



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 53ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

- 2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA



ATAS

ATA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/7/2014

Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro, Ivair Nogueira e Rômulo Viegas

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 5.361 a 5.364/2014 - Requerimentos nºs 8.496 a 8.536/2014 - Requerimentos das Comissões de Assuntos Municipais, do Trabalho e de Direitos Humanos e dos deputados Antônio Carlos Arantes (2) e Vanderlei Miranda - Proposições Não Recebidas: Requerimento da deputada Liza Prado - Comunicações: Comunicações das Comissões de Saúde, de Educação e de Política Agropecuária e dos deputados Sávio Souza Cruz, Lafayette de Andrada e Inácio Franco - Suspensão e Reabertura da Reunião - Oradores Inscritos: Discurso do deputado Pompílio Canavez - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Votação de Requerimentos: Requerimento da Comissão do Trabalho; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação - Requerimentos das Comissões de Assuntos Municipais e de Direitos Humanos e dos deputados Antônio Carlos Arantes (2) e Vanderlei Miranda; aprovação - Requerimento nº 4.693/2013; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação - Requerimento nº 5.612/2013; requerimento do deputado Gilberto Abramo; votação do requerimento; aprovação; verificação de votação; retificação da aprovação do requerimento do deputado Gilberto Abramo; questão de ordem; votação do Requerimento nº 5.612/2013; aprovação - Requerimentos nºs 5.720 e 6.681/2013 e 7.647, 8.104 e 8.120/2014; aprovação - Requerimento nº 8.123/2014; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimentos nºs 8.141, 8.142 e 8.143/2014; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado Vanderlei Miranda; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.936/2014; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.988/2014; aprovação com as Emendas nºs 1 e 2 - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.000/2014; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 65/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 378/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.055/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.037/2012; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.990/2013; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.401/2013; requerimento do deputado Zé Maia; aprovação do requerimento - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.972/2014; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.006/2014; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.110/2014; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 427/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.710/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 1; prejudicialidade do Substitutivo nº 2 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.033/2013; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.243/2014; discurso do deputado Rogério Correia; encerramento da discussão; votação nominal do projeto; aprovação - Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.359/2014; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 438/2011;



aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.635/2011; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 873/2011; aprovação na forma do Substitutivo nº 2, com a Emenda nº 1; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.272/2014, requerimento do deputado Pompílio Canavez; aprovação do requerimento - Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 65, 378 e 1.055/2011, 3.037/2012, 3.990/2013 e 4.936, 4.972, 4.988, 5.000, 5.006 e 5.110/2014; aprovação - Questão de Ordem - Declarações de Voto - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 5.243/2014; aprovação - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 438/2011; aprovação; solicitação de verificação de votação; suspensão e reabertura da reunião; retirada da solicitação de verificação de votação; deferimento - Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.635/2011 e do Projeto de Resolução nº 5.359/2014; aprovação - Declarações de Voto - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Agostinho Patrus Filho - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Chereim - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado Rômulo Viegas) - Às 14h3min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O deputado João Leite, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 5.361/2014

Proíbe a revista íntima dos visitantes nos estabelecimentos prisionais do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos prisionais no Estado proibidos de realizar revista íntima nos visitantes, sendo que os procedimentos de revista se darão em razão de necessidade de segurança e serão realizados com respeito à dignidade humana.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - estabelecimentos prisionais: as unidades de reclusão, detenção, internação de menores, encarceramento provisório, manicômios judiciais ou qualquer estabelecimento destinado à internação de pessoas em cumprimento de pena ou medida de segurança;

II - visitante: toda pessoa que ingressa em estabelecimento prisional para manter contato direto ou indireto com detento;

III - revista íntima: todo procedimento que obrigue o visitante a:

a) despir-se;

b) fazer agachamentos ou dar saltos;

c) submeter-se a exames clínicos invasivos.

Art. 3º - Todo visitante que ingressar no estabelecimento prisional será submetido a revista mecânica, a qual será executada em local reservado, por meio da utilização de equipamentos capazes de garantir segurança ao estabelecimento prisional, tais como:

I - *scanner* corporal;

II - detectores de metais;

III - aparelhos de raios X;

IV - outras tecnologias que preservem a integridade física, psicológica e moral do visitante revistado.

Parágrafo único - As gestantes e as pessoas portadoras de marca-passos não serão submetidas à revista mecânica, devendo a administração prisional autorizar seu ingresso no estabelecimento, sendo inexigível cumprimento de obrigação alternativa.

Art. 4º - Na hipótese de suspeita justificada de que o visitante esteja portando objeto ou substância ilícitos, identificada durante o procedimento de revista mecânica, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - o visitante deverá ser novamente submetido à revista mecânica, preferencialmente utilizando-se equipamento diferente do usado na primeira vez, entre os métodos mencionados no art. 3º da presente lei;

II - persistindo a suspeita prevista do *caput* deste artigo, o visitante poderá ser impedido de entrar no estabelecimento prisional;



III - caso insista na visita, será encaminhado a um ambulatório onde um médico realizará os procedimentos adequados para averiguar a suspeita.

Parágrafo único - Na hipótese de confirmação da suspeita descrita no *caput* deste artigo, encontrando-se objetos ilícitos com o visitante, este será encaminhado à delegacia de polícia para as providências cabíveis.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2014.

Gilberto Abramo

Justificação: Preliminarmente é importante salientar que o art. 24, inciso I, da Constituição Federal, confere aos estados competência para legislar concorrentemente sobre direito penitenciário, o qual consiste no “conjunto de normas jurídicas relativas ao tratamento do preso e ao modo de execução da pena privativa de liberdade, abrangendo, por conseguinte, o regulamento penitenciário”.

A Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, define as diretrizes para o sistema prisional brasileiro e, em seu art. 41, inciso X, assegura ao preso o direito à visitação e ao contato com familiares e amigos.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 1º, inciso III, o princípio da dignidade humana, cabendo ao Estado zelar por sua garantia, com vistas a proteger de forma efetiva a fruição dos direitos fundamentais. É preciso lembrar que a pessoa do condenado jamais perderá sua condição humana e, portanto, será sempre merecedora de respeito em seus direitos e garantias fundamentais, estendendo-se esse respeito a todas as suas relações sociais, especialmente a família.

Cabe salientar, ainda, que com a atual tecnologia à disposição, a revista eletrônica feita através de *scanner* corporal, aparelho de raios X, detectores de metais é capaz de identificar armas, explosivos, drogas e similares, sendo usada inclusive pelos setores de imigração internacional para prevenção de terrorismo, é o instrumento adequado e eficiente para preservação da segurança nos estabelecimentos penais.

Diante de todo o exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.362/2014

Declara de utilidade pública a Ação Social José Resende-ONG, com sede no Município de Piracema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Ação Social José Resende-ONG, com sede no Município de Piracema.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2014.

João Leite

Justificação: A Ação Social José Resende-ONG é uma associação civil, sob a forma de organização não governamental. É pessoa jurídica de direito privado, de cunho exclusivamente filantrópico, sem fins lucrativos e econômicos, fundada em 23/1/2007, e tem como objetivo contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população carente de Piracema.

O reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que está sendo realizado, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.363/2014

Declara de utilidade pública a Associação Comunidade Terapêutica El Shadday de Araguari, com sede no Município de Araguari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunidade Terapêutica El Shadday de Araguari, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2014.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Associação Comunidade Terapêutica El Shadday de Araguari é uma associação civil, sem fins lucrativos, instituída com a finalidade de promover ações de humanização em saúde e de assistência social, visando a recuperação e a reinserção de dependente químico por meio de acompanhamento clínico, palestras, cursos, treinamentos e oficinas.

Diante da importância das ações realizadas pela entidade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 5.364/2014**

Dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual da Serra do Papagaio, localizado nos Municípios de Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Itamonte e Pouso Alto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Parque Estadual da Serra do Papagaio, criado pelo Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998, passa a ter os limites e confrontações estabelecidos no Anexo I desta lei, perfazendo uma área total aproximada de 25.888ha (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e oito hectares).

Parágrafo único - A área total prevista no "caput" é resultante da inclusão de área de 5.778,8788ha (cinco mil setecentos e setenta e oito hectares e oitenta e sete ares e oitenta e oito centiares) e da desafetação da área de 2.807,8788ha (dois mil oitocentos e sete hectares e oitenta e sete ares e oitenta e oito centiares) descrita no memorial constante no Anexo II desta lei.

Art. 2º - Fica desafetada a área de 2.807,47ha (dois mil oitocentos e trinta e sete hectares e quarenta e sete ares) do Parque Estadual da Serra do Papagaio, criado pelo Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998, a ser desmembrada da área total de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - Os limites da área desafetada a que se refere o "caput" são os constantes do memorial descritivo do Anexo II.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I**(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2012)**

A descrição deste perímetro tem início no limite com o Município de Aiuruoca; daí, segue confrontando com o Município de Aiuruoca, com o azimute de 94°14'5", na distância de 246,07m, até o vértice 189, de coordenadas N=7.564.845,04m e E=533.215,45m; daí, segue com o azimute de 113°23'48", na distância de 283,26m, até o vértice 190, de coordenadas N=7.564.732,56m e E=533.475,42m; daí, segue com o azimute de 124°3'19", na distância de 228,93m, até o vértice 191, de coordenadas N=7.564.604,36m e E=533.665,09m; daí, segue com o azimute de 196°5'44", na distância de 94,91m, até o vértice 192, de coordenadas N=7.564.513,17m e E=533.638,78m; daí, segue com o azimute de 179°11'52", na distância de 54,57m, até o vértice 193 de coordenadas N=7.564.458,61m e E=533.639,54m; daí, segue com o azimute de 166°20'8", na distância de 68,24m, até o vértice 194, de coordenadas N=7.564.392,30m e E=533.655,66m; daí, segue com o azimute de 162°58'58", na distância de 68,56m, até o vértice 195, de coordenadas N=7.564.326,73m e E=533.675,73m; daí, segue com o azimute de 185°16'7", na distância de 92,67m, até o vértice 196, de coordenadas N=7.564.234,46m e E=533.667,22m; daí, segue com o azimute de 229°51'44", na distância de 64,92m, até o vértice 197, de coordenadas N=7.564.192,60m e E=533.617,58m; daí, segue com o azimute de 303°15'11", na distância de 72,41m, até o vértice 198, de coordenadas N=7.564.232,31m e E=533.557,03m; daí, segue com o azimute de 314°10'1", na distância de 67,21m, até o vértice 199, de coordenadas N=7.564.279,14m e E=533.508,82m; daí, segue com o azimute de 334°55'31", na distância de 74,11m, até o vértice 200, de coordenadas N=7.564.346,27m e E=533.477,41m; daí, segue com o azimute de 342°46'47", na distância de 53,68m, até o vértice 201, de coordenadas N=7.564.397,54m e E=533.461,52m; daí, segue com o azimute de 339°40'29", na distância de 31,91m, até o vértice 202, de coordenadas N=7.564.427,46m e E=533.450,43m; daí, segue com o azimute de 296°57'59", na distância de 40,77m, até o vértice 203, de coordenadas N=7.564.445,95m e E=533.414,09m; daí, segue com o azimute de 251°56'59", na distância de 80,28m, até o vértice 204, de coordenadas N=7.564.421,07m e E=533.337,76m; daí, segue com o azimute de 222°26'12", na distância de 118,38m, até o vértice 205, de coordenadas N=7.564.333,71m e E=533.257,88m; daí, segue com o azimute de 253°47'14", na distância de 47,94m, até o vértice 206, de coordenadas N=7.564.320,32m e E=533.211,85m; daí, segue com o azimute de 262°34'57", na distância de 53,02m, até o vértice 207, de coordenadas N=7.564.313,48m e E=533.159,28m; daí, segue com o azimute de 184°3'33", na distância de 162,39m, até o vértice 208, de coordenadas N=7.564.151,49m e E=533.147,78m; daí, segue com o azimute de 229°54'19", na distância de 81,09m, até o vértice 209, de coordenadas N=7.564.099,27m e E=533.085,75m; daí, segue com o azimute de 263°7'54", na distância de 101,89m, até o vértice 210, de coordenadas N=7.564.087,08m e E=532.984,59m; daí, segue com o azimute de 237°3'15", na distância de 345,30m, até o vértice 211, de coordenadas N=7.563.899,29m e E=532.694,82m; daí, segue com o azimute de 199°42'00", na distância de 280,47m, até o vértice 227, de coordenadas N=7.563.634,05m e E=532.602,77m; daí, segue com o azimute de 82°22'5", na distância de 88,69m, até o vértice 228, de coordenadas N=7.563.645,83m e E=532.690,67m; daí, segue com o azimute de 74°44'42", na distância de 59,81m, até o vértice 229, de coordenadas N=7.563.661,56m e E=532.748,38m; daí, segue com o azimute de 56°49'22", na distância de 80,63m, até o vértice 230, de coordenadas N=7.563.705,69m e E=532.815,86m; daí, segue com o azimute de 154°31'32", na distância de 215,11m, até o vértice 231, de coordenadas N=7.563.511,49m e E=532.908,39m; daí, segue com o azimute de 87°25'45", na distância de 113,31m, até o vértice 232, de coordenadas N=7.563.516,57m e E=533.021,58m; daí, segue com o azimute de 130°12'25", na distância de 103,73m, até o vértice 233, de coordenadas N=7.563.449,61m e E=533.100,80m; daí, segue com o azimute de 137°31'57", na distância de 42,55m, até o vértice 234, de coordenadas N=7.563.418,22m e E=533.129,52m; daí, segue com o azimute de 140°12'8", na distância de 122,38m, até o vértice 235, de coordenadas N=7.563.324,19m e E=533.207,86m; daí, segue com o azimute de 130°33'10", na distância de 48,13m, até o vértice 236, de coordenadas N=7.563.292,90m e E=533.244,43m; daí, segue com o azimute de 130°19'16", na distância de 93,63m, até o vértice 237, de coordenadas N=7.563.232,32m e E=533.315,82m; daí, segue com o azimute de 96°44'58", na distância de 18,43m, até o vértice 238, de coordenadas N=7.563.230,15m e E=533.334,12m; daí, segue com o azimute de 98°13'38", na distância de 89,46m, até o vértice 239, de coordenadas N=7.563.217,35m e E=533.422,66m; daí, segue com o azimute de 104°32'36", na distância de 238,17m, até o vértice 240, de coordenadas N=7.563.157,54m e E=533.653,19m; daí, segue com o azimute de 67°32'50", na distância de 221,92m, até o vértice 241, de coordenadas N=7.563.242,30m e E=533.858,29m; daí, segue com o azimute de 45°21'11", na distância de 190,25m, até o vértice 242, de coordenadas N=7.563.375,99m e E=533.993,64m; daí, segue com o azimute de 22°49'21", na distância de 91,66m, até o vértice 243, de coordenadas N=7.563.460,47m e E=534.029,19m; daí, segue com o azimute de 49°35'12", na distância de 60,97m, até o vértice 244, de coordenadas N=7.563.500,00m e E=534.075,61m; daí, segue com o azimute de 306°5'26",



na distância de 85,94m, até o vértice 245, de coordenadas N=7.563.550,62m e E=534.006,17m; daí, segue com o azimute de 323°9'22", na distância de 102,79m, até o vértice 246, de coordenadas N=7.563.632,88m e E=533.944,53m; daí, segue com o azimute de 50°8'23", na distância de 80,27m, até o vértice 247, de coordenadas N=7.563.684,33m e E=534.006,14m; daí, segue com o azimute de 78°47'0", na distância de 82,04m, até o vértice 248, de coordenadas N=7.563.700,29m e E=534.086,62m; daí, segue com o azimute de 347°13'13", na distância de 189,21m, até o vértice 249, de coordenadas N=7.563.884,82m e E=534.044,76m; daí, segue com o azimute de 359°43'23", na distância de 215,38m, até o vértice 250, de coordenadas N=7.564.100,19m e E=534.043,72m; daí, segue com o azimute de 20°52'3", na distância de 96,58m, até o vértice 251, de coordenadas N=7.564.190,44m e E=534.078,12m; daí, segue com o azimute de 24°56'55", na distância de 44,21m, até o vértice 252, de coordenadas N=7.564.230,52m e E=534.096,77m; daí, segue com o azimute de 68°15'9", na distância de 301m, até o vértice 253, de coordenadas N=7.564.342,04m e E=534.376,34m; daí, segue com o azimute de 84°49'51", na distância de 237,63m, até o vértice 254, de coordenadas N=7.564.363,45m e E=534.613,01m; daí, segue com o azimute de 83°37'31", na distância de 235,25m, até o vértice 255, de coordenadas N=7.564.389,57m e E=534.846,81m; daí, segue com o azimute de 94°34'8", na distância de 182,92m, até o vértice 256, de coordenadas N=7.564.375,00m e E=535.029,15m; daí, segue com o azimute de 121°3'50", na distância de 176,94m, até o vértice 257, de coordenadas N=7.564.283,70m e E=535.180,71m; daí, segue com o azimute de 72°24'17", na distância de 335,16m, até o vértice 258, de coordenadas N=7.564.385,02m e E=535.500,20m; daí, segue com o azimute de 89°26'20", na distância de 211,27m, até o vértice 259, de coordenadas N=7.564.387,09m e E=535.711,46m; daí, segue com o azimute de 59°43'23", na distância de 207,98m, até o vértice 260, de coordenadas N=7.564.491,94m e E=535.891,07m; daí, segue com o azimute de 87°5'34", na distância de 117,45m, até o vértice 261, de coordenadas N=7.564.497,90m e E=536.008,36m; daí, segue com o azimute de 107°33'4", na distância de 138,39m, até o vértice 262, de coordenadas N=7.564.456,17m e E=536.140,31m; daí, segue com o azimute de 126°1'2", na distância de 188,28m, até o vértice 263, de coordenadas N=7.564.345,45m e E=536.292,60m; daí, segue com o azimute de 70°16'31", na distância de 189,72m, até o vértice 264, de coordenadas N=7.564.409,48m e E=536.471,19m; daí, segue com o azimute de 90°58'1", na distância de 186,60m, até o vértice 265, de coordenadas N=7.564.406,34m e E=536.657,77m; daí, segue com o azimute de 174°47'14", na distância de 181,82m, até o vértice 266, de coordenadas N=7.564.225,27m e E=536.674,29m; daí, segue com o azimute de 141°48'42", na distância de 93,77m, até o vértice 267, de coordenadas N=7.564.151,57m e E=536.732,26m; daí, segue com o azimute de 89°55'52", na distância de 161,92m, até o vértice 268, de coordenadas N=7.564.151,76m e E=536.894,18m; daí, segue com o azimute de 95°30'53", na distância de 140,07m, até o vértice 269, de coordenadas N=7.564.138,30m e E=537.033,61m; daí, segue com o azimute de 168°13'42", na distância de 292,82m, até o vértice 270, de coordenadas N=7.563.851,64m e E=537.093,35m; daí, segue com o azimute de 265°56'37", na distância de 148,14m, até o vértice 271, de coordenadas N=7.563.841,16m e E=536.945,58m; daí, segue com o azimute de 186°23'48", na distância de 192,73m, até o vértice 272, de coordenadas N=7.563.649,63m e E=536.924,10m; daí, segue com o azimute de 132°23'56", na distância de 209,13m, até o vértice 273, de coordenadas N=7.563.508,62m e E=537.078,54m; daí, segue com o azimute de 40°37'25", na distância de 65,55m, até o vértice 274, de coordenadas N=7.563.558,36m e E=537.121,22m; daí, segue com o azimute de 115°0'6", na distância de 143,85m, até o vértice 275, de coordenadas N=7.563.497,57m e E=537.251,59m; daí, segue com o azimute de 134°44'58", na distância de 54,45m, até o vértice 276, de coordenadas N=7.563.459,23m e E=537.290,26m; daí, segue com o azimute de 115°3'22", na distância de 47,84m, até o vértice 277, de coordenadas N=7.563.438,97m e E=537.333,60m; daí, segue com o azimute de 146°43'48", na distância de 140,51m, até o vértice 278, de coordenadas N=7.563.321,50m e E=537.410,68m; daí, segue com o azimute de 84°41'60", na distância de 169,51m, até o vértice 279, de coordenadas N=7.563.337,15m e E=537.579,46m; daí, segue com o azimute de 34°44'26", na distância de 81,20m, até o vértice 280, de coordenadas N=7.563.403,88m e E=537.625,74m; daí, segue com o azimute de 91°58'1", na distância de 111,95m, até o vértice 281, de coordenadas N=7.563.400,04m e E=537.737,62m; daí, segue com o azimute de 95°37'54", na distância de 322,87m, até o vértice 282, de coordenadas N=7.563.368,36m e E=538.058,93m; daí, segue com o azimute de 75°54'20", na distância de 80,75m, até o vértice 283, de coordenadas N=7.563.388,02m e E=538.137,25m; daí, segue com o azimute de 119°53'43", na distância de 124,79m, até o vértice 284, de coordenadas N=7.563.325,82m e E=538.245,44m; daí, segue com o azimute de 168°13'28", na distância de 75m, até o vértice 285, de coordenadas N=7.563.252,40m e E=538.260,74m; daí, segue com o azimute de 208°33'50", na distância de 76,70m, até o vértice 286, de coordenadas N=7.563.185,03m e E=538.224,07m; daí, segue com o azimute de 162°50'23", na distância de 82,67m, até o vértice 287, de coordenadas N=7.563.106,04m e E=538.248,46m; daí, segue com o azimute de 188°42'9", na distância de 27,84m, até o vértice 288, de coordenadas N=7.563.078,52m e E=538.244,25m; daí, segue com o azimute de 209°6'34", na distância de 96,20m, até o vértice 289, de coordenadas N=7.562.994,48m e E=538.197,45m; daí, segue com o azimute de 235°44'15", na distância de 57,95m, até o vértice 290, de coordenadas N=7.562.961,85m e E=538.149,56m; daí, segue com o azimute de 258°3'28", na distância de 79,29m, até o vértice 291, de coordenadas N=7.562.945,44m e E=538.071,98m; daí, segue com o azimute de 251°55'53", na distância de 45,72m, até o vértice 292, de coordenadas N=7.562.931,26m e E=538.028,51m; daí, segue com o azimute de 222°0'49", na distância de 47,94m, até o vértice 293, de coordenadas N=7.562.895,64m e E=537.996,43m; daí, segue com o azimute de 212°39'30", na distância de 83,12m, até o vértice 294, de coordenadas N=7.562.825,67m e E=537.951,58m; daí, segue com o azimute de 152°36'11", na distância de 30,48m, até o vértice 295, de coordenadas N=7.562.798,60m e E=537.965,60m; daí, segue com o azimute de 137°47'8", na distância de 73,88m, até o vértice 296, de coordenadas N=7.562.743,89m e E=538.015,24m; daí, segue com o azimute de 140°10'17", na distância de 43,36m, até o vértice 297, de coordenadas N=7.562.710,59m e E=538.043,02m; daí, segue com o azimute de 110°41'2", na distância de 53,59m, até o vértice 298, de coordenadas N=7.562.691,66m e E=538.093,15m; daí, segue com o azimute de 87°13'14", na distância de 42,10m, até o vértice 299, de coordenadas N=7.562.693,70m e E=538.135,20m; daí, segue com o azimute de 132°58'58", na distância de 62,46m, até o vértice 300, de coordenadas N=7.562.651,12m e E=538.180,89m; daí, segue com o azimute de 170°4'31", na distância de 59,70m, até o vértice 301, de coordenadas N=7.562.592,31m e E=538.191,18m; daí, segue com o azimute de 170°38'10", na distância de 28,84m, até o vértice 302, de coordenadas N=7.562.563,85m e E=538.195,88m; daí, segue com o azimute de 70°57'22", na distância de 24,01m, até o vértice 303, de coordenadas N=7.562.571,68m e E=538.218,57m; daí,



segue com o azimute de $83^{\circ}8'59''$, na distância de 43,99m, até o vértice 304, de coordenadas $N=7.562.576,93m$ e $E=538.262,24m$; daí, segue com o azimute de $88^{\circ}29'35''$, na distância de 27,97m, até o vértice 305, de coordenadas $N=7.562.577,67m$ e $E=538.290,21m$; daí, segue com o azimute de $107^{\circ}28'52''$, na distância de 30,20m, até o vértice 306, de coordenadas $N=7.562.568,60m$ e $E=538.319,01m$; daí, segue com o azimute de $196^{\circ}54'17''$, na distância de 98,39m, até o vértice 307, de coordenadas $N=7.562.474,46m$ e $E=538.290,40m$; daí, segue com o azimute de $224^{\circ}29'14''$, na distância de 79,18m, até o vértice 308, de coordenadas $N=7.562.417,97m$ e $E=538.234,92m$; daí, segue com o azimute de $225^{\circ}49'37''$, na distância de 71,04m, até o vértice 309, de coordenadas $N=7.562.368,47m$ e $E=538.183,96m$; daí, segue com o azimute de $234^{\circ}27'59''$, na distância de 117,21m, até o vértice 310, de coordenadas $N=7.562.300,34m$ e $E=538.088,58m$; daí, segue com o azimute de $279^{\circ}11'35''$, na distância de 60,78m, até o vértice 311, de coordenadas $N=7.562.310,05m$ e $E=538.028,58m$; daí, segue com o azimute de $228^{\circ}13'23''$, na distância de 237,35m, até o vértice 312, de coordenadas $N=7.562.151,92m$ e $E=537.851,57m$; daí, segue com o azimute de $298^{\circ}0'24''$, na distância de 73,77m, até o vértice 313, de coordenadas $N=7.562.186,56m$ e $E=537.786,44m$; daí, segue com o azimute de $219^{\circ}21'13''$, na distância de 70,79m, até o vértice 314, de coordenadas $N=7.562.131,83m$ e $E=537.741,56m$; daí, segue com o azimute de $250^{\circ}17'52''$, na distância de 82,15m, até o vértice 315, de coordenadas $N=7.562.104,13m$ e $E=537.664,21m$; daí, segue com o azimute de $201^{\circ}30'44''$, na distância de 93,43m, até o vértice 316, de coordenadas $N=7.562.017,21m$ e $E=537.629,95m$; daí, segue com o azimute de $206^{\circ}40'35''$, na distância de 70,88m, até o vértice 317, de coordenadas $N=7.561.953,87m$ e $E=537.598,13m$; daí, segue com o azimute de $187^{\circ}14'8''$, na distância de 175,30m, até o vértice 318, de coordenadas $N=7.561.779,97m$ e $E=537.576,05m$; daí, segue com o azimute de $172^{\circ}25'9''$, na distância de 54,79m, até o vértice 319, de coordenadas $N=7.561.725,65m$ e $E=537.583,28m$; daí, segue com o azimute de $201^{\circ}53'47''$, na distância de 57,49m, até o vértice 320, de coordenadas $N=7.561.672,31m$ e $E=537.561,84m$; daí, segue com o azimute de $232^{\circ}12'25''$, na distância de 79,67m, até o vértice 321, de coordenadas $N=7.561.623,49m$ e $E=537.498,89m$; daí, segue com o azimute de $199^{\circ}8'25''$, na distância de 125,32m, até o vértice 322, de coordenadas $N=7.561.505,10m$ e $E=537.457,80m$; daí, segue com o azimute de $189^{\circ}19'36''$, na distância de 51,39m, até o vértice 323, de coordenadas $N=7.561.454,39m$ e $E=537.449,47m$; daí, segue com o azimute de $108^{\circ}47'43''$, na distância de 99,54m, até o vértice 324, de coordenadas $N=7.561.422,32m$ e $E=537.543,70m$; daí, segue com o azimute de $115^{\circ}2'47''$, na distância de 65,98m, até o vértice 325, de coordenadas $N=7.561.394,39m$ e $E=537.603,48m$; daí, segue com o azimute de $185^{\circ}36'38''$, na distância de 94,31m, até o vértice 326, de coordenadas $N=7.561.300,53m$ e $E=537.594,26m$; daí, segue com o azimute de $227^{\circ}32'1''$, na distância de 116,11m, até o vértice 327, de coordenadas $N=7.561.222,14m$ e $E=537.508,60m$; daí, segue com o azimute de $234^{\circ}58'18''$, na distância de 103,29m, até o vértice 328, de coordenadas $N=7.561.162,85m$ e $E=537.424,02m$; daí, segue com o azimute de $232^{\circ}40'17''$, na distância de 73,76m, até o vértice 329, de coordenadas $N=7.561.118,13m$ e $E=537.365,37m$; daí, segue com o azimute de $261^{\circ}2'9''$, na distância de 50,90m, até o vértice 330, de coordenadas $N=7.561.110,20m$ e $E=537.315,09m$; daí, segue com o azimute de $217^{\circ}7'37''$, na distância de 114,20m, até o vértice 331, de coordenadas $N=7.561.019,14m$ e $E=537.246,16m$; daí, segue com o azimute de $241^{\circ}31'24''$, na distância de 56,60m, até o vértice 332, de coordenadas $N=7.560.992,16m$ e $E=537.196,41m$; daí, segue com o azimute de $266^{\circ}29'33''$, na distância de 33,33m, até o vértice 333, de coordenadas $N=7.560.990,12m$ e $E=537.163,14m$; daí, segue com o azimute de $266^{\circ}29'33''$, na distância de 10,27m, até o vértice 334, de coordenadas $N=7.560.989,49m$ e $E=537.152,89m$; daí, segue com o azimute de $266^{\circ}29'32''$, na distância de 26,09m, até o vértice 335, de coordenadas $N=7.560.987,89m$ e $E=537.126,85m$; daí, segue com o azimute de $269^{\circ}59'41''$, na distância de 90,59m, até o vértice 336, de coordenadas $N=7.560.987,88m$ e $E=537.036,26m$; daí, segue com o azimute de $210^{\circ}58'17''$, na distância de 49,12m, até o vértice 337, de coordenadas $N=7.560.945,77m$ e $E=537.010,98m$; daí, segue com o azimute de $197^{\circ}42'14''$, na distância de 103,91m, até o vértice 338, de coordenadas $N=7.560.846,78m$ e $E=536.979,38m$; daí, segue com o azimute de $169^{\circ}45'39''$, na distância de 130,64m, até o vértice 339, de coordenadas $N=7.560.718,21m$ e $E=537.002,61m$; daí, segue com o azimute de $225^{\circ}0'31''$, na distância de 59,67m, até o vértice 340, de coordenadas $N=7.560.676,03m$ e $E=536.960,41m$; daí, segue com o azimute de $265^{\circ}37'45''$, na distância de 54,96m, até o vértice 341, de coordenadas $N=7.560.671,84m$ e $E=536.905,61m$; daí, segue com o azimute de $311^{\circ}55'14''$, na distância de 82,06m, até o vértice 342, de coordenadas $N=7.560.726,67m$ e $E=536.844,55m$; daí, segue com o azimute de $314^{\circ}6'13''$, na distância de 93,90m, até o vértice 343, de coordenadas $N=7.560.792,02m$ e $E=536.777,12m$; daí, segue com o azimute de $303^{\circ}39'58''$, na distância de 68,33m, até o vértice 344, de coordenadas $N=7.560.829,90m$ e $E=536.720,25m$; daí, segue com o azimute de $253^{\circ}15'49''$, na distância de 65,99m, até o vértice 345, de coordenadas $N=7.560.810,89m$ e $E=536.657,06m$; daí, segue com o azimute de $303^{\circ}43'48''$, na distância de 83,61m, até o vértice 346, de coordenadas $N=7.560.857,32m$ e $E=536.587,52m$; daí, segue com o azimute de $247^{\circ}8'20''$, na distância de 39,10m, até o vértice 347, de coordenadas $N=7.560.842,13m$ e $E=536.551,49m$; daí, segue com o azimute de $210^{\circ}32'26''$, na distância de 58,95m, até o vértice 348, de coordenadas $N=7.560.791,36m$ e $E=536.521,54m$; daí, segue com o azimute de $260^{\circ}54'40''$, na distância de 78,12m, até o vértice 349, de coordenadas $N=7.560.779,02m$ e $E=536.444,39m$; daí, segue com o azimute de $274^{\circ}44'17''$, na distância de 70,58m, até o vértice 350, de coordenadas $N=7.560.784,85m$ e $E=536.374,05m$; daí, segue com o azimute de $259^{\circ}47'2''$, na distância de 64,39m, até o vértice 351, de coordenadas $N=7.560.773,43m$ e $E=536.310,68m$; daí, segue com o azimute de $258^{\circ}40'52''$, na distância de 111,07m, até o vértice 352, de coordenadas $N=7.560.751,63m$ e $E=536.201,77m$; daí, segue com o azimute de $234^{\circ}30'24''$, na distância de 26,95m, até o vértice 353, de coordenadas $N=7.560.735,98m$ e $E=536.179,83m$; daí, segue com o azimute de $205^{\circ}10'39''$, na distância de 170,96m, até o vértice 354, de coordenadas $N=7.560.581,27m$ e $E=536.107,10m$; daí, segue com o azimute de $131^{\circ}31'6''$, na distância de 73,16m, até o vértice 355, de coordenadas $N=7.560.532,77m$ e $E=536.161,88m$; daí, segue com o azimute de $95^{\circ}33'11''$, na distância de 65,61m, até o vértice 356, de coordenadas $N=7.560.526,42m$ e $E=536.227,18m$; daí, segue com o azimute de $28^{\circ}34'9''$, na distância de 52,87m, até o vértice 357, de coordenadas $N=7.560.572,85m$ e $E=536.252,46m$; daí, segue com o azimute de $87^{\circ}11'41''$, na distância de 104,10m, até o vértice 358, de coordenadas $N=7.560.577,95m$ e $E=536.356,43m$; daí, segue com o azimute de $87^{\circ}48'36''$, na distância de 37,26m, até o vértice 359, de coordenadas $N=7.560.579,37m$ e $E=536.393,67m$; daí, segue com o azimute de $131^{\circ}43'41''$, na distância de 67,68m, até o vértice 360, de coordenadas $N=7.560.534,32m$ e $E=536.444,18m$; daí, segue com o azimute de $211^{\circ}59'36''$, na distância de 108,84m, até o vértice 361, de coordenadas $N=7.560.442,01m$ e $E=536.386,52m$; daí, segue com o azimute de $215^{\circ}42'9''$, na distância de 134,53m, até o



vértice 362, de coordenadas N=7.560.332,76m e E=536.308,01m; daí, segue com o azimute de 228°51'25", na distância de 166,87m, até o vértice 363, de coordenadas N=7.560.222,97m e E=536.182,34m; daí, segue com o azimute de 234°5'27", na distância de 111,81m, até o vértice 364, de coordenadas N=7.560.157,39m e E=536.091,78m; daí, segue com o azimute de 248°34'35", na distância de 127,62m, até o vértice 365, de coordenadas N=7.560.110,78m e E=535.972,98m; daí, segue com o azimute de 238°51'48", na distância de 119,57m, até o vértice 366, de coordenadas N=7.560.048,95m e E=535.870,64m; daí, segue com o azimute de 219°59'41", na distância de 66,48m, até o vértice 367, de coordenadas N=7.559.998,02m e E=535.827,91m; daí, segue com o azimute de 214°54'7", na distância de 71,82m, até o vértice 368, de coordenadas N=7.559.939,12m e E=535.786,81m; daí, segue com o azimute de 214°8'56", na distância de 42,60m, até o vértice 369, de coordenadas N=7.559.903,86m e E=535.762,90m; daí, segue com o azimute de 215°7'57", na distância de 26,62m, até o vértice 370, de coordenadas N=7.559.882,09m e E=535.747,58m; daí, segue com o azimute de 234°16'53", na distância de 37,42m, até o vértice 371, de coordenadas N=7.559.860,24m e E=535.717,20m; daí, segue com o azimute de 207°49'23", na distância de 107,01m, até o vértice 372, de coordenadas N=7.559.765,61m e E=535.667,25m; daí, segue com o azimute de 234°19'59", na distância de 46,17m, até o vértice 373, de coordenadas N=7.559.738,68m e E=535.629,74m; daí, segue com o azimute de 201°52'35", na distância de 27,29m, até o vértice 374, de coordenadas N=7.559.713,36m e E=535.619,57m; daí, segue com o azimute de 214°25'12", na distância de 50,91m, até o vértice 375, de coordenadas N=7.559.671,36m e E=535.590,79m; daí, segue com o azimute de 248°36'20", na distância de 50,68m, até o vértice 376, de coordenadas N=7.559.652,87m e E=535.543,60m; daí, segue com o azimute de 227°43'24", na distância de 75,17m, até o vértice 377, de coordenadas N=7.559.602,30m e E=535.487,98m; daí, segue com o azimute de 221°18'27", na distância de 74,12m, até o vértice 378, de coordenadas N=7.559.546,63m e E=535.439,05m; daí, segue com o azimute de 216°27'37", na distância de 104,83m, até o vértice 379, de coordenadas N=7.559.462,31m e E=535.376,75m; daí, segue com o azimute de 205°15'39", na distância de 132,19m, até o vértice 380, de coordenadas N=7.559.342,76m e E=535.320,34m; daí, segue com o azimute de 221°32'5", na distância de 128,51m, até o vértice 381, de coordenadas N=7.559.246,56m e E=535.235,13m; daí, segue com o azimute de 194°55'24", na distância de 104,64m, até o vértice 382, de coordenadas N=7.559.145,45m e E=535.208,19m; daí, segue com o azimute de 202°16'28", na distância de 80,19m, até o vértice 383, de coordenadas N=7.559.071,25m e E=535.177,79m; daí, segue com o azimute de 216°9'22", na distância de 54,20m, até o vértice 384, de coordenadas N=7.559.027,49m e E=535.145,81m; daí, segue com o azimute de 181°10'45", na distância de 84,36m, até o vértice 385, de coordenadas N=7.558.943,15m e E=535.144,08m; daí, segue com o azimute de 193°28'37", na distância de 86,69m, até o vértice 386, de coordenadas N=7.558.858,85m e E=535.123,87m; daí, segue com o azimute de 176°0'46", na distância de 96,33m, até o vértice 387, de coordenadas N=7.558.762,76m e E=535.130,57m; daí, segue com o azimute de 165°56'26", na distância de 41,67m, até o vértice 388, de coordenadas N=7.558.722,33m e E=535.140,70m; daí, segue com o azimute de 199°27'44", na distância de 60,76m, até o vértice 389, de coordenadas N=7.558.665,04m e E=535.120,45m; daí, segue com o azimute de 209°1'33", na distância de 52,09m, até o vértice 390, de coordenadas N=7.558.619,49m e E=535.095,18m; daí, segue com o azimute de 184°40'60", na distância de 92,04m, até o vértice 391, de coordenadas N=7.558.527,76m e E=535.087,66m; daí, segue com o azimute de 197°46'53", na distância de 96,66m, até o vértice 392, de coordenadas N=7.558.435,72m e E=535.058,14m; daí, segue com o azimute de 242°11'32", na distância de 53,55m, até o vértice 393, de coordenadas N=7.558.410,74m e E=535.010,77m; daí, segue com o azimute de 250°56'9", na distância de 59,81m, até o vértice 394, de coordenadas N=7.558.391,20m e E=534.954,25m; daí, segue com o azimute de 296°11'46", na distância de 52,20m, até o vértice 395, de coordenadas N=7.558.414,25m e E=534.907,41m; daí, segue com o azimute de 251°48'34", na distância de 46,17m, até o vértice 396, de coordenadas N=7.558.399,84m e E=534.863,55m; daí, segue com o azimute de 219°58'1", na distância de 47,09m, até o vértice 397, de coordenadas N=7.558.363,75m e E=534.833,30m; daí, segue com o azimute de 241°2'53", na distância de 32,68m, até o vértice 398, de coordenadas N=7.558.347,93m e E=534.804,71m; daí, segue com o azimute de 281°11'7", na distância de 34,63m, até o vértice 399, de coordenadas N=7.558.354,65m e E=534.770,73m; daí, segue com o azimute de 244°14'28", na distância de 105,72m, até o vértice 400, de coordenadas N=7.558.308,70m e E=534.675,52m; daí, segue com o azimute de 286°29'30", na distância de 18,82m, até o vértice 401, de coordenadas N=7.558.314,04m e E=534.657,47m; daí, segue com o azimute de 196°51'43", na distância de 184,11m, até o vértice 402, de coordenadas N=7.558.137,85m e E=534.604,07m; daí, segue com o azimute de 230°45'58", na distância de 129,86m, até o vértice 403, de coordenadas N=7.558.055,72m e E=534.503,48m; daí, segue com o azimute de 264°3'44", na distância de 65,34m, até o vértice 404, de coordenadas N=7.558.048,96m e E=534.438,50m; daí, segue com o azimute de 271°53'16", na distância de 92,99m, até o vértice 405, de coordenadas N=7.558.052,02m e E=534.345,56m; daí, segue com o azimute de 263°39'7", na distância de 67,67m, até o vértice 406, de coordenadas N=7.558.044,54m e E=534.278,30m; daí, segue com o azimute de 251°5'57", na distância de 75,04m, até o vértice 407, de coordenadas N=7.558.020,23m e E=534.207,31m; daí, segue com o azimute de 224°12'25", na distância de 115,17m, até o vértice 408, de coordenadas N=7.557.937,67m e E=534.127,00m; daí, segue com o azimute de 337°19'16", na distância de 39,54m, até o vértice 409, de coordenadas N=7.557.974,15m e E=534.111,76m; daí, segue com o azimute de 352°43'13", na distância de 226,62m, até o vértice 410, de coordenadas N=7.558.198,95m e E=534.083,04m; daí, segue com o azimute de 337°42'35", na distância de 211,62m, até o vértice 411, de coordenadas N=7.558.394,76m e E=534.002,78m; daí, segue com o azimute de 319°8'6", na distância de 311,90m, até o vértice 412, de coordenadas N=7.558.630,63m e E=533.798,71m; daí, segue com o azimute de 306°7'5", na distância de 77,78m, até o vértice 413, de coordenadas N=7.558.676,48m e E=533.735,87m; daí, segue com o azimute de 254°34'42", na distância de 20,24m, até o vértice 414, de coordenadas N=7.558.671,10m e E=533.716,36m; daí, segue com o azimute de 290°58'31", na distância de 37,31m, até o vértice 415, de coordenadas N=7.558.684,46m e E=533.681,52m; daí, segue com o azimute de 267°32'42", na distância de 14,77m, até o vértice 416, de coordenadas N=7.558.683,82m e E=533.666,77m; daí, segue com o azimute de 239°27'58", na distância de 17,15m, até o vértice 417, de coordenadas N=7.558.675,11m e E=533.651,99m; daí, segue com o azimute de 269°56'50", na distância de 36,21m, até o vértice 418, de coordenadas N=7.558.675,08m e E=533.615,78m; daí, segue com o azimute de 297°26'53", na distância de 37,86m, até o vértice 419, de coordenadas N=7.558.692,53m e E=533.582,19m; daí, segue com o azimute de 293°30'48", na distância de 28,44m, até o vértice 420, de coordenadas



N=7.558.703,87m e E=533.556,11m; daí, segue com o azimute de $315^{\circ}6'54''$, na distância de 25,68m, até o vértice 421, de coordenadas N=7.558.722,06m e E=533.537,99m; daí, segue com o azimute de $316^{\circ}1'18''$, na distância de 23,27m, até o vértice 422, de coordenadas N=7.558.738,81m e E=533.521,83m; daí, segue com o azimute de $267^{\circ}19'48''$, na distância de 29,54m, até o vértice 423, de coordenadas N=7.558.737,44m e E=533.492,32m; daí, segue com o azimute de $317^{\circ}19'29''$, na distância de 137,42m, até o vértice 424, de coordenadas N=7.558.838,47m e E=533.399,17m; daí, segue com o azimute de $270^{\circ}27'26''$, na distância de 169,92m, até o vértice 425, de coordenadas N=7.558.839,83m e E=533.229,26m; daí, segue com o azimute de $266^{\circ}46'58''$, na distância de 249,06m, até o vértice 426, de coordenadas N=7.558.825,85m e E=532.980,59m, situado nos limites do Município de Aiuruoca e nos limites do Município de Baependi; daí, segue confrontando com o Município de Baependi, com o azimute de $266^{\circ}48'50''$, na distância de 293,69m, até o vértice 427, de coordenadas N=7.558.809,53m e E=532.687,36m; daí, segue com o azimute de $230^{\circ}42'27''$, na distância de 326,23m, até o vértice 428, de coordenadas N=7.558.602,93m e E=532.434,88m; daí, segue com o azimute de $148^{\circ}14'2''$, na distância de 1429,31m, até o vértice 429, de coordenadas N=7.557.387,73m e E=533.187,34m; daí, segue com o azimute de $100^{\circ}32'34''$, na distância de 44,32m, até o vértice 430, de coordenadas N=7.557.379,62m e E=533.230,92m; daí, segue com o azimute de $84^{\circ}6'10''$, na distância de 65,45m, até o vértice 431, de coordenadas N=7.557.386,34m e E=533.296,02m; daí, segue com o azimute de $117^{\circ}15'22''$, na distância de 78,94m, até o vértice 432, de coordenadas N=7.557.350,19m e E=533.366,20m; daí, segue com o azimute de $94^{\circ}36'16''$, na distância de 152,46m, até o vértice 433, de coordenadas N=7.557.337,95m e E=533.518,17m; daí, segue com o azimute de $133^{\circ}24'14''$, na distância de 264,64m, até o vértice 434, de coordenadas N=7.557.156,11m e E=533.710,44m; daí, segue com o azimute de $261^{\circ}1'30''$, na distância de 41,55m, até o vértice 435, de coordenadas N=7.557.149,63m e E=533.669,40m; daí, segue com o azimute de $235^{\circ}12'54''$, na distância de 86,96m, até o vértice 436, de coordenadas N=7.557.100,01m e E=533.597,98m; daí, segue com o azimute de $220^{\circ}54'55''$, na distância de 104,68m, até o vértice 437, de coordenadas N=7.557.020,91m e E=533.529,41m; daí, segue com o azimute de $221^{\circ}27'49''$, na distância de 42,17m, até o vértice 438, de coordenadas N=7.556.989,31m e E=533.501,50m; daí, segue com o azimute de $188^{\circ}25'8''$, na distância de 45,75m, até o vértice 439, de coordenadas N=7.556.944,05m e E=533.494,80m; daí, segue com o azimute de $206^{\circ}21'50''$, na distância de 66,02m, até o vértice 440, de coordenadas N=7.556.884,89m e E=533.465,48m; daí, segue com o azimute de $231^{\circ}19'41''$, na distância de 37,98m, até o vértice 441, de coordenadas N=7.556.861,16m e E=533.435,82m; daí, segue com o azimute de $236^{\circ}23'11''$, na distância de 64,38m, até o vértice 442, de coordenadas N=7.556.825,52m e E=533.382,21m; daí, segue com o azimute de $159^{\circ}33'48''$, na distância de 29,08m, até o vértice 443, de coordenadas N=7.556.798,27m e E=533.392,36m; daí, segue com o azimute de $200^{\circ}33'39''$, na distância de 93,68m, até o vértice 444, de coordenadas N=7.556.710,55m e E=533.359,46m; daí, segue com o azimute de $174^{\circ}45'27''$, na distância de 117,98m, até o vértice 445, de coordenadas N=7.556.593,06m e E=533.370,24m; daí, segue com o azimute de $174^{\circ}17'41''$, na distância de 82,54m, até o vértice 446, de coordenadas N=7.556.510,94m e E=533.378,45m; daí, segue com o azimute de $150^{\circ}29'38''$, na distância de 113,73m, até o vértice 447, de coordenadas N=7.556.411,96m e E=533.434,46m; daí, segue com o azimute de $271^{\circ}39'16''$, na distância de 63,05m, até o vértice 448, de coordenadas N=7.556.413,78m e E=533.371,43m; daí, segue com o azimute de $241^{\circ}44'36''$, na distância de 85,70m, até o vértice 449, de coordenadas N=7.556.373,21m e E=533.295,94m; daí, segue com o azimute de $230^{\circ}48'10''$, na distância de 70,40m, até o vértice 450, de coordenadas N=7.556.328,71m e E=533.241,38m; daí, segue com o azimute de $227^{\circ}3'55''$, na distância de 53,50m, até o vértice 451, de coordenadas N=7.556.292,27m e E=533.202,21m; daí, segue com o azimute de $214^{\circ}39'37''$, na distância de 64,77m, até o vértice 452, de coordenadas N=7.556.239,00m e E=533.165,38m; daí, segue com o azimute de $229^{\circ}36'10''$, na distância de 121,31m, até o vértice 453, de coordenadas N=7.556.160,38m e E=533.073,00m; daí, segue com o azimute de $230^{\circ}34'34''$, na distância de 58,59m, até o vértice 454, de coordenadas N=7.556.123,17m e E=533.027,74m; daí, segue com o azimute de $231^{\circ}37'50''$, na distância de 40,19m, até o vértice 455, de coordenadas N=7.556.098,22m e E=532.996,23m; daí, segue com o azimute de $221^{\circ}34'30''$, na distância de 45,34m, até o vértice 456, de coordenadas N=7.556.064,30m e E=532.966,14m; daí, segue com o azimute de $203^{\circ}7'36''$, na distância de 29,82m, até o vértice 457, de coordenadas N=7.556.036,88m e E=532.954,42m; daí, segue com o azimute de $200^{\circ}30'34''$, na distância de 61,88m, até o vértice 458, de coordenadas N=7.555.978,92m e E=532.932,74m; daí, segue com o azimute de $193^{\circ}6'13''$, na distância de 66,11m, até o vértice 459, de coordenadas N=7.555.914,53m e E=532.917,76m; daí, segue com o azimute de $175^{\circ}59'58''$, na distância de 44,50m, até o vértice 460, de coordenadas N=7.555.870,14m e E=532.920,86m; daí, segue com o azimute de $175^{\circ}11'19''$, na distância de 42m, até o vértice 461, de coordenadas N=7.555.828,29m e E=532.924,38m; daí, segue com o azimute de $158^{\circ}56'50''$, na distância de 48,55m, até o vértice 462, de coordenadas N=7.555.782,98m e E=532.941,82m; daí, segue com o azimute de $134^{\circ}2'39''$, na distância de 51,70m, até o vértice 463, de coordenadas N=7.555.747,04m e E=532.978,98m; daí, segue com o azimute de $111^{\circ}38'55''$, na distância de 78,73m, até o vértice 464, de coordenadas N=7.555.718,00m e E=533.052,16m; daí, segue com o azimute de $109^{\circ}6'32''$, na distância de 60,21m, até o vértice 465, de coordenadas N=7.555.698,29m e E=533.109,05m; daí, segue com o azimute de $129^{\circ}10'3''$, na distância de 56,58m, até o vértice 466, de coordenadas N=7.555.662,55m e E=533.152,92m; daí, segue com o azimute de $114^{\circ}42'29''$, na distância de 59,32m, até o vértice 467, de coordenadas N=7.555.637,76m e E=533.206,81m; daí, segue com o azimute de $145^{\circ}51'11''$, na distância de 65,76m, até o vértice 468, de coordenadas N=7.555.583,33m e E=533.243,73m; daí, segue com o azimute de $177^{\circ}43'3''$, na distância de 61,49m, até o vértice 469, de coordenadas N=7.555.521,89m e E=533.246,18m; daí, segue com o azimute de $172^{\circ}53'44''$, na distância de 65,61m, até o vértice 470, de coordenadas N=7.555.456,79m e E=533.254,29m; daí, segue com o azimute de $167^{\circ}47'52''$, na distância de 54,61m, até o vértice 471, de coordenadas N=7.555.403,41m e E=533.265,83m; daí, segue com o azimute de $164^{\circ}43'11''$, na distância de 148,26m, até o vértice 472, de coordenadas N=7.555.260,40m e E=533.304,90m; daí, segue com o azimute de $115^{\circ}33'9''$, na distância de 133,70m, até o vértice 473, de coordenadas N=7.555.202,73m e E=533.425,52m; daí, segue com o azimute de $96^{\circ}1'5''$, na distância de 119,62m, até o vértice 474, de coordenadas N=7.555.190,19m e E=533.544,49m; daí, segue com o azimute de $184^{\circ}30'19''$, na distância de 800,30m, até o vértice 475, de coordenadas N=7.554.392,36m e E=533.481,62m, situado nos limites do Município de Baependi e nos limites do Município de Aiuruoca; daí, segue confrontando com o Município de Aiuruoca, com o azimute de $146^{\circ}51'43''$, na distância de 328,15m, até o vértice 476, de coordenadas N=7.554.117,58m e E=533.661,01m; daí, segue com o azimute de $109^{\circ}47'12''$, na distância de 192,10m,



até o vértice 477, de coordenadas N=7.554.052,55m e E=533.841,77m; daí, segue com o azimute de 72°29'8", na distância de 350,32m, até o vértice 478, de coordenadas N=7.554.157,98m e E=534.175,86m; daí, segue com o azimute de 83°56'47", na distância de 166,61m, até o vértice 479, de coordenadas N=7.554.175,55m e E=534.341,53m; daí, segue com o azimute de 77°37'31", na distância de 263,36m, até o vértice 480, de coordenadas N=7.554.231,99m e E=534.598,78m; daí, segue com o azimute de 88°24'14", na distância de 114m, até o vértice 481, de coordenadas N=7.554.235,16m e E=534.712,73m; daí, segue com o azimute de 121°18'27", na distância de 183,57m, até o vértice 482, de coordenadas N=7.554.139,77m e E=534.869,57m; daí, segue com o azimute de 140°40'21", na distância de 117,74m, até o vértice 483, de coordenadas N=7.554.048,70m e E=534.944,19m; daí, segue com o azimute de 117°28'26", na distância de 99,28m, até o vértice 484, de coordenadas N=7.554.002,90m e E=535.032,27m; daí, segue com o azimute de 92°21'59", na distância de 172,88m, até o vértice 485, de coordenadas N=7.553.995,76m e E=535.205,01m; daí, segue com o azimute de 83°51'1", na distância de 99,19m, até o vértice 486, de coordenadas N=7.554.006,38m e E=535.303,63m; daí, segue com o azimute de 35°22'26", na distância de 134,04m, até o vértice 487, de coordenadas N=7.554.115,68m e E=535.381,23m; daí, segue com o azimute de 42°38'12", na distância de 119,67m, até o vértice 488, de coordenadas N=7.554.203,72m e E=535.462,29m; daí, segue com o azimute de 34°11'26", na distância de 106,62m, até o vértice 489, de coordenadas N=7.554.291,91m e E=535.522,20m; daí, segue com o azimute de 340°19'23", na distância de 104,71m, até o vértice 490, de coordenadas N=7.554.390,51m e E=535.486,95m; daí, segue com o azimute de 313°43'26", na distância de 216,09m, até o vértice 491, de coordenadas N=7.554.539,86m e E=535.330,78m; daí, segue com o azimute de 352°41'26", na distância de 142,75m, até o vértice 492, de coordenadas N=7.554.681,45m e E=535.312,62m; daí, segue com o azimute de 42°18'7", na distância de 159,94m, até o vértice 493, de coordenadas N=7.554.799,74m e E=535.420,26m; daí, segue com o azimute de 92°54'34", na distância de 144,37m, até o vértice 494, de coordenadas N=7.554.792,41m e E=535.564,44m; daí, segue com o azimute de 112°3'10", na distância de 114,81m, até o vértice 495, de coordenadas N=7.554.749,31m e E=535.670,86m; daí, segue com o azimute de 61°39'15", na distância de 83,28m, até o vértice 496, de coordenadas N=7.554.788,85m e E=535.744,15m; daí, segue com o azimute de 28°13'52", na distância de 104,88m, até o vértice 497, de coordenadas N=7.554.881,25m e E=535.793,76m; daí, segue com o azimute de 6°13'40", na distância de 35,98m, até o vértice 498, de coordenadas N=7.554.917,01m e E=535.797,67m; daí, segue com o azimute de 22°1'19", na distância de 32,09m, até o vértice 499, de coordenadas N=7.554.946,76m e E=535.809,70m; daí, segue com o azimute de 350°16'41", na distância de 71,01m, até o vértice 500, de coordenadas N=7.555.016,75m e E=535.797,71m; daí, segue com o azimute de 7°5'53", na distância de 88,02m, até o vértice 501, de coordenadas N=7.555.104,09m e E=535.808,58m; daí, segue com o azimute de 52°43'6", na distância de 161,45m, até o vértice 502, de coordenadas N=7.555.201,89m e E=535.937,04m; daí, segue com o azimute de 29°9'22", na distância de 46,78m, até o vértice 503, de coordenadas N=7.555.242,74m e E=535.959,83m; daí, segue com o azimute de 92°55'48", na distância de 47,61m, até o vértice 504, de coordenadas N=7.555.240,30m e E=536.007,37m; daí, segue com o azimute de 118°43'40", na distância de 88,34m, até o vértice 505, de coordenadas N=7.555.197,84m e E=536.084,84m; daí, segue com o azimute de 67°57'2", na distância de 113,17m, até o vértice 506, de coordenadas N=7.555.240,33m e E=536.189,73m; daí, segue com o azimute de 6°14'32", na distância de 160,86m, até o vértice 507, de coordenadas N=7.555.400,23m e E=536.207,22m; daí, segue com o azimute de 43°55'37", na distância de 90,17m, até o vértice 508, de coordenadas N=7.555.465,17m e E=536.269,78m; daí, segue com o azimute de 17°49'37", na distância de 81,45m, até o vértice 509, de coordenadas N=7.555.542,71m e E=536.294,71m; daí, segue com o azimute de 16°24'40", na distância de 132,84m, até o vértice 510, de coordenadas N=7.555.670,14m e E=536.332,24m; daí, segue com o azimute de 298°36'58", na distância de 31,33m, até o vértice 511, de coordenadas N=7.555.685,14m e E=536.304,74m; daí, segue com o azimute de 276°17'41", na distância de 159,13m, até o vértice 512, de coordenadas N=7.555.702,59m e E=536.146,56m; daí, segue com o azimute de 289°1'48", na distância de 125,77m, até o vértice 513, de coordenadas N=7.555.743,60m e E=536.027,67m; daí, segue com o azimute de 304°35'19", na distância de 105m, até o vértice 514, de coordenadas N=7.555.803,21m e E=535.941,23m; daí, segue com o azimute de 348°38'29", na distância de 69,09m, até o vértice 515, de coordenadas N=7.555.870,94m e E=535.927,62m; daí, segue com o azimute de 21°22'50", na distância de 80,63m, até o vértice 516, de coordenadas N=7.555.946,02m e E=535.957,01m; daí, segue com o azimute de 42°21'12", na distância de 57,18m, até o vértice 517, de coordenadas N=7.555.988,28m e E=535.995,53m; daí, segue com o azimute de 95°19'42", na distância de 229,71m, até o vértice 518, de coordenadas N=7.555.966,94m e E=536.224,25m; daí, segue com o azimute de 67°55'43", na distância de 120,99m, até o vértice 519, de coordenadas N=7.556.012,41m e E=536.336,37m; daí, segue com o azimute de 53°23'3", na distância de 162,79m, até o vértice 520, de coordenadas N=7.556.109,50m e E=536.467,04m; daí, segue com o azimute de 79°23'57", na distância de 86,44m, até o vértice 521, de coordenadas N=7.556.125,41m e E=536.552,01m; daí, segue com o azimute de 317°44'22", na distância de 190,76m, até o vértice 522, de coordenadas N=7.556.266,59m e E=536.423,72m; daí, segue com o azimute de 49°30'53", na distância de 156,15m, até o vértice 523, de coordenadas N=7.556.367,97m e E=536.542,48m; daí, segue com o azimute de 50°21'18", na distância de 90,28m, até o vértice 524, de coordenadas N=7.556.425,57m e E=536.612,00m; daí, segue com o azimute de 325°33'49", na distância de 74,92m, até o vértice 525, de coordenadas N=7.556.487,36m e E=536.569,63m; daí, segue com o azimute de 31°48'11", na distância de 146,96m, até o vértice 526, de coordenadas N=7.556.612,26m e E=536.647,08m; daí, segue com o azimute de 46°16'59", na distância de 113,70m, até o vértice 527, de coordenadas N=7.556.690,84m e E=536.729,26m; daí, segue com o azimute de 68°59'18", na distância de 115,48m, até o vértice 528, de coordenadas N=7.556.732,24m e E=536.837,06m; daí, segue com o azimute de 144°32'43", na distância de 224,04m, até o vértice 529, de coordenadas N=7.556.549,74m e E=536.967,02m; daí, segue com o azimute de 131°3'17", na distância de 129,28m, até o vértice 530, de coordenadas N=7.556.464,84m e E=537.064,50m; daí, segue com o azimute de 110°47'35", na distância de 155m, até o vértice 531, de coordenadas N=7.556.409,81m e E=537.209,41m; daí, segue com o azimute de 112°58'32", na distância de 89,54m, até o vértice 532, de coordenadas N=7.556.374,86m e E=537.291,85m; daí, segue com o azimute de 173°28'30", na distância de 88,04m, até o vértice 533, de coordenadas N=7.556.287,39m e E=537.301,85m; daí, segue com o azimute de 120°47'19", na distância de 150,24m, até o vértice 534, de coordenadas N=7.556.210,49m e E=537.430,92m; daí, segue com o azimute de 20°54'19", na distância de 92,16m, até o vértice 535, de coordenadas N=7.556.296,58m e E=537.463,80m; daí, segue com o azimute de 342°43'43",



na distância de 46,03m, até o vértice 536, de coordenadas N=7.556.340,54m e E=537.450,13m; daí, segue como o azimute de 48°8'54", na distância de 105,54m, até o vértice 537, de coordenadas N=7.556.410,96m e E=537.528,75m; daí, segue com o azimute de 121°57'50", na distância de 105,68m, até o vértice 538, de coordenadas N=7.556.355,01m e E=537.618,40m; daí, segue com o azimute de 122°15'24", na distância de 80,64m, até o vértice 539, de coordenadas N=7.556.311,97m e E=537.686,60m; daí, segue com o azimute de 145°8'38", na distância de 56,41m, até o vértice 540, de coordenadas N=7.556.265,68m e E=537.718,84m; daí, segue com o azimute de 181°58'7", na distância de 116,55m, até o vértice 541, de coordenadas N=7.556.149,21m e E=537.714,83m; daí, segue com o azimute de 180°19'44", na distância de 0,97m, até o vértice 542, de coordenadas N=7.556.148,23m e E=537.714,83m; daí, segue com o azimute de 196°54'13", na distância de 130,04m, até o vértice 543, de coordenadas N=7.556.023,81m e E=537.677,02m; daí, segue com o azimute de 200°11'31", na distância de 73,22m, até o vértice 544, de coordenadas N=7.555.955,09m e E=537.651,74m; daí, segue com o azimute de 185°36'17", na distância de 180,88m, até o vértice 545, de coordenadas N=7.555.775,07m e E=537.634,08m; daí, segue com o azimute de 229°39'17", na distância de 102,99m, até o vértice 546, de coordenadas N=7.555.708,40m e E=537.555,58m; daí, segue com o azimute de 272°56'21", na distância de 102,23m, até o vértice 547, de coordenadas N=7.555.713,64m e E=537.453,49m; daí, segue com o azimute de 212°5'36", na distância de 75,17m, até o vértice 548, de coordenadas N=7.555.649,96m e E=537.413,55m; daí, segue com o azimute de 203°56'46", na distância de 105,95m, até o vértice 549, de coordenadas N=7.555.553,13m e E=537.370,55m; daí, segue com o azimute de 135°41'14", na distância de 61,39m, até o vértice 550, de coordenadas N=7.555.509,21m e E=537.413,43m; daí, segue com o azimute de 165°19'42", na distância de 32,58m, até o vértice 551, de coordenadas N=7.555.477,69m e E=537.421,69m; daí, segue com o azimute de 102°2'34", na distância de 150,46m, até o vértice 552, de coordenadas N=7.555.446,30m e E=537.568,83m; daí, segue com o azimute de 85°5'30", na distância de 338,58m, até o vértice 553, de coordenadas N=7.555.475,27m e E=537.906,17m; daí, segue com o azimute de 161°35'60", na distância de 125,85m, até o vértice 554, de coordenadas N=7.555.355,86m e E=537.945,89m; daí, segue com o azimute de 99°15'8", na distância de 73,50m, até o vértice 555, de coordenadas N=7.555.344,04m e E=538.018,43m; daí, segue com o azimute de 91°36'14", na distância de 112,57m, até o vértice 556, de coordenadas N=7.555.340,89m e E=538.130,96m; daí, segue com o azimute de 214°12'12", na distância de 94,47m, até o vértice 557, de coordenadas N=7.555.262,76m e E=538.077,85m; daí, segue com o azimute de 190°41'20", na distância de 168,44m, até o vértice 558, de coordenadas N=7.555.097,25m e E=538.046,61m; daí, segue com o azimute de 184°11'21", na distância de 128,50m, até o vértice 559, de coordenadas N=7.554.969,09m e E=538.037,22m; daí, segue com o azimute de 227°18'20", na distância de 110,55m, até o vértice 560, de coordenadas N=7.554.894,13m e E=537.955,97m; daí, segue com o azimute de 219°10'38", na distância de 108,73m, até o vértice 561, de coordenadas N=7.554.809,84m e E=537.887,28m; daí, segue com o azimute de 237°24'58", na distância de 133,51m, até o vértice 562, de coordenadas N=7.554.737,94m e E=537.774,79m; daí, segue com o azimute de 241°8'2", na distância de 74,65m, até o vértice 563, de coordenadas N=7.554.701,90m e E=537.709,41m; daí, segue com o azimute de 162°16'45", na distância de 105,94m, até o vértice 564, de coordenadas N=7.554.600,98m e E=537.741,66m; daí, segue com o azimute de 230°41'33", na distância de 52,73m, até o vértice 565, de coordenadas N=7.554.567,58m e E=537.700,86m; daí, segue com o azimute de 181°40'7", na distância de 161,27m, até o vértice 566, de coordenadas N=7.554.406,38m e E=537.696,17m; daí, segue com o azimute de 111°18'12", na distância de 185,76m, até o vértice 567, de coordenadas N=7.554.338,90m e E=537.869,23m; daí, segue com o azimute de 139°58'34", na distância de 197,29m, até o vértice 568, de coordenadas N=7.554.187,82m e E=537.996,11m; daí, segue com o azimute de 150°55'51", na distância de 181,09m, até o vértice 569, de coordenadas N=7.554.029,54m e E=538.084,09m; daí, segue com o azimute de 138°7'47", na distância de 159,55m, até o vértice 570, de coordenadas N=7.553.910,73m e E=538.190,58m; daí, segue com o azimute de 109°49'26", na distância de 70,39m, até o vértice 571, de coordenadas N=7.553.886,86m e E=538.256,80m; daí, segue com o azimute de 96°28'30", na distância de 107,43m, até o vértice 572, de coordenadas N=7.553.874,75m e E=538.363,55m; daí, segue com o azimute de 113°58'55", na distância de 68,43m, até o vértice 573, de coordenadas N=7.553.846,93m e E=538.426,07m; daí, segue com o azimute de 176°20'3", na distância de 210,63m, até o vértice 574, de coordenadas N=7.553.636,73m e E=538.439,54m; daí, segue com o azimute de 140°38'23", na distância de 74,05m, até o vértice 575, de coordenadas N=7.553.579,48m e E=538.486,50m; daí, segue com o azimute de 109°32'43", na distância de 102,90m, até o vértice 576, de coordenadas N=7.553.545,05m e E=538.583,47m; daí, segue com o azimute de 131°9'42", na distância de 65,58m, até o vértice 577, de coordenadas N=7.553.501,89m e E=538.632,84m; daí, segue com o azimute de 170°58'23", na distância de 151,04m, até o vértice 578, de coordenadas N=7.553.352,72m e E=538.656,54m; daí, segue com o azimute de 179°58'49", na distância de 73,50m, até o vértice 579, de coordenadas N=7.553.279,22m e E=538.656,56m; daí, segue com o azimute de 191°19'6", na distância de 69,16m, até o vértice 580, de coordenadas N=7.553.211,40m e E=538.642,99m; daí, segue com o azimute de 220°51'37", na distância de 107,34m, até o vértice 581, de coordenadas N=7.553.130,22m e E=538.572,76m; daí, segue com o azimute de 132°26'30", na distância de 59,69m, até o vértice 582, de coordenadas N=7.553.089,94m e E=538.616,81m; daí, segue com o azimute de 159°53'32", na distância de 86,35m, até o vértice 583, de coordenadas N=7.553.008,86m e E=538.646,49m; daí, segue com o azimute de 230°59'16", na distância de 47,44m, até o vértice 584, de coordenadas N=7.552.978,99m e E=538.609,63m; daí, segue com o azimute de 269°22'39", na distância de 109,73m, até o vértice 585, de coordenadas N=7.552.977,80m e E=538.499,91m; daí, segue com o azimute de 275°29'13", na distância de 148,14m, até o vértice 586, de coordenadas N=7.552.991,97m e E=538.352,44m; daí, segue com o azimute de 260°28'13", na distância de 98,04m, até o vértice 587, de coordenadas N=7.552.975,74m e E=538.255,75m; daí, segue com o azimute de 334°29'56", na distância de 122,78m, até o vértice 588, de coordenadas N=7.553.086,56m e E=538.202,89m; daí, segue com o azimute de 257°53'33", na distância de 228,22m, até o vértice 589, de coordenadas N=7.553.038,69m e E=537.979,75m; daí, segue com o azimute de 226°38'3", na distância de 213,15m, até o vértice 590, de coordenadas N=7.552.892,33m e E=537.824,79m; daí, segue com o azimute de 263°35'20", na distância de 289,61m, até o vértice 591, de coordenadas N=7.552.859,99m e E=537.536,99m; daí, segue com o azimute de 242°6'8", na distância de 120,11m, até o vértice 592, de coordenadas N=7.552.803,79m e E=537.430,84m; daí, segue com o azimute de 140°55'20", na distância de 64,43m, até o vértice 593, de coordenadas N=7.552.753,77m e E=537.471,46m; daí, segue com o azimute de 236°23'4", na distância de



45,02m, até o vértice 594, de coordenadas N=7.552.728,85m e E=537.433,96m; daí, segue com o azimute de 302°28'23", na distância de 40,77m, até o vértice 595, de coordenadas N=7.552.750,74m e E=537.399,57m; daí, segue com o azimute de 230°59'43", na distância de 168,87m, até o vértice 596, de coordenadas N=7.552.644,45m e E=537.268,35m; daí, segue com o azimute de 230°51'26", na distância de 145,34m, até o vértice 597, de coordenadas N=7.552.552,71m e E=537.155,63m; daí, segue com o azimute de 254°24'11", na distância de 113,03m, até o vértice 598, de coordenadas N=7.552.522,31m e E=537.046,76m; daí, segue com o azimute de 184°4'11", na distância de 145,99m, até o vértice 599, de coordenadas N=7.552.376,69m e E=537.036,40m; daí, segue com o azimute de 283°1'52", na distância de 160,89m, até o vértice 600, de coordenadas N=7.552.412,97m e E=536.879,65m; daí, segue com o azimute de 262°0'33", na distância de 203,92m, até o vértice 601, de coordenadas N=7.552.384,62m e E=536.677,71m; daí, segue com o azimute de 305°29'21", na distância de 61,44m, até o vértice 602, de coordenadas N=7.552.420,29m e E=536.627,68m; daí, segue com o azimute de 359°50'46", na distância de 113,08m, até o vértice 603, de coordenadas N=7.552.533,37m e E=536.627,38m; daí, segue com o azimute de 344°19'18", na distância de 32,31m, até o vértice 604, de coordenadas N=7.552.564,48m e E=536.618,65m; daí, segue com o azimute de 6°46'19", na distância de 50,70m, até o vértice 605, de coordenadas N=7.552.614,82m e E=536.624,63m; daí, segue com o azimute de 340°23'40", na distância de 93,24m, até o vértice 606, de coordenadas N=7.552.702,66m e E=536.593,34m; daí, segue com o azimute de 338°40'6", na distância de 60,66m, até o vértice 607, de coordenadas N=7.552.759,16m e E=536.571,28m; daí, segue com o azimute de 270°45'7", na distância de 94,76m, até o vértice 608, de coordenadas N=7.552.760,40m e E=536.476,53m; daí, segue com o azimute de 169°41'17", na distância de 114,87m, até o vértice 609, de coordenadas N=7.552.647,39m e E=536.497,09m; daí, segue com o azimute de 160°31'30", na distância de 77,08m, até o vértice 610, de coordenadas N=7.552.574,72m e E=536.522,79m, situado nos limites do Município de Aiuruoca e nos limites do Município de Alagoa; daí, segue confrontando com o Município de Alagoa, com o azimute de 181°59'7", na distância de 125,80m, até o vértice 611, de coordenadas N=7.552.448,99m e E=536.518,43m; daí, segue com o azimute de 222°33'52", na distância de 94,93m, até o vértice 612, de coordenadas N=7.552.379,07m e E=536.454,22m; daí, segue com o azimute de 278°20'27", na distância de 75,90m, até o vértice 613, de coordenadas N=7.552.390,08m e E=536.379,12m; daí, segue com o azimute de 292°48'40", na distância de 113,11m, até o vértice 614, de coordenadas N=7.552.433,94m e E=536.274,85m; daí, segue com o azimute de 310°50'41", na distância de 44,61m, até o vértice 615, de coordenadas N=7.552.463,11m e E=536.241,10m; daí, segue com o azimute de 285°8'16", na distância de 98,68m, até o vértice 616, de coordenadas N=7.552.488,88m e E=536.145,84m; daí, segue com o azimute de 278°15'47", na distância de 97,18m, até o vértice 617, de coordenadas N=7.552.502,85m e E=536.049,67m; daí, segue com o azimute de 250°53'34", na distância de 65,56m, até o vértice 618, de coordenadas N=7.552.481,39m e E=535.987,72m; daí, segue com o azimute de 262°10'7", na distância de 54,64m, até o vértice 619, de coordenadas N=7.552.473,94m e E=535.933,58m; daí, segue com o azimute de 210°39'20", na distância de 134,47m, até o vértice 620, de coordenadas N=7.552.358,26m e E=535.865,02m; daí, segue com o azimute de 160°56'51", na distância de 121,46m, até o vértice 621, de coordenadas N=7.552.243,46m e E=535.904,67m; daí, segue com o azimute de 96°6'8", na distância de 80,53m, até o vértice 622, de coordenadas N=7.552.234,90m e E=535.984,74m; daí, segue com o azimute de 96°27'5", na distância de 138,09m, até o vértice 623, de coordenadas N=7.552.219,38m e E=536.121,95m; daí, segue com o azimute de 110°44'10", na distância de 32,80m, até o vértice 624, de coordenadas N=7.552.207,77m e E=536.152,63m; daí, segue com o azimute de 180°56'9", na distância de 94,41m, até o vértice 625, de coordenadas N=7.552.113,38m e E=536.151,09m; daí, segue com o azimute de 189°5'36", na distância de 86,46m, até o vértice 626, de coordenadas N=7.552.028,00m e E=536.137,42m; daí, segue com o azimute de 173°30'6", na distância de 197,37m, até o vértice 627, de coordenadas N=7.551.831,90m e E=536.159,76m; daí, segue com o azimute de 195°16'4", na distância de 42,36m, até o vértice 628, de coordenadas N=7.551.791,03m e E=536.148,60m; daí, segue com o azimute de 234°13'48", na distância de 436,61m, até o vértice 629, de coordenadas N=7.551.791,40m e E=536.148,12m; daí, segue com o azimute de 123°16'12", na distância de 311,26m, até o vértice 630, de coordenadas N=7.551.524,63m e E=535.789,09m; daí, segue com o azimute de 161°16'11", na distância de 293,93m, até o vértice 647, de coordenadas N=7.551.350,03m e E=536.054,11m; daí, segue com o azimute de 67°14'49", na distância de 208,90m, até o vértice 632, de coordenadas N=7.552.015,62m e E=536.549,66m; daí, segue com o azimute de 31°32'29", na distância de 196,65m, até o vértice 633, de coordenadas N=7.552.183,22m e E=536.652,53m; daí, segue com o azimute de 75°14'48", na distância de 191,97m, até o vértice 634, de coordenadas N=7.552.232,11m e E=536.838,17m; daí, segue com o azimute de 122°40'16", na distância de 212,99m, até o vértice 635, de coordenadas N=7.552.117,13m e E=537.017,46m; daí, segue com o azimute de 164°32'19", na distância de 300,97m, até o vértice 636, de coordenadas N=7.551.827,05m e E=537.097,70m; daí, segue com o azimute de 225°44'23", na distância de 440,37m, até o vértice 637, de coordenadas N=7.551.519,70m e E=536.782,31m; daí, segue com o azimute de 219°15'29", na distância de 108,40m, até o vértice 638, de coordenadas N=7.551.435,77m e E=536.713,72m; daí, segue com o azimute de 160°32'57", na distância de 89,72m, até o vértice 639, de coordenadas N=7.551.351,17m e E=536.743,59m; daí, segue com o azimute de 129°1'26", na distância de 186,53m, até o vértice 640, de coordenadas N=7.551.233,72m e E=536.888,51m; daí, segue com o azimute de 234°51'11", na distância de 134,53m, até o vértice 641, de coordenadas N=7.551.156,28m e E=536.778,51m; daí, segue com o azimute de 255°12'10", na distância de 186,01m, até o vértice 642, de coordenadas N=7.551.108,77m e E=536.598,66m; daí, segue com o azimute de 229°34'57", na distância de 111,69m, até o vértice 643, de coordenadas N=7.551.036,35m e E=536.513,63m; daí, segue com o azimute de 188°40'42", na distância de 149,21m, até o vértice 644, de coordenadas N=7.550.888,86m e E=536.491,11m; daí, segue com o azimute de 249°27'54", na distância de 85,30m, até o vértice 645, de coordenadas N=7.550.858,93m e E=536.411,23m; daí, segue com o azimute de 296°33'22", na distância de 251,48m, até o vértice 646, de coordenadas N=7.550.971,36m e E=536.186,29m; daí, segue com o azimute de 340°26'15", na distância de 119,33m, até o vértice 647, de coordenadas N=7.551.083,80m e E=536.146,33m; daí, segue com o azimute de 259°24'3", na distância de 81,44m, até o vértice 648, de coordenadas N=7.551.068,82m e E=536.066,28m; daí, segue com o azimute de 198°25'59", na distância de 134,31m, até o vértice 649, de coordenadas N=7.550.941,41m e E=536.023,81m; daí, segue com o azimute de 278°18'18", na distância de 103,55m, até o vértice 650, de coordenadas N=7.550.956,36m e E=535.921,35m; daí, segue com o azimute de 343°29'5", na distância de 96,47m, até



o vértice 651, de coordenadas N=7.551.048,85m e E=535.893,92m; daí, segue com o azimute de 292°15'29", na distância de 73,47m, até o vértice 652, de coordenadas N=7.551.076,68m e E=535.825,93m; daí, segue com o azimute de 352°39'11", na distância de 122,02m, até o vértice 653, de coordenadas N=7.551.197,70m e E=535.810,33m; daí, segue com o azimute de 307°48'11", na distância de 44,56m, até o vértice 654, de coordenadas N=7.551.225,01m e E=535.775,12m; daí, segue com o azimute de 260°28'2", na distância de 112,76m, até o vértice 655, de coordenadas N=7.551.206,34m e E=535.663,92m; daí, segue com o azimute de 219°22'4", na distância de 216,66m, até o vértice 656, de coordenadas N=7.551.038,84m e E=535.526,49m; daí, segue com o azimute de 241°23'35", na distância de 125,24m, até o vértice 657, de coordenadas N=7.550.978,88m e E=535.416,54m; daí, segue com o azimute de 170°49'59", na distância de 78,51m, até o vértice 658, de coordenadas N=7.550.901,36m e E=535.429,05m; daí, segue com o azimute de 203°54'5", na distância de 215,90m, até o vértice 659, de coordenadas N=7.550.703,98m e E=535.341,57m; daí, segue com o azimute de 187°58'29", na distância de 126,15m, até o vértice 660, de coordenadas N=7.550.579,05m e E=535.324,07m; daí, segue com o azimute de 262°56'34", na distância de 244,23m, até o vértice 661, de coordenadas N=7.550.549,04m e E=535.081,69m; daí, segue com o azimute de 266°35'23", na distância de 252,90m, até o vértice 662, de coordenadas N=7.550.534,00m e E=534.829,23m; daí, segue com o azimute de 198°22'58", na distância de 71,10m, até o vértice 663, de coordenadas N=7.550.466,53m e E=534.806,81m; daí, segue com o azimute de 194°1'59", na distância de 102,97m, até o vértice 664, de coordenadas N=7.550.366,63m e E=534.781,84m; daí, segue com o azimute de 232°41'25", na distância de 66,10m, até o vértice 665, de coordenadas N=7.550.326,57m e E=534.729,27m; daí, segue com o azimute de 337°49'42", na distância de 205,18m, até o vértice 666, de coordenadas N=7.550.516,57m e E=534.651,84m; daí, segue com o azimute de 266°5'24", na distância de 147,82m, até o vértice 667, de coordenadas N=7.550.506,49m e E=534.504,36m; daí, segue com o azimute de 181°0'46", na distância de 139,93m, até o vértice 668, de coordenadas N=7.550.366,59m e E=534.501,89m; daí, segue com o azimute de 274°45'57", na distância de 60,21m, até o vértice 669, de coordenadas N=7.550.371,59m e E=534.441,89m; daí, segue com o azimute de 352°8'43", na distância de 292,62m, até o vértice 670, de coordenadas N=7.550.661,46m e E=534.401,90m; daí, segue com o azimute de 29°23'11", na distância de 249,57m, até o vértice 671, de coordenadas N=7.550.878,92m e E=534.524,36m; daí, segue com o azimute de 56°46'12", na distância de 173,33m, até o vértice 672, de coordenadas N=7.550.973,90m e E=534.669,35m; daí, segue com o azimute de 74°41'2", na distância de 189,14m, até o vértice 673, de coordenadas N=7.551.023,86m e E=534.851,77m; daí, segue com o azimute de 27°4'32", na distância de 126,28m, até o vértice 674, de coordenadas N=7.551.136,31m e E=534.909,25m; daí, segue com o azimute de 311°54'31", na distância de 97,35m, até o vértice 675, de coordenadas N=7.551.201,33m e E=534.836,80m; daí, segue com o azimute de 222°22'39", na distância de 77,91m, até o vértice 676, de coordenadas N=7.551.143,78m e E=534.784,29m; daí, segue com o azimute de 287°34'26", na distância de 157,27m, até o vértice 677, de coordenadas N=7.551.191,26m e E=534.634,35m; daí, segue com o azimute de 327°30'48", na distância de 97,77m, até o vértice 678, de coordenadas N=7.551.273,73m e E=534.581,84m; daí, segue com o azimute de 249°59'44", na distância de 132,91m, até o vértice 679, de coordenadas N=7.551.228,27m e E=534.456,95m; daí, segue com o azimute de 213°11'8", na distância de 122,81m, até o vértice 680, de coordenadas N=7.551.125,49m e E=534.389,73m; daí, segue com o azimute de 203°57'10", na distância de 170,80m, até o vértice 681, de coordenadas N=7.550.969,40m e E=534.320,39m; daí, segue com o azimute de 276°54'2", na distância de 185,32m, até o vértice 682, de coordenadas N=7.550.991,66m e E=534.136,42m; daí, segue com o azimute de 269°33'31", na distância de 63,29m, até o vértice 683, de coordenadas N=7.550.991,17m e E=534.073,13m; daí, segue com o azimute de 280°47'4", na distância de 79,16m, até o vértice 684, de coordenadas N=7.551.005,98m e E=533.995,37m; daí, segue com o azimute de 224°30'57", na distância de 68,87m, até o vértice 685, de coordenadas N=7.550.956,87 m e E=533.947,08m; daí, segue com o azimute de 197°14'9", na distância de 188,39m, até o vértice 686, de coordenadas

N=7.550.776,95m e E=533.891,26m; daí, segue com o azimute de 204°18'16", na distância de 104,38m, até o vértice 687, de coordenadas N=7.550.681,82m e E=533.848,30m; daí, segue com o azimute de 217°45'52", na distância de 113,69m, até o vértice 688, de coordenadas N=7.550.591,95m e E=533.778,68m; daí, segue com o azimute de 258°58'23", na distância de 58,32m, até o vértice 689, de coordenadas N=7.550.580,80m e E=533.721,44m; daí, segue com o azimute de 280°49'32", na distância de 76,84m, até o vértice 690, de coordenadas N=7.550.595,23m e E=533.645,96m; daí, segue com o azimute de 307°57'3", na distância de 83,55m, até o vértice 691, de coordenadas N=7.550.646,61m e E=533.580,08m; daí, segue com o azimute de 13°28'31", na distância de 85,52m, até o vértice 692, de coordenadas N=7.550.729,77m e E=533.600,01m; daí, segue com o azimute de 340°7'54", na distância de 115,56m, até o vértice 693, de coordenadas N=7.550.838,46m e E=533.560,73m; daí, segue com o azimute de 282°35'60", na distância de 89,69m, até o vértice 694, de coordenadas N=7.550.858,02m e E=533.473,20m; daí, segue com o azimute de 254°0'39", na distância de 34,36m, até o vértice 695, de coordenadas N=7.550.848,56m e E=533.440,18m; daí, segue com o azimute de 351°19'43", na distância de 130,56m, até o vértice 696, de coordenadas N=7.550.977,62m e E=533.420,49m; daí, segue com o azimute de 293°45'29", na distância de 68,23m, até o vértice 697, de coordenadas N=7.551.005,11m e E=533.358,04m; daí, segue com o azimute de 247°50'60", na distância de 145,82m, até o vértice 698, de coordenadas N=7.550.950,14m e E=533.222,99m; daí, segue com o azimute de 210°48'5", na distância de 207,34m, até o vértice 699, de coordenadas N=7.550.772,04m e E=533.116,81m; daí, segue com o azimute de 257°14'12", na distância de 169,77m, até o vértice 700, de coordenadas N=7.550.734,53m e E=532.951,24m; daí, segue com o azimute de 358°33'38", na distância de 125,01m, até o vértice 701, de coordenadas N=7.550.859,51m e E=532.948,10m; daí, segue com o azimute de 301°47'7", na distância de 77,17m, até o vértice 702, de coordenadas N=7.550.900,16m e E=532.882,50m; daí, segue com o azimute de 43°27'43", na distância de 163,46m, até o vértice 703, de coordenadas N=7.551.018,80m e E=532.994,94m; daí, segue com o azimute de 76°16'59", na distância de 131,90m, até o vértice 704, de coordenadas N=7.551.050,08m e E=533.123,07m; daí, segue com o azimute de 30°56'17", na distância de 109,30m, até o vértice 705, de coordenadas N=7.551.143,83m e E=533.179,26m; daí, segue com o azimute de 358°52'23", na distância de 156,22m, até o vértice 706, de coordenadas N=7.551.300,01m e E=533.176,19m; daí, segue com o azimute de 272°13'42", na distância de 159,53m, até o vértice 707, de coordenadas N=7.551.306,22m e E=533.016,78m; daí, segue com o azimute de 287°48'56", na distância de 81,94m, até o vértice 708, de coordenadas N=7.551.331,29m e E=532.938,78m; daí, segue com o azimute



de 252°26'40", na distância de 62,34m, até o vértice 709, de coordenadas N=7.551.312,48m e E=532.879,34m; daí, segue com o azimute de 194°56'12", na distância de 193,96m, até o vértice 710, de coordenadas N=7.551.125,08m e E=532.829,35m; daí, segue com o azimute de 285°1'34", na distância de 132,53m, até o vértice 711, de coordenadas N=7.551.159,44m e E=532.701,35m; daí, segue com o azimute de 265°13'28", na distância de 150,48m, até o vértice 712, de coordenadas N=7.551.146,91m e E=532.551,39m; daí, segue com o azimute de 267°10'41", na distância de 62,57m, até o vértice 713, de coordenadas N=7.551.143,83m e E=532.488,89m; daí, segue com o azimute de 3°57'38", na distância de 181,61m, até o vértice 714, de coordenadas N=7.551.325,00m e E=532.501,44m; daí, segue com o azimute de 355°47'25", na distância de 128,43m, até o vértice 715, de coordenadas N=7.551.453,09m e E=532.492,01m; daí, segue com o azimute de 292°37'26", na distância de 81,26m, até o vértice 716, de coordenadas N=7.551.484,35m e E=532.417,00m; daí, segue com o azimute de 268°1'4", na distância de 90,60m, até o vértice 717, de coordenadas N=7.551.481,22m e E=532.326,46m; daí, segue com o azimute de 323°36'51", na distância de 73,67m, até o vértice 718, de coordenadas N=7.551.540,53m e E=532.282,75m; daí, segue com o azimute de 345°57'55", na distância de 115,98m, até o vértice 719, de coordenadas N=7.551.653,04m e E=532.254,63m; daí, segue com o azimute de 268°17'37", na distância de 104,96m, até o vértice 720, de coordenadas N=7.551.649,92m e E=532.149,71m; daí, segue com o azimute de 173°51'8", na distância de 121,21m, até o vértice 721, de coordenadas N=7.551.529,40m e E=532.162,69m; daí, segue com o azimute de 192°23'38", na distância de 121,73m, até o vértice 722, de coordenadas N=7.551.410,51m e E=532.136,57m; daí, segue com o azimute de 222°25'54", na distância de 117,01m, até o vértice 723, de coordenadas N=7.551.324,15m e E=532.057,62m; daí, segue com o azimute de 184°41'9", na distância de 136,03m, até o vértice 724, de coordenadas N=7.551.188,57m e E=532.046,51m; daí, segue com o azimute de 147°57'21", na distância de 89,30m, até o vértice 725, de coordenadas N=7.551.112,88m e E=532.093,89m; daí, segue com o azimute de 194°3'22", na distância de 156,25m, até o vértice 726, de coordenadas N=7.550.961,31m e E=532.055,94m; daí, segue com o azimute de 220°52'11", na distância de 325,55m, até o vértice 727, de coordenadas N=7.550.715,13m e E=531.842,92m; daí, segue com o azimute de 272°18'41", na distância de 236,92m, até o vértice 728, de coordenadas N=7.550.724,68m e E=531.606,19m; daí, segue com o azimute de 236°43'6", na distância de 181,19m, até o vértice 729, de coordenadas N=7.550.625,26m e E=531.454,72m; daí, segue com o azimute de 278°58'14", na distância de 273,21m, até o vértice 730, de coordenadas N=7.550.667,86m e E=531.184,86m; daí, segue com o azimute de 214°49'34", na distância de 265,27m, até o vértice 731, de coordenadas N=7.550.450,10m e E=531.033,36m; daí, segue com o azimute de 174°26'51", na distância de 147,54m, até o vértice 732, de coordenadas N=7.550.303,25m e E=531.047,64m; daí, segue com o azimute de 96°39'5", na distância de 314,24m, até o vértice 733, de coordenadas N=7.550.266,86m e E=531.359,76m; daí, segue com o azimute de 91°48'56", na distância de 160,26m, até o vértice 734, de coordenadas N=7.550.261,78m e E=531.519,93m; daí, segue com o azimute de 121°46'42", na distância de 87,70m, até o vértice 735, de coordenadas N=7.550.215,59m e E=531.594,49m; daí, segue com o azimute de 168°4'51", na distância de 109,80m, até o vértice 736, de coordenadas N=7.550.108,16m e E=531.617,17m; daí, segue com o azimute de 165°26'17", na distância de 210,12m, até o vértice 737, de coordenadas N=7.549.904,79m e E=531.670,00m; daí, segue com o azimute de 218°16'52", na distância de 92,74m, até o vértice 738, de coordenadas N=7.549.831,99m e E=531.612,54m; daí, segue com o azimute de 243°46'28", na distância de 132,15m, até o vértice 739, de coordenadas N=7.549.773,59m e E=531.494,00m; daí, segue com o azimute de 172°14'6", na distância de 115,16m, até o vértice 740, de coordenadas N=7.549.659,49m e E=531.509,56m; daí, segue com o azimute de 254°14'45", na distância de 233,15m, até o vértice 741, de coordenadas N=7.549.596,18m e E=531.285,16m; daí, segue com o azimute de 233°25'45", na distância de 180,87m, até o vértice 742, de coordenadas N=7.549.488,42m e E=531.139,90m; daí, segue com o azimute de 136°14'59", na distância de 163,48m, até o vértice 743, de coordenadas N=7.549.370,33m e E=531.252,95m; daí, segue com o azimute de 71°6'40", na distância de 266,02m, até o vértice 744, de coordenadas N=7.549.456,44m e E=531.504,65m; daí, segue com o azimute de 80°55'46", na distância de 147,48m, até o vértice 745, de coordenadas N=7.549.479,70m e E=531.650,28m; daí, segue com o azimute de 93°55'2", na distância de 164,26m, até o vértice 746, de coordenadas N=7.549.468,47m e E=531.814,16m; daí, segue com o azimute de 168°22'16", na distância de 225,84m, até o vértice 747, de coordenadas N=7.549.247,27m e E=531.859,68m; daí, segue com o azimute de 103°13'50", na distância de 98,57m, até o vértice 748, de coordenadas N=7.549.224,70m e E=531.955,64m; daí, segue com o azimute de 72°54'50", na distância de 80,49m, até o vértice 749, de coordenadas N=7.549.248,35m e E=532.032,58m; daí, segue com o azimute de 357°55'29", na distância de 108,66m, até o vértice 750, de coordenadas N=7.549.356,94m e E=532.028,64m; daí, segue com o azimute de 43°18'28", na distância de 73,22m, até o vértice 751, de coordenadas N=7.549.410,22m e E=532.078,86m; daí, segue com o azimute de 95°9'30", na distância de 176,12m, até o vértice 752, de coordenadas N=7.549.394,39m e E=532.254,27m; daí, segue com o azimute de 149°35'24", na distância de 156,19m, até o vértice 753, de coordenadas N=7.549.259,69m e E=532.333,33m; daí, segue com o azimute de 144°4'53", na distância de 192,76m, até o vértice 754, de coordenadas N=7.549.103,58m e E=532.446,41m; daí, segue com o azimute de 111°32'58", na distância de 229,94m, até o vértice 755, de coordenadas N=7.549.019,12m e E=532.660,28m; daí, segue com o azimute de 182°24'12", na distância de 397,03m, até o vértice 756, de coordenadas N=7.548.622,44m e E=532.643,63m; daí, segue com o azimute de 210°55'49", na distância de 529,55m, até o vértice 757, de coordenadas N=7.548.168,19m e E=532.371,45m; daí, segue com o azimute de 236°46'31", na distância de 461,92m, até o vértice 758, de coordenadas N=7.547.915,09m e E=531.985,03m; daí, segue com o azimute de 345°20'23", na distância de 378,99m, até o vértice 759, de coordenadas N=7.548.281,74m e E=531.889,12m; daí, segue com o azimute de 248°12'6", na distância de 185,38m, até o vértice 760, de coordenadas N=7.548.212,90m e E=531.716,99m; daí, segue com o azimute de 258°15'32", na distância de 199,46m, até o vértice 761, de coordenadas N=7.548.172,32m e E=531.521,71m; daí, segue com o azimute de 312°55'52", na distância de 251,51m, até o vértice 762, de coordenadas N=7.548.343,62m e E=531.337,56m; daí, segue com o azimute de 301°55'31", na distância de 177,69m, até o vértice 763, de coordenadas N=7.548.437,59m e E=531.186,75m; daí, segue com o azimute de 279°32'14", na distância de 172,85m, até o vértice 764, de coordenadas N=7.548.466,23m e E=531.016,29m; daí, segue com o azimute de 350°7'50", na distância de 80,23m, até o vértice 765, de coordenadas N=7.548.545,26m e E=531.002,54m; daí, segue com o azimute de 14°40'20", na distância de 67,52m, até o vértice 766, de coordenadas N=7.548.610,58m e E=531.019,64m; daí, segue com o azimute de 332°33'1",



na distância de 33,80m, até o vértice 767, de coordenadas N=7.548.640,58m e E=531.004,06m; daí, segue com o azimute de 224°0'3", na distância de 67,75m, até o vértice 768, de coordenadas N=7.548.591,84m e E=530.957,00m; daí, segue com o azimute de 187°58'10", na distância de 119,02m, até o vértice 769, de coordenadas N=7.548.473,97m e E=530.940,49m; daí, segue com o azimute de 246°27'56", na distância de 28,66m, até o vértice 770, de coordenadas N=7.548.462,53m e E=530.914,22m; daí, segue com o azimute de 276°21'49", na distância de 143,48m, até o vértice 771, de coordenadas N=7.548.478,43m e E=530.771,62m; daí, segue com o azimute de 285°37'23", na distância de 146,15m, até o vértice 772, de coordenadas N=7.548.517,79m e E=530.630,88m; daí, segue com o azimute de 169°22'7", na distância de 110,73m, até o vértice 773, de coordenadas N=7.548.408,96m e E=530.651,30m; daí, segue com o azimute de 187°51'44", na distância de 68,37m, até o vértice 774, de coordenadas N=7.548.341,24m e E=530.641,95m; daí, segue com o azimute de 168°49'20", na distância de 140,29m, até o vértice 775, de coordenadas N=7.548.203,61m e E=530.669,15m; daí, segue com o azimute de 265°43'8", na distância de 215,03m, até o vértice 776, de coordenadas N=7.548.187,56m e E=530.454,71m; daí, segue com o azimute de 254°39'14", na distância de 111,87m, até o vértice 777, de coordenadas N=7.548.157,95m e E=530.346,84m; daí, segue com o azimute de 266°3'38", na distância de 125,25m, até o vértice 778, de coordenadas N=7.548.149,35m e E=530.221,88m; daí, segue com o azimute de 191°9'7", na distância de 194m, até o vértice 779, de coordenadas N=7.547.959,02m e E=530.184,36m; daí, segue com o azimute de 124°38'5", na distância de 402,70m, até o vértice 780, de coordenadas N=7.547.730,14m e E=530.515,70m; daí, segue com o azimute de 169°52'32", na distância de 320,23m, até o vértice 781, de coordenadas N=7.547.414,90m e E=530.571,99m; daí, segue com o azimute de 261°4'58", na distância de 290,61m, até o vértice 782, de coordenadas N=7.547.369,85m e E=530.284,90m; daí, segue com o azimute de 341°34'58", na distância de 142,42m, até o vértice 783, de coordenadas N=7.547.504,98m e E=530.239,90m; daí, segue com o azimute de 269°59'6", na distância de 253,30m, até o vértice 784, de coordenadas N=7.547.504,91m e E=529.986,60m; daí, segue com o azimute de 222°17'58", na distância de 83,66m, até o vértice 785, de coordenadas N=7.547.443,04m e E=529.930,30m; daí, segue com o azimute de 256°54'57", na distância de 276,32m, até o vértice 786, de coordenadas N=7.547.380,48m e E=529.661,15m; daí, segue com o azimute de 300°1'41", na distância de 332,68m, até o vértice 787, de coordenadas N=7.547.546,96m e E=529.373,12m; daí, segue com o azimute de 29°17'43", na distância de 358,78m, até o vértice 788, de coordenadas N=7.547.859,86m e E=529.548,68m; daí, segue com o azimute de 356°33'51", na distância de 634,66m, até o vértice 789, de coordenadas N=7.548.493,38m e E=529.510,64m; daí, segue com o azimute de 249°39'59", na distância de 83,39m, até o vértice 790, de coordenadas N=7.548.464,40m e E=529.432,45m; daí, segue com o azimute de 224°31'26", na distância de 103,59m, até o vértice 791, de coordenadas N=7.548.390,55m e E=529.359,81m; daí, segue com o azimute de 254°12'10", na distância de 73,24m, até o vértice 792, de coordenadas N=7.548.370,61m e E=529.289,33m; daí, segue com o azimute de 270°18'56", na distância de 84,33m, até o vértice 793, de coordenadas N=7.548.371,07m e E=529.205,00m; daí, segue com o azimute de 291°50'58", na distância de 102,57m, até o vértice 794, de coordenadas N=7.548.409,25m e E=529.109,81m; daí, segue com o azimute de 286°39'8", na distância de 123,18m, até o vértice 795, de coordenadas N=7.548.444,54m e E=528.991,80m; daí, segue com o azimute de 315°0'57", na distância de 83,19m, até o vértice 796, de coordenadas N=7.548.503,38m e E=528.932,99m; daí, segue com o azimute de 5°10'11", na distância de 205,37m, até o vértice 797, de coordenadas N=7.548.707,92m e E=528.951,49m; daí, segue com o azimute de 31°51'46", na distância de 205,15m, até o vértice 798, de coordenadas N=7.548.882,15m e E=529.059,79m; daí, segue com o azimute de 45°7'49", na distância de 129,27m, até o vértice 799, de coordenadas N=7.548.973,35m e E=529.151,40m; daí, segue com o azimute de 54°26'29", na distância de 160,26m, até o vértice 800, de coordenadas N=7.549.066,55m e E=529.281,78m; daí, segue com o azimute de 82°18'45", na distância de 108,42m, até o vértice 801, de coordenadas N=7.549.081,05m e E=529.389,22m; daí, segue com o azimute de 60°30'24", na distância de 183,16m, até o vértice 802, de coordenadas N=7.549.171,23m e E=529.548,65m; daí, segue com o azimute de 68°41'57", na distância de 127,80m, até o vértice 803, de coordenadas N=7.549.217,65m e E=529.667,72m; daí, segue com o azimute de 65°34'59", na distância de 171,87m, até o vértice 804, de coordenadas N=7.549.288,70m e E=529.824,22m; daí, segue com o azimute de 44°55'14", na distância de 221,17m, até o vértice 805, de coordenadas N=7.549.445,31m e E=529.980,40m; daí, segue com o azimute de 4°22'1", na distância de 121,33m, até o vértice 806, de coordenadas N=7.549.566,28m e E=529.989,63m; daí, segue com o azimute de 45°48'55", na distância de 81,61m, até o vértice 807, de coordenadas N=7.549.623,16m e E=530.048,16m; daí, segue com o azimute de 18°54'38", na distância de 74,40m, até o vértice 808, de coordenadas N=7.549.693,55m e E=530.072,27m; daí, segue com o azimute de 33°34'8", na distância de 115,81m, até o vértice 809, de coordenadas N=7.549.790,04m e E=530.136,31m; daí, segue com o azimute de 53°27'32", na distância de 156,13m, até o vértice 810, de coordenadas N=7.549.883,00m e E=530.261,75m; daí, segue com o azimute de 20°55'2", na distância de 47,48m, até o vértice 811, de coordenadas N=7.549.927,35m e E=530.278,70m; daí, segue com o azimute de 11°52'48", na distância de 95,73m, até o vértice 812, de coordenadas N=7.550.021,03m e E=530.298,40m; daí, segue com o azimute de 325°14'26", na distância de 108,23m, até o vértice 813, de coordenadas N=7.550.109,94m e E=530.236,70m; daí, segue com o azimute de 313°53'5", na distância de 153,48m, até o vértice 814, de coordenadas N=7.550.216,34m e E=530.126,08m; daí, segue com o azimute de 308°5'15", na distância de 106,07m, até o vértice 815, de coordenadas N=7.550.281,77m e E=530.042,59m; daí, segue com o azimute de 299°45'1", na distância de 222,40m, até o vértice 816, de coordenadas N=7.550.392,13m e E=529.849,51m; daí, segue com o azimute de 273°6'24", na distância de 198,29m, até o vértice 817, de coordenadas N=7.550.402,88m e E=529.651,51m; daí, segue com o azimute de 259°20'37", na distância de 158,18m, até o vértice 818, de coordenadas N=7.550.373,63m e E=529.496,06m; daí, segue com o azimute de 262°55'18", na distância de 168,76m, até o vértice 819, de coordenadas N=7.550.352,84m e E=529.328,59m; daí, segue com o azimute de 239°27'52", na distância de 184,31m, até o vértice 820, de coordenadas N=7.550.259,19m e E=529.169,84m; daí, segue com o azimute de 286°37'9", na distância de 64,96m, até o vértice 821, de coordenadas N=7.550.277,77m e E=529.107,59m; daí, segue com o azimute de 260°10'32", na distância de 74,23m, até o vértice 822, de coordenadas N=7.550.265,10m e E=529.034,45m; daí, segue com o azimute de 212°56'5", na distância de 64,78m, até o vértice 823, de coordenadas N=7.550.210,73m e E=528.999,23m; daí, segue com o azimute de 171°2'33", na distância de 37,13m, até o vértice 824, de coordenadas N=7.550.174,05m e E=529.005,01m; daí, segue com o azimute de 226°6'9", na distância de 84,11m, até o vértice 825, de coordenadas N=7.550.115,73m



e E=528.944,40m; daí, segue com o azimute de 254°30'5", na distância de 156,77m, até o vértice 826, de coordenadas N=7.550.073,84m e E=528.793,33m, situado no limite do Município de Alagoa e nos limites do Município de Baependi; daí, segue confrontando com o Município de Baependi, com o azimute de 262°45'60", na distância de 181,75m, até o vértice 827, de coordenadas N=7.550.050,95m e E=528.613,03m; daí, segue com o azimute de 294°14'27", na distância de 44,40m, até o vértice 828, de coordenadas N=7.550.069,18m e E=528.572,54m; daí, segue com o azimute de 267°42'23", na distância de 104,16m, até o vértice 829, de coordenadas N=7.550.065,01m e E=528.468,47m; daí, segue com o azimute de 264°24'8", na distância de 123,82m, até o vértice 830, de coordenadas N=7.550.052,94m e E=528.345,24m; daí, segue com o azimute de 177°37'44", na distância de 39,36m, até o vértice 831, de coordenadas N=7.550.013,61m e E=528.346,87m; daí, segue com o azimute de 130°9'28", na distância de 89,17m, até o vértice 832, de coordenadas N=7.549.956,10m e E=528.415,02m; daí, segue com o azimute de 213°35'11", na distância de 293m, até o vértice 833, de coordenadas N=7.549.712,01m e E=528.252,95m; daí, segue com o azimute de 181°56'45", na distância de 127,95m, até o vértice 834, de coordenadas N=7.549.584,13m e E=528.248,60m; daí, segue com o azimute de 169°28'46", na distância de 208,52m, até o vértice 835, de coordenadas N=7.549.379,11m e E=528.286,68m; daí, segue com o azimute de 190°53'6", na distância de 425,97m, até o vértice 836, de coordenadas N=7.548.960,80m e E=528.206,24m; daí, segue com o azimute de 147°52'19", na distância de 83,89m, até o vértice 837, de coordenadas N=7.548.889,76m e E=528.250,85m; daí, segue com o azimute de 154°37'44", na distância de 154,10m, até o vértice 838, de coordenadas N=7.548.750,53m e E=528.316,87m; daí, segue com o azimute de 141°5'42", na distância de 163,09m, até o vértice 839, de coordenadas N=7.548.623,62m e E=528.419,30m; daí, segue com o azimute de 194°42'41", na distância de 175,32m, até o vértice 840, de coordenadas N=7.548.454,05m e E=528.374,77m; daí, segue com o azimute de 161°39'32", na distância de 62,71m, até o vértice 841, de coordenadas N=7.548.394,52m e E=528.394,51m; daí, segue com o azimute de 282°26'53", na distância de 184,11m, até o vértice 842, de coordenadas N=7.548.434,21m e E=528.214,73m; daí, segue com o azimute de 245°28'9", na distância de 225,90m, até o vértice 843, de coordenadas N=7.548.340,42m e E=528.009,22m; daí, segue com o azimute de 211°20'51", na distância de 188,84m, até o vértice 844, de coordenadas N=7.548.179,15m e E=527.910,98m; daí, segue com o azimute de 202°4'2", na distância de 220,58m, até o vértice 845, de coordenadas N=7.547.974,73m e E=527.828,11m; daí, segue com o azimute de 273°39'55", na distância de 294,12m, até o vértice 846, de coordenadas N=7.547.993,53m e E=527.534,59m; daí, segue com o azimute de 249°10'5", na distância de 136,97m, até o vértice 847, de coordenadas N=7.547.944,82m e E=527.406,58m; daí, segue com o azimute de 260°29'56", na distância de 109,65m, até o vértice 848, de coordenadas N=7.547.926,72m e E=527.298,43m; daí, segue com o azimute de 258°55'5", na distância de 167,81m, até o vértice 849, de coordenadas N=7.547.894,46m e E=527.133,75m; daí, segue com o azimute de 171°17'8", na distância de 241,34m, até o vértice 850, de coordenadas N=7.547.655,91m e E=527.170,31m; daí, segue com o azimute de 204°7'30", na distância de 64,65m, até o vértice 851, de coordenadas N=7.547.596,91m e E=527.143,89m; daí, segue com o azimute de 271°28'19", na distância de 199,50m, até o vértice 852, de coordenadas N=7.547.602,03m e E=526.944,45m; daí, segue com o azimute de 200°16'5", na distância de 89,01m, até o vértice 853, de coordenadas N=7.547.518,54m e E=526.913,62m; daí, segue com o azimute de 224°55'11", na distância de 89,10m, até o vértice 854, de coordenadas N=7.547.455,45m e E=526.850,71m; daí, segue com o azimute de 270°4'21", na distância de 138,45m, até o vértice 855, de coordenadas N=7.547.455,62m e E=526.712,26m; daí, segue com o azimute de 197°34'25", na distância de 254,23m, até o vértice 856, de coordenadas N=7.547.213,26m e E=526.635,50m; daí, segue com o azimute de 224°10'58", na distância de 211,38m, até o vértice 857, de coordenadas N=7.547.061,67m e E=526.488,18m; daí, segue com o azimute de 125°30'6", na distância de 117,68m, até o vértice 858, de coordenadas N=7.546.993,33m e E=526.583,98m; daí, segue com o azimute de 116°32'55", na distância de 284,18m, até o vértice 859, de coordenadas N=7.546.866,31m e E=526.838,20m; daí, segue com o azimute de 149°23'13", na distância de 115,44m, até o vértice 860, de coordenadas N=7.546.766,96m e E=526.896,99m; daí, segue com o azimute de 197°52'39", na distância de 139,45m, até o vértice 861, de coordenadas N=7.546.634,25m e E=526.854,18m; daí, segue com o azimute de 256°10'14", na distância de 44,86m, até o vértice 862, de coordenadas N=7.546.623,53m e E=526.810,62m; daí, segue com o azimute de 273°36'5", na distância de 529,37m, até o vértice 863, de coordenadas N=7.546.656,78m e E=526.282,30m; daí, segue com o azimute de 239°45'26", na distância de 280,70m, até o vértice 864, de coordenadas N=7.546.515,40m e E=526.039,80m; daí, segue com o azimute de 266°10'21", na distância de 193,58m, até o vértice 865, de coordenadas N=7.546.502,48m e E=525.846,66m; daí, segue com o azimute de 180°53'21", na distância de 138,72m, até o vértice 866, de coordenadas N=7.546.363,77m e E=525.844,50m; daí, segue com o azimute de 241°55'1", na distância de 148,91m, até o vértice 867, de coordenadas N=7.546.293,67m e E=525.713,12m; daí, segue com o azimute de 208°36'51", na distância de 125,38m, até o vértice 868, de coordenadas N=7.546.183,61m e E=525.653,08m, situado nos limites do Município de Baependi e nos limites do Município de Alagoa; daí, segue confrontando com o Município de Alagoa, com o azimute de 220°50'17", na distância de 73,19m, até o vértice 869, de coordenadas N=7.546.128,23m e E=525.605,21m; daí, segue com o azimute de 240°0'23", na distância de 102,40m, até o vértice 870, de coordenadas N=7.546.077,04m e E=525.516,53m; daí, segue com o azimute de 124°3'7", na distância de 172,41m, até o vértice 871, de coordenadas N=7.545.980,50m e E=525.659,37m; daí, segue com o azimute de 134°59'9", na distância de 71,36m, até o vértice 872, de coordenadas N=7.545.930,05m e E=525.709,85m; daí, segue com o azimute de 174°33'52", na distância de 136,80m, até o vértice 873, de coordenadas N=7.545.793,87m e E=525.722,80m; daí, segue com o azimute de 90°49'55", na distância de 178,37m, até o vértice 874, de coordenadas N=7.545.791,28m e E=525.901,16m; daí, segue com o azimute de 163°43'23", na distância de 101,77m, até o vértice 875, de coordenadas N=7.545.693,58m e E=525.929,69m; daí, segue com o azimute de 93°41'24", na distância de 183,70m, até o vértice 876, de coordenadas N=7.545.681,76m e E=526.113,00m; daí, segue com o azimute de 113°27'48", na distância de 104,84m, até o vértice 877, de coordenadas N=7.545.640,02m e E=526.209,17m; daí, segue com o azimute de 133°48'2", na distância de 184,97m, até o vértice 878, de coordenadas N=7.545.511,99m e E=526.342,67m; daí, segue com o azimute de 84°39'8", na distância de 236,63m, até o vértice 879, de coordenadas N=7.545.534,05m e E=526.578,27m; daí, segue com o azimute de 95°57'31", na distância de 312,17m, até o vértice 880, de coordenadas N=7.545.501,64m e E=526.888,76m; daí, segue com o azimute de 118°54'19", na distância de 85,82m, até o vértice 881, de coordenadas N=7.545.460,15m e



E=526.963,89m; daí, segue com o azimute de $182^{\circ}12'10''$, na distância de 51,86m, até o vértice 882, de coordenadas N=7.545.408,33m e E=526.961,90m; daí, segue com o azimute de $224^{\circ}56'30''$, na distância de 92,45m, até o vértice 883, de coordenadas N=7.545.342,89m e E=526.896,59m; daí, segue com o azimute de $240^{\circ}36'60''$, na distância de 95,97m, até o vértice 884, de coordenadas N=7.545.295,80m e E=526.812,97m; daí, segue com o azimute de $245^{\circ}38'1''$, na distância de 199,24m, até o vértice 885, de coordenadas N=7.545.213,60m e E=526.631,48m; daí, segue com o azimute de $212^{\circ}23'41''$, na distância de 189,61m, até o vértice 886, de coordenadas N=7.545.053,50m e E=526.529,89m; daí, segue com o azimute de $205^{\circ}32'34''$, na distância de 143,85m, até o vértice 887, de coordenadas N=7.544.923,71m e E=526.467,87m; daí, segue com o azimute de $199^{\circ}41'8''$, na distância de 89,04m, até o vértice 888, de coordenadas N=7.544.839,88m e E=526.437,88m; daí, segue com o azimute de $223^{\circ}2'17''$, na distância de 130,86m, até o vértice 889, de coordenadas N=7.544.744,23m e E=526.348,56m; daí, segue com o azimute de $218^{\circ}9'32''$, na distância de 170,14m, até o vértice 890, de coordenadas N=7.544.610,45m e E=526.243,44m; daí, segue com o azimute de $189^{\circ}43'11''$, na distância de 70,40m, até o vértice 891, de coordenadas N=7.544.541,06m e E=526.231,56m; daí, segue com o azimute de $96^{\circ}12'49''$, na distância de 256,72m, até o vértice 892, de coordenadas N=7.544.513,27m e E=526.486,76m; daí, segue com o azimute de $179^{\circ}19'2''$, na distância de 85,70m, até o vértice 893, de coordenadas N=7.544.427,58m e E=526.487,79m; daí, segue com o azimute de $245^{\circ}30'12''$, na distância de 191,24m, até o vértice 894, de coordenadas N=7.544.348,28m e E=526.313,76m; daí, segue com o azimute de $241^{\circ}29'34''$, na distância de 111,69m, até o vértice 895, de coordenadas N=7.544.294,97m e E=526.215,61m; daí, segue com o azimute de $241^{\circ}29'32''$, na distância de 43,98m, até o vértice 896, de coordenadas N=7.544.273,98m e E=526.176,96m; daí, segue com o azimute de $241^{\circ}29'31''$, na distância de 139,08m, até o vértice 897, de coordenadas N=7.544.207,60m e E=526.054,74m; daí, segue com o azimute de $208^{\circ}36'53''$, na distância de 173,40m, até o vértice 898, de coordenadas N=7.544.055,38m e E=525.971,70m; daí, segue com o azimute de $105^{\circ}10'36''$, na distância de 271,66m, até o vértice 899, de coordenadas N=7.543.984,26m e E=526.233,88m; daí, segue com o azimute de $94^{\circ}55'48''$, na distância de 162,51m, até o vértice 900, de coordenadas N=7.543.970,29m e E=526.395,78m; daí, segue com o azimute de $81^{\circ}6'22''$, na distância de 403,06m, até o vértice 901, de coordenadas N=7.544.032,61m e E=526.794,00m; daí, segue com o azimute de $97^{\circ}5'28''$, na distância de 63,83m, até o vértice 902, de coordenadas N=7.544.024,73m e E=526.857,34m; daí, segue com o azimute de $184^{\circ}19'29''$, na distância de 71,48m, até o vértice 903, de coordenadas N=7.543.953,46m e E=526.851,95m; daí, segue com o azimute de $224^{\circ}5'27''$, na distância de 106,94m, até o vértice 904, de coordenadas N=7.543.876,65m e E=526.777,54m; daí, segue com o azimute de $256^{\circ}1'2''$, na distância de 81,56m, até o vértice 905, de coordenadas N=7.543.856,94m e E=526.698,40m; daí, segue com o azimute de $232^{\circ}16'12''$, na distância de 139,95m, até o vértice 906, de coordenadas N=7.543.771,30m e E=526.587,71m; daí, segue com o azimute de $160^{\circ}2'1''$, na distância de 218,03m, até o vértice 907, de coordenadas N=7.543.566,38m e E=526.662,16m; daí, segue com o azimute de $200^{\circ}2'1''$, na distância de 51,15m, até o vértice 908, de coordenadas N=7.543.518,33m e E=526.644,64m; daí, segue com o azimute de $237^{\circ}7'19''$, na distância de 81,26m, até o vértice 909, de coordenadas N=7.543.474,21m e E=526.576,39m; daí, segue com o azimute de $260^{\circ}46'37''$, na distância de 183,08m, até o vértice 910, de coordenadas N=7.543.444,87m e E=526.395,68m; daí, segue com o azimute de $240^{\circ}22'12''$, na distância de 198,89m, até o vértice 911, de coordenadas N=7.543.346,54m e E=526.222,80m; daí, segue com o azimute de $253^{\circ}54'2''$, na distância de 84,16m, até o vértice 912, de coordenadas N=7.543.323,20m e E=526.141,94m; daí, segue com o azimute de $253^{\circ}58'53''$, na distância de 86,71m, até o vértice 913, de coordenadas N=7.543.299,27m e E=526.058,60m; daí, segue com o azimute de $150^{\circ}36'9''$, na distância de 112,69m, até o vértice 914, de coordenadas N=7.543.201,09m e E=526.113,92m; daí, segue com o azimute de $128^{\circ}16'13''$, na distância de 104,96m, até o vértice 915, de coordenadas N=7.543.136,09m e E=526.196,32m; daí, segue com o azimute de $96^{\circ}43'53''$, na distância de 209,36m, até o vértice 916, de coordenadas N=7.543.111,55m e E=526.404,24m; daí, segue com o azimute de $94^{\circ}12'43''$, na distância de 227,10m, até o vértice 917, de coordenadas N=7.543.094,87m e E=526.630,73m; daí, segue com o azimute de $132^{\circ}19'41''$, na distância de 100,63m, até o vértice 918, de coordenadas N=7.543.027,10m e E=526.705,12m; daí, segue com o azimute de $181^{\circ}36'15''$, na distância de 74,92m, até o vértice 919, de coordenadas N=7.542.952,22m e E=526.703,03m; daí, segue com o azimute de $225^{\circ}41'1''$, na distância de 203,91m, até o vértice 920, de coordenadas N=7.542.809,76m e E=526.557,13m; daí, segue com o azimute de $227^{\circ}38'55''$, na distância de 75,08m, até o vértice 921, de coordenadas N=7.542.759,18m e E=526.501,65m; daí, segue com o azimute de $204^{\circ}33'39''$, na distância de 72,89m, até o vértice 922, de coordenadas N=7.542.692,89m e E=526.471,35m; daí, segue com o azimute de $221^{\circ}45'37''$, na distância de 108,23m, até o vértice 923, de coordenadas N=7.542.612,16m e E=526.399,27m; daí, segue com o azimute de $118^{\circ}8'36''$, na distância de 181,06m, até o vértice 924, de coordenadas N=7.542.526,76m e E=526.558,93m; daí, segue com o azimute de $133^{\circ}5'16''$, na distância de 111,25m, até o vértice 925, de coordenadas N=7.542.450,76m e E=526.640,17m; daí, segue com o azimute de $138^{\circ}52'56''$, na distância de 88,37m, até o vértice 926, de coordenadas N=7.542.384,18m e E=526.698,29m; daí, segue com o azimute de $48^{\circ}55'47''$, na distância de 138,28m, até o vértice 927, de coordenadas N=7.542.475,03m e E=526.802,54m; daí, segue com o azimute de $47^{\circ}6'15''$, na distância de 145,18m, até o vértice 928, de coordenadas N=7.542.573,86m e E=526.908,90m; daí, segue com o azimute de $83^{\circ}55'22''$, na distância de 101,84m, até o vértice 929, de coordenadas N=7.542.584,64m e E=527.010,17m; daí, segue com o azimute de $113^{\circ}45'36''$, na distância de 141,80m, até o vértice 930, de coordenadas N=7.542.527,51m e E=527.139,94m; daí, segue com o azimute de $102^{\circ}44'7''$, na distância de 64,32m, até o vértice 931, de coordenadas N=7.542.513,33m e E=527.202,69m; daí, segue com o azimute de $65^{\circ}23'28''$, na distância de 42,50m, até o vértice 932, de coordenadas N=7.542.531,03m e E=527.241,32m; daí, segue com o azimute de $321^{\circ}56'4''$, na distância de 224,91m, até o vértice 933, de coordenadas N=7.542.708,10m e E=527.102,65m; daí, segue com o azimute de $317^{\circ}48'13''$, na distância de 119,43m, até o vértice 934, de coordenadas N=7.542.796,58m e E=527.022,43m; daí, segue com o azimute de $8^{\circ}34'10''$, na distância de 140,71m, até o vértice 935, de coordenadas N=7.542.935,72m e E=527.043,40m; daí, segue com o azimute de $17^{\circ}38'47''$, na distância de 92,82m, até o vértice 936, de coordenadas N=7.543.024,17m e E=527.071,54m; daí, segue com o azimute de $49^{\circ}26'50''$, na distância de 64,54m, até o vértice 937, de coordenadas N=7.543.066,13m e E=527.120,58m; daí, segue com o azimute de $81^{\circ}49'54''$, na distância de 82,13m, até o vértice 938, de coordenadas N=7.543.077,80m e E=527.201,88m; daí, segue com o azimute de $97^{\circ}52'4''$, na distância de 190,90m, até o vértice 939, de coordenadas N=7.543.051,67m e E=527.390,98m; daí, segue com o azimute



de 31°29'43", na distância de 118,49m, até o vértice 940, de coordenadas N=7.543.152,70m e E=527.452,88m; daí, segue com o azimute de 55°25'48", na distância de 117,99m, até o vértice 941, de coordenadas N=7.543.219,65m e E=527.550,03m; daí, segue com o azimute de 118°27'54", na distância de 150,18m, até o vértice 942, de coordenadas N=7.543.148,07m e E=527.682,06m; daí, segue com o azimute de 44°5'23", na distância de 75,51m, até o vértice 943, de coordenadas N=7.543.202,30m e E=527.734,60m; daí, segue com o azimute de 347°10'47", na distância de 117,14m, até o vértice 944, de coordenadas N=7.543.316,53m e E=527.708,61m; daí, segue com o azimute de 48°35'45", na distância de 287,44m, até o vértice 945, de coordenadas N=7.543.506,63m e E=527.924,20m; daí, segue com o azimute de 356°44'37", na distância de 381,76m, até o vértice 946, de coordenadas N=7.543.887,77m e E=527.902,52m; daí, segue com o azimute de 315°57'34", na distância de 149,62m, até o vértice 947, de coordenadas N=7.543.995,33m e E=527.798,51m; daí, segue com o azimute de 10°41'45", na distância de 130,63m, até o vértice 948, de coordenadas N=7.544.123,68m e E=527.822,75m; daí, segue com o azimute de 97°8'55", na distância de 167,83m, até o vértice 949, de coordenadas N=7.544.102,80m e E=527.989,28m; daí, segue com o azimute de 20°11'32", na distância de 201,06m, até o vértice 950, de coordenadas N=7.544.291,50m e E=528.058,68m; daí, segue com o azimute de 115°18'36", na distância de 259,45m, até o vértice 951, de coordenadas N=7.544.180,59m e E=528.293,22m; daí, segue com o azimute de 71°9'37", na distância de 205,09m, até o vértice 952, de coordenadas N=7.544.246,81m e E=528.487,32m; daí, segue com o azimute de 122°36'6", na distância de 233,28m, até o vértice 953, de coordenadas N=7.544.121,12m e E=528.683,85m; daí, segue com o azimute de 149°36'42", na distância de 19,32m, até o vértice 954, de coordenadas N=7.544.104,45m e E=528.693,62m; daí, segue com o azimute de 148°3'23", na distância de 331,24m, até o vértice 955, de coordenadas N=7.543.823,37m e E=528.868,87m; daí, segue com o azimute de 156°18'6", na distância de 170,59m, até o vértice 956, de coordenadas N=7.543.667,17m e E=528.937,44m; daí, segue com o azimute de 140°42'31", na distância de 191,94m, até o vértice 957, de coordenadas N=7.543.518,62m e E=529.058,99m; daí, segue com o azimute de 122°23'48", na distância de 218,60m, até o vértice 958, de coordenadas N=7.543.401,49m e E=529.243,57m; daí, segue com o azimute de 223°52'29", na distância de 285,88m, até o vértice 959, de coordenadas N=7.543.195,42m e E=529.045,43m; daí, segue com o azimute de 293°51'14", na distância de 240,80m, até o vértice 960, de coordenadas N=7.543.292,80m e E=528.825,20m; daí, segue com o azimute de 192°22'59", na distância de 201,59m, até o vértice 961, de coordenadas N=7.543.095,90m e E=528.781,97m; daí, segue com o azimute de 170°49'55", na distância de 173,77m, até o vértice 962, de coordenadas N=7.542.924,35m e E=528.809,66m; daí, segue com o azimute de 102°44'24", na distância de 108,57m, até o vértice 963, de coordenadas N=7.542.900,41m e E=528.915,56m; daí, segue com o azimute de 148°44'31", na distância de 266,31m, até o vértice 964, de coordenadas N=7.542.672,76m e E=529.053,74m; daí, segue com o azimute de 168°40'21", na distância de 138,49m, até o vértice 965, de coordenadas N=7.542.536,97m e E=529.080,94m; daí, segue com o azimute de 118°39'33", na distância de 103,28m, até o vértice 966, de coordenadas N=7.542.487,44m e E=529.171,57m; daí, segue com o azimute de 156°2'55", na distância de 88,73m, até o vértice 967, de coordenadas N=7.542.406,34m e E=529.207,59m; daí, segue com o azimute de 175°26'42", na distância de 176,25m, até o vértice 968, de coordenadas N=7.542.230,65m e E=529.221,59m; daí, segue com o azimute de 158°44'26", na distância de 176,51m, até o vértice 969, de coordenadas N=7.542.066,16m e E=529.285,59m, situado nos limites do Município de Alagoa e nos limites do Município de Itamonte; daí, segue confrontando com o Município de Itamonte, com o azimute de 179°1'13", na distância de 244,45m, até o vértice 970, de coordenadas N=7.541.821,75m e E=529.289,77m; daí, segue com o azimute de 147°31'0", na distância de 98,53m, até o vértice 971, de coordenadas N=7.541.738,63m e E=529.342,69m; daí, segue com o azimute de 158°14'1", na distância de 122,26m, até o vértice 972, de coordenadas N=7.541.625,09m e E=529.388,02m; daí, segue com o azimute de 98°10'27", na distância de 59,95m, até o vértice 973, de coordenadas N=7.541.616,56m e E=529.447,37m; daí, segue com o azimute de 155°22'4", na distância de 217,18m, até o vértice 974, de coordenadas N=7.541.419,14m e E=529.537,89m; daí, segue com o azimute de 260°16'23", na distância de 221,63m, até o vértice 975, de coordenadas N=7.541.381,69m e E=529.319,45m; daí, segue com o azimute de 227°2'48", na distância de 123,70m, até o vértice 976, de coordenadas N=7.541.297,41m e E=529.228,91m; daí, segue com o azimute de 171°52'29", na distância de 66,21m, até o vértice 977, de coordenadas N=7.541.231,86m e E=529.238,27m; daí, segue com o azimute de 138°22'24", na distância de 187,93m, até o vértice 978, de coordenadas N=7.541.091,38m e E=529.363,11m; daí, segue com o azimute de 177°35'4", na distância de 74,90m, até o vértice 979, de coordenadas N=7.541.016,55m e E=529.366,27m; daí, segue com o azimute de 206°34'5", na distância de 76,78m, até o vértice 980, de coordenadas N=7.540.947,88m e E=529.331,93m; daí, segue com o azimute de 175°14'4", na distância de 75,21m, até o vértice 981, de coordenadas N=7.540.872,93m e E=529.338,17m; daí, segue com o azimute de 141°57'12", na distância de 91,08m, até o vértice 982, de coordenadas N=7.540.801,20m e E=529.394,30m; daí, segue com o azimute de 149°0'57", na distância de 63,85m, até o vértice 983, de coordenadas N=7.540.746,46m e E=529.427,18m; daí, segue com o azimute de 251°34'23", na distância de 107,60m, até o vértice 984, de coordenadas N=7.540.712,45m e E=529.325,09m; daí, segue com o azimute de 213°47'54", na distância de 133,57m, até o vértice 985, de coordenadas N=7.540.601,46m e E=529.250,79m; daí, segue com o azimute de 269°59'7", na distância de 156,12m, até o vértice 986, de coordenadas N=7.540.601,42m e E=529.094,68m; daí, segue com o azimute de 258°41'59", na distância de 222,76m, até o vértice 987, de coordenadas N=7.540.557,77m e E=528.876,24m; daí, segue com o azimute de 297°6'47", na distância de 90,68m, até o vértice 988, de coordenadas N=7.540.599,09m e E=528.795,53m; daí, segue com o azimute de 234°37'52", na distância de 103,76m, até o vértice 989, de coordenadas N=7.540.539,03m e E=528.710,92m; daí, segue com o azimute de 243°58'28", na distância de 156,33m, até o vértice 990, de coordenadas N=7.540.470,44m e E=528.570,44m; daí, segue com o azimute de 266°10'56", na distância de 140,78m, até o vértice 991, de coordenadas N=7.540.461,07m e E=528.429,97m; daí, segue com o azimute de 258°26'21", na distância de 140,15m, até o vértice 992, de coordenadas N=7.540.432,98m e E=528.292,66m; daí, segue com o azimute de 164°44'23", na distância de 142,34m, até o vértice 993, de coordenadas N=7.540.295,66m e E=528.330,13m; daí, segue com o azimute de 86°10'60", na distância de 93,89m, até o vértice 994, de coordenadas N=7.540.301,90m e E=528.423,81m; daí, segue com o azimute de 88°29'58", na distância de 118,55m, até o vértice 995, de coordenadas N=7.540.305,01m e E=528.542,32m; daí, segue com o azimute de 82°2'52", na distância de 114,74m, até o vértice 996, de coordenadas N=7.540.320,88m e E=528.655,95m; daí, segue com o azimute de 172°54'34", na



distância de 198,14m, até o vértice 997, de coordenadas N=7.540.124,26m e E=528.680,41m; daí, segue com o azimute de 145°53'46", na distância de 74,90m, até o vértice 998, de coordenadas N=7.540.062,24m e E=528.722,40m; daí, segue com o azimute de 224°9'36", na distância de 114,68m, até o vértice 999, de coordenadas N=7.539.979,97m e E=528.642,51m; daí, segue com o azimute de 227°42'42", na distância de 161,49m, até o vértice 1000, de coordenadas N=7.539.871,31m e E=528.523,05m; daí, segue com o azimute de 204°34'41", na distância de 63,02m, até o vértice 1001, de coordenadas N=7.539.814,00m e E=528.496,84m; daí, segue com o azimute de 235°12'50", na distância de 144,05m, até o vértice 1002, de coordenadas N=7.539.731,82m e E=528.378,53m; daí, segue com o azimute de 226°53'41", na distância de 67,77m, até o vértice 1003, de coordenadas N=7.539.685,51m e E=528.329,06m; daí, segue com o azimute de 256°4'22", na distância de 129,64m, até o vértice 1004, de coordenadas N=7.539.654,31m e E=528.203,23m; daí, segue com o azimute de 215°52'6", na distância de 211,56m, até o vértice 1005, de coordenadas N=7.539.482,87m e E=528.079,27m; daí, segue com o azimute de 192°17'32", na distância de 119,75m, até o vértice 1006, de coordenadas N=7.539.365,86m e E=528.053,77m; daí, segue com o azimute de 226°38'9", na distância de 137,04m, até o vértice 1007, de coordenadas N=7.539.271,77m e E=527.954,15m; daí, segue com o azimute de 255°51'3", na distância de 129,77m, até o vértice 1008, de coordenadas N=7.539.240,05m e E=527.828,31m; daí, segue com o azimute de 202°48'13", na distância de 102,15m, até o vértice 1009, de coordenadas N=7.539.145,88m e E=527.788,72m; daí, segue com o azimute de 211°51'17", na distância de 67,77m, até o vértice 1010, de coordenadas N=7.539.088,32m e E=527.752,95m; daí, segue com o azimute de 161°55'58", na distância de 142,02m, até o vértice 1011, de coordenadas N=7.538.953,30m e E=527.797,00m; daí, segue com o azimute de 148°51'12", na distância de 136,37m, até o vértice 1012, de coordenadas N=7.538.836,59m e E=527.867,53m; daí, segue com o azimute de 76°47'59", na distância de 321,34m, até o vértice 1013, de coordenadas N=7.538.909,97m e E=528.180,38m; daí, segue com o azimute de 66°37'33", na distância de 275,34m, até o vértice 1014, de coordenadas N=7.539.019,21m e E=528.433,12m; daí, segue com o azimute de 123°40'54", na distância de 146,30m, até o vértice 1015, de coordenadas N=7.538.938,07m e E=528.554,86m; daí, segue com o azimute de 91°57'41", na distância de 181,13m, até o vértice 1016, de coordenadas N=7.538.931,87m e E=528.735,88m; daí, segue com o azimute de 138°43'52", na distância de 170,22m, até o vértice 1017, de coordenadas N=7.538.803,92m e E=528.848,16m; daí, segue com o azimute de 64°16'8", na distância de 194,04m, até o vértice 1018, de coordenadas N=7.538.888,17m e E=529.022,97m; daí, segue com o azimute de 96°54'25", na distância de 103,77m, até o vértice 1019, de coordenadas N=7.538.875,69m e E=529.125,98m; daí, segue com o azimute de 35°5'52", na distância de 102,96m, até o vértice 1020, de coordenadas N=7.538.959,93m e E=529.185,18m; daí, segue com o azimute de 100°7'53", na distância de 212,41m, até o vértice 1021, de coordenadas N=7.538.922,56m e E=529.394,27m; daí, segue com o azimute de 166°11'5", na distância de 215,62m, até o vértice 1022, de coordenadas N=7.538.713,18m e E=529.445,76m; daí, segue com o azimute de 115°48'56", na distância de 130,55m, até o vértice 1023, de coordenadas N=7.538.656,33m e E=529.563,28m; daí, segue com o azimute de 90°32'38", na distância de 181,63m, até o vértice 1024, de coordenadas N=7.538.654,60m e E=529.744,90m; daí, segue com o azimute de 107°7'39", na distância de 75,88m, até o vértice 1025, de coordenadas N=7.538.632,26m e E=529.817,42m; daí, segue com o azimute de 133°15'21", na distância de 56,19m, até o vértice 1026, de coordenadas N=7.538.593,75m e E=529.858,34m; daí, segue com o azimute de 135°52'23", na distância de 41,12m, até o vértice 1027, de coordenadas N=7.538.564,24m e E=529.886,97m; daí, segue com o azimute de 127°29'53", na distância de 64,62m, até o vértice 1028, de coordenadas N=7.538.524,90m e E=529.938,24m; daí, segue com o azimute de 86°5'24", na distância de 66,05m, até o vértice 1029, de coordenadas N=7.538.529,40m e E=530.004,13m; daí, segue com o azimute de 34°3'2", na distância de 49,21m, até o vértice 1030, de coordenadas N=7.538.570,18m e E=530.031,69m; daí, segue com o azimute de 307°57'27", na distância de 82,67m, até o vértice 1031, de coordenadas N=7.538.621,02m e E=529.966,50m; daí, segue com o azimute de 307°26'9", na distância de 102,59m, até o vértice 1032, de coordenadas N=7.538.683,39m e E=529.885,04m; daí, segue com o azimute de 317°50'37", na distância de 66,52m, até o vértice 1033, de coordenadas N=7.538.732,70m e E=529.840,40m; daí, segue com o azimute de 340°50'34", na distância de 78,60m, até o vértice 1034, de coordenadas N=7.538.806,94m e E=529.814,61m; daí, segue com o azimute de 358°14'31", na distância de 112,76m, até o vértice 1035, de coordenadas N=7.538.919,65m e E=529.811,15m; daí, segue com o azimute de 77°2'52", na distância de 305,16m, até o vértice 1036, de coordenadas N=7.538.988,04m e E=530.108,55m; daí, segue com o azimute de 51°50'9", na distância de 59,01m, até o vértice 1037, de coordenadas N=7.539.024,51m e E=530.154,94m; daí, segue com o azimute de 74°57'20", na distância de 60,22m, até o vértice 1038, de coordenadas N=7.539.040,14m e E=530.213,10m; daí, segue com o azimute de 105°26'36", na distância de 59,32m, até o vértice 1039, de coordenadas N=7.539.024,34m e E=530.270,27m; daí, segue com o azimute de 151°44'24", na distância de 46,76m, até o vértice 1040, de coordenadas N=7.538.983,16m e E=530.292,41m; daí, segue com o azimute de 186°0'19", na distância de 87,37m, até o vértice 1041, de coordenadas N=7.538.896,27m e E=530.283,27m; daí, segue com o azimute de 181°22'48", na distância de 137,38m, até o vértice 1042, de coordenadas N=7.538.758,93m e E=530.279,96m; daí, segue com o azimute de 151°10'35", na distância de 168,09m, até o vértice 1043, de coordenadas N=7.538.611,67m e E=530.361,00m; daí, segue com o azimute de 139°2'31", na distância de 160,67m, até o vértice 1044, de coordenadas N=7.538.490,33m e E=530.466,32m; daí, segue com o azimute de 109°32'19", na distância de 179,63m, até o vértice 1045, de coordenadas N=7.538.430,26m e E=530.635,61m; daí, segue com o azimute de 90°0'15", na distância de 58,52m, até o vértice 1046, de coordenadas N=7.538.430,25m e E=530.694,13m; daí, segue com o azimute de 152°45'10", na distância de 289,65m, até o vértice 1047, de coordenadas N=7.538.172,74m e E=530.826,74m; daí, segue com o azimute de 249°38'40", na distância de 145,61m, até o vértice 1048, de coordenadas N=7.538.122,09m e E=530.690,23m; daí, segue com o azimute de 261°36'51", na distância de 134,07m, até o vértice 1049, de coordenadas N=7.538.102,54m e E=530.557,59m; daí, segue com o azimute de 152°45'9", na distância de 144,82m, até o vértice 1050, de coordenadas N=7.537.973,79m e E=530.623,90m; daí, segue com o azimute de 223°47'34", na distância de 129,64m, até o vértice 1051, de coordenadas N=7.537.880,21m e E=530.534,18m; daí, segue com o azimute de 312°31'59", na distância de 63,50m, até o vértice 1052, de coordenadas N=7.537.923,14m e E=530.487,39m; daí, segue com o azimute de 200°20'9", na distância de 224,72m, até o vértice 1053, de coordenadas N=7.537.712,42m e E=530.409,29m; daí, segue com o azimute de 310°57'8", na distância de 77,35m, até o vértice 1054,



de coordenadas N=7.537.763,12m e E=530.350,87m; daí, segue com o azimute de $275^{\circ}15'51''$, na distância de 43,14m, até o vértice 1055, de coordenadas N=7.537.767,08m e E=530.307,91m; daí, segue com o azimute de $163^{\circ}17'22''$, na distância de 81,53m, até o vértice 1056, de coordenadas N=7.537.689,00m e E=530.331,36m; daí, segue com o azimute de $113^{\circ}35'23''$, na distância de 68,07m, até o vértice 1057, de coordenadas N=7.537.661,76m e E=530.393,74m; daí, segue com o azimute de $202^{\circ}47'29''$, na distância de 211,62m, até o vértice 1058, de coordenadas N=7.537.466,66m e E=530.311,76m; daí, segue com o azimute de $291^{\circ}29'19''$, na distância de 255,69m, até o vértice 1059, de coordenadas N=7.537.560,32m e E=530.073,85m; daí, segue com o azimute de $210^{\circ}36'19''$, na distância de 99,68m, até o vértice 1060, de coordenadas N=7.537.474,52m e E=530.023,09m; daí, segue com o azimute de $151^{\circ}55'26''$, na distância de 66,31m, até o vértice 1061, de coordenadas N=7.537.416,02m e E=530.054,30m; daí, segue com o azimute de $204^{\circ}32'59''$, na distância de 150,16m, até o vértice 1062, de coordenadas N=7.537.279,43m e E=529.991,91m; daí, segue com o azimute de $156^{\circ}20'58''$, na distância de 279,98m, até o vértice 1063, de coordenadas N=7.537.022,97m e E=530.104,23m; daí, segue com o azimute de $256^{\circ}40'2''$, na distância de 139,50m, até o vértice 1064, de coordenadas N=7.536.990,80m e E=529.968,49m; daí, segue com o azimute de $229^{\circ}23'12''$, na distância de 179,85m, até o vértice 1065, de coordenadas N=7.536.873,73m e E=529.831,96m; daí, segue com o azimute de $269^{\circ}51'41''$, na distância de 65,14m, até o vértice 1066, de coordenadas N=7.536.873,57m e E=529.766,82m; daí, segue com o azimute de $214^{\circ}22'20''$, na distância de 43,21m, até o vértice 1067, de coordenadas N=7.536.837,90m e E=529.742,43m; daí, segue com o azimute de $112^{\circ}48'48''$, na distância de 185,47m, até o vértice 1068, de coordenadas N=7.536.765,99m e E=529.913,39m; daí, segue com o azimute de $123^{\circ}48'35''$, na distância de 106,70m, até o vértice 1069, de coordenadas N=7.536.706,62m e E=530.002,04m; daí, segue com o azimute de $190^{\circ}21'12''$, na distância de 111,93m, até o vértice 1070, de coordenadas N=7.536.596,52m e E=529.981,93m; daí, segue com o azimute de $200^{\circ}3'17''$, na distância de 228,11m, até o vértice 1071, de coordenadas N=7.536.382,24m e E=529.903,71m; daí, segue com o azimute de $196^{\circ}13'30''$, na distância de 186,89m, até o vértice 1072, de coordenadas N=7.536.202,79m e E=529.851,49m; daí, segue com o azimute de $121^{\circ}14'2''$, na distância de 150,55m, até o vértice 1073, de coordenadas N=7.536.124,73m e E=529.980,21m; daí, segue com o azimute de $199^{\circ}15'24''$, na distância de 82,61m, até o vértice 1074, de coordenadas N=7.536.046,74m e E=529.952,97m; daí, segue com o azimute de $128^{\circ}30'4''$, na distância de 112,63m, até o vértice 1075, de coordenadas N=7.535.976,63m e E=530.041,11m; daí, segue com o azimute de $143^{\circ}10'60''$, na distância de 81,96m, até o vértice 1076, de coordenadas N=7.535.911,01m e E=530.090,23m; daí, segue com o azimute de $112^{\circ}4'26''$, na distância de 119,75m, até o vértice 1077, de coordenadas N=7.535.866,01m e E=530.201,20m; daí, segue com o azimute de $167^{\circ}14'48''$, na distância de 36,22m, até o vértice 1078, de coordenadas N=7.535.830,68m e E=530.209,20m; daí, segue com o azimute de $142^{\circ}3'3''$, na distância de 144,66m, até o vértice 1079, de coordenadas N=7.535.716,61m e E=530.298,16m; daí, segue com o azimute de $90^{\circ}26'40''$, na distância de 38,87m, até o vértice 1080, de coordenadas N=7.535.716,31m e E=530.337,02m; daí, segue com o azimute de $136^{\circ}17'22''$, na distância de 113,23m, até o vértice 1081, de coordenadas N=7.535.634,46m e E=530.415,27m; daí, segue com o azimute de $137^{\circ}28'25''$, na distância de 148,47m, até o vértice 1082, de coordenadas N=7.535.525,04m e E=530.515,62m; daí, segue com o azimute de $216^{\circ}22'10''$, na distância de 222,92m, até o vértice 1083, de coordenadas N=7.535.345,54m e E=530.383,43m; daí, segue com o azimute de $191^{\circ}53'37''$, na distância de 214,22m, até o vértice 1084, de coordenadas N=7.535.135,92m e E=530.339,29m; daí, segue com o azimute de $216^{\circ}34'9''$, na distância de 148,04m, até o vértice 1085, de coordenadas N=7.535.017,03m e E=530.251,08m; daí, segue com o azimute de $175^{\circ}39'15''$, na distância de 183,93m, até o vértice 1086, de coordenadas N=7.534.833,63m e E=530.265,02m; daí, segue com o azimute de $215^{\circ}57'30''$, na distância de 53,12m, até o vértice 1087, de coordenadas N=7.534.790,63m e E=530.233,83m; daí, segue com o azimute de $292^{\circ}9'44''$, na distância de 113,81m, até o vértice 1088, de coordenadas N=7.534.833,56m e E=530.128,43m; daí, segue com o azimute de $237^{\circ}59'6''$, na distância de 110,32m, até o vértice 1089, de coordenadas N=7.534.775,07m e E=530.034,89m; daí, segue com o azimute de $299^{\circ}43'37''$, na distância de 157,24m, até o vértice 1090, de coordenadas N=7.534.853,04m e E=529.898,35m; daí, segue com o azimute de $343^{\circ}54'29''$, na distância de 211,17m, até o vértice 1091, de coordenadas N=7.535.055,94m e E=529.839,81m; daí, segue com o azimute de $311^{\circ}38'35''$, na distância de 93,99m, até o vértice 1092, de coordenadas N=7.535.118,39m e E=529.769,58m; daí, segue com o azimute de $240^{\circ}14'24''$, na distância de 125,80m, até o vértice 1093, de coordenadas N=7.535.055,95m e E=529.660,37m; daí, segue com o azimute de $148^{\circ}50'22''$, na distância de 196,07m, até o vértice 1094, de coordenadas N=7.534.888,17m e E=529.761,82m; daí, segue com o azimute de $255^{\circ}59'33''$, na distância de 144,77m, até o vértice 1095, de coordenadas N=7.534.853,13m e E=529.621,35m; daí, segue com o azimute de $187^{\circ}30'48''$, na distância de 208,62m, até o vértice 1096, de coordenadas N=7.534.646,30m e E=529.594,07m; daí, segue com o azimute de $140^{\circ}59'54''$, na distância de 316,13m, até o vértice 1097, de coordenadas N=7.534.400,63m e E=529.793,03m; daí, segue com o azimute de $92^{\circ}14'11''$, na distância de 101,43m, até o vértice 1098, de coordenadas N=7.534.396,67m e E=529.894,38m; daí, segue com o azimute de $67^{\circ}21'18''$, na distância de 96,19m, até o vértice 1099, de coordenadas N=7.534.433,70m e E=529.983,15m; daí, segue com o azimute de $85^{\circ}50'32''$, na distância de 188,70m, até o vértice 1100, de coordenadas N=7.534.447,39m e E=530.171,36m; daí, segue com o azimute de $156^{\circ}32'19''$, na distância de 78,12m, até o vértice 1101, de coordenadas N=7.534.375,72m e E=530.202,46m; daí, segue com o azimute de $212^{\circ}25'25''$, na distância de 135,17m, até o vértice 1102, de coordenadas N=7.534.261,63m e E=530.129,99m; daí, segue com o azimute de $252^{\circ}45'41''$, na distância de 128,49m, até o vértice 1103, de coordenadas N=7.534.223,55m e E=530.007,27m; daí, segue com o azimute de $246^{\circ}20'16''$, na distância de 227,72m, até o vértice 1104, de coordenadas N=7.534.132,15m e E=529.798,69m; daí, segue com o azimute de $258^{\circ}34'43''$, na distância de 274,48m, até o vértice 1105, de coordenadas N=7.534.077,80m e E=529.529,65m; daí, segue com o azimute de $252^{\circ}37'15''$, na distância de 115,66m, até o vértice 1106, de coordenadas N=7.534.043,25m e E=529.419,26m; daí, segue com o azimute de $222^{\circ}15'22''$, na distância de 185,58m, até o vértice 1107, de coordenadas N=7.533.905,90m e E=529.294,47m; daí, segue com o azimute de $219^{\circ}6'13''$, na distância de 192,99m, até o vértice 1108, de coordenadas N=7.533.756,14m e E=529.172,75m; daí, segue com o azimute de $178^{\circ}9'22''$, na distância de 96,80m, até o vértice 1109, de coordenadas N=7.533.659,39m e E=529.175,87m; daí, segue com o azimute de $260^{\circ}47'51''$, na distância de 117,01m, até o vértice 1110, de coordenadas N=7.533.640,68m e E=529.060,37m; daí, segue com o azimute de $210^{\circ}5'13''$, na distância de 187,73m, até o vértice 1111, de



coordenadas N=7.533.478,24m e E=528.966,25m; daí, segue com o azimute de $183^{\circ}58'7''$, na distância de 125,72m, até o vértice 1112, de coordenadas N=7.533.352,82m e E=528.957,55m; daí, segue com o azimute de $84^{\circ}25'56''$, na distância de 84,17m, até o vértice 1113, de coordenadas N=7.533.360,99m e E=529.041,32m; daí, segue com o azimute de $68^{\circ}14'54''$, na distância de 64,24m, até o vértice 1114, de coordenadas N=7.533.384,79m e E=529.100,99m; daí, segue com o azimute de $63^{\circ}42'25''$, na distância de 125,24m, até o vértice 1115, de coordenadas N=7.533.441,51m e E=529.212,65m; daí, segue com o azimute de $86^{\circ}3'30''$, na distância de 97,25m, até o vértice 1116, de coordenadas N=7.533.448,19m e E=529.309,67m; daí, segue com o azimute de $0^{\circ}24'23''$, na distância de 61,40m, até o vértice 1117, de coordenadas N=7.533.509,59m e E=529.310,10m; daí, segue com o azimute de $96^{\circ}51'8''$, na distância de 235,65m, até o vértice 1118, de coordenadas N=7.533.481,48m e E=529.544,07m; daí, segue com o azimute de $77^{\circ}55'38''$, na distância de 76,15m, até o vértice 1119, de coordenadas N=7.533.497,41m e E=529.618,54m; daí, segue com o azimute de $60^{\circ}41'52''$, na distância de 53,83m, até o vértice 1120, de coordenadas N=7.533.523,75m e E=529.665,48m; daí, segue com o azimute de $64^{\circ}48'18''$, na distância de 115,40m, até o vértice 1121, de coordenadas N=7.533.572,88m e E=529.769,90m; daí, segue com o azimute de $67^{\circ}20'43''$, na distância de 147,92m, até o vértice 1122, de coordenadas N=7.533.629,85m e E=529.906,41m; daí, segue com o azimute de $116^{\circ}17'29''$, na distância de 42,46m, até o vértice 1123, de coordenadas N=7.533.611,04m e E=529.944,48m; daí, segue com o azimute de $89^{\circ}31'46''$, na distância de 78,53m, até o vértice 1124, de coordenadas N=7.533.611,69m e E=530.023,01m; daí, segue com o azimute de $35^{\circ}15'45''$, na distância de 24,96m, até o vértice 1125, de coordenadas N=7.533.632,07m e E=530.037,42m; daí, segue com o azimute de $129^{\circ}12'33''$, na distância de 123,56m, até o vértice 1126, de coordenadas N=7.533.553,96m e E=530.133,16m; daí, segue com o azimute de $147^{\circ}43'46''$, na distância de 120,59m, até o vértice 1127, de coordenadas N=7.533.452,00m e E=530.197,55m; daí, segue com o azimute de $102^{\circ}5'37''$, na distância de 142,36m, até o vértice 1128, de coordenadas N=7.533.422,17m e E=530.336,75m; daí, segue com o azimute de $146^{\circ}16'37''$, na distância de 112,47m, até o vértice 1129, de coordenadas N=7.533.328,63m e E=530.399,19m; daí, segue com o azimute de $218^{\circ}1'19''$, na distância de 91,19m, até o vértice 1130, de coordenadas N=7.533.256,79m e E=530.343,02m; daí, segue com o azimute de $167^{\circ}27'28''$, na distância de 172,55m, até o vértice 1131, de coordenadas N=7.533.088,35m e E=530.380,49m; daí, segue com o azimute de $167^{\circ}55'25''$, na distância de 223,43m, até o vértice 1132, de coordenadas N=7.532.869,87m e E=530.427,23m; daí, segue com o azimute de $240^{\circ}13'20''$, na distância de 100,62m, até o vértice 1133, de coordenadas N=7.532.819,89m e E=530.339,90m; daí, segue com o azimute de $270^{\circ}2'38''$, na distância de 93,62m, até o vértice 1134, de coordenadas N=7.532.819,96m e E=530.246,27m; daí, segue com o azimute de $296^{\circ}33'42''$, na distância de 83,75m, até o vértice 1135, de coordenadas N=7.532.857,41m e E=530.171,37m; daí, segue com o azimute de $261^{\circ}51'41''$, na distância de 110,32m, até o vértice 1136, de coordenadas N=7.532.841,80m e E=530.062,16m; daí, segue com o azimute de $234^{\circ}25'33''$, na distância de 107,40m, até o vértice 1137, de coordenadas N=7.532.779,31m e E=529.974,80m; daí, segue com o azimute de $267^{\circ}22'17''$, na distância de 134,36m, até o vértice 1138, de coordenadas N=7.532.773,15m e E=529.840,59m; daí, segue com o azimute de $335^{\circ}13'12''$, na distância de 89,32m, até o vértice 1139, de coordenadas N=7.532.854,25m e E=529.803,15m; daí, segue com o azimute de $277^{\circ}50'18''$, na distância de 91,36m, até o vértice 1140, de coordenadas N=7.532.866,71m e E=529.712,64m; daí, segue com o azimute de $253^{\circ}30'9''$, na distância de 87,92m, até o vértice 1141, de coordenadas N=7.532.841,74m e E=529.628,34m; daí, segue com o azimute de $323^{\circ}9'4''$, na distância de 109,30m, até o vértice 1142, de coordenadas N=7.532.929,20m e E=529.562,80m; daí, segue com o azimute de $251^{\circ}51'15''$, na distância de 180,58m, até o vértice 1143, de coordenadas N=7.532.872,96m e E=529.391,20m; daí, segue com o azimute de $243^{\circ}1'52''$, na distância de 192,60m, até o vértice 1144, de coordenadas N=7.532.785,62m e E=529.219,55m; daí, segue com o azimute de $209^{\circ}47'48''$, na distância de 289,88m, até o vértice 1145, de coordenadas N=7.532.534,07m e E=529.075,50m; daí, segue com o azimute de $197^{\circ}8'5''$, na distância de 83m, até o vértice 1146, de coordenadas N=7.532.454,75m e E=529.051,05m; daí, segue com o azimute de $229^{\circ}14'54''$, na distância de 90,69m, até o vértice 1147, de coordenadas N=7.532.395,54m e E=528.982,34m; daí, segue com o azimute de $274^{\circ}45'18''$, na distância de 75,12m, até o vértice 1148, de coordenadas N=7.532.401,77m e E=528.907,48m; daí, segue com o azimute de $336^{\circ}44'10''$, na distância de 96,59m, até o vértice 1149, de coordenadas N=7.532.490,51m e E=528.869,33m; daí, segue com o azimute de $244^{\circ}14'59''$, na distância de 209,90m, até o vértice 1150, de coordenadas N=7.532.399,31m e E=528.680,27m; daí, segue com o azimute de $257^{\circ}11'43''$, na distância de 186,29m, até o vértice 1151, de coordenadas N=7.532.358,03m e E=528.498,62m; daí, segue com o azimute de $174^{\circ}28'35''$, na distância de 97,66m, até o vértice 1152, de coordenadas N=7.532.260,82m e E=528.508,02m; daí, segue com o azimute de $202^{\circ}29'29''$, na distância de 212,01m, até o vértice 1153, de coordenadas N=7.532.064,94m e E=528.426,91m; daí, segue com o azimute de $245^{\circ}51'50''$, na distância de 107,30m, até o vértice 1154, de coordenadas N=7.532.021,06m e E=528.328,99m; daí, segue com o azimute de $268^{\circ}8'9''$, na distância de 209,50m, até o vértice 1155, de coordenadas N=7.532.014,25m e E=528.119,60m; daí, segue com o azimute de $320^{\circ}15'12''$, na distância de 998,15m, até o vértice 1156, de coordenadas N=7.532.781,70m e E=527.481,39m; daí, segue com o azimute de $355^{\circ}4'49''$, na distância de 466,03m, até o vértice 1157, de coordenadas N=7.533.246,01m e E=527.441,42m; daí, segue com o azimute de $328^{\circ}7'46''$, na distância de 348,78m, até o vértice 1158, de coordenadas N=7.533.542,21m e E=527.257,26m; daí, segue com o azimute de $291^{\circ}48'4''$, na distância de 1638,20m, até o vértice 1159, de coordenadas N=7.534.150,62m e E=525.736,23m; daí, segue com o azimute de $273^{\circ}52'41''$, na distância de 759,67m, até o vértice 1160, de coordenadas N=7.534.201,99m e E=524.978,30m; daí, segue com o azimute de $227^{\circ}39'45''$, na distância de 1058,73m, até o vértice 1161, de coordenadas N=7.533.488,94m e E=524.195,70m; daí, segue com o azimute de $241^{\circ}6'53''$, na distância de 576,07m, até o vértice 1162, de coordenadas N=7.533.210,66m e E=523.691,30m; daí, segue com o azimute de $331^{\circ}10'10''$, na distância de 132,28m, até o vértice 1163, de coordenadas N=7.533.326,54m e E=523.627,51m; daí, segue com o azimute de $17^{\circ}24'38''$, na distância de 309,94m, até o vértice 1164, de coordenadas N=7.533.622,28m e E=523.720,25m; daí, segue com o azimute de $324^{\circ}55'56''$, na distância de 332,91m, até o vértice 1165, de coordenadas N=7.533.894,76m e E=523.528,98m; daí, segue com o azimute de $58^{\circ}14'41''$, na distância de 429,47m, até o vértice 1166, de coordenadas N=7.534.120,79m e E=523.894,16m; daí, segue com o azimute de $292^{\circ}27'33''$, na distância de 288,49m, até o vértice 1167, de coordenadas N=7.534.231,00m e E=523.627,54m; daí, segue com o azimute de $317^{\circ}49'50''$, na distância de 164,21m, até o vértice 1168, de coordenadas N=7.534.352,71m e E=523.517,31m; daí, segue com o



azimute de $47^{\circ}16'58''$, na distância de 102,63m, até o vértice 1169, de coordenadas $N=7.534.422,33m$ e $E=523.592,71m$; daí, segue com o azimute de $95^{\circ}43'9''$, na distância de 174,82m, até o vértice 1170, de coordenadas $N=7.534.404,90m$ e $E=523.766,66m$; daí, segue com o azimute de $64^{\circ}43'16''$, na distância de 230,73m, até o vértice 1171, de coordenadas $N=7.534.503,43m$ e $E=523.975,30m$; daí, segue com o azimute de $109^{\circ}33'33''$, na distância de 276,96m, até o vértice 1172, de coordenadas $N=7.534.410,71m$ e $E=524.236,27m$; daí, segue com o azimute de $355^{\circ}24'55''$, na distância de 145,38m, até o vértice 1173, de coordenadas $N=7.534.555,62m$ e $E=524.224,65m$; daí, segue com o azimute de $21^{\circ}9'8''$, na distância de 385,50m, até o vértice 1174, de coordenadas $N=7.534.915,15m$ e $E=524.363,76m$; daí, segue com o azimute de $17^{\circ}21'45''$, na distância de 97,14m, até o vértice 1175, de coordenadas $N=7.535.007,87m$ e $E=524.392,75m$; daí, segue com o azimute de $299^{\circ}35'1''$, na distância de 246,64m, até o vértice 1176, de coordenadas $N=7.535.129,63m$ e $E=524.178,26m$; daí, segue com o azimute de $343^{\circ}11'60''$, na distância de 320,90m, até o vértice 1177, de coordenadas $N=7.535.436,83m$ e $E=524.085,51m$; daí, segue com o azimute de $92^{\circ}29'9''$, na distância de 193,21m, até o vértice 1178, de coordenadas $N=7.535.428,45m$ e $E=524.278,55m$; daí, segue com o azimute de $63^{\circ}26'8''$, na distância de 248,97m, até o vértice 1179, de coordenadas $N=7.535.539,79m$ e $E=524.501,23m$; daí, segue com o azimute de $131^{\circ}30'10''$, na distância de 321,96m, até o vértice 1180, de coordenadas $N=7.535.326,44m$ e $E=524.742,35m$; daí, segue com o azimute de $27^{\circ}23'52''$, na distância de 141,02m, até o vértice 1181,

de coordenadas $N=7.535.451,64m$ e $E=524.807,25m$; daí, segue com o azimute de $355^{\circ}48'58''$, na distância de 190,70m, até o vértice 1182, de coordenadas $N=7.535.641,82m$ e $E=524.793,33m$; daí, segue com o azimute de $39^{\circ}24'29''$, na distância de 168,11m, até o vértice 1183, de coordenadas $N=7.535.771,72m$ e $E=524.900,06m$; daí, segue com o azimute de $74^{\circ}10'44''$, na distância de 322,97m, até o vértice 1184, de coordenadas $N=7.535.859,77m$ e $E=525.210,79m$; daí, segue com o azimute de $19^{\circ}58'44''$, na distância de 380,08m, até o vértice 1185, de coordenadas $N=7.536.216,98m$ e $E=525.340,65m$; daí, segue com o azimute de $51^{\circ}11'21''$, na distância de 244,11m, até o vértice 1186, de coordenadas $N=7.536.369,97m$ e $E=525.530,87m$; daí, segue com o azimute de $47^{\circ}49'15''$, na distância de 323,84m, até o vértice 1187, de coordenadas $N=7.536.587,42m$ e $E=525.770,85m$; daí, segue com o azimute de $298^{\circ}27'58''$, na distância de 354,07m, até o vértice 1188, de coordenadas $N=7.536.756,18m$ e $E=525.459,59m$; daí, segue com o azimute de $30^{\circ}57'41''$, na distância de 369,07m, até o vértice 1189, de coordenadas $N=7.537.072,67m$ e $E=525.649,47m$; daí, segue com o azimute de $70^{\circ}33'28''$, na distância de 285,32m, até o vértice 1190, de coordenadas $N=7.537.167,64m$ e $E=525.918,52m$; daí, segue com o azimute de $118^{\circ}36'31''$, na distância de 396,52m, até o vértice 1191, de coordenadas $N=7.536.977,77m$ e $E=526.266,63m$; daí, segue com o azimute de $226^{\circ}27'33''$, na distância de 145,48m, até o vértice 1192, de coordenadas $N=7.536.877,55m$ e $E=526.161,17m$; daí, segue com o azimute de $135^{\circ}22'16''$, na distância de 213,77m, até o vértice 1193, de coordenadas $N=7.536.725,42m$ e $E=526.311,34m$; daí, segue com o azimute de $35^{\circ}51'23''$, na distância de 136,90m, até o vértice 1194, de coordenadas $N=7.536.836,38m$ e $E=526.391,53m$; daí, segue com o azimute de $66^{\circ}8'48''$, na distância de 95,94m, até o vértice 1195, de coordenadas $N=7.536.875,17m$ e $E=526.479,27m$; daí, segue com o azimute de $51^{\circ}21'3''$, na distância de 84,52m, até o vértice 1196, de coordenadas $N=7.536.927,96m$ e $E=526.545,28m$; daí, segue com o azimute de $73^{\circ}3'42''$, na distância de 89,48m, até o vértice 1197, de coordenadas $N=7.536.954,03m$ e $E=526.630,89m$; daí, segue com o azimute de $149^{\circ}48'52''$, na distância de 192,15m, até o vértice 1198, de coordenadas $N=7.536.787,93m$ e $E=526.727,50m$; daí, segue com o azimute de $83^{\circ}24'31''$, na distância de 200,35m, até o vértice 1199, de coordenadas $N=7.536.810,93m$ e $E=526.926,52m$; daí, segue com o azimute de $129^{\circ}26'40''$, na distância de 90,39m, até o vértice 1200, de coordenadas $N=7.536.753,50m$ e $E=526.996,32m$; daí, segue com o azimute de $89^{\circ}54'44''$, na distância de 62,64m, até o vértice 1201, de coordenadas $N=7.536.753,60m$ e $E=527.058,96m$; daí, segue com o azimute de $51^{\circ}16'32''$, na distância de 117,17m, até o vértice 1202, de coordenadas $N=7.536.826,90m$ e $E=527.150,38m$; daí, segue com o azimute de $351^{\circ}32'44''$, na distância de 321,18m, até o vértice 1203, de coordenadas $N=7.537.144,59m$ e $E=527.103,16m$; daí, segue com o azimute de $266^{\circ}27'25''$, na distância de 376,39m, até o vértice 1204, de coordenadas $N=7.537.121,33m$ e $E=526.727,49m$; daí, segue com o azimute de $279^{\circ}17'17''$, na distância de 258,51m, até o vértice 1205, de coordenadas $N=7.537.163,05m$ e $E=526.472,37m$; daí, segue com o azimute de $243^{\circ}28'5''$, na distância de 155,59m, até o vértice 1206, de coordenadas $N=7.537.093,55m$ e $E=526.333,17m$; daí, segue com o azimute de $294^{\circ}39'33''$, na distância de 311,28m, até o vértice 1207, de coordenadas $N=7.537.223,43m$ e $E=526.050,28m$; daí, segue com o azimute de $334^{\circ}19'46''$, na distância de 267,58m, até o vértice 1208, de coordenadas $N=7.537.464,59m$ e $E=525.934,36m$; daí, segue com o azimute de $67^{\circ}27'50''$, na distância de 302,61m, até o vértice 1209, de coordenadas $N=7.537.580,57m$ e $E=526.213,86m$; daí, segue com o azimute de $347^{\circ}1'18''$, na distância de 117,50m, até o vértice 1210, de coordenadas $N=7.537.695,07m$ e $E=526.187,47m$; daí, segue com o azimute de $290^{\circ}13'43''$, na distância de 106,77m, até o vértice 1211, de coordenadas $N=7.537.731,99m$ e $E=526.087,29m$; daí, segue com o azimute de $32^{\circ}25'36''$, na distância de 501,85m, até o vértice 1212, de coordenadas $N=7.538.155,59m$ e $E=526.356,39m$; daí, segue com o azimute de $262^{\circ}46'33''$, na distância de 294,49m, até o vértice 1213, de coordenadas $N=7.538.118,56m$ e $E=526.064,24m$; daí, segue com o azimute de $252^{\circ}58'48''$, na distância de 237,71m, até o vértice 1214, de coordenadas $N=7.538.048,98m$ e $E=525.836,94m$; daí, segue com o azimute de $279^{\circ}39'46''$, na distância de 221,09m, até o vértice 1215, de coordenadas $N=7.538.086,09m$ e $E=525.618,99m$; daí, segue com o azimute de $293^{\circ}11'26''$, na distância de 176,64m, até o vértice 1216, de coordenadas $N=7.538.155,65m$ e $E=525.456,63m$; daí, segue com o azimute de $245^{\circ}27'41''$, na distância de 234,51m, até o vértice 1217, de coordenadas $N=7.538.058,25m$ e $E=525.243,30m$; daí, segue com o azimute de $291^{\circ}26'8''$, na distância de 139,60m, até o vértice 1218, de coordenadas $N=7.538.109,27m$ e $E=525.113,35m$; daí, segue com o azimute de $257^{\circ}59'35''$, na distância de 222,86m, até o vértice 1219, de coordenadas $N=7.538.062,91m$ e $E=524.895,37m$; daí, segue com o azimute de $265^{\circ}41'18''$, na distância de 186,00m, até o vértice 1220, de coordenadas $N=7.538.048,92m$ e $E=524.709,89m$; daí, segue com o azimute de $239^{\circ}56'22''$, na distância de 203,63m, até o vértice 1221, de coordenadas $N=7.537.946,92m$ e $E=524.533,66m$; daí, segue com o azimute de $312^{\circ}53'48''$, na distância de 88,61m, até o vértice 1222, de coordenadas $N=7.538.007,24m$ e $E=524.468,74m$; daí, segue com o azimute de $265^{\circ}53'57''$, na distância de 130,27m, até o vértice 1223, de coordenadas $N=7.537.997,93m$ e $E=524.338,80m$; daí, segue com o azimute de $286^{\circ}11'14''$, na distância de 149,70m, até o vértice 1224, de coordenadas $N=7.538.039,66m$ e $E=524.195,04m$; daí, segue com o azimute de $345^{\circ}30'35''$, na distância de 277,93m, até o vértice 1225, de coordenadas $N=7.538.308,74m$ e



E=524.125,50m; daí, segue com o azimute de $264^{\circ}32'11''$, na distância de 195,65m, até o vértice 1226, de coordenadas N=7.538.290,12m e E=523.930,74m; daí, segue com o azimute de $286^{\circ}31'42''$, na distância de 130,63m, até o vértice 1227, de coordenadas N=7.538.327,28m e E=523.805,51m; daí, segue com o azimute de $251^{\circ}32'49''$, na distância de 205,39m, até o vértice 1228, de coordenadas N=7.538.262,27m e E=523.610,68m; daí, segue com o azimute de $264^{\circ}7'4''$, na distância de 135,19m, até o vértice 1229, de coordenadas N=7.538.248,41m e E=523.476,20m; daí, segue com o azimute de $21^{\circ}31'27''$, na distância de 189,44m, até o vértice 1230, de coordenadas N=7.538.424,64m e E=523.545,71m; daí, segue com o azimute de $357^{\circ}32'36''$, na distância de 106,81m, até o vértice 1231, de coordenadas N=7.538.531,35m e E=523.541,13m; daí, segue com o azimute de $261^{\circ}42'54''$, na distância de 257,75m, até o vértice 1232, de coordenadas N=7.538.494,21m e E=523.286,07m; daí, segue com o azimute de $193^{\circ}45'46''$, na distância de 233,99m, até o vértice 1233, de coordenadas N=7.538.266,93m e E=523.230,40m; daí, segue com o azimute de $251^{\circ}11'6''$, na distância de 215,63m, até o vértice 1234, de coordenadas N=7.538.197,39m e E=523.026,29m; daí, segue com o azimute de $304^{\circ}30'45''$, na distância de 90,06m, até o vértice 1235, de coordenadas N=7.538.248,42m e E=522.952,08m; daí, segue com o azimute de $229^{\circ}36'41''$, na distância de 121,76m, até o vértice 1236, de coordenadas N=7.538.169,52m e E=522.859,34m; daí, segue com o azimute de $281^{\circ}10'49''$, na distância de 383,02m, até o vértice 1237, de coordenadas N=7.538.243,79m e E=522.483,59m; daí, segue com o azimute de $289^{\circ}4'59''$, na distância de 382,81m, até o vértice 1238, de coordenadas N=7.538.368,94m e E=522.121,82m; daí, segue com o azimute de $223^{\circ}34'31''$, na distância de 134,43m, até o vértice 1239, de coordenadas N=7.538.271,55m e E=522.029,16m; daí, segue com o azimute de $266^{\circ}35'41''$, na distância de 311,32m, até o vértice 1240, de coordenadas N=7.538.253,06m e E=521.718,39m; daí, segue com o azimute de $329^{\circ}37'14''$, na distância de 155,89m, até o vértice 1241, de coordenadas N=7.538.387,55m e E=521.639,56m; daí, segue com o azimute de $281^{\circ}18'51''$, na distância de 260,20m, até o vértice 1242, de coordenadas N=7.538.438,60m e E=521.384,42m; daí, segue com o azimute de $23^{\circ}6'42''$, na distância de 378,16m, até o vértice 1243, de coordenadas N=7.538.786,40m e E=521.532,85m; daí, segue com o azimute de $107^{\circ}43'48''$, na distância de 243,50m, até o vértice 1244, de coordenadas N=7.538.712,25m e E=521.764,78m; daí, segue com o azimute de $86^{\circ}33'33''$, na distância de 385,66m, até o vértice 1245, de coordenadas N=7.538.735,40m e E=522.149,75m; daí, segue com o azimute de $58^{\circ}55'44''$, na distância de 449,33m, até o vértice 1246, de coordenadas N=7.538.967,30m e E=522.534,61m; daí, segue com o azimute de $62^{\circ}35'1''$, na distância de 282,15m, até o vértice 1247, de coordenadas N=7.539.097,21m e E=522.785,07m; daí, segue com o azimute de $105^{\circ}33'37''$, na distância de 380,40m, até o vértice 1248, de coordenadas N=7.538.995,17m e E=523.151,53m; daí, segue com o azimute de $56^{\circ}20'1''$, na distância de 234,09m, até o vértice 1249, de coordenadas N=7.539.124,94m e E=523.346,36m; daí, segue com o azimute de $44^{\circ}59'12''$, na distância de 341,13m, até o vértice 1250, de coordenadas N=7.539.366,22m e E=523.587,52m; daí, segue com o azimute de $74^{\circ}29'40''$, na distância de 259,84m, até o vértice 1251, de coordenadas N=7.539.435,68m e E=523.837,91m; daí, segue com o azimute de $67^{\circ}53'6''$, na distância de 480,67m, até o vértice 1252, de coordenadas N=7.539.616,64m e E=524.283,21m; daí, segue com o azimute de $64^{\circ}14'2''$, na distância de 298,74m, até o vértice 1253, de coordenadas N=7.539.746,50m e E=524.552,25m; daí, segue com o azimute de $85^{\circ}43'20''$, na distância de 186,01m, até o vértice 1254, de coordenadas N=7.539.760,38m e E=524.737,75m; daí, segue com o azimute de $93^{\circ}21'35''$, na distância de 256,27m, até o vértice 1255, de coordenadas N=7.539.745,36m e E=524.993,58m; daí, segue com o azimute de $23^{\circ}29'15''$, na distância de 134,67m, até o vértice 1256, de coordenadas N=7.539.868,87m e E=525.047,25m; daí, segue com o azimute de $101^{\circ}48'28''$, na distância de 190,73m, até o vértice 1257, de coordenadas N=7.539.829,84m e E=525.233,94m; daí, segue com o azimute de $64^{\circ}55'42''$, na distância de 153,65m, até o vértice 1258, de coordenadas N=7.539.894,95m e E=525.373,11m; daí, segue com o azimute de $349^{\circ}42'38''$, na distância de 155,52m, até o vértice 1259, de coordenadas N=7.540.047,97m e E=525.345,33m; daí, segue com o azimute de $278^{\circ}50'48''$, na distância de 172,24m, até o vértice 1260, de coordenadas N=7.540.074,46m e E=525.175,15m; daí, segue com o azimute de $330^{\circ}51'41''$, na distância de 121,54m, até o vértice 1261, de coordenadas N=7.540.180,62m e E=525.115,97m; daí, segue com o azimute de $349^{\circ}18'9''$, na distância de 138,71m, até o vértice 1262, de coordenadas N=7.540.316,92m e E=525.090,22m; daí, segue com o azimute de $274^{\circ}58'60''$, na distância de 214,19m, até o vértice 1263, de coordenadas N=7.540.335,52m e E=524.876,84m; daí, segue com o azimute de $282^{\circ}31'31''$, na distância de 256,52m, até o vértice 1264, de coordenadas N=7.540.391,15m e E=524.626,43m; daí, segue com o azimute de $314^{\circ}5'4''$, na distância de 206,69m, até o vértice 1265, de coordenadas N=7.540.534,95m e E=524.477,96m; daí, segue com o azimute de $326^{\circ}20'7''$, na distância de 117,02m, até o vértice 1266, de coordenadas N=7.540.632,35m e E=524.413,09m; daí, segue com o azimute de $355^{\circ}24'47''$, na distância de 116,28m, até o vértice 1267, de coordenadas N=7.540.748,26m e E=524.403,79m; daí, segue com o azimute de $41^{\circ}52'12''$, na distância de 180,65m, até o vértice 1268, de coordenadas N=7.540.882,78m e E=524.524,36m; daí, segue com o azimute de $321^{\circ}20'33''$, na distância de 237,58m, até o vértice 1269, de coordenadas N=7.541.068,31m e E=524.375,95m; daí, segue com o azimute de $236^{\circ}18'28''$, na distância de 133,78m, até o vértice 1270, de coordenadas N=7.540.994,10m e E=524.264,64m; daí, segue com o azimute de $225^{\circ}1'7''$, na distância de 131,18m, até o vértice 1271, de coordenadas N=7.540.901,37m e E=524.171,86m; daí, segue com o azimute de $328^{\circ}14'27''$, na distância de 229,08m, até o vértice 1272, de coordenadas N=7.541.096,15m e E=524.051,28m; daí, segue com o azimute de $299^{\circ}43'19''$, na distância de 112,16m, até o vértice 1273, de coordenadas N=7.541.151,76m e E=523.953,88m; daí, segue com o azimute de $326^{\circ}26'15''$, na distância de 175,53m, até o vértice 1274, de coordenadas N=7.541.298,02m e E=523.856,84m; daí, segue com o azimute de $236^{\circ}24'5''$, na distância de 285,41m, até o vértice 1275, de coordenadas N=7.541.140,08m e E=523.619,12m; daí, segue com o azimute de $226^{\circ}46'42''$, na distância de 226,91m, até o vértice 1276, de coordenadas N=7.540.984,69m e E=523.453,76m; daí, segue com o azimute de $292^{\circ}50'20''$, na distância de 143,10m, até o vértice 1277, de coordenadas N=7.541.040,23m e E=523.321,88m; daí, segue com o azimute de $295^{\circ}16'39''$, na distância de 368,33m, até o vértice 1278, de coordenadas N=7.541.197,51m e E=522.988,81m; daí, segue com o azimute de $224^{\circ}0'26''$, na distância de 142,13m, até o vértice 1279, de coordenadas N=7.541.095,29m e E=522.890,07m; daí, segue com o azimute de $225^{\circ}22'2''$, na distância de 158,10m, até o vértice 1280, de coordenadas N=7.540.984,21m e E=522.777,56m; daí, segue com o azimute de $276^{\circ}10'34''$, na distância de 221,12m, até o vértice 1281, de coordenadas N=7.541.008,00m e E=522.557,73m; daí, segue com o azimute de $304^{\circ}18'34''$, na distância de 129,49m, até o vértice 1282, de coordenadas



N=7.541.080,99m e E=522.450,77m; daí, segue com o azimute de $357^{\circ}58'26''$, na distância de 382,63m, até o vértice 1283, de coordenadas N=7.541.463,38m e E=522.437,24m; daí, segue com o azimute de $27^{\circ}34'54''$, na distância de 119,24m, até o vértice 1284, de coordenadas N=7.541.569,07m e E=522.492,45m; daí, segue com o azimute de $312^{\circ}47'59''$, na distância de 120,06m, até o vértice 1285, de coordenadas N=7.541.650,64m e E=522.404,36m; daí, segue com o azimute de $306^{\circ}44'42''$, na distância de 99,99m, até o vértice 1286, de coordenadas N=7.541.710,46m e E=522.324,23m; daí, segue com o azimute de $321^{\circ}25'11''$, na distância de 138,28m, até o vértice 1287, de coordenadas N=7.541.818,56m e E=522.238,00m; daí, segue com o azimute de $247^{\circ}27'58''$, na distância de 60,49m, até o vértice 1288, de coordenadas N=7.541.795,38m e E=522.182,12m; daí, segue com o azimute de $207^{\circ}40'50''$, na distância de 242,78m, até o vértice 1289, de coordenadas N=7.541.580,38m e E=522.069,34m; daí, segue com o azimute de $242^{\circ}41'41''$, na distância de 192,13m, até o vértice 1290, de coordenadas N=7.541.492,25m e E=521.898,62m; daí, segue com o azimute de $170^{\circ}39'26''$, na distância de 124,30m, até o vértice 1291, de coordenadas N=7.541.369,60m e E=521.918,80m; daí, segue com o azimute de $229^{\circ}41'1''$, na distância de 139,46m, até o vértice 1292, de coordenadas N=7.541.278,23m e E=521.813,44m; daí, segue com o azimute de $280^{\circ}52'33''$, na distância de 159,40m, até o vértice 1293, de coordenadas N=7.541.308,30m e E=521.656,90m; daí, segue com o azimute de $263^{\circ}37'48''$, na distância de 110,15m, até o vértice 1294, de coordenadas N=7.541.296,08m e E=521.547,43m; daí, segue com o azimute de $223^{\circ}22'11''$, na distância de 104,50m, até o vértice 1295, de coordenadas N=7.541.220,12m e E=521.475,67m; daí, segue com o azimute de $289^{\circ}18'28''$, na distância de 53,21m, até o vértice 1296, de coordenadas N=7.541.237,71m e E=521.425,45m; daí, segue com o azimute de $339^{\circ}28'40''$, na distância de 153,15m, até o vértice 1297, de coordenadas N=7.541.381,14m e E=521.371,76m; daí, segue com o azimute de $323^{\circ}45'19''$, na distância de 78,84m, até o vértice 1298, de coordenadas N=7.541.444,72m e E=521.325,15m; daí, segue com o azimute de $14^{\circ}13'37''$, na distância de 98,02m, até o vértice 1299, de coordenadas N=7.541.539,73m e E=521.349,24m; daí, segue com o azimute de $5^{\circ}21'39''$, na distância de 221,22m, até o vértice 1300, de coordenadas N=7.541.759,99m e E=521.369,91m; daí, segue com o azimute de $359^{\circ}31'7''$, na distância de 176,41m, até o vértice 1301, de coordenadas N=7.541.936,39m e E=521.368,42m; daí, segue com o azimute de $257^{\circ}39'46''$, na distância de 251,26m, até o vértice 1302, de coordenadas N=7.541.882,71m e E=521.122,96m; daí, segue com o azimute de $324^{\circ}52'3''$, na distância de 105,85m, até o vértice 1303, de coordenadas N=7.541.969,27m e E=521.062,05m; daí, segue com o azimute de $271^{\circ}12'9''$, na distância de 146,92m, até o vértice 1304, de coordenadas N=7.541.972,35m e E=520.915,16m; daí, segue com o azimute de $349^{\circ}26'43''$, na distância de 102,83m, até o vértice 1305, de coordenadas N=7.542.073,45m e E=520.896,32m; daí, segue com o azimute de $359^{\circ}24'9''$, na distância de 113,07m, até o vértice 1306, de coordenadas N=7.542.186,52m e E=520.895,14m; daí, segue com o azimute de $271^{\circ}25'56''$, na distância de 79,39m, até o vértice 1307, de coordenadas N=7.542.188,50m e E=520.815,78m; daí, segue com o azimute de $305^{\circ}16'23''$, na distância de 133,22m, até o vértice 1308, de coordenadas N=7.542.265,43m e E=520.707,02m; daí, segue com o azimute de $35^{\circ}50'25''$, na distância de 123,39m, até o vértice 1309, de coordenadas N=7.542.365,46m e E=520.779,27m; daí, segue com o azimute de $72^{\circ}40'8''$, na distância de 106,49m, até o vértice 1310, de coordenadas N=7.542.397,18m e E=520.880,92m; daí, segue com o azimute de $104^{\circ}22'41''$, na distância de 148,81m, até o vértice 1311, de coordenadas N=7.542.360,23m e E=521.025,07m; daí, segue com o azimute de $70^{\circ}40'23''$, na distância de 79,76m, até o vértice 1312, de coordenadas N=7.542.386,63m e E=521.100,33m; daí, segue com o azimute de $104^{\circ}42'43''$, na distância de 205,04m, até o vértice 1313, de coordenadas N=7.542.334,56m e E=521.298,65m; daí, segue com o azimute de $57^{\circ}28'16''$, na distância de 239,30m, até o vértice 1314, de coordenadas N=7.542.463,24m e E=521.500,41m; daí, segue com o azimute de $353^{\circ}13'7''$, na distância de 59,53m, até o vértice 1315, de coordenadas N=7.542.522,35m e E=521.493,38m; daí, segue com o azimute de $286^{\circ}12'27''$, na distância de 199,22m, até o vértice 1316, de coordenadas N=7.542.577,96m e E=521.302,07m; daí, segue com o azimute de $2^{\circ}52'31''$, na distância de 95,70m, até o vértice 1317, de coordenadas N=7.542.673,54m e E=521.306,87m; daí, segue com o azimute de $319^{\circ}6'2''$, na distância de 69,65m, até o vértice 1318, de coordenadas N=7.542.726,18m e E=521.261,27m; daí, segue com o azimute de $325^{\circ}22'11''$, na distância de 39,43m, até o vértice 1319, de coordenadas N=7.542.758,62m e E=521.238,86m; daí, segue com o azimute de $18^{\circ}13'53''$, na distância de 84,46m, até o vértice 1320, de coordenadas N=7.542.838,85m e E=521.265,29m; daí, segue com o azimute de $53^{\circ}57'7''$, na distância de 78,84m, até o vértice 1321, de coordenadas N=7.542.885,24m e E=521.329,03m; daí, segue com o azimute de $18^{\circ}7'24''$, na distância de 71,39m, até o vértice 1322, de coordenadas N=7.542.953,09m e E=521.351,24m; daí, segue com o azimute de $309^{\circ}39'8''$, na distância de 51,69m, até o vértice 1323, de coordenadas N=7.542.986,08m e E=521.311,44m; daí, segue com o azimute de $309^{\circ}5'4''$, na distância de 116,76m, até o vértice 1324, de coordenadas N=7.543.059,69m e E=521.220,81m; daí, segue com o azimute de $272^{\circ}9'31''$, na distância de 75,32m, até o vértice 1325, de coordenadas N=7.543.062,53m e E=521.145,54m; daí, segue com o azimute de $257^{\circ}19'7''$, na distância de 100,11m, até o vértice 1326, de coordenadas N=7.543.040,55m e E=521.047,87m; daí, segue com o azimute de $295^{\circ}26'37''$, na distância de 155,46m, até o vértice 1327, de coordenadas N=7.543.107,34m e E=520.907,49m; daí, segue com o azimute de $350^{\circ}24'52''$, na distância de 158,13m, até o vértice 1328, de coordenadas N=7.543.263,25m e E=520.881,16m; daí, segue com o azimute de $86^{\circ}44'39''$, na distância de 184,69m, até o vértice 1329, de coordenadas N=7.543.273,74m e E=521.065,56m; daí, segue com o azimute de $98^{\circ}22'51''$, na distância de 239,14m, até o vértice 1330, de coordenadas N=7.543.238,89m e E=521.302,15m; daí, segue com o azimute de $50^{\circ}41'3''$, na distância de 197,78m, até o vértice 1331, de coordenadas N=7.543.364,20m e E=521.455,16m; daí, segue com o azimute de $319^{\circ}26'54''$, na distância de 315,76m, até o vértice 1332, de coordenadas N=7.543.604,12m e E=521.249,88m; daí, segue com o azimute de $294^{\circ}22'25''$, na distância de 202,30m, até o vértice 1333, de coordenadas N=7.543.687,61m e E=521.065,60m; daí, segue com o azimute de $277^{\circ}57'6''$, na distância de 151,08m, até o vértice 1334, de coordenadas N=7.543.708,51m e E=520.915,98m; daí, segue com o azimute de $252^{\circ}59'37''$, na distância de 178,23m, até o vértice 1335, de coordenadas N=7.543.656,38m e E=520.745,54m; daí, segue com o azimute de $260^{\circ}40'57''$, na distância de 214,99m, até o vértice 1336, de coordenadas N=7.543.621,57m e E=520.533,38m; daí, segue com o azimute de $346^{\circ}25'50''$, na distância de 207,53m, até o vértice 1337, de coordenadas N=7.543.823,31m e E=520.484,69m; daí, segue com o azimute de $305^{\circ}38'59''$, na distância de 196,92m, até o vértice 1338, de coordenadas N=7.543.938,09m e E=520.324,67m; daí, segue com o azimute de $248^{\circ}45'30''$, na distância de 201,58m, até o vértice 1339, de coordenadas N=7.543.865,05m e E=520.136,78m; daí, segue com o



azimute de $247^{\circ}11'53''$, na distância de 332,02m, até o vértice 1340, de coordenadas $N=7.543.736,38m$ e $E=519.830,71m$; daí, segue com o azimute de $234^{\circ}17'43''$, na distância de 137,08m, até o vértice 1341, de coordenadas $N=7.543.656,38m$ e $E=519.719,40m$; daí, segue com o azimute de $249^{\circ}09'44''$, na distância de 264,25m, até o vértice 1342, de coordenadas $N=7.543.562,38m$ e $E=519.472,44m$; daí, segue com o azimute de $304^{\circ}36'27''$, na distância de 122,61m, até o vértice 1343, de coordenadas $N=7.543.632,02m$ e $E=519.371,52m$; daí, segue com o azimute de $359^{\circ}59'21''$, na distância de 288,68m, até o vértice 1344, de coordenadas $N=7.543.920,70m$ e $E=519.371,47m$; daí, segue com o azimute de $258^{\circ}57'9''$, na distância de 163,02m, até o vértice 1345, de coordenadas $N=7.543.889,46m$ e $E=519.211,47m$; daí, segue com o azimute de $334^{\circ}56'9''$, na distância de 238,05m, até o vértice 1346, de coordenadas $N=7.544.105,10m$ e $E=519.110,62m$; daí, segue com o azimute de $265^{\circ}09'6''$, na distância de 177,53m, até o vértice 1347, de coordenadas $N=7.544.090,09m$ e $E=518.933,72m$; daí, segue com o azimute de $221^{\circ}25'48''$, na distância de 196,67m, até o vértice 1348, de coordenadas $N=7.543.942,63m$ e $E=518.803,58m$; daí, segue com o azimute de $160^{\circ}24'11''$, na distância de 175,36m, até o vértice 1349, de coordenadas $N=7.543.777,80m$ e $E=518.863,43m$; daí, segue com o azimute de $232^{\circ}57'42''$, na distância de 327,18m, até o vértice 1350, de coordenadas $N=7.543.580,73m$ e $E=518.602,27m$; daí, segue com o azimute de $304^{\circ}32'50''$, na distância de 71m, até o vértice 1351, de coordenadas $N=7.543.620,99m$ e $E=518.543,79m$; daí, segue com o azimute de $358^{\circ}22'24''$, na distância de 185m, até o vértice 1352, de coordenadas $N=7.543.805,88m$ e $E=518.537,46m$; daí, segue com o azimute de $272^{\circ}19'24''$, na distância de 48,36m, até o vértice 1353, de coordenadas $N=7.543.807,84m$ e $E=518.489,14m$; daí, segue com o azimute de $234^{\circ}37'37''$, na distância de 268,82m, até o vértice 1354, de coordenadas $N=7.543.652,22m$ e $E=518.269,94m$; daí, segue com o azimute de $269^{\circ}38'26''$, na distância de 170,76m, até o vértice 1355, de coordenadas $N=7.543.651,15m$ e $E=518.099,19m$; daí, segue com o azimute de $6^{\circ}56'19''$, na distância de 50,84m, até o vértice 1356, de coordenadas $N=7.543.701,61m$ e $E=518.105,33m$; daí, segue com o azimute de $310^{\circ}42'39''$, na distância de 165,18m, até o vértice 1357, de coordenadas $N=7.543.809,35m$ e $E=517.980,12m$; daí, segue com o azimute de $357^{\circ}0'10''$, na distância de 466,78m, até o vértice 1358, de coordenadas $N=7.544.275,49m$ e $E=517.955,72m$; daí, segue com o azimute de $244^{\circ}21'9''$, na distância de 289,31m, até o vértice 1359, de coordenadas $N=7.544.150,26m$ e $E=517.694,91m$; daí, segue com o azimute de $314^{\circ}10'41''$, na distância de 169,83m, até o vértice 1360, de coordenadas $N=7.544.268,62m$ e $E=517.573,11m$; daí, segue com o azimute de $269^{\circ}57'56''$, na distância de 128,74m, até o vértice 1361, de coordenadas $N=7.544.268,54m$ e $E=517.444,37m$; daí, segue com o azimute de $226^{\circ}32'25''$, na distância de 90,97m, até o vértice 1362, de coordenadas $N=7.544.205,96m$ e $E=517.378,34m$; daí, segue com o azimute de $222^{\circ}16'43''$, na distância de 183,19m, até o vértice 1363, de coordenadas $N=7.544.070,42m$ e $E=517.255,10m$; daí, segue com o azimute de $179^{\circ}14'3''$, na distância de 123,80m, até o vértice 1364, de coordenadas $N=7.543.946,64m$ e $E=517.256,75m$; daí, segue com o azimute de $237^{\circ}15'20''$, na distância de 132,29m, até o vértice 1365, de coordenadas $N=7.543.875,08m$ e $E=517.145,49m$; daí, segue com o azimute de $236^{\circ}25'4''$, na distância de 175,04m, até o vértice 1366, de coordenadas $N=7.543.778,26m$ e $E=516.999,66m$; daí, segue com o azimute de $214^{\circ}26'25''$, na distância de 96,52m, até o vértice 1367, de coordenadas $N=7.543.698,66m$ e $E=516.945,07m$; daí, segue com o azimute de $156^{\circ}53'38''$, na distância de 118,20m, até o vértice 1368, de coordenadas $N=7.543.589,94m$ e $E=516.991,46m$; daí, segue com o azimute de $227^{\circ}31'47''$, na distância de 291,40m, até o vértice 1369, de coordenadas $N=7.543.393,19m$ e $E=516.776,52m$; daí, segue com o azimute de $221^{\circ}7'20''$, na distância de 206,04m, até o vértice 1370, de coordenadas $N=7.543.237,98m$ e $E=516.641,01m$; daí, segue com o azimute de $245^{\circ}56'52''$, na distância de 233,78m, até o vértice 1371, de coordenadas $N=7.543.142,69m$ e $E=516.427,53m$; daí, segue com o azimute de $180^{\circ}24'11''$, na distância de 163,77m, até o vértice 1372, de coordenadas $N=7.542.978,93m$ e $E=516.426,38m$; daí, segue com o azimute de $278^{\circ}51'17''$, na distância de 235,78m, até o vértice 1373, de coordenadas $N=7.543.015,22m$ e $E=516.193,41m$; daí, segue com o azimute de $292^{\circ}44'59''$, na distância de 90,53m, até o vértice 1374, de coordenadas $N=7.543.050,23m$ e $E=516.109,92m$; daí, segue com o azimute de $258^{\circ}49'22''$, na distância de 280,54m, até o vértice 1375, de coordenadas $N=7.542.995,85m$ e $E=515.834,70m$; daí, segue com o azimute de $219^{\circ}3'49''$, na distância de 282,84m, até o vértice 1376, de coordenadas $N=7.542.776,24m$ e $E=515.656,46m$; daí, segue com o azimute de $165^{\circ}38'28''$, na distância de 154,40m, até o vértice 1377, de coordenadas $N=7.542.626,66m$ e $E=515.694,75m$; daí, segue com o azimute de $200^{\circ}23'55''$, na distância de 259,71m, até o vértice 1378, de coordenadas $N=7.542.383,23m$ e $E=515.604,23m$; daí, segue com o azimute de $242^{\circ}41'5''$, na distância de 217,91m, até o vértice 1379, de coordenadas $N=7.542.283,24m$ e $E=515.410,62m$; daí, segue com o azimute de $279^{\circ}51'8''$, na distância de 114,48m, até o vértice 1380, de coordenadas $N=7.542.302,83m$ e $E=515.297,83m$; daí, segue com o azimute de $265^{\circ}33'41''$, na distância de 184,80m, até o vértice 1381, de coordenadas $N=7.542.288,52m$ e $E=515.113,59m$; daí, segue com o azimute de $219^{\circ}20'2''$, na distância de 256,86m, até o vértice 1382, de coordenadas $N=7.542.089,85m$ e $E=514.950,78m$; daí, segue com o azimute de $245^{\circ}2'17''$, na distância de 67,61m, até o vértice 1383, de coordenadas $N=7.542.061,32m$ e $E=514.889,49m$; daí, segue com o azimute de $187^{\circ}52'46''$, na distância de 92,92m, até o vértice 1384, de coordenadas $N=7.541.969,28m$ e $E=514.876,75m$; daí, segue com o azimute de $115^{\circ}31'43''$, na distância de 162,01m, até o vértice 1385, de coordenadas $N=7.541.899,46m$ e $E=515.022,95m$; daí, segue com o azimute de $138^{\circ}24'5''$, na distância de 98,51m, até o vértice 1386, de coordenadas $N=7.541.825,79m$ e $E=515.088,35m$; daí, segue com o azimute de $229^{\circ}43'10''$, na distância de 241,10m, até o vértice 1387, de coordenadas $N=7.541.669,91m$ e $E=514.904,42m$; daí, segue com o azimute de $220^{\circ}4'46''$, na distância de 205,37m, até o vértice 1388, de coordenadas $N=7.541.512,77m$ e $E=514.772,19m$; daí, segue com o azimute de $256^{\circ}58'2''$, na distância de 343,86m, até o vértice 1389, de coordenadas $N=7.541.435,23m$ e $E=514.437,19m$; daí, segue com o azimute de $352^{\circ}1'33''$, na distância de 71,25m, até o vértice 1390, de coordenadas $N=7.541.505,79m$ e $E=514.427,31m$; daí, segue com o azimute de $293^{\circ}31'36''$, na distância de 75,72m, até o vértice 1391, de coordenadas $N=7.541.536,02m$ e $E=514.357,88m$; daí, segue com o azimute de $325^{\circ}22'45''$, na distância de 123,16m, até o vértice 1392, de coordenadas $N=7.541.637,37m$ e $E=514.287,91m$; daí, segue com o azimute de $257^{\circ}54'11''$, na distância de 220,79m, até o vértice 1393, de coordenadas $N=7.541.591,09m$ e $E=514.072,03m$; daí, segue com o azimute de $249^{\circ}24'30''$, na distância de 227,69m, até o vértice 1394, de coordenadas $N=7.541.511,01m$ e $E=513.858,88m$; daí, segue com o azimute de $252^{\circ}59'44''$, na distância de 246,77m, até o vértice 1395, de coordenadas $N=7.541.438,84m$ e $E=513.622,90m$; daí, segue com o azimute de $215^{\circ}5'60''$, na distância de 100,87m, até o vértice 1396, de coordenadas $N=7.541.356,31m$ e $E=513.564,90m$, situado nos limites do Município de Itamonte e nos limites do



Município de Pouso Alto; daí, segue confrontando com o Município de Pouso Alto, com o azimute de $267^{\circ}52'54''$, na distância de 205,91m, até o vértice 1397, de coordenadas $N=7.541.348,70m$ e $E=513.359,13m$; daí, segue com o azimute de $267^{\circ}52'52''$, na distância de 13,68m, até o vértice 1398, de coordenadas $N=7.541.348,20m$ e $E=513.345,46m$; daí, segue com o azimute de $267^{\circ}52'51''$, na distância de 126,96m, até o vértice 1399, de coordenadas $N=7.541.343,50m$ e $E=513.218,59m$; daí, segue com o azimute de $308^{\circ}25'20''$, na distância de 169,17m, até o vértice 1400, de coordenadas $N=7.541.448,63m$ e $E=513.086,05m$; daí, segue com o azimute de $261^{\circ}50'14''$, na distância de 87,40m, até o vértice 1401, de coordenadas $N=7.541.436,22m$ e $E=512.999,53m$; daí, segue com o azimute de $242^{\circ}51'50''$, na distância de 346,28m, até o vértice 1402, de coordenadas $N=7.541.278,28m$ e $E=512.691,37m$; daí, segue com o azimute de $318^{\circ}57'3''$, na distância de 225,24m, até o vértice 1403, de coordenadas $N=7.541.448,14m$ e $E=512.543,46m$; daí, segue com o azimute de $337^{\circ}18'42''$, na distância de 136,37m, até o vértice 1404, de coordenadas $N=7.541.573,96m$ e $E=512.490,86m$; daí, segue com o azimute de $23^{\circ}26'27''$, na distância de 212,09m, até o vértice 1405, de coordenadas $N=7.541.768,55m$ e $E=512.575,23m$; daí, segue com o azimute de $77^{\circ}11'40''$, na distância de 266,62m, até o vértice 1406, de coordenadas $N=7.541.827,64m$ e $E=512.835,22m$; daí, segue com o azimute de $74^{\circ}41'14''$, na distância de 246,43m, até o vértice 1407, de coordenadas $N=7.541.892,72m$ e $E=513.072,90m$; daí, segue com o azimute de $52^{\circ}25'31''$, na distância de 141,06m, até o vértice 1408, de coordenadas $N=7.541.978,74m$ e $E=513.184,70m$; daí, segue com o azimute de $46^{\circ}1'51''$, na distância de 159,36m, até o vértice 1409, de coordenadas $N=7.542.089,38m$ e $E=513.299,40m$; daí, segue com o azimute de $106^{\circ}48'39''$, na distância de 30,02m, até o vértice 1410, de coordenadas $N=7.542.080,70m$ e $E=513.328,13m$; daí, segue com o azimute de $54^{\circ}0'27''$, na distância de 95,21m, até o vértice 1411, de coordenadas $N=7.542.136,66m$ e $E=513.405,17m$; daí, segue com o azimute de $348^{\circ}47'44''$, na distância de 77,75m, até o vértice 1412, de coordenadas $N=7.542.212,92m$ e $E=513.390,06m$; daí, segue com o azimute de $15^{\circ}5'5''$, na distância de 89,32m, até o vértice 1413, de coordenadas $N=7.542.299,17m$ e $E=513.413,31m$; daí, segue com o azimute de $59^{\circ}10'17''$, na distância de 133,25m, até o vértice 1414, de coordenadas $N=7.542.367,45m$ e $E=513.527,73m$; daí, segue com o azimute de $88^{\circ}50'29''$, na distância de 81,03m, até o vértice 1415, de coordenadas $N=7.542.369,09m$ e $E=513.608,75m$; daí, segue com o azimute de $60^{\circ}19'39''$, na distância de 67,36m, até o vértice 1416, de coordenadas $N=7.542.402,44m$ e $E=513.667,27m$; daí, segue com o azimute de $65^{\circ}5'6''$, na distância de 100,45m, até o vértice 1417, de coordenadas $N=7.542.444,75m$ e $E=513.758,37m$; daí, segue com o azimute de $109^{\circ}13'19''$, na distância de 44,84m, até o vértice 1418, de coordenadas $N=7.542.429,99m$ e $E=513.800,71m$; daí, segue com o azimute de $90^{\circ}30'5''$, na distância de 226,88m, até o vértice 1419, de coordenadas $N=7.542.428,00m$ e $E=514.027,58m$; daí, segue com o azimute de $75^{\circ}31'48''$, na distância de 550,70m, até o vértice 1420, de coordenadas $N=7.542.565,61m$ e $E=514.560,81m$; daí, segue com o azimute de $90^{\circ}1'52''$, na distância de 292,49m, até o vértice 1421, de coordenadas $N=7.542.565,45m$ e $E=514.853,30m$; daí, segue com o azimute de $17^{\circ}2'46''$, na distância de 254,68m, até o vértice 1422, de coordenadas $N=7.542.808,94m$ e $E=514.927,96m$; daí, segue com o azimute de $358^{\circ}25'50''$, na distância de 178,17m, até o vértice 1423, de coordenadas $N=7.542.987,04m$ e $E=514.923,08m$; daí, segue com o azimute de $8^{\circ}26'59''$, na distância de 235,08m, até o vértice 1424, de coordenadas $N=7.543.219,57m$ e $E=514.957,62m$; daí, segue com o azimute de $308^{\circ}19'41''$, na distância de 119,73m, até o vértice 1425, de coordenadas $N=7.543.293,82m$ e $E=514.863,69m$; daí, segue com o azimute de $341^{\circ}9'31''$, na distância de 242,28m, até o vértice 1426, de coordenadas $N=7.543.523,12m$ e $E=514.785,45m$; daí, segue com o azimute de $300^{\circ}11'23''$, na distância de 157,39m, até o vértice 1427, de coordenadas $N=7.543.602,27m$ e $E=514.649,41m$; daí, segue com o azimute de $268^{\circ}44'58''$, na distância de 81,65m, até o vértice 1428, de coordenadas $N=7.543.600,48m$ e $E=514.567,77m$; daí, segue com o azimute de $188^{\circ}44'20''$, na distância de 208,16m, até o vértice 1429, de coordenadas $N=7.543.394,74m$ e $E=514.536,15m$; daí, segue com o azimute de $154^{\circ}21'13''$, na distância de 276,64m, até o vértice 1430, de coordenadas $N=7.543.145,36m$ e $E=514.655,88m$; daí, segue com o azimute de $214^{\circ}45'15''$, na distância de 341,98m, até o vértice 1431, de coordenadas $N=7.542.864,39m$ e $E=514.460,93m$; daí, segue com o azimute de $274^{\circ}37'3''$, na distância de 246,17m, até o vértice 1432, de coordenadas $N=7.542.884,21m$ e $E=514.215,56m$; daí, segue com o azimute de $352^{\circ}11'33''$, na distância de 139,05m, até o vértice 1433, de coordenadas $N=7.543.021,97m$ e $E=514.196,67m$; daí, segue com o azimute de $267^{\circ}52'22''$, na distância de 203,16m, até o vértice 1434, de coordenadas $N=7.543.014,43m$ e $E=513.993,66m$; daí, segue com o azimute de $196^{\circ}18'21''$, na distância de 139,82m, até o vértice 1435, de coordenadas $N=7.542.880,24m$ e $E=513.954,40m$; daí, segue com o azimute de $264^{\circ}55'42''$, na distância de 109,80m, até o vértice 1436, de coordenadas $N=7.542.870,53m$ e $E=513.845,03m$; daí, segue com o azimute de $217^{\circ}29'8''$, na distância de 24,74m, até o vértice 1437, de coordenadas $N=7.542.850,90m$ e $E=513.829,98m$; daí, segue com o azimute de $309^{\circ}54'39''$, na distância de 124,59m, até o vértice 1438, de coordenadas $N=7.542.930,84m$ e $E=513.734,41m$; daí, segue com o azimute de $285^{\circ}37'8''$, na distância de 58,76m, até o vértice 1439, de coordenadas $N=7.542.946,65m$ e $E=513.677,82m$; daí, segue com o azimute de $226^{\circ}31'1''$, na distância de 46,61m, até o vértice 1440, de coordenadas $N=7.542.914,58m$ e $E=513.644,01m$; daí, segue com o azimute de $274^{\circ}50'45''$, na distância de 95,24m, até o vértice 1441, de coordenadas $N=7.542.922,63m$ e $E=513.549,11m$; daí, segue com o azimute de $340^{\circ}13'22''$, na distância de 79,52m, até o vértice 1442, de coordenadas $N=7.542.997,46m$ e $E=513.522,20m$; daí, segue com o azimute de $294^{\circ}8'39''$, na distância de 54,22m, até o vértice 1443, de coordenadas $N=7.543.019,63m$ e $E=513.472,73m$; daí, segue com o azimute de $316^{\circ}53'55''$, na distância de 83,83m, até o vértice 1444, de coordenadas $N=7.543.080,84m$ e $E=513.415,45m$; daí, segue com o azimute de $352^{\circ}42'48''$, na distância de 48,29m, até o vértice 1445, de coordenadas $N=7.543.128,74m$ e $E=513.409,32m$; daí, segue com o azimute de $70^{\circ}12'30''$, na distância de 45,37m, até o vértice 1446, de coordenadas $N=7.543.144,11m$ e $E=513.452,01m$; daí, segue com o azimute de $57^{\circ}43'49''$, na distância de 70,85m, até o vértice 1447, de coordenadas $N=7.543.181,93m$ e $E=513.511,91m$; daí, segue com o azimute de $42^{\circ}21'15''$, na distância de 93,56m, até o vértice 1448, de coordenadas $N=7.543.251,08m$ e $E=513.574,95m$; daí, segue com o azimute de $281^{\circ}40'31''$, na distância de 86,49m, até o vértice 1449, de coordenadas $N=7.543.268,58m$ e $E=513.490,25m$; daí, segue com o azimute de $259^{\circ}40'45''$, na distância de 67,53m, até o vértice 1450, de coordenadas $N=7.543.256,48m$ e $E=513.423,81m$; daí, segue com o azimute de $333^{\circ}35'18''$, na distância de 53,75m, até o vértice 1451, de coordenadas $N=7.543.304,62m$ e $E=513.399,90m$; daí, segue com o azimute de $267^{\circ}39'53''$, na distância de 133,38m, até o vértice 1452, de coordenadas $N=7.543.299,19m$ e $E=513.266,64m$; daí, segue com o azimute de $265^{\circ}40'26''$, na distância de 91,86m, até o vértice 1453, de coordenadas $N=7.543.292,26m$ e $E=513.175,03m$;



daí, segue com o azimute de $250^{\circ}7'13''$, na distância de 104,45m, até o vértice 1454, de coordenadas $N=7.543.256,74m$ e $E=513.076,81m$; daí, segue com o azimute de $255^{\circ}54'23''$, na distância de 185,83m, até o vértice 1455, de coordenadas $N=7.543.211,49m$ e $E=512.896,57m$; daí, segue com o azimute de $281^{\circ}14'49''$, na distância de 119,76m, até o vértice 1456, de coordenadas $N=7.543.234,84m$ e $E=512.779,11m$; daí, segue com o azimute de $268^{\circ}36'2''$, na distância de 149,37m, até o vértice 1457, de coordenadas $N=7.543.231,20m$ e $E=512.629,79m$; daí, segue com o azimute de $257^{\circ}9'33''$, na distância de 80,31m, até o vértice 1458, de coordenadas $N=7.543.213,35m$ e $E=512.551,48m$; daí, segue com o azimute de $338^{\circ}24'39''$, na distância de 146,23m, até o vértice 1459, de coordenadas $N=7.543.349,32m$ e $E=512.497,68m$; daí, segue com o azimute de $355^{\circ}52'34''$, na distância de 111,70m, até o vértice 1460, de coordenadas $N=7.543.460,73m$ e $E=512.489,64m$; daí, segue com o azimute de $316^{\circ}2'51''$, na distância de 150,33m, até o vértice 1461, de coordenadas $N=7.543.568,96m$ e $E=512.385,31m$; daí, segue com o azimute de $346^{\circ}12'15''$, na distância de 55,49m, até o vértice 1462, de coordenadas $N=7.543.622,84m$ e $E=512.372,08m$; daí, segue com o azimute de $300^{\circ}38'36''$, na distância de 89,11m, até o vértice 1463, de coordenadas $N=7.543.668,26m$ e $E=512.295,41m$; daí, segue com o azimute de $23^{\circ}12'14''$, na distância de 201,72m, até o vértice 1464, de coordenadas $N=7.543.853,67m$ e $E=512.374,89m$; daí, segue com o azimute de $95^{\circ}25'44''$, na distância de 134,74m, até o vértice 1465, de coordenadas $N=7.543.840,92m$ e $E=512.509,02m$; daí, segue com o azimute de $63^{\circ}54'32''$, na distância de 166,55m, até o vértice 1466, de coordenadas $N=7.543.914,17m$ e $E=512.658,60m$; daí, segue com o azimute de $41^{\circ}14'1''$, na distância de 74,80m, até o vértice 1467, de coordenadas $N=7.543.970,42m$ e $E=512.707,90m$; daí, segue com o azimute de $315^{\circ}40'7''$, na distância de 175,60m, até o vértice 1468, de coordenadas $N=7.544.096,02m$ e $E=512.585,19m$; daí, segue com o azimute de $1^{\circ}7'13''$, na distância de 80,55m, até o vértice 1469, de coordenadas $N=7.544.176,56m$ e $E=512.586,77m$; daí, segue com o azimute de $18^{\circ}51'53''$, na distância de 103,90m, até o vértice 1470, de coordenadas $N=7.544.274,87m$ e $E=512.620,36m$; daí, segue com o azimute de $64^{\circ}55'58''$, na distância de 114,72m, até o vértice 1471, de coordenadas $N=7.544.323,48m$ e $E=512.724,28m$; daí, segue com o azimute de $111^{\circ}8'2''$, na distância de 118,77m, até o vértice 1472, de coordenadas $N=7.544.280,66m$ e $E=512.835,06m$; daí, segue com o azimute de $130^{\circ}26'59''$, na distância de 231,69m, até o vértice 1473, de coordenadas $N=7.544.130,35m$ e $E=513.011,37m$; daí, segue com o azimute de $136^{\circ}18'22''$, na distância de 120,23m, até o vértice 1474, de coordenadas $N=7.544.043,41m$ e $E=513.094,42m$; daí, segue com o azimute de $94^{\circ}22'54''$, na distância de 409,92m, até o vértice 1475, de coordenadas $N=7.544.012,10m$ e $E=513.503,15m$; daí, segue com o azimute de $49^{\circ}34'3''$, na distância de 182,32m, até o vértice 1476, de coordenadas $N=7.544.130,34m$ e $E=513.641,92m$; daí, segue com o azimute de $16^{\circ}18'32''$, na distância de 211,19m, até o vértice 1477, de coordenadas $N=7.544.333,03m$ e $E=513.701,22m$; daí, segue com o azimute de $73^{\circ}9'21''$, na distância de 217,51m, até o vértice 1478, de coordenadas $N=7.544.396,05m$ e $E=513.909,41m$; daí, segue com o azimute de $105^{\circ}8'59''$, na distância de 181,88m, até o vértice 1479, de coordenadas $N=7.544.348,52m$ e $E=514.084,96m$; daí, segue com o azimute de $102^{\circ}14'13''$, na distância de 336,16m, até o vértice 1480, de coordenadas $N=7.544.277,27m$ e $E=514.413,49m$; daí, segue com o azimute de $44^{\circ}30'13''$, na distância de 327,48m, até o vértice 1481, de coordenadas $N=7.544.510,83m$ e $E=514.643,04m$; daí, segue com o azimute de $52^{\circ}43'13''$, na distância de 277,30m, até o vértice 1482, de coordenadas $N=7.544.678,80m$ e $E=514.863,68m$; daí, segue com o azimute de $331^{\circ}53'47''$, na distância de 100,52m, até o vértice 1483, de coordenadas $N=7.544.767,46m$ e $E=514.816,33m$; daí, segue com o azimute de $15^{\circ}6'25''$, na distância de 153,40m, até o vértice 1484, de coordenadas $N=7.544.915,56m$ e $E=514.856,31m$; daí, segue com o azimute de $54^{\circ}27'5''$, na distância de 180,46m, até o vértice 1485, de coordenadas $N=7.545.020,48m$ e $E=515.003,14m$; daí, segue com o azimute de $61^{\circ}10'40''$, na distância de 338,09m, até o vértice 1486, de coordenadas $N=7.545.183,47m$ e $E=515.299,35m$; daí, segue com o azimute de $326^{\circ}17'47''$, na distância de 367,96m, até o vértice 1487, de coordenadas $N=7.545.489,59m$ e $E=515.095,17m$; daí, segue com o azimute de $39^{\circ}49'31''$, na distância de 122,08m, até o vértice 1488, de coordenadas $N=7.545.583,35m$ e $E=515.173,35m$; daí, segue com o azimute de $22^{\circ}8'45''$, na distância de 115,40m, até o vértice 1489, de coordenadas $N=7.545.690,23m$ e $E=515.216,85m$; daí, segue com o azimute de $282^{\circ}59'11''$, na distância de 211,21m, até o vértice 1490, de coordenadas $N=7.545.737,69m$ e $E=515.011,05m$; daí, segue com o azimute de $339^{\circ}3'5''$, na distância de 230,93m, até o vértice 1491, de coordenadas $N=7.545.953,36m$ e $E=514.928,48m$; daí, segue com o azimute de $358^{\circ}32'46''$, na distância de 176,31m, até o vértice 1492, de coordenadas $N=7.546.129,62m$ e $E=514.924,01m$; daí, segue com o azimute de $62^{\circ}6'19''$, na distância de 228,37m, até o vértice 1493, de coordenadas $N=7.546.236,46m$ e $E=515.125,85m$; daí, segue com o azimute de $85^{\circ}47'56''$, na distância de 269,90m, até o vértice 1494, de coordenadas $N=7.546.256,23m$ e $E=515.395,02m$; daí, segue com o azimute de $72^{\circ}33'54''$, na distância de 501,93m, até o vértice 1495, de coordenadas $N=7.546.406,62m$ e $E=515.873,89m$; daí, segue com o azimute de $355^{\circ}35'19''$, na distância de 154,77m, até o vértice 1496, de coordenadas $N=7.546.560,93m$ e $E=515.861,99m$; daí, segue com o azimute de $66^{\circ}55'9''$, na distância de 84,11m, até o vértice 1497, de coordenadas $N=7.546.593,91m$ e $E=515.939,36m$; daí, segue com o azimute de $315^{\circ}32'50''$, na distância de 39,43m, até o vértice 1498, de coordenadas $N=7.546.622,06m$ e $E=515.911,75m$; daí, segue com o azimute de $347^{\circ}10'3''$, na distância de 148,31m, até o vértice 1499, de coordenadas $N=7.546.766,66m$ e $E=515.878,81m$; daí, segue com o azimute de $331^{\circ}6'32''$, na distância de 142,29m, até o vértice 1500, de coordenadas $N=7.546.891,24m$ e $E=515.810,06m$; daí, segue com o azimute de $339^{\circ}14'19''$, na distância de 113,93m, até o vértice 1501, de coordenadas $N=7.546.997,77m$ e $E=515.769,68m$; daí, segue com o azimute de $11^{\circ}52'54''$, na distância de 143,09m, até o vértice 1502, de coordenadas $N=7.547.137,80m$ e $E=515.799,14m$; daí, segue com o azimute de $302^{\circ}42'12''$, na distância de 64,90m, até o vértice 1503, de coordenadas $N=7.547.172,87m$ e $E=515.744,52m$; daí, segue com o azimute de $341^{\circ}27'26''$, na distância de 50,31m, até o vértice 1504, de coordenadas $N=7.547.220,57m$ e $E=515.728,52m$; daí, segue com o azimute de $11^{\circ}8'44''$, na distância de 86,57m, até o vértice 1505, de coordenadas $N=7.547.305,50m$ e $E=515.745,26m$; daí, segue com o azimute de $312^{\circ}8'56''$, na distância de 97,66m, até o vértice 1506, de coordenadas $N=7.547.371,04m$ e $E=515.672,86m$; daí, segue com o azimute de $327^{\circ}7'23''$, na distância de 193,05m, até o vértice 1507, de coordenadas $N=7.547.533,16m$ e $E=515.568,06m$; daí, segue com o azimute de $73^{\circ}13'21''$, na distância de 105,20m, até o vértice 1508, de coordenadas $N=7.547.563,53m$ e $E=515.668,79m$; daí, segue com o azimute de $33^{\circ}42'9''$, na distância de 383,85m, até o vértice 1509, de coordenadas $N=7.547.882,87m$ e $E=515.881,78m$; daí, segue com o azimute de $277^{\circ}8'6''$, na distância de 127,57m, até o vértice 1510, de coordenadas $N=7.547.898,71m$ e $E=515.755,19m$; daí, segue com o azimute de $284^{\circ}22'16''$, na distância de



159,38m, até o vértice 1511, de coordenadas N=7.547.938,27m e E=515.600,80m; daí, segue com o azimute de 315°19'36", na distância de 251,13m, até o vértice 1512, de coordenadas N=7.548.116,86m e E=515.424,24m; daí, segue com o azimute de 49°29'16", na distância de 150,39m, até o vértice 1513, de coordenadas N=7.548.214,55m e E=515.538,58m; daí, segue com o azimute de 61°41'6", na distância de 385,40m, até o vértice 1514, de coordenadas N=7.548.397,35m e E=515.877,87m; daí, segue com o azimute de 301°18'8", na distância de 236,23m, até o vértice 1515, de coordenadas N=7.548.520,09m e E=515.676,02m; daí, segue com o azimute de 1°22'18", na distância de 166,30m, até o vértice 1516, de coordenadas N=7.548.686,34m e E=515.680,00m; daí, segue com o azimute de 262°12'12", na distância de 175,78m, até o vértice 1517, de coordenadas N=7.548.662,49m e E=515.505,84m; daí, segue com o azimute de 284°50'19", na distância de 139,26m, até o vértice 1518, de coordenadas N=7.548.698,16m e E=515.371,23m; daí, segue com o azimute de 291°13'9", na distância de 360,86m, até o vértice 1519, de coordenadas N=7.548.828,76m e E=515.034,84m; daí, segue com o azimute de 263°45'27", na distância de 290,64m, até o vértice 1520, de coordenadas N=7.548.797,16m e E=514.745,92m; daí, segue com o azimute de 347°27'60", na distância de 328,33m, até o vértice 1521, de coordenadas N=7.549.117,67m e E=514.674,67m; daí, segue com o azimute de 248°12'50", na distância de 106,52m, até o vértice 1522, de coordenadas N=7.549.078,14m e E=514.575,76m; daí, segue com o azimute de 265°43'56", na distância de 265,93m, até o vértice 1523, de coordenadas N=7.549.058,35m e E=514.310,56m; daí, segue com o azimute de 14°37'44", na distância de 282,26m, até o vértice 1524, de coordenadas N=7.549.331,46m e E=514.381,85m; daí, segue com o azimute de 34°37'10", na distância de 201,90m, até o vértice 1525, de coordenadas N=7.549.497,61m e E=514.496,55m; daí, segue com o azimute de 70°52'60", na distância de 314,16m, até o vértice 1526, de coordenadas N=7.549.600,49m e E=514.793,38m; daí, segue com o azimute de 85°3'56", na distância de 230,39m, até o vértice 1527, de coordenadas N=7.549.620,31m e E=515.022,91m; daí, segue com o azimute de 13°35'26", na distância de 118,06m, até o vértice 1528, de coordenadas N=7.549.735,07m e E=515.050,66m; daí, segue com o azimute de 282°50'15", na distância de 320,67m, até o vértice 1529, de coordenadas N=7.549.806,31m e E=514.738,00m; daí, segue com o azimute de 323°31'53", na distância de 226,44m, até o vértice 1530, de coordenadas N=7.549.988,41m e E=514.603,41m; daí, segue com o azimute de 275°29'27", na distância de 206,73m, até o vértice 1531, de coordenadas N=7.550.008,19m e E=514.397,62m; daí, segue com o azimute de 355°24'22", na distância de 99,28m, até o vértice 1532, de coordenadas N=7.550.107,16m e E=514.389,67m, situado nos limites do Município de Pouso Alto e nos limites do Município de Baependi; daí, segue confrontando com o Município de Baependi, com o azimute de 46°14'7", na distância de 389,12m, até o vértice 1533, de coordenadas N=7.550.376,31m e E=514.670,69m; daí, segue com o azimute de 12°20'31", na distância de 259,19m, até o vértice 1534, de coordenadas N=7.550.629,51m e E=514.726,09m; daí, segue com o azimute de 100°6'53", na distância de 337,73m, até o vértice 1535, de coordenadas N=7.550.570,20m e E=515.058,57m; daí, segue com o azimute de 81°45'8", na distância de 275,93m, até o vértice 1536, de coordenadas N=7.550.609,79m e E=515.331,65m; daí, segue com o azimute de 121°45'55", na distância de 630,51m, até o vértice 1537, de coordenadas N=7.550.277,86m e E=515.867,71m; daí, segue com o azimute de 100°3'59", na distância de 428,47m, até o vértice 1538, de coordenadas N=7.550.202,97m e E=516.289,59m; daí, segue com o azimute de 147°11'16", na distância de 277,64m, até o vértice 1539, de coordenadas N=7.549.969,63m e E=516.440,04m; daí, segue com o azimute de 110°55'34", na distância de 409,51m, até o vértice 1540, de coordenadas N=7.549.823,37m e E=516.822,53m; daí, segue com o azimute de 60°14'32", na distância de 112,19m, até o vértice 1541, de coordenadas N=7.549.879,05m e E=516.919,93m; daí, segue com o azimute de 130°23'38", na distância de 257,07m, até o vértice 1542, de coordenadas N=7.549.712,46m e E=517.115,72m; daí, segue com o azimute de 206°19'19", na distância de 111,22m, até o vértice 1543, de coordenadas N=7.549.612,77m e E=517.066,40m; daí, segue com o azimute de 245°10'22", na distância de 128,58m, até o vértice 1544, de coordenadas N=7.549.558,78m e E=516.949,71m; daí, segue com o azimute de 186°26'36", na distância de 283,94m, até o vértice 1545, de coordenadas N=7.549.276,63m e E=516.917,84m; daí, segue com o azimute de 134°54'2", na distância de 143,70m, até o vértice 1546, de coordenadas N=7.549.175,20m e E=517.019,63m; daí, segue com o azimute de 153°54'19", na distância de 180,66m, até o vértice 1547, de coordenadas N=7.549.012,95m e E=517.099,10m; daí, segue com o azimute de 143°28'6", na distância de 169,60m, até o vértice 1548, de coordenadas N=7.548.876,68m e E=517.200,05m; daí, segue com o azimute de 180°40'10", na distância de 208,33m, até o vértice 1549, de coordenadas N=7.548.668,36m e E=517.197,62m; daí, segue com o azimute de 189°53'14", na distância de 107,92m, até o vértice 1550, de coordenadas N=7.548.562,04m e E=517.179,09m; daí, segue com o azimute de 209°12'48", na distância de 321,13m, até o vértice 1551, de coordenadas N=7.548.281,75m e E=517.022,35m; daí, segue com o azimute de 274°23'49", na distância de 332,02m, até o vértice 1552, de coordenadas N=7.548.307,21m e E=516.691,31m; daí, segue com o azimute de 249°4'17", na distância de 143,27m, até o vértice 1553, de coordenadas N=7.548.256,03m e E=516.557,49m; daí, segue com o azimute de 183°23'21", na distância de 86,08m, até o vértice 1554, de coordenadas N=7.548.170,10m e E=516.552,40m; daí, segue com o azimute de 122°39'23", na distância de 280,23m, até o vértice 1555, de coordenadas N=7.548.018,89m e E=516.788,33m; daí, segue com o azimute de 89°36'16", na distância de 159,34m, até o vértice 1556, de coordenadas N=7.548.019,99m e E=516.947,67m; daí, segue com o azimute de 178°16'15", na distância de 284,20m, até o vértice 1557, de coordenadas N=7.547.735,92m e E=516.956,25m; daí, segue com o azimute de 153°26'10", na distância de 159,64m, até o vértice 1558, de coordenadas N=7.547.593,14m e E=517.027,63m; daí, segue com o azimute de 84°18'29", na distância de 191,53m, até o vértice 1559, de coordenadas N=7.547.612,13m e E=517.218,22m; daí, segue com o azimute de 141°14'44", na distância de 99,42m, até o vértice 1560, de coordenadas N=7.547.534,60m e E=517.280,46m; daí, segue com o azimute de 112°38'50", na distância de 189,78m, até o vértice 1561, de coordenadas N=7.547.461,52m e E=517.455,61m; daí, segue com o azimute de 160°42'36", na distância de 99,29m, até o vértice 1562, de coordenadas N=7.547.367,81m e E=517.488,41m; daí, segue com o azimute de 95°53'17", na distância de 370,62m, até o vértice 1563, de coordenadas N=7.547.329,79m e E=517.857,07m; daí, segue com o azimute de 152°31'38", na distância de 249,47m, até o vértice 1564, de coordenadas N=7.547.108,45m e E=517.972,16m; daí, segue com o azimute de 111°36'58", na distância de 198,29m, até o vértice 1565, de coordenadas N=7.547.035,40m e E=518.156,50m; daí, segue com o azimute de 142°48'35", na distância de 126,69m, até o vértice 1566, de coordenadas N=7.546.934,47m e E=518.233,08m; daí, segue com o azimute de 178°34'40", na distância de 163,40m, até o



vértice 1567, de coordenadas N=7.546.771,13m e E=518.237,14m; daí, segue com o azimute de 246°1'36", na distância de 44,47m, até o vértice 1568, de coordenadas N=7.546.753,06m e E=518.196,51m; daí, segue com o azimute de 161°18'25", na distância de 103,48m, até o vértice 1569, de coordenadas N=7.546.655,04m e E=518.229,67m; daí, segue com o azimute de 205°29'1", na distância de 120,93m, até o vértice 1570, de coordenadas N=7.546.545,87m e E=518.177,64m; daí, segue com o azimute de 113°23'52", na distância de 151,39m, até o vértice 1571, de coordenadas N=7.546.485,75m e E=518.316,58m; daí, segue com o azimute de 58°28'58", na distância de 130,31m, até o vértice 1572, de coordenadas N=7.546.553,88m e E=518.427,67m; daí, segue com o azimute de 84°25'57", na distância de 190,04m, até o vértice 1573, de coordenadas N=7.546.572,31m e E=518.616,81m; daí, segue com o azimute de 76°45'35", na distância de 28,83m, até o vértice 1574, de coordenadas N=7.546.578,92m e E=518.644,87m; daí, segue com o azimute de 102°20'8", na distância de 166,44m, até o vértice 1575, de coordenadas N=7.546.543,36m e E=518.807,47m; daí, segue com o azimute de 139°55'5", na distância de 76,29m, até o vértice 1576, de coordenadas N=7.546.484,99m e E=518.856,59m; daí, segue com o azimute de 96°22'46", na distância de 181,14m, até o vértice 1577, de coordenadas N=7.546.464,86m e E=519.036,60m; daí, segue com o azimute de 63°25'10", na distância de 116,72m, até o vértice 1578, de coordenadas N=7.546.517,09m e E=519.140,99m; daí, segue com o azimute de 358°47'47", na distância de 166,96m, até o vértice 1579, de coordenadas N=7.546.684,01m e E=519.137,48m; daí, segue com o azimute de 88°4'47", na distância de 414,14m, até o vértice 1580, de coordenadas N=7.546.697,89m e E=519.551,39m; daí, segue com o azimute de 25°4'11", na distância de 215,92m, até o vértice 1581, de coordenadas N=7.546.893,47m e E=519.642,88m; daí, segue com o azimute de 319°7'6", na distância de 266,71m, até o vértice 1582, de coordenadas N=7.547.095,12m e E=519.468,32m; daí, segue com o azimute de 25°19'3", na distância de 91,54m, até o vértice 1583, de coordenadas N=7.547.177,86m e E=519.507,46m; daí, segue com o azimute de 312°13'14", na distância de 25,39m, até o vértice 1584, de coordenadas N=7.547.194,92m e E=519.488,66m; daí, segue com o azimute de 38°51'52", na distância de 32,67m, até o vértice 1585, de coordenadas N=7.547.220,36m e E=519.509,16m; daí, segue com o azimute de 68°6'17", na distância de 77,26m, até o vértice 1586, de coordenadas N=7.547.249,17m e E=519.580,85m; daí, segue com o azimute de 85°5'20", na distância de 79,69m, até o vértice 1587, de coordenadas N=7.547.256,00m e E=519.660,24m; daí, segue com o azimute de 106°21'23", na distância de 69,95m, até o vértice 1588, de coordenadas N=7.547.236,30m e E=519.727,36m; daí, segue com o azimute de 161°56'49", na distância de 125,63m, até o vértice 1589, de coordenadas N=7.547.116,85m e E=519.766,29m; daí, segue com o azimute de 144°46'52", na distância de 54,53m, até o vértice 1590, de coordenadas N=7.547.072,30m e E=519.797,74m; daí, segue com o azimute de 78°3'43", na distância de 75,62m, até o vértice 1591, de coordenadas N=7.547.087,94m e E=519.871,73m; daí, segue com o azimute de 59°33'43", na distância de 144,66m, até o vértice 1592, de coordenadas N=7.547.161,23m e E=519.996,45m; daí, segue com o azimute de 85°59'51", na distância de 56,41m, até o vértice 1593, de coordenadas N=7.547.165,17m e E=520.052,73m; daí, segue com o azimute de 117°54'16", na distância de 73,58m, até o vértice 1594, de coordenadas N=7.547.130,73m e E=520.117,75m; daí, segue com o azimute de 66°1'47", na distância de 120,04m, até o vértice 1595, de coordenadas N=7.547.179,50m e E=520.227,44m; daí, segue com o azimute de 168°5'39", na distância de 93,25m, até o vértice 1596, de coordenadas N=7.547.088,26m e E=520.246,68m; daí, segue com o azimute de 140°46'24", na distância de 50,33m, até o vértice 1597, de coordenadas N=7.547.049,27m e E=520.278,51m; daí, segue com o azimute de 53°39'47", na distância de 146,79m, até o vértice 1598, de coordenadas N=7.547.136,25m e E=520.396,76m; daí, segue com o azimute de 346°45'15", na distância de 242,97m, até o vértice 1599, de coordenadas N=7.547.372,75m e E=520.341,09m; daí, segue com o azimute de 91°22'37", na distância de 146,12m, até o vértice 1600, de coordenadas N=7.547.369,24m e E=520.487,16m; daí, segue com o azimute de 358°5'40", na distância de 417,66m, até o vértice 1601, de coordenadas N=7.547.786,67m e E=520.473,28m; daí, segue com o azimute de 285°57'58", na distância de 152m, até o vértice 1602, de coordenadas N=7.547.828,48m e E=520.327,14m; daí, segue com o azimute de 334°16'52", na distância de 104,25m, até o vértice 1603, de coordenadas N=7.547.922,40m e E=520.281,90m; daí, segue com o azimute de 279°27'25", na distância de 126,96m, até o vértice 1604, de coordenadas N=7.547.943,26m e E=520.156,67m; daí, segue com o azimute de 37°25'4", na distância de 223,32m, até o vértice 1605, de coordenadas N=7.548.120,63m e E=520.292,37m; daí, segue com o azimute de 81°3'7", na distância de 313,37m, até o vértice 1606, de coordenadas N=7.548.169,37m e E=520.601,93m; daí, segue com o azimute de 86°25'50", na distância de 115,69m, até o vértice 1607, de coordenadas N=7.548.176,57m e E=520.717,39m; daí, segue com o azimute de 92°29'55", na distância de 180,22m, até o vértice 1608, de coordenadas N=7.548.168,72m e E=520.897,44m; daí, segue com o azimute de 104°38'60", na distância de 58,91m, até o vértice 1609, de coordenadas N=7.548.153,82m e E=520.954,43m; daí, segue com o azimute de 118°9'52", na distância de 96,03m, até o vértice 1610, de coordenadas N=7.548.108,49m e E=521.039,09m; daí, segue com o azimute de 57°18'58", na distância de 228,63m, até o vértice 1611, de coordenadas N=7.548.231,96m e E=521.231,52m; daí, segue com o azimute de 108°5'34", na distância de 179,31m, até o vértice 1612, de coordenadas N=7.548.176,27m e E=521.401,96m; daí, segue com o azimute de 52°45'33", na distância de 327,73m, até o vértice 1613, de coordenadas N=7.548.374,60m e E=521.662,87m; daí, segue com o azimute de 38°53'30", na distância de 277m, até o vértice 1614, de coordenadas N=7.548.590,20m e E=521.836,78m; daí, segue com o azimute de 22°16'3", na distância de 165,44m, até o vértice 1615, de coordenadas N=7.548.743,31m e E=521.899,48m; daí, segue com o azimute de 292°30'18", na distância de 154,36m, até o vértice 1616, de coordenadas N=7.548.802,39m e E=521.756,87m; daí, segue com o azimute de 287°41'58", na distância de 251,94m, até o vértice 1617, de coordenadas N=7.548.878,99m e E=521.516,85m; daí, segue com o azimute de 290°32'19", na distância de 237,80m, até o vértice 1618, de coordenadas N=7.548.962,42m e E=521.294,16m; daí, segue com o azimute de 311°11'44", na distância de 221,85m, até o vértice 1619, de coordenadas N=7.549.108,53m e E=521.127,23m; daí, segue com o azimute de 245°4'42", na distância de 107,39m, até o vértice 1620, de coordenadas N=7.549.063,28m e E=521.029,84m; daí, segue com o azimute de 263°17'52", na distância de 119,09m, até o vértice 1621, de coordenadas N=7.549.049,38m e E=520.911,56m; daí, segue com o azimute de 304°35'42", na distância de 245,14m, até o vértice 1622, de coordenadas N=7.549.188,56m e E=520.709,77m; daí, segue com o azimute de 48°7'30", na distância de 135,44m, até o vértice 1623, de coordenadas N=7.549.278,97m e E=520.810,62m; daí, segue com o azimute de 345°22'30", na distância de 165,36m, até o vértice 1624, de coordenadas N=7.549.438,97m e E=520.768,87m; daí,



segue com o azimute de $43^{\circ}38'23''$, na distância de 312,54m, até o vértice 1625, de coordenadas N=7.549.665,16m e E=520.984,56m; daí, segue com o azimute de $123^{\circ}11'39''$, na distância de 216,17m, até o vértice 1626, de coordenadas N=7.549.546,81m e E=521.165,46m; daí, segue com o azimute de $85^{\circ}22'27''$, na distância de 515,02m, até o vértice 1627, de coordenadas N=7.549.588,34m e E=521.678,80m; daí, segue com o azimute de $105^{\circ}10'40''$, na distância de 113,78m, até o vértice 1628, de coordenadas N=7.549.558,56m e E=521.788,61m; daí, segue com o azimute de $86^{\circ}16'5''$, na distância de 623,48m, até o vértice 1629, de coordenadas N=7.549.599,14m e E=522.410,76m; daí, segue com o azimute de $95^{\circ}3'31''$, na distância de 182,96m, até o vértice 1630, de coordenadas N=7.549.583,00m e E=522.593,01m; daí, segue com o azimute de $71^{\circ}4'35''$, na distância de 308,94m, até o vértice 1631, de coordenadas N=7.549.683,20m e E=522.885,25m; daí, segue com o azimute de $3^{\circ}58'24''$, na distância de 222,05m, até o vértice 1632, de coordenadas N=7.549.904,71m e E=522.900,64m; daí, segue com o azimute de $76^{\circ}47'43''$, na distância de 292,40m, até o vértice 1633, de coordenadas N=7.549.971,51m e E=523.185,31m; daí, segue com o azimute de $86^{\circ}53'59''$, na distância de 311,55m, até o vértice 1634, de coordenadas N=7.549.988,36m e E=523.496,40m; daí, segue com o azimute de $151^{\circ}12'55''$, na distância de 184,42m, até o vértice 1635, de coordenadas N=7.549.826,73m e E=523.585,20m; daí, segue com o azimute de $132^{\circ}57'60''$, na distância de 69,99m, até o vértice 1636, de coordenadas N=7.549.779,02m e E=523.636,41m; daí, segue com o azimute de $79^{\circ}17'5''$, na distância de 128,62m, até o vértice 1637, de coordenadas N=7.549.802,94m e E=523.762,79m; daí, segue com o azimute de $33^{\circ}29'48''$, na distância de 271,63m, até o vértice 1638, de coordenadas N=7.550.029,45m e E=523.912,70m; daí, segue com o azimute de $82^{\circ}54'29''$, na distância de 296,06m, até o vértice 1639, de coordenadas N=7.550.066,00m e E=524.206,50m; daí, segue com o azimute de $44^{\circ}58'5''$, na distância de 245,19m, até o vértice 1640, de coordenadas N=7.550.239,48m e E=524.379,78m; daí, segue com o azimute de $45^{\circ}40'11''$, na distância de 318,14m, até o vértice 1641, de coordenadas N=7.550.461,79m e E=524.607,35m; daí, segue com o azimute de $303^{\circ}14'39''$, na distância de 266,29m, até o vértice 1642, de coordenadas N=7.550.607,78m e E=524.384,64m; daí, segue com o azimute de $330^{\circ}52'5''$, na distância de 88,57m, até o vértice 1643, de coordenadas N=7.550.685,15m e E=524.341,52m; daí, segue com o azimute de $288^{\circ}41'60''$, na distância de 103,78m, até o vértice 1644, de coordenadas N=7.550.718,42m e E=524.243,22m; daí, segue com o azimute de $239^{\circ}16'19''$, na distância de 103,50m, até o vértice 1645, de coordenadas N=7.550.665,54m e E=524.154,26m; daí, segue com o azimute de $287^{\circ}20'35''$, na distância de 233,22m, até o vértice 1646, de coordenadas N=7.550.735,06m e E=523.931,64m; daí, segue com o azimute de $345^{\circ}2'46''$, na distância de 172,84m, até o vértice 1647, de coordenadas N=7.550.902,05m e E=523.887,04m; daí, segue com o azimute de $354^{\circ}17'23''$, na distância de 139,85m, até o vértice 1648, de coordenadas N=7.551.041,20m e E=523.873,12m; daí, segue com o azimute de $321^{\circ}44'17''$, na distância de 261,93m, até o vértice 1649, de coordenadas N=7.551.246,87m e E=523.710,92m; daí, segue com o azimute de $223^{\circ}18'28''$, na distância de 117,73m, até o vértice 1650, de coordenadas N=7.551.161,20m e E=523.630,17m; daí, segue com o azimute de $261^{\circ}25'58''$, na distância de 163,12m, até o vértice 1651, de coordenadas N=7.551.136,90m e E=523.468,87m; daí, segue com o azimute de $341^{\circ}26'20''$, na distância de 224,88m, até o vértice 1652, de coordenadas N=7.551.350,08m e E=523.397,29m; daí, segue com o azimute de $309^{\circ}48'8''$, na distância de 130,44m, até o vértice 1653, de coordenadas N=7.551.433,58m e E=523.297,08m; daí, segue com o azimute de $278^{\circ}54'31''$, na distância de 244,67m, até o vértice 1654, de coordenadas N=7.551.471,47m e E=523.055,36m; daí, segue com o azimute de $5^{\circ}52'24''$, na distância de 305,72m, até o vértice 1655, de coordenadas N=7.551.775,59m e E=523.086,65m; daí, segue com o azimute de $37^{\circ}21'45''$, na distância de 171,89m, até o vértice 1656, de coordenadas N=7.551.912,21m e E=523.190,96m; daí, segue com o azimute de $40^{\circ}32'10''$, na distância de 174,73m, até o vértice 1657, de coordenadas N=7.552.045,00m e E=523.304,52m; daí, segue com o azimute de $295^{\circ}5'8''$, na distância de 324,01m, até o vértice 1658, de coordenadas N=7.552.182,37m e E=523.011,07m; daí, segue com o azimute de $348^{\circ}28'28''$, na distância de 139,31m, até o vértice 1659, de coordenadas N=7.552.318,87m e E=522.983,24m; daí, segue com o azimute de $279^{\circ}40'53''$, na distância de 118,74m, até o vértice 1660, de coordenadas N=7.552.338,84m e E=522.866,19m; daí, segue com o azimute de $191^{\circ}28'59''$, na distância de 182,78m, até o vértice 1661, de coordenadas N=7.552.159,72m e E=522.829,80m; daí, segue com o azimute de $237^{\circ}32'50''$, na distância de 157,89m, até o vértice 1662, de coordenadas N=7.552.075,00m e E=522.696,57m; daí, segue com o azimute de $316^{\circ}19'13''$, na distância de 103,99m, até o vértice 1663, de coordenadas N=7.552.150,20m e E=522.624,76m; daí, segue com o azimute de $7^{\circ}48'30''$, na distância de 148,75m, até o vértice 1664, de coordenadas N=7.552.297,57m e E=522.644,97m; daí, segue com o azimute de $314^{\circ}22'55''$, na distância de 176,39m, até o vértice 1665, de coordenadas N=7.552.420,95m e E=522.518,90m; daí, segue com o azimute de $332^{\circ}54'4''$, na distância de 122,29m, até o vértice 1666, de coordenadas N=7.552.529,82m e E=522.463,19m; daí, segue com o azimute de $305^{\circ}36'56''$, na distância de 194,13m, até o vértice 1667, de coordenadas N=7.552.642,87m e E=522.305,37m; daí, segue com o azimute de $251^{\circ}24'16''$, na distância de 93,92m, até o vértice 1668, de coordenadas N=7.552.612,92m e E=522.216,35m; daí, segue com o azimute de $300^{\circ}32'25''$, na distância de 124,72m, até o vértice 1669, de coordenadas N=7.552.676,29m e E=522.108,94m; daí, segue com o azimute de $338^{\circ}18'39''$, na distância de 201m, até o vértice 1670, de coordenadas N=7.552.863,06m e E=522.034,65m; daí, segue com o azimute de $307^{\circ}25'14''$, na distância de 214,02m, até o vértice 1671, de coordenadas N=7.552.993,11m e E=521.864,68m; daí, segue com o azimute de $269^{\circ}32'16''$, na distância de 152,25m, até o vértice 1672, de coordenadas N=7.552.991,89m e E=521.712,43m; daí, segue com o azimute de $302^{\circ}45'7''$, na distância de 254,07m, até o vértice 1673, de coordenadas N=7.553.129,34m e E=521.498,75m; daí, segue com o azimute de $260^{\circ}22'43''$, na distância de 93,32m, até o vértice 1674, de coordenadas N=7.553.113,74m e E=521.406,75m; daí, segue com o azimute de $298^{\circ}6'16''$, na distância de 169,35m, até o vértice

1675, de coordenadas N=7.553.193,52m e E=521.257,37m; daí, segue com o azimute de $267^{\circ}20'46''$, na distância de 109,11m, até o vértice 1676, de coordenadas N=7.553.188,47m e E=521.148,37m; daí, segue com o azimute de $295^{\circ}53'56''$, na distância de 142,16m, até o vértice 1677, de coordenadas N=7.553.250,56m e E=521.020,49m; daí, segue com o azimute de $23^{\circ}8'44''$, na distância de 165,54m, até o vértice 1678, de coordenadas N=7.553.402,77m e E=521.085,56m; daí, segue com o azimute de $306^{\circ}13'3''$, na distância de 39,23m, até o vértice 1679, de coordenadas N=7.553.425,95m e E=521.053,91m; daí, segue com o azimute de $323^{\circ}11'4''$, na distância de 88,94m, até o vértice 1680, de coordenadas N=7.553.497,16m e E=521.000,61m; daí, segue com o azimute de $323^{\circ}10'24''$, na distância de 130,12m, até o vértice 1681, de coordenadas N=7.553.601,31m e E=520.922,62m; daí, segue com o



azimute de $6^{\circ}45'59''$, na distância de 96,79m, até o vértice 1682, de coordenadas N=7.553.697,43m e E=520.934,02m; daí, segue com o azimute de $247^{\circ}17'54''$, na distância de 128,48m, até o vértice 1683, de coordenadas N=7.553.647,84m e E=520.815,50m; daí, segue com o azimute de $306^{\circ}59'39''$, na distância de 112,03m, até o vértice 1684, de coordenadas N=7.553.715,25m e E=520.726,02m; daí, segue com o azimute de $340^{\circ}34'9''$, na distância de 94,26m, até o vértice 1685, de coordenadas N=7.553.804,15m e E=520.694,66m; daí, segue com o azimute de $328^{\circ}26'17''$, na distância de 104,77m, até o vértice 1686, de coordenadas N=7.553.893,42m e E=520.639,82m; daí, segue com o azimute de $18^{\circ}5'2''$, na distância de 184,68m, até o vértice 1687, de coordenadas N=7.554.068,97m e E=520.697,15m; daí, segue com o azimute de $46^{\circ}35'41''$, na distância de 237,97m, até o vértice 1688, de coordenadas N=7.554.232,50m e E=520.870,04m; daí, segue com o azimute de $358^{\circ}46'54''$, na distância de 153,93m, até o vértice 1689, de coordenadas N=7.554.386,39m e E=520.866,76m; daí, segue com o azimute de $36^{\circ}54'3''$, na distância de 68,93m, até o vértice 1690, de coordenadas N=7.554.441,52m e E=520.908,15m; daí, segue com o azimute de $0^{\circ}16'27''$, na distância de 111,76m, até o vértice 1691, de coordenadas N=7.554.553,28m e E=520.908,69m; daí, segue com o azimute de $315^{\circ}51'6''$, na distância de 56,12m, até o vértice 1692, de coordenadas N=7.554.593,55m e E=520.869,60m; daí, segue com o azimute de $276^{\circ}56'23''$, na distância de 145,89m, até o vértice 1693, de coordenadas N=7.554.611,18m e E=520.724,77m; daí, segue com o azimute de $316^{\circ}53'19''$, na distância de 92,07m, até o vértice 1694, de coordenadas N=7.554.678,39m e E=520.661,85m; daí, segue com o azimute de $47^{\circ}3'45''$, na distância de 166,96m, até o vértice 1695, de coordenadas N=7.554.792,13m e E=520.784,09m; daí, segue com o azimute de $43^{\circ}14'56''$, na distância de 109,57m, até o vértice 1696, de coordenadas N=7.554.871,94m e E=520.859,16m; daí, segue com o azimute de $137^{\circ}43'17''$, na distância de 131,41m, até o vértice 1697, de coordenadas N=7.554.774,71m e E=520.947,57m; daí, segue com o azimute de $92^{\circ}53'35''$, na distância de 131,14m, até o vértice 1698, de coordenadas N=7.554.768,10m e E=521.078,54m; daí, segue com o azimute de $55^{\circ}39'37''$, na distância de 324,31m, até o vértice 1699, de coordenadas N=7.554.951,04m e E=521.346,33m; daí, segue com o azimute de $283^{\circ}56'39''$, na distância de 202,73m, até o vértice 1700, de coordenadas N=7.554.999,89m e E=521.149,58m; daí, segue com o azimute de $273^{\circ}2'29''$, na distância de 136,52m, até o vértice 1701, de coordenadas N=7.555.007,14m e E=521.013,25m; daí, segue com o azimute de $33^{\circ}51'44''$, na distância de 46,11m, até o vértice 1702, de coordenadas N=7.555.045,42m e E=521.038,94m; daí, segue com o azimute de $65^{\circ}8'26''$, na distância de 179,32m, até o vértice 1703, de coordenadas N=7.555.120,81m e E=521.201,65m; daí, segue com o azimute de $341^{\circ}22'30''$, na distância de 86,04m, até o vértice 1704, de coordenadas N=7.555.202,34m e E=521.174,17m; daí, segue com o azimute de $12^{\circ}15'4''$, na distância de 48,07m, até o vértice 1705, de coordenadas N=7.555.249,32m e E=521.184,37m; daí, segue com o azimute de $48^{\circ}28'42''$, na distância de 184,14m, até o vértice 1706, de coordenadas N=7.555.371,38m e E=521.322,24m; daí, segue com o azimute de $44^{\circ}11'44''$, na distância de 191,22m, até o vértice 1707, de coordenadas N=7.555.508,48m e E=521.455,54m; daí, segue com o azimute de $134^{\circ}20'26''$, na distância de 186,81m, até o vértice 1708, de coordenadas N=7.555.377,92m e E=521.589,14m; daí, segue com o azimute de $170^{\circ}22'36''$, na distância de 90,05m, até o vértice 1709, de coordenadas N=7.555.289,14m e E=521.604,19m; daí, segue com o azimute de $106^{\circ}34'22''$, na distância de 268,10m, até o vértice 1710, de coordenadas N=7.555.212,66m e E=521.861,16m; daí, segue com o azimute de $46^{\circ}33'51''$, na distância de 145,64m, até o vértice 1711, de coordenadas N=7.555.312,80m e E=521.966,92m; daí, segue com o azimute de $304^{\circ}47'37''$, na distância de 243,93m, até o vértice 1712, de coordenadas N=7.555.451,99m e E=521.766,60m; daí, segue com o azimute de $7^{\circ}41'40''$, na distância de 207,82m, até o vértice 1713, de coordenadas N=7.555.657,94m e E=521.794,43m; daí, segue com o azimute de $82^{\circ}2'34''$, na distância de 261,26m, até o vértice 1714, de coordenadas N=7.555.694,11m e E=522.053,17m; daí, segue com o azimute de $46^{\circ}54'24''$, na distância de 189,47m, até o vértice 1715, de coordenadas N=7.555.823,55m e E=522.191,52m; daí, segue com o azimute de $0^{\circ}15'45''$, na distância de 224,85m, até o vértice 1716, de coordenadas N=7.556.048,40m e E=522.192,55m; daí, segue com o azimute de $338^{\circ}39'43''$, na distância de 203,07m, até o vértice 1717, de coordenadas N=7.556.237,54m e E=522.118,66m; daí, segue com o azimute de $338^{\circ}39'42''$, na distância de 22,12m, até o vértice 1718, de coordenadas N=7.556.258,14m e E=522.110,62m; daí, segue com o azimute de $338^{\circ}39'42''$, na distância de 5,09m, até o vértice 1719, de coordenadas N=7.556.262,89m e E=522.108,76m; daí, segue com o azimute de $333^{\circ}36'35''$, na distância de 163,10m, até o vértice 1720, de coordenadas N=7.556.408,99m e E=522.036,27m; daí, segue com o azimute de $296^{\circ}0'43''$, na distância de 122,64m, até o vértice 1721, de coordenadas N=7.556.462,77m e E=521.926,06m; daí, segue com o azimute de $36^{\circ}39'22''$, na distância de 147,25m, até o vértice 1722, de coordenadas N=7.556.580,90m e E=522.013,96m; daí, segue com o azimute de $21^{\circ}50'38''$, na distância de 125,33m, até o vértice 1723, de coordenadas N=7.556.697,23m e E=522.060,60m; daí, segue com o azimute de $1^{\circ}7'21''$, na distância de 223,20m, até o vértice 1724, de coordenadas N=7.556.920,39m e E=522.064,97m; daí, segue com o azimute de $272^{\circ}13'33''$, na distância de 70,65m, até o vértice 1725, de coordenadas N=7.556.923,13m e E=521.994,38m; daí, segue com o azimute de $355^{\circ}22'18''$, na distância de 119,27m, até o vértice 1726, de coordenadas N=7.557.042,01m e E=521.984,75m; daí, segue com o azimute de $42^{\circ}30'16''$, na distância de 166,79m, até o vértice 1727, de coordenadas N=7.557.164,98m e E=522.097,44m; daí, segue com o azimute de $2^{\circ}0'23''$, na distância de 101,89m, até o vértice 1728, de coordenadas N=7.557.266,80m e E=522.101,01m; daí, segue com o azimute de $49^{\circ}12'8''$, na distância de 150,84m, até o vértice 1729, de coordenadas N=7.557.365,36m e E=522.215,20m; daí, segue com o azimute de $323^{\circ}1'13''$, na distância de 197,01m, até o vértice 1730, de coordenadas N=7.557.522,74m e E=522.096,69m; daí, segue com o azimute de $292^{\circ}26'20''$, na distância de 43,79m, até o vértice 1731, de coordenadas N=7.557.539,46m e E=522.056,21m; daí, segue com o azimute de $292^{\circ}26'19''$, na distância de 139,08m, até o vértice 001, de coordenadas N=7.557.592,54m e E=521.927,67m, situado no limite do Município de Baependi e nos limites do Município de Baependi; daí, segue confrontando com o Município de Baependi, com o azimute de $292^{\circ}26'17''$, na distância de 101,35m, até o vértice 002, de coordenadas N=7.557.631,22m e E=521.833,99m; daí, segue com o azimute de $329^{\circ}49'11''$, na distância de 92,17m, até o vértice 003, de coordenadas N=7.557.710,90m e E=521.787,65m; daí, segue com o azimute de $357^{\circ}22'58''$, na distância de 256,84m, até o vértice 004, de coordenadas N=7.557.967,47m e E=521.775,93m; daí, segue com o azimute de $17^{\circ}57'21''$, na distância de 63,52m, até o vértice 005, de coordenadas N=7.558.027,90m e E=521.795,51m; daí, segue com o azimute de $57^{\circ}37'39''$, na distância de 212,68m, até o vértice 006, de coordenadas N=7.558.141,77m e E=521.975,13m; daí, segue com o azimute de $97^{\circ}7'59''$, na distância de 61,18m, até o vértice 007, de



coordenadas N=7.558.134,17m e E=522.035,84m; daí, segue com o azimute de 119°58'32", na distância de 608,25m, até o vértice 008, de coordenadas N=7.557.830,27m e E=522.562,73m; daí, segue com o azimute de 132°31'5", na distância de 113,43m, até o vértice 009, de coordenadas N=7.557.753,61m e E=522.646,34m; daí, segue com o azimute de 111°24'56", na distância de 116,84m, até o vértice 010, de coordenadas N=7.557.710,95m e E=522.755,11m; daí, segue com o azimute de 73°54'6", na distância de 195,46m, até o vértice 011, de coordenadas N=7.557.765,15m e E=522.942,90m; daí, segue com o azimute de 118°46'11", na distância de 251,28m, até o vértice 012, de coordenadas N=7.557.644,21m e E=523.163,16m; daí, segue com o azimute de 142°1'32", na distância de 192,81m, até o vértice 013, de coordenadas N=7.557.492,22m e E=523.281,80m; daí, segue com o azimute de 189°3'4", na distância de 492,74m, até o vértice 014, de coordenadas N=7.557.005,62m e E=523.204,28m; daí, segue com o azimute de 137°5'5", na distância de 84,34m, até o vértice 015, de coordenadas N=7.556.943,86m e E=523.261,71m; daí, segue com o azimute de 111°44'41", na distância de 252,47m, até o vértice 016, de coordenadas N=7.556.850,33m e E=523.496,22m; daí, segue com o azimute de 88°47'11", na distância de 155,52m, até o vértice 017, de coordenadas N=7.556.853,62m e E=523.651,70m; daí, segue com o azimute de 137°30'37", na distância de 95,60m, até o vértice 018, de coordenadas N=7.556.783,12m e E=523.716,27m; daí, segue com o azimute de 190°2'38", na distância de 85,80m, até o vértice 019, de coordenadas N=7.556.698,64m e E=523.701,31m; daí, segue com o azimute de 196°59'36", na distância de 94,13m, até o vértice 020, de coordenadas N=7.556.608,62m e E=523.673,80m; daí, segue com o azimute de 178°15'33", na distância de 104,80m, até o vértice 021, de coordenadas N=7.556.503,87m e E=523.676,98m; daí, segue com o azimute de 161°34'16", na distância de 153,97m, até o vértice 022, de coordenadas N=7.556.357,80m e E=523.725,65m; daí, segue com o azimute de 174°16'54", na distância de 244,77m, até o vértice 023, de coordenadas N=7.556.114,25m e E=523.750,04m; daí, segue com o azimute de 183°5'14", na distância de 195,08m, até o vértice 024, de coordenadas N=7.555.919,45m e E=523.739,54m; daí, segue com o azimute de 218°1'59", na distância de 101,48m, até o vértice 025, de coordenadas N=7.555.839,52m e E=523.677,01m; daí, segue com o azimute de 162°26'0", na distância de 137,41m, até o vértice 026, de coordenadas N=7.555.708,51m e E=523.718,49m; daí, segue com o azimute de 101°15'22", na distância de 65,71m, até o vértice 027, de coordenadas N=7.555.695,68m e E=523.782,93m; daí, segue com o azimute de 122°33'42", na distância de 63,70m, até o vértice 028, de coordenadas N=7.555.661,40m e E=523.836,62m; daí, segue com o azimute de 126°35'45", na distância de 127,81m, até o vértice 029, de coordenadas N=7.555.585,20m e E=523.939,24m; daí, segue com o azimute de 144°0'23", na distância de 81,06m, até o vértice 030, de coordenadas N=7.555.519,61m e E=523.986,88m; daí, segue com o azimute de 177°57'27", na distância de 361,06m, até o vértice 031, de coordenadas N=7.555.158,79m e E=523.999,75m; daí, segue com o azimute de 112°58'55", na distância de 533,05m, até o vértice 032, de coordenadas N=7.554.950,66m e E=524.490,49m; daí, segue com o azimute de 108°54'52", na distância de 192,44m, até o vértice 033, de coordenadas N=7.554.888,28m e E=524.672,54m; daí, segue com o azimute de 113°42'9", na distância de 233,23m, até o vértice 034, de coordenadas N=7.554.794,52m e E=524.886,10m; daí, segue com o azimute de 93°27'38", na distância de 559,16m, até o vértice 035, de coordenadas N=7.554.760,77m e E=525.444,24m; daí, segue com o azimute de 60°27'6", na distância de 242,16m, até o vértice 036, de coordenadas N=7.554.880,19m e E=525.654,90m; daí, segue com o azimute de 309°45'21", na distância de 182,15m, até o vértice 037, de coordenadas N=7.554.996,68m e E=525.514,87m; daí, segue com o azimute de 19°38'17", na distância de 357,23m, até o vértice 038, de coordenadas N=7.555.333,13m e E=525.634,92m; daí, segue com o azimute de 29°46'4", na distância de 186,43m, até o vértice 039, de coordenadas N=7.555.494,96m e E=525.727,49m; daí, segue com o azimute de 357°14'6", na distância de 172,96m, até o vértice 040, de coordenadas N=7.555.667,72m e E=525.719,14m; daí, segue com o azimute de 334°53'37", na distância de 100m, até o vértice 041, de coordenadas N=7.555.758,28m e E=525.676,71m; daí, segue com o azimute de 359°45'4", na distância de 72,68m, até o vértice 042, de coordenadas N=7.555.830,95m e E=525.676,39m; daí, segue com o azimute de 77°41'32", na distância de 153,62m, até o vértice 043, de coordenadas N=7.555.863,70m e E=525.826,48m; daí, segue com o azimute de 94°43'14", na distância de 158,69m, até o vértice 044, de coordenadas N=7.555.850,64m e E=525.984,63m; daí, segue com o azimute de 61°3'12", na distância de 46,88m, até o vértice 045, de coordenadas N=7.555.873,33m e E=526.025,66m; daí, segue com o azimute de 81°12'50", na distância de 128,05m, até o vértice 046, de coordenadas N=7.555.892,89m e E=526.152,21m; daí, segue com o azimute de 166°0'26", na distância de 174,14m, até o vértice 047, de coordenadas N=7.555.723,92m e E=526.194,31m; daí, segue com o azimute de 184°24'53", na distância de 310,96m, até o vértice 048, de coordenadas N=7.555.413,88m e E=526.170,38m; daí, segue com o azimute de 65°49'49", na distância de 225,19m, até o vértice 049, de coordenadas N=7.555.506,09m e E=526.375,83m; daí, segue com o azimute de 60°47'58", na distância de 354,57m, até o vértice 050, de coordenadas N=7.555.679,07m e E=526.685,34m; daí, segue com o azimute de 74°29'2", na distância de 282,53m, até o vértice 051, de coordenadas N=7.555.754,65m e E=526.957,57m; daí, segue com o azimute de 48°10'45", na distância de 192,69m, até o vértice 052, de coordenadas N=7.555.883,13m e E=527.101,17m; daí, segue com o azimute de 62°40'57", na distância de 255,29m, até o vértice 053, de coordenadas N=7.556.000,29m e E=527.327,99m; daí, segue com o azimute de 72°50'20", na distância de 268,95m, até o vértice 054, de coordenadas N=7.556.079,65m e E=527.584,97m; daí, segue com o azimute de 90°44'59", na distância de 283,57m, até o vértice 055, de coordenadas N=7.556.075,94m e E=527.868,52m; daí, segue com o azimute de 41°54'57", na distância de 176,01m, até o vértice 056, de coordenadas N=7.556.206,91m e E=527.986,10m; daí, segue com o azimute de 340°42'55", na distância de 104,91m, até o vértice 057, de coordenadas N=7.556.305,94m e E=527.951,45m; daí, segue com o azimute de 86°27'5", na distância de 55,39m, até o vértice 058, de coordenadas N=7.556.309,37m e E=528.006,73m; daí, segue com o azimute de 63°2'9", na distância de 265,86m, até o vértice 059, de coordenadas N=7.556.429,92m e E=528.243,69m; daí, segue com o azimute de 49°20'8", na distância de 389,53m, até o vértice 060, de coordenadas N=7.556.683,74m e E=528.539,16m; daí, segue com o azimute de 66°30'35", na distância de 313,04m, até o vértice 061, de coordenadas N=7.556.808,52m e E=528.826,26m; daí, segue com o azimute de 117°13'53", na distância de 318,27m, até o vértice 062, de coordenadas N=7.556.662,89m e E=529.109,25m; daí, segue com o azimute de 111°15'42", na distância de 160,71m, até o vértice 063, de coordenadas N=7.556.604,61m e E=529.259,02m; daí, segue com o azimute de 92°12'24", na distância de 235,66m, até o vértice 064, de coordenadas N=7.556.595,53m e E=529.494,51m; daí, segue com o azimute de 91°49'59", na distância de 106,60m, até o vértice 065, de coordenadas N=7.556.592,12m e E=529.601,06m;



daí, segue com o azimute de $89^{\circ}58'19''$, na distância de 93,15m, até o vértice 066, de coordenadas $N=7.556.592,17m$ e $E=529.694,20m$; daí, segue com o azimute de $116^{\circ}14'21''$, na distância de 256,10m, até o vértice 067, de coordenadas $N=7.556.478,94m$ e $E=529.923,91m$; daí, segue com o azimute de $88^{\circ}18'59''$, na distância de 113,21m, até o vértice 068, de coordenadas $N=7.556.482,27m$ e $E=530.037,08m$; daí, segue com o azimute de $40^{\circ}22'17''$, na distância de 87,47m, até o vértice 069, de coordenadas $N=7.556.548,91m$ e $E=530.093,73m$; daí, segue com o azimute de $97^{\circ}33'44''$, na distância de 50,35m, até o vértice 070, de coordenadas $N=7.556.542,28m$ e $E=530.143,65m$; daí, segue com o azimute de $135^{\circ}3'6''$, na distância de 108,28m, até o vértice 071, de coordenadas $N=7.556.465,65m$ e $E=530.220,14m$; daí, segue com o azimute de $157^{\circ}12'38''$, na distância de 111,87m, até o vértice 072, de coordenadas $N=7.556.362,51m$ e $E=530.263,47m$; daí, segue com o azimute de $75^{\circ}25'23''$, na distância de 172m, até o vértice 073, de coordenadas $N=7.556.405,80m$ e $E=530.429,94m$; daí, segue com o azimute de $66^{\circ}29'22''$, na distância de 83,43m, até o vértice 074, de coordenadas $N=7.556.439,08m$ e $E=530.506,44m$; daí, segue com o azimute de $84^{\circ}10'30''$, na distância de 130,57m, até o vértice 075, de coordenadas $N=7.556.452,33m$ e $E=530.636,33m$; daí, segue com o azimute de $335^{\circ}31'39''$, na distância de 120,75m, até o vértice 076, de coordenadas $N=7.556.562,23m$ e $E=530.586,31m$; daí, segue com o azimute de $351^{\circ}55'25''$, na distância de 94,16m, até o vértice 077, de coordenadas $N=7.556.655,46m$ e $E=530.573,08m$; daí, segue com o azimute de $327^{\circ}46'16''$, na distância de 106,25m, até o vértice 078, de coordenadas $N=7.556.745,34m$ e $E=530.516,42m$; daí, segue com o azimute de $12^{\circ}12'35''$, na distância de 125,99m, até o vértice 079, de coordenadas $N=7.556.868,48m$ e $E=530.543,07m$; daí, segue com o azimute de $335^{\circ}51'43''$, na distância de 105,74m, até o vértice 080, de coordenadas $N=7.556.964,98m$ e $E=530.499,83m$; daí, segue com o azimute de $1^{\circ}18'31''$, na distância de 143,15m, até o vértice 081, de coordenadas $N=7.557.108,09m$ e $E=530.503,10m$; daí, segue com o azimute de $329^{\circ}36'34''$, na distância de 65,65m, até o vértice 082, de coordenadas $N=7.557.164,72m$ e $E=530.469,89m$; daí, segue com o azimute de $14^{\circ}54'39''$, na distância de 103,38m, até o vértice 083, de coordenadas $N=7.557.264,62m$ e $E=530.496,49m$; daí, segue com o azimute de $308^{\circ}58'40''$, na distância de 89,96m, até o vértice 084, de coordenadas $N=7.557.321,20m$ e $E=530.426,55m$; daí, segue com o azimute de $5^{\circ}43'48''$, na distância de 133,80m, até o vértice 085, de coordenadas $N=7.557.454,34m$ e $E=530.439,91m$; daí, segue com o azimute de $26^{\circ}33'35''$, na distância de 111,64m, até o vértice 086, de coordenadas $N=7.557.554,19m$ e $E=530.489,83m$; daí, segue com o azimute de $9^{\circ}8'43''$, na distância de 104,46m, até o vértice 087, de coordenadas $N=7.557.657,32m$ e $E=530.506,43m$; daí, segue com o azimute de $78^{\circ}38'20''$, na distância de 67,89m, até o vértice 088, de coordenadas $N=7.557.670,70m$ e $E=530.572,99m$; daí, segue com o azimute de $86^{\circ}25'49''$, na distância de 53,44m, até o vértice 089, de coordenadas $N=7.557.674,02m$ e $E=530.626,33m$; daí, segue com o azimute de $101^{\circ}19'3''$, na distância de 84,87m, até o vértice 090, de coordenadas $N=7.557.657,37m$ e $E=530.709,55m$; daí, segue com o azimute de $77^{\circ}5'30''$, na distância de 72,32m, até o vértice 091, de coordenadas $N=7.557.673,52m$ e $E=530.780,04m$; daí, segue com o azimute de $26^{\circ}53'17''$, na distância de 229,39m, até o vértice 092, de coordenadas $N=7.557.878,12m$ e $E=530.883,79m$; daí, segue com o azimute de $59^{\circ}4'22''$, na distância de 176,06m, até o vértice 093, de coordenadas $N=7.557.968,60m$ e $E=531.034,81m$; daí, segue com o azimute de $2^{\circ}7'6''$, na distância de 114,90m, até o vértice 094, de coordenadas $N=7.558.083,43m$ e $E=531.039,06m$; daí, segue com o azimute de $37^{\circ}24'49''$, na distância de 142,49m, até o vértice 095, de coordenadas $N=7.558.196,60m$ e $E=531.125,63m$; daí, segue com o azimute de $96^{\circ}50'24''$, na distância de 251,38m, até o vértice 096, de coordenadas $N=7.558.166,66m$ e $E=531.375,23m$; daí, segue com o azimute de $110^{\circ}11'1''$, na distância de 218,52m, até o vértice 097, de coordenadas $N=7.558.091,27m$ e $E=531.580,32m$; daí, segue com o azimute de $34^{\circ}43'10''$, na distância de 135,99m, até o vértice 098, de coordenadas $N=7.558.203,05m$ e $E=531.657,78m$; daí, segue com o azimute de $24^{\circ}24'22''$, na distância de 115,32m, até o vértice 099, de coordenadas $N=7.558.308,06m$ e $E=531.705,43m$; daí, segue com o azimute de $16^{\circ}42'24''$, na distância de 93,06m, até o vértice 100, de coordenadas $N=7.558.397,19m$ e $E=531.732,18m$; daí, segue com o azimute de $300^{\circ}48'8''$, na distância de 169,55m, até o vértice 101, de coordenadas $N=7.558.484,01m$ e $E=531.586,54m$; daí, segue com o azimute de $278^{\circ}23'3''$, na distância de 129,39m, até o vértice 102, de coordenadas $N=7.558.502,88m$ e $E=531.458,53m$; daí, segue com o azimute de $290^{\circ}41'6''$, na distância de 127,27m, até o vértice 103, de coordenadas $N=7.558.547,83m$ e $E=531.339,47m$; daí, segue com o azimute de $294^{\circ}50'12''$, na distância de 424,18m, até o vértice 104, de coordenadas $N=7.558.726,00m$ e $E=530.954,52m$; daí, segue com o azimute de $304^{\circ}33'26''$, na distância de 83,38m, até o vértice 105, de coordenadas $N=7.558.773,30m$ e $E=530.885,85m$; daí, segue com o azimute de $331^{\circ}33'55''$, na distância de 112,12m, até o vértice 106, de coordenadas $N=7.558.871,89m$ e $E=530.832,46m$; daí, segue com o azimute de $67^{\circ}31'13''$, na distância de 93,72m, até o vértice 107, de coordenadas $N=7.558.907,73m$ e $E=530.919,06m$; daí, segue com o azimute de $82^{\circ}20'16''$, na distância de 202,63m, até o vértice 108, de coordenadas $N=7.558.934,74m$ e $E=531.119,89m$; daí, segue com o azimute de $19^{\circ}8'24''$, na distância de 170,42m, até o vértice 109, de coordenadas $N=7.559.095,74m$ e $E=531.175,76m$; daí, segue com o azimute de $345^{\circ}53'30''$, na distância de 167,09m, até o vértice 110, de coordenadas $N=7.559.257,79m$ e $E=531.135,03m$; daí, segue com o azimute de $14^{\circ}39'21''$, na distância de 71,89m, até o vértice 111, de coordenadas $N=7.559.327,34m$ e $E=531.153,22m$; daí, segue com o azimute de $346^{\circ}47'11''$, na distância de 197,60m, até o vértice 112, de coordenadas $N=7.559.519,70m$ e $E=531.108,05m$; daí, segue com o azimute de $340^{\circ}51'49''$, na distância de 110,79m, até o vértice 113, de coordenadas $N=7.559.624,37m$ e $E=531.071,73m$; daí, segue com o azimute de $277^{\circ}34'32''$, na distância de 217,22m, até o vértice 114, de coordenadas $N=7.559.653,01m$ e $E=530.856,41m$; daí, segue com o azimute de $299^{\circ}21'2''$, na distância de 144,75m, até o vértice 115, de coordenadas $N=7.559.723,95m$ e $E=530.730,24m$; daí, segue com o azimute de $284^{\circ}45'10''$, na distância de 164,72m, até o vértice 116, de coordenadas $N=7.559.765,90m$ e $E=530.570,96m$; daí, segue com o azimute de $342^{\circ}18'39''$, na distância de 131,04m, até o vértice 117, de coordenadas $N=7.559.890,75m$ e $E=530.531,14m$; daí, segue com o azimute de $72^{\circ}44'49''$, na distância de 157,99m, até o vértice 118, de coordenadas $N=7.559.937,60m$ e $E=530.682,02m$; daí, segue com o azimute de $84^{\circ}14'11''$, na distância de 172,33m, até o vértice 119, de coordenadas $N=7.559.954,91m$ e $E=530.853,47m$; daí, segue com o azimute de $43^{\circ}51'31''$, na distância de 197,56m, até o vértice 120, de coordenadas $N=7.560.097,36m$ e $E=530.990,36m$; daí, segue com o azimute de $346^{\circ}9'37''$, na distância de 111,57m, até o vértice 121, de coordenadas $N=7.560.205,70m$ e $E=530.963,67m$; daí, segue com o azimute de $259^{\circ}6'48''$, na distância de 62,96m, até o vértice 122, de coordenadas $N=7.560.193,80m$ e $E=530.901,84m$; daí, segue com o azimute de $336^{\circ}12'22''$, na distância de 87,72m, até o vértice 123, de coordenadas $N=7.560.274,07m$ e $E=530.866,45m$; daí, segue com o azimute de $10^{\circ}28'22''$, na



distância de 112,72m, até o vértice 124, de coordenadas N=7.560.384,91m e E=530.886,94m; daí, segue com o azimute de 309°54'46", na distância de 77,14m, até o vértice 125, de coordenadas N=7.560.434,41m e E=530.827,77m; daí, segue com o azimute de 16°18'28", na distância de 67,96m, até o vértice 126, de coordenadas N=7.560.499,63m e E=530.846,85m; daí, segue com o azimute de 51°24'38", na distância de 101,71m, até o vértice 127, de coordenadas N=7.560.563,07m e E=530.926,35m; daí, segue com o azimute de 37°17'40", na distância de 98,67m, até o vértice 128, de coordenadas N=7.560.641,57m e E=530.986,14m; daí, segue com o azimute de 12°32'22", na distância de 95,62m, até o vértice 129, de coordenadas N=7.560.734,91m e E=531.006,90m; daí, segue com o azimute de 326°0'37", na distância de 85,89m, até o vértice 130, de coordenadas N=7.560.806,13m e E=530.958,88m; daí, segue com o azimute de 291°36'50", na distância de 62,66m, até o vértice 131, de coordenadas N=7.560.829,21m e E=530.900,63m; daí, segue com o azimute de 23°44'4", na distância de 74,64m, até o vértice 132, de coordenadas N=7.560.897,54m e E=530.930,67m; daí, segue com o azimute de 35°42'10", na distância de 40,50m, até o vértice 133, de coordenadas N=7.560.930,42m e E=530.954,30m; daí, segue com o azimute de 27°6'37", na distância de 50,47m, até o vértice 134, de coordenadas N=7.560.975,35m e E=530.977,30m; daí, segue com o azimute de 340°11'30", na distância de 71,26m, até o vértice 135, de coordenadas N=7.561.042,39m e E=530.953,16m; daí, segue com o azimute de 286°1'26", na distância de 116,26m, até o vértice 136, de coordenadas N=7.561.074,48m e E=530.841,41m; daí, segue com o azimute de 282°19'4", na distância de 112,30m, até o vértice 137, de coordenadas N=7.561.098,44m e E=530.731,70m; daí, segue com o azimute de 218°10'54", na distância de 175,87m, até o vértice 138, de coordenadas N=7.560.960,19m e E=530.622,98m; daí, segue com o azimute de 250°32'59", na distância de 147,23m, até o vértice 139, de coordenadas N=7.560.911,17m e E=530.484,15m; daí, segue com o azimute de 242°0'26", na distância de 146,36m, até o vértice 140, de coordenadas N=7.560.842,47m e E=530.354,91m; daí, segue com o azimute de 265°49'19", na distância de 184,66m, até o vértice 141, de coordenadas N=7.560.829,02m e E=530.170,74m; daí, segue com o azimute de 318°21'8", na distância de 66,62m, até o vértice 142, de coordenadas N=7.560.878,80m e E=530.126,47m; daí, segue com o azimute de 289°19'12", na distância de 187,30m, até o vértice 143, de coordenadas N=7.560.940,76m e E=529.949,72m; daí, segue com o azimute de 260°18'32", na distância de 86,58m, até o vértice 144, de coordenadas N=7.560.926,19m e E=529.864,37m; daí, segue com o azimute de 305°52'55", na distância de 113,55m, até o vértice 145, de coordenadas N=7.560.992,74m e E=529.772,37m; daí, segue com o azimute de 255°0'34", na distância de 101,26m, até o vértice 146, de coordenadas N=7.560.966,55m e E=529.674,56m; daí, segue com o azimute de 289°21'10", na distância de 97,14m, até o vértice 147, de coordenadas N=7.560.998,74m e E=529.582,91m; daí, segue com o azimute de 349°35'27", na distância de 117,82m, até o vértice 148, de coordenadas N=7.561.114,62m e E=529.561,62m; daí, segue com o azimute de 324°5'15", na distância de 96,33m, até o vértice 149, de coordenadas N=7.561.192,64m e E=529.505,12m; daí, segue com o azimute de 351°24'20", na distância de 102,27m, até o vértice 150, de coordenadas N=7.561.293,77m e E=529.489,84m; daí, segue com o azimute de 347°2'42", na distância de 75,80m, até o vértice 151, de coordenadas N=7.561.367,64m e E=529.472,84m; daí, segue com o azimute de 49°12'46", na distância de 111,68m, até o vértice 152, de coordenadas N=7.561.440,60m e E=529.557,41m; daí, segue com o azimute de 119°37'10", na distância de 104,79m, até o vértice 153, de coordenadas N=7.561.388,81m e E=529.648,50m; daí, segue com o azimute de 84°23'38", na distância de 161,66m, até o vértice 154, de coordenadas N=7.561.404,60m e E=529.809,40m; daí, segue com o azimute de 33°9'50", na distância de 80,79m, até o vértice 155, de coordenadas N=7.561.472,23m e E=529.853,59m; daí, segue com o azimute de 354°23'18", na distância de 103,48m, até o vértice 156, de coordenadas N=7.561.575,21m e E=529.843,47m; daí, segue com o azimute de 315°57'1", na distância de 125,15m, até o vértice 157, de coordenadas N=7.561.665,16m e E=529.756,45m; daí, segue com o azimute de 294°6'59", na distância de 130,66m, até o vértice 158, de coordenadas N=7.561.718,55m e E=529.637,20m; daí, segue com o azimute de 288°38'28", na distância de 86,41m, até o vértice 159, de coordenadas N=7.561.746,17m e E=529.555,32m; daí, segue com o azimute de 6°36'31", na distância de 241,66m, até o vértice 160, de coordenadas N=7.561.986,22m e E=529.583,13m; daí, segue com o azimute de 27°14'28", na distância de 219,15m, até o vértice 161, de coordenadas N=7.562.181,06m e E=529.683,44m; daí, segue com o azimute de 78°49'27", na distância de 236,43m, até o vértice 162, de coordenadas N=7.562.226,89m e E=529.915,39m; daí, segue com o azimute de 82°42'54", na distância de 239,13m, até o vértice 163, de coordenadas N=7.562.257,21m e E=530.152,59m; daí, segue com o azimute de 19°45'40", na distância de 75,18m, até o vértice 164, de coordenadas N=7.562.327,96m e E=530.178,01m; daí, segue com o azimute de 341°15'1", na distância de 111,93m, até o vértice 165, de coordenadas N=7.562.433,96m e E=530.142,03m; daí, segue com o azimute de 11°3'49", na distância de 301,30m, até o vértice 166, de coordenadas N=7.562.729,66m e E=530.199,85m; daí, segue com o azimute de 55°47'55", na distância de 421,01m, até o vértice 167, de coordenadas N=7.562.966,31m e E=530.548,05m; daí, segue com o azimute de 76°4'38", na distância de 279,91m, até o vértice 168, de coordenadas N=7.563.033,65m e E=530.819,73m; daí, segue com o azimute de 27°12'25", na distância de 219,99m, até o vértice 169, de coordenadas N=7.563.229,30m e E=530.920,31m; daí, segue com o azimute de 22°12'38", na distância de 182,33m, até o vértice 170, de coordenadas N=7.563.398,10m e E=530.989,24m; daí, segue com o azimute de 317°19'42", na distância de 159,99m, até o vértice 171, de coordenadas N=7.563.515,73m e E=530.880,80m; daí, segue com o azimute de 6°26'14", na distância de 163,09m, até o vértice 172, de coordenadas N=7.563.677,79m e E=530.899,08m; daí, segue com o azimute de 342°15'31", na distância de 351,55m, até o vértice 173, de coordenadas N=7.564.012,63m e E=530.791,95m; daí, segue com o azimute de 314°32'18", na distância de 282,66m, até o vértice 174, de coordenadas N=7.564.210,88m e E=530.590,48m; daí, segue com o azimute de 4°42'22", na distância de 234,48m, até o vértice 175, de coordenadas N=7.564.444,57m e E=530.609,72m; daí, segue com o azimute de 38°27'20", na distância de 405,19m, até o vértice 176, de coordenadas N=7.564.761,87m e E=530.861,71m, situado nos limites do Município de Baependi e nos limites do Município de Aiuruoca; daí, segue confrontando com o Município de Aiuruoca, com o azimute de 84°22'17", na distância de 192,05m, até o vértice 177, de coordenadas N=7.564.780,71m e E=531.052,83m; daí, segue com o azimute de 99°21'46", na distância de 198,12m, até o vértice 178, de coordenadas N=7.564.748,48m e E=531.248,31m; daí, segue com o azimute de 72°35'23", na distância de 221,79m, até o vértice 179, de coordenadas N=7.564.814,84m e E=531.459,94m; daí, segue com o azimute de 139°6'38", na distância de 302,22m, até o vértice 180, de coordenadas N=7.564.586,37m e E=531.657,78m; daí, segue com o azimute de 140°57'51", na



distância de 136,72m, até o vértice 181, de coordenadas N=7.564.480,17m e E=531.743,89m; daí, segue com o azimute de 90°42'52", na distância de 223,69m, até o vértice 182, de coordenadas N=7.564.477,38m e E=531.967,55m; daí, segue com o azimute de 54°54'1", na distância de 297,37m, até o vértice 183, de coordenadas N=7.564.648,37m e E=532.210,85m; daí, segue com o azimute de 76°0'53", na distância de 134,14m, até o vértice 184, de coordenadas N=7.564.680,79m e E=532.341,01m; daí, segue com o azimute de 87°58'56", na distância de 291,98m, até o vértice 185, de coordenadas N=7.564.691,07m e E=532.632,82m; daí, segue com o azimute de 95°0'49", na distância de 84,38m, até o vértice 186, de coordenadas N=7.564.683,69m e E=532.716,88m; daí, segue com o azimute de 67°17'43", na distância de 194,61m, até o vértice 187, de coordenadas N=7.564.758,81m e E=532.896,41m; daí, segue com o azimute de 35°12'1", na distância de 127,76m, até o vértice 188, ponto inicial desta descrição. As coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central no. 45° WGr, tendo como datum o WGS84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei nº , de de de 2012)

Os perímetros dos imóveis descritos neste anexo estão georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro; os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciados ao meridiano central 39 WGr, tendo como *datum* o WGS84; e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

I - gleba 1: a descrição com área de 461,1129ha e perímetro de 17.534,978m, tem início no vértice M-0001, de coordenadas N=7.542.150,648m e E=529.989,878m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 179°36'34" e 2.895,23m até o vértice M-0002, de coordenadas N=7.539.255,487m e E=530.009,619m; 179°36'34" e 2.895,23m até o vértice M-0002, de coordenadas N=7.539.255,487m e E=530.009,619m; 92°38'41" e 156,85m até o vértice M-0003, de coordenadas N=7.539.248,250m e E=530.166,302m; 87°07'40" e 433,29m até o vértice M-0004, de coordenadas N=7.539.269,962m e E=530.599,048m; 112°34'25" e 56,56m até o vértice M-0005, de coordenadas N=7.539.248,250m e E=530.651,276m; 163°35'16" e 52,81m até o vértice M-0006, de coordenadas N=7.539.197,588m e E=530.666,198m; 230°29'39" e 193,40m até o vértice M-0007, de coordenadas N=7.539.074,553m e E=530.516,975m; 209°20'59" e 182,67m até o vértice M-0008, de coordenadas N=7.538.915,330m e E=530.427,442m; 159°27'00" e 170,04m até o vértice M-0009, de coordenadas N=7.538.756,107m e E=530.487,131m; 122°53'23" e 159,94m até o vértice M-0010, de coordenadas N=7.538.669,258m e E=530.621,431m; 75°40'48" e 146,31m até o vértice M-0011, de coordenadas N=7.538.705,445m e E=530.763,193m; 102°09'52" e 68,69m até o vértice M-0012, de coordenadas N=7.538.690,971m e E=530.830,343m; 58°18'49" e 96,45m até o vértice M-0013, de coordenadas N=7.538.741,632m e E=530.912,415m; 93°15'57" e 127,05m até o vértice M-0014, de coordenadas N=7.538.734,395m e E=531.039,254m; 61°22'54" e 135,99m até o vértice M-0015, de coordenadas N=7.538.799,532m e E=531.158,633m; 132°09'22" e 150,97m até o vértice M-0016, de coordenadas N=7.538.698,208m e E=531.270,550m; 103°37'53" e 153,55m até o vértice M-0017, de coordenadas N=7.538.662,021m e E=531.419,772m; 115°52'23" e 33,17m até o vértice M-0018, de coordenadas N=7.538.647,546m e E=531.449,617m; 170°15'02" e 44,06m até o vértice M-0019, de coordenadas N=7.538.604,122m e E=531.457,078m; 216°22'00" e 62,92m até o vértice M-0020, de coordenadas N=7.538.553,460m e E=531.419,772m; 239°09'57" e 112,96m até o vértice M-0021, de coordenadas N=7.538.495,561m e E=531.322,778m; 209°48'04" e 75,06m até o vértice M-0022, de coordenadas N=7.538.430,425m e E=531.285,472m; 212°50'00" e 146,27m até o vértice M-0023, de coordenadas N=7.538.307,519m e E=531.206,164m; 246°06'53" e 146,16m até o vértice M-0024, de coordenadas N=7.538.248,338m e E=531.072,522m; 250°55'44" e 208,10m até o vértice M-0025, de coordenadas N=7.538.180,342m e E=530.875,843m; 251°35'12" e 85,76m até o vértice M-0026, de coordenadas N=7.538.153,255m e E=530.794,477m; 332°45'10" e 270,10m até o vértice M-0027, de coordenadas N=7.538.393,381m e E=530.670,818m; 270°00'15" e 58,52m até o vértice M-0028, de coordenadas N=7.538.393,385m e E=530.612,295m; 289°32'19" e 179,63m até o vértice M-0029, de coordenadas N=7.538.453,462m e E=530.443,007m; 319°02'31" e 160,67m até o vértice M-0030, de coordenadas N=7.538.574,797m e E=530.337,687m; 331°10'35" e 168,09m até o vértice M-0031, de coordenadas N=7.538.722,063m e E=530.256,648m; 1°22'48" e 137,38m até o vértice M-0032, de coordenadas N=7.538.859,399m e E=530.259,957m; 6°00'19" e 87,37m até o vértice M-0033, de coordenadas N=7.538.946,287m e E=530.269,097m; 331°44'24" e 46,76m até o vértice M-0034, de coordenadas N=7.538.987,474m e E=530.246,957m; 285°26'36" e 59,32m até o vértice M-0035, de coordenadas N=7.539.003,269m e E=530.189,782m; 254°57'20" e 60,22m até o vértice M-0036, de coordenadas N=7.538.987,638m e E=530.131,627m; 231°50'09" e 59,01m até o vértice M-0037, de coordenadas N=7.538.951,174m e E=530.085,229m; 257°02'52" e 305,16m até o vértice M-0038, de coordenadas N=7.538.882,776m e E=529.787,834m; 178°14'31" e 112,76m até o vértice M-0039, de coordenadas N=7.538.770,069m e E=529.791,293m; 160°50'34" e 78,60m até o vértice M-0040, de coordenadas N=7.538.695,826m e E=529.817,085m; 137°50'37" e 66,52m até o vértice M-0041, de coordenadas N=7.538.646,516m e E=529.861,728m; 127°26'09" e 102,59m até o vértice M-0042, de coordenadas N=7.538.584,155m e E=529.943,188m; 127°57'27" e 82,67m até o vértice M-0043, de coordenadas N=7.538.533,307m e E=530.008,370m; 214°03'02" e 49,21m até o vértice M-0044, de coordenadas N=7.538.492,534m e E=529.980,815m; 266°05'24" e 66,05m até o vértice M-0045, de coordenadas N=7.538.488,030m e E=529.914,920m; 307°29'53" e 64,62m até o vértice M-0046, de coordenadas N=7.538.527,366m e E=529.863,653m; 315°52'23" e 41,12m até o vértice M-0047, de coordenadas N=7.538.556,880m e E=529.835,025m; 313°15'21" e 56,19m até o vértice M-0048, de coordenadas N=7.538.595,387m e E=529.794,099m; 287°07'39" e 75,88m até o vértice M-0049, de coordenadas N=7.538.617,734m e E=529.721,584m; 270°32'38" e 181,63m até o vértice M-0050, de coordenadas N=7.538.619,458m e E=529.539,966m; 295°48'56" e 130,55m até o vértice M-0051, de coordenadas N=7.538.676,311m e E=529.422,441m; 346°11'05" e 215,62m até o vértice M-0052, de coordenadas N=7.538.885,692m e E=529.370,952m; 280°07'53" e 212,41m até o vértice M-0053, de coordenadas N=7.538.923,055m e E=529.161,859m; 215°05'52" e 102,96m até o vértice M-0054, de coordenadas N=7.538.838,820m e E=529.102,661m; 276°54'25" e 103,77m até o vértice M-0055, de coordenadas N=7.538.851,298m e E=528.999,649m; 244°16'08" e 194,04m até o vértice M-0056, de coordenadas N=7.538.767,055m e E=528.824,847m; 318°43'52" e 170,22m até o vértice M-0057, de coordenadas N=7.538.894,999m e E=528.712,568m; 267°18'03" e 115,42m até o vértice M-0058, de coordenadas N=7.538.889,564m e E=528.597,273m; 268°59'19" e 68,86m até o vértice M-0059, de



coordenadas N=7.538.888,348m e E=528.528,420m; 349°50'21" e 18,68m até o vértice M-0060, de coordenadas N=7.538.906,733m e E=528.525,125m; 318°05'39" e 48,40m até o vértice M-0061, de coordenadas N=7.538.942,757m e E=528.492,797m; 318°56'24" e 84,77m até o vértice M-0062, de coordenadas N=7.539.006,677m e E=528.437,114m; 237°27'04" e 105,87m até o vértice M-0063, de coordenadas N=7.538.949,715m e E=528.347,869m; 278°10'37" e 98,67m até o vértice M-0064, de coordenadas N=7.538.963,749m e E=528.250,201m; 220°54'29" e 118,33m até o vértice M-0065, de coordenadas N=7.538.874,320m e E=528.172,713m; 274°39'58" e 99,72m até o vértice M-0066, de coordenadas N=7.538.882,432m e E=528.073,321m; 247°33'41" e 179,71m até o vértice M-0067, de coordenadas N=7.538.813,837m e E=527.907,212m; 350°43'44" e 102,16m até o vértice M-0068, de coordenadas N=7.538.914,665m e E=527.890,754m; 348°26'18" e 89,40m até o vértice M-0069, de coordenadas N=7.539.002,250m e E=527.872,836m; 311°20'58" e 102,99m até o vértice M-0070, de coordenadas N=7.539.070,292m e E=527.795,519m; 28°02'19" e 43,25m até o vértice M-0071, de coordenadas N=7.539.108,467m e E=527.815,850m; 358°16'25" e 108,40m até o vértice M-0072, de coordenadas N=7.539.216,819m e E=527.812,584m; 81°18'22" e 119,62m até o vértice M-0073, de coordenadas N=7.539.234,900m e E=527.930,829m; 78°19'40" e 50,41m até o vértice M-0074, de coordenadas N=7.539.245,098m e E=527.980,194m; 53°00'46" e 119,46m até o vértice M-0075, de coordenadas N=7.539.316,969m e E=528.075,614m; 8°10'05" e 74,87m até o vértice M-0076, de coordenadas N=7.539.391,081m e E=528.086,251m; 1°39'20" e 37,32m até o vértice M-0077, de coordenadas N=7.539.428,386m e E=528.087,330m; 26°02'02" e 85,09m até o vértice M-0078, de coordenadas N=7.539.504,846m e E=528.124,677m; 25°54'46" e 122,47m até o vértice M-0079, de coordenadas N=7.539.615,006m e E=528.178,199m; 85°47'26" e 82,12m até o vértice M-0080, de coordenadas N=7.539.621,034m e E=528.260,096m; 60°48'40" e 53,11m até o vértice M-0081, de coordenadas N=7.539.646,934m e E=528.306,461m; 62°26'31" e 52,76m até o vértice M-0082, de coordenadas N=7.539.671,342m e E=528.353,233m; 63°20'10" e 73,22m até o vértice M-0083, de coordenadas N=7.539.704,199m e E=528.418,665m; 59°41'18" e 72,57m até o vértice M-0084, de coordenadas N=7.539.740,824m e E=528.481,311m; 32°51'48" e 50,85m até o vértice M-0085, de coordenadas N=7.539.783,540m e E=528.508,907m; 8°06'20" e 48,50m até o vértice M-0086, de coordenadas N=7.539.831,551m e E=528.515,745m; 53°01'57" e 50,13m até o vértice M-0087, de coordenadas N=7.539.861,697m e E=528.555,796m; 43°13'33" e 77,81m até o vértice M-0088, de coordenadas N=7.539.918,394m e E=528.609,086m; 73°32'23" e 32,20m até o vértice M-0089, de coordenadas N=7.539.927,518m e E=528.639,968m; 34°45'39" e 112,75m até o vértice M-0090, de coordenadas N=7.540.020,145m e E=528.704,252m; 323°59'18" e 63,02m até o vértice M-0091, de coordenadas N=7.540.071,124m e E=528.667,197m; 12°36'58" e 45,61m até o vértice M-0092, de coordenadas N=7.540.115,634m e E=528.677,159m; 342°54'06" e 125,49m até o vértice M-0093, de coordenadas N=7.540.235,574m e E=528.640,265m; 320°34'38" e 67,15m até o vértice M-0094, de coordenadas N=7.540.287,447m e E=528.597,621m; 237°36'05" e 36,87m até o vértice M-0095, de coordenadas N=7.540.267,690m e E=528.566,488m; 263°19'39" e 46,54m até o vértice M-0096, de coordenadas N=7.540.262,283m e E=528.520,266m; 276°00'21" e 40,32m até o vértice M-0097, de coordenadas N=7.540.266,502m e E=528.480,163m; 265°46'08" e 77,58m até o vértice M-0098, de coordenadas N=7.540.260,778m e E=528.402,797m; 250°03'06" e 36,67m até o vértice M-0099, de coordenadas N=7.540.248,268m e E=528.368,330m; 272°23'18" e 57,63m até o vértice M-0100, de coordenadas N=7.540.250,670m e E=528.310,748m; 351°35'59" e 136,69m até o vértice M-0101, de coordenadas N=7.540.385,897m e E=528.290,778m; 84°04'06" e 98,58m até o vértice M-0102, de coordenadas N=7.540.396,084m e E=528.388,827m; 150°01'43" e 56,39m até o vértice M-0103, de coordenadas N=7.540.347,233m e E=528.416,998m; 68°04'30" e 67,12m até o vértice M-0104, de coordenadas N=7.540.372,294m e E=528.479,262m; 89°33'33" e 78,31m até o vértice M-0105, de coordenadas N=7.540.372,897m e E=528.557,566m; 70°14'41" e 114,45m até o vértice M-0106, de coordenadas N=7.540.411,580m e E=528.665,276m; 35°56'59" e 88,37m até o vértice M-0107, de coordenadas N=7.540.483,122m e E=528.717,158m; 37°14'36" e 80,04m até o vértice M-0108, de coordenadas N=7.540.546,841m e E=528.765,600m; 313°43'43" e 54,77m até o vértice M-0109, de coordenadas N=7.540.584,704m e E=528.726,019m; 36°19'32" e 93,28m até o vértice M-0110, de coordenadas N=7.540.659,857m e E=528.781,276m; 142°22'50" e 69,40m até o vértice M-0111, de coordenadas N=7.540.604,888m e E=528.823,638m; 196°10'39" e 58,96m até o vértice M-0112, de coordenadas N=7.540.548,266m e E=528.807,212m; 165°07'07" e 96,57m até o vértice M-0113, de coordenadas N=7.540.454,932m e E=528.832,014m; 82°58'54" e 38,46m até o vértice M-0114, de coordenadas N=7.540.459,631m e E=528.870,186m; 120°06'48" e 91,55m até o vértice M-0115, de coordenadas N=7.540.413,698m e E=528.949,383m; 142°04'54" e 82,27m até o vértice M-0116, de coordenadas N=7.540.348,796m e E=528.999,941m; 43°13'10" e 117,15m até o vértice M-0117, de coordenadas N=7.540.434,171m e E=529.080,168m; 356°57'49" e 99,49m até o vértice M-0118, de coordenadas N=7.540.533,525m e E=529.074,898m; 35°55'31" e 52,24m até o vértice M-0119, de coordenadas N=7.540.575,831m e E=529.105,551m; 82°39'10" e 54,53m até o vértice M-0120, de coordenadas N=7.540.582,804m e E=529.159,629m; 105°04'46" e 90,30m até o vértice M-0121, de coordenadas N=7.540.559,311m e E=529.246,820m; 46°25'04" e 38,54m até o vértice M-0122, de coordenadas N=7.540.585,881m e E=529.274,739m; 30°52'33" e 58,27m até o vértice M-0123, de coordenadas N=7.540.635,892m e E=529.304,642m; 58°17'38" e 42,46m até o vértice M-0124, de coordenadas N=7.540.658,208m e E=529.340,765m; 50°49'45" e 80,42m até o vértice M-0125, de coordenadas N=7.540.709,007m e E=529.403,115m; 329°51'25" e 63,98m até o vértice M-0126, de coordenadas N=7.540.764,335m e E=529.370,987m; 321°57'12" e 91,08m até o vértice M-0127, de coordenadas N=7.540.836,057m e E=529.314,858m; 355°14'04" e 75,21m até o vértice M-0128, de coordenadas N=7.540.911,006m e E=529.308,609m; 6°33'25" e 74,31m até o vértice M-0129, de coordenadas N=7.540.984,832m e E=529.317,095m; 3°32'56" e 61,04m até o vértice M-0130, de coordenadas N=7.541.045,757m e E=529.320,874m; 324°38'05" e 183,00m até o vértice M-0131, de coordenadas N=7.541.194,992m e E=529.214,954m; 351°52'29" e 66,21m até o vértice M-0132, de coordenadas N=7.541.260,539m e E=529.205,596m; 47°02'48" e 123,70m até o vértice M-0133, de coordenadas N=7.541.344,826m e E=529.296,130m; 80°16'23" e 221,63m até o vértice M-0134, de coordenadas N=7.541.382,270m e E=529.514,570m; 335°22'04" e 217,18m até o vértice M-0135, de coordenadas N=7.541.579,692m e E=529.424,049m; 278°10'27" e 59,95m até o vértice M-0136, de coordenadas N=7.541.588,216m e E=529.364,706m; 338°14'01" e 122,26m até o vértice M-0137, de coordenadas N=7.541.701,759m e E=529.319,369m; 327°31'00" e 98,53m até o vértice M-0138, de coordenadas N=7.541.784,876m e E=529.266,452m; 359°01'13" e 244,45m até o vértice M-0139, de coordenadas N=7.542.029,289m e E=529.262,273m; 338°44'26" e 52,89m até o vértice M-0140, de coordenadas N=7.542.078,581m e E=529.243,095m; 84°31'12" e 350,46m até o vértice M-0141, de coordenadas N=7.542.112,048m



e E=529.591,951m; 84°27'34" e 399,79m até o vértice M-0001, de coordenadas N=7.542.150,648m e E=529.989,878m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

II - gleba 2: a descrição com área de 689,0735ha e perímetro de 27.591,016m, tem início no vértice M-0142, de coordenadas N=7.536.964,513m e E=529.989,838m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 181°08'51" e 15,65m até o vértice M-0143, de coordenadas N=7.536.948,866m e E=529.989,525m; 181°08'51" e 15,65m até o vértice M-0143, de coordenadas N=7.536.948,866m e E=529.989,525m; 113°31'33" e 53,63m até o vértice M-0144, de coordenadas N=7.536.927,460m e E=530.038,695m; 110°06'47" e 80,56m até o vértice M-0145, de coordenadas N=7.536.899,758m e E=530.114,340m; 122°09'46" e 80,42m até o vértice M-0146, de coordenadas N=7.536.856,946m e E=530.182,422m; 151°17'00" e 76,09m até o vértice M-0147, de coordenadas N=7.536.790,211m e E=530.218,984m; 186°56'09" e 135,73m até o vértice M-0148, de coordenadas N=7.536.655,478m e E=530.202,594m; 199°40'36" e 280,83m até o vértice M-0149, de coordenadas N=7.536.391,050m e E=530.108,036m; 200°07'46" e 150,20m até o vértice M-0150, de coordenadas N=7.536.250,023m e E=530.056,346m; 199°51'28" e 159,52m até o vértice M-0151, de coordenadas N=7.536.099,983m e E=530.002,157m; 79°59'52" e 83,34m até o vértice M-0152, de coordenadas N=7.536.114,458m e E=530.084,230m; 66°53'13" e 202,81m até o vértice M-0153, de coordenadas N=7.536.194,069m e E=530.270,758m; 112°34'25" e 169,68m até o vértice M-0154, de coordenadas N=7.536.128,933m e E=530.427,442m; 83°29'23" e 127,66m até o vértice M-0155, de coordenadas N=7.536.143,408m e E=530.554,281m; 62°25'17" e 218,86m até o vértice M-0156, de coordenadas N=7.536.244,731m e E=530.748,270m; 107°55'05" e 117,62m até o vértice M-0157, de coordenadas N=7.536.208,544m e E=530.860,187m; 61°00'02" e 179,14m até o vértice M-0158, de coordenadas N=7.536.295,393m e E=531.016,871m; 116°46'00" e 208,91m até o vértice M-0159, de coordenadas N=7.536.201,307m e E=531.203,399m; 185°21'15" e 159,92m até o vértice M-0160, de coordenadas N=7.536.042,084m e E=531.188,477m; 127°48'43" e 94,44m até o vértice M-0161, de coordenadas N=7.535.984,185m e E=531.263,088m; 177°12'10" e 107,52m até o vértice M-0162, de coordenadas N=7.535.876,795m e E=531.268,335m; 220°39'57" e 52,26m até o vértice M-0163, de coordenadas N=7.535.837,156m e E=531.234,281m; 222°03'07" e 71,18m até o vértice M-0164, de coordenadas N=7.535.784,303m e E=531.186,606m; 145°30'01" e 72,15m até o vértice M-0165, de coordenadas N=7.535.724,844m e E=531.227,470m; 224°08'08" e 156,49m até o vértice M-0166, de coordenadas N=7.535.612,533m e E=531.118,498m; 198°57'53" e 104,79m até o vértice M-0167, de coordenadas N=7.535.513,434m e E=531.084,444m; 216°40'10" e 148,26m até o vértice M-0168, de coordenadas N=7.535.394,516m e E=530.995,903m; 198°57'53" e 83,83m até o vértice M-0169, de coordenadas N=7.535.315,237m e E=530.968,660m; 191°39'01" e 67,46m até o vértice M-0170, de coordenadas N=7.535.249,172m e E=530.955,038m; 270°00'00" e 95,35m até o vértice M-0171, de coordenadas N=7.535.249,172m e E=530.859,687m; 188°47'26" e 133,70m até o vértice M-0172, de coordenadas N=7.535.117,040m e E=530.839,255m; 232°58'02" e 153,57m até o vértice M-0173, de coordenadas N=7.535.024,549m e E=530.716,661m; 173°05'05" e 113,13m até o vértice M-0174, de coordenadas N=7.534.912,237m e E=530.730,282m; 230°23'20" e 112,24m até o vértice M-0175, de coordenadas N=7.534.840,677m e E=530.643,815m; 60°57'54" e 52,16m até o vértice M-0176, de coordenadas N=7.534.865,991m e E=530.689,417m; 231°15'48" e 144,55m até o vértice M-0177, de coordenadas N=7.534.775,540m e E=530.576,664m; 179°44'11" e 821,26m até o vértice M-0178, de coordenadas N=7.533.954,285m e E=530.580,445m; 180°00'00" e 39,64m até o vértice M-0179, de coordenadas N=7.533.914,646m e E=530.580,445m; 113°19'18" e 66,75m até o vértice M-0180, de coordenadas N=7.533.888,220m e E=530.641,742m; 55°17'00" e 58,00m até o vértice M-0181, de coordenadas N=7.533.921,253m e E=530.689,417m; 96°09'06" e 61,65m até o vértice M-0182, de coordenadas N=7.533.914,646m e E=530.750,714m; 66°40'42" e 66,75m até o vértice M-0183, de coordenadas N=7.533.941,072m e E=530.812,012m; 112°00'26" e 88,15m até o vértice M-0184, de coordenadas N=7.533.908,039m e E=530.893,741m; 92°55'21" e 129,57m até o vértice M-0185, de coordenadas N=7.533.901,433m e E=531.023,146m; 53°57'49" e 67,38m até o vértice M-0186, de coordenadas N=7.533.941,072m e E=531.077,633m; 174°06'51" e 132,83m até o vértice M-0187, de coordenadas N=7.533.808,941m e E=531.091,254m; 147°12'20" e 62,87m até o vértice M-0188, de coordenadas N=7.533.756,088m e E=531.125,308m; 186°32'04" e 59,85m até o vértice M-0189, de coordenadas N=7.533.696,629m e E=531.118,498m; 141°35'07" e 109,61m até o vértice M-0190, de coordenadas N=7.533.610,744m e E=531.186,605m; 214°29'59" e 96,20m até o vértice M-0191, de coordenadas N=7.533.531,465m e E=531.132,119m; 244°07'35" e 75,70m até o vértice M-0192, de coordenadas N=7.533.498,433m e E=531.064,011m; 233°57'49" e 67,38m até o vértice M-0193, de coordenadas N=7.533.458,793m e E=531.009,525m; 302°53'23" e 73,00m até o vértice M-0194, de coordenadas N=7.533.498,433m e E=530.948,228m; 244°07'35" e 121,11m até o vértice M-0195, de coordenadas N=7.533.445,580m e E=530.839,255m; 270°00'00" e 136,22m até o vértice M-0196, de coordenadas N=7.533.445,580m e E=530.703,039m; 162°48'52" e 69,15m até o vértice M-0197, de coordenadas N=7.533.379,514m e E=530.723,471m; 166°37'04" e 88,28m até o vértice M-0198, de coordenadas N=7.533.293,629m e E=530.743,904m; 173°05'05" e 113,13m até o vértice M-0199, de coordenadas N=7.533.181,317m e E=530.757,525m; 184°32'03" e 86,15m até o vértice M-0200, de coordenadas N=7.533.095,432m e E=530.750,714m; 97°53'22" e 96,26m até o vértice M-0201, de coordenadas N=7.533.082,219m e E=530.846,066m; 86°18'00" e 102,38m até o vértice M-0202, de coordenadas N=7.533.088,826m e E=530.948,228m; 109°45'42" e 195,40m até o vértice M-0203, de coordenadas N=7.533.022,760m e E=531.132,119m; 112°34'25" e 103,26m até o vértice M-0204, de coordenadas N=7.532.983,121m e E=531.227,470m; 175°05'23" e 79,57m até o vértice M-0205, de coordenadas N=7.532.903,842m e E=531.234,281m; 213°15'59" e 86,91m até o vértice M-0206, de coordenadas N=7.532.831,170m e E=531.186,605m; 164°01'13" e 123,70m até o vértice M-0207, de coordenadas N=7.532.712,251m e E=531.220,659m; 162°24'03" e 90,10m até o vértice M-0208, de coordenadas N=7.532.626,366m e E=531.247,903m; 143°37'55" e 86,15m até o vértice M-0209, de coordenadas N=7.532.556,997m e E=531.298,986m; 232°04'26" e 2.877,88m até o vértice M-0210, de coordenadas N=7.530.788,128m e E=529.028,898m; 320°14'10" e 2.536,26m até o vértice M-0211, de coordenadas N=7.532.737,717m e E=527.406,639m; 355°09'03" e 116,04m até o vértice M-0212, de coordenadas N=7.532.853,345m e E=527.396,829m; 0°50'00" e 111,93m até o vértice M-0213, de coordenadas N=7.532.965,264m e E=527.398,457m; 4°33'46" e 147,11m até o vértice M-0214, de coordenadas N=7.533.111,910m e E=527.410,160m; 352°49'15" e 139,04m até o vértice M-0215, de coordenadas N=7.533.249,863m e E=527.392,783m; 148°07'46" e 47,95m até o vértice M-0216, de coordenadas N=7.533.209,141m e E=527.418,101m; 175°04'49" e 466,03m até o vértice M-0217, de



coordenadas N=7.532.744,831m e E=527.458,069m; 142°01'46" e 694,97m até o vértice M-0218, de coordenadas N=7.532.196,965m e E=527.885,654m; 54°54'25" e 174,56m até o vértice M-0219, de coordenadas N=7.532.297,319m e E=528.028,482m; 87°59'25" e 62,47m até o vértice M-0220, de coordenadas N=7.532.299,510m e E=528.090,913m; 88°13'59" e 230,45m até o vértice M-0221, de coordenadas N=7.532.306,616m e E=528.321,251m; 118°31'44" e 69,62m até o vértice M-0222, de coordenadas N=7.532.273,364m e E=528.382,420m; 68°35'32" e 81,03m até o vértice M-0223, de coordenadas N=7.532.302,941m e E=528.457,863m; 76°52'02" e 34,86m até o vértice M-0224, de coordenadas N=7.532.310,862m e E=528.491,815m; 75°04'16" e 50,40m até o vértice M-0225, de coordenadas N=7.532.323,847m e E=528.540,514m; 70°35'08" e 80,04m até o vértice M-0226, de coordenadas N=7.532.350,453m e E=528.616,007m; 115°25'22" e 43,65m até o vértice M-0227, de coordenadas N=7.532.331,715m e E=528.655,429m; 91°55'16" e 30,29m até o vértice M-0228, de coordenadas N=7.532.330,700m e E=528.685,697m; 25°29'15" e 68,80m até o vértice M-0229, de coordenadas N=7.532.392,807m e E=528.715,304m; 94°28'29" e 65,59m até o vértice M-0230, de coordenadas N=7.532.387,689m e E=528.780,695m; 52°11'52" e 62,99m até o vértice M-0231, de coordenadas N=7.532.426,296m e E=528.830,463m; 110°38'06" e 20,91m até o vértice M-0232, de coordenadas N=7.532.418,927m e E=528.850,032m; 147°34'16" e 63,42m até o vértice M-0233, de coordenadas N=7.532.365,400m e E=528.884,039m; 95°07'38" e 75,29m até o vértice M-0234, de coordenadas N=7.532.358,672m e E=528.959,025m; 49°14'54" e 90,69m até o vértice M-0235, de coordenadas N=7.532.417,874m e E=529.027,729m; 55°23'22" e 53,45m até o vértice M-0236, de coordenadas N=7.532.448,233m e E=529.071,719m; 30°48'54" e 97,81m até o vértice M-0237, de coordenadas N=7.532.532,231m e E=529.121,822m; 356°42'31" e 46,19m até o vértice M-0238, de coordenadas N=7.532.578,344m e E=529.119,170m; 5°55'10" e 48,03m até o vértice M-0239, de coordenadas N=7.532.626,118m e E=529.124,123m; 31°22'02" e 59,30m até o vértice M-0240, de coordenadas N=7.532.676,750m e E=529.154,989m; 9°34'14" e 34,02m até o vértice M-0241, de coordenadas N=7.532.710,294m e E=529.160,645m; 45°01'56" e 25,29m até o vértice M-0242, de coordenadas N=7.532.728,166m e E=529.178,538m; 56°08'34" e 25,88m até o vértice M-0243, de coordenadas N=7.532.742,582m e E=529.200,025m; 36°06'40" e 34,65m até o vértice M-0244, de coordenadas N=7.532.770,577m e E=529.220,448m; 57°47'45" e 52,78m até o vértice M-0245, de coordenadas N=7.532.798,704m e E=529.265,106m; 101°21'05" e 17,52m até o vértice M-0246, de coordenadas N=7.532.795,255m e E=529.282,288m; 68°18'38" e 35,59m até o vértice M-0247, de coordenadas N=7.532.808,409m e E=529.315,361m; 53°40'48" e 36,70m até o vértice M-0248, de coordenadas N=7.532.830,145m e E=529.344,929m; 97°38'35" e 31,24m até o vértice M-0249, de coordenadas N=7.532.825,989m e E=529.375,896m; 58°23'00" e 36,45m até o vértice M-0250, de coordenadas N=7.532.845,098m e E=529.406,937m; 86°08'01" e 45,88m até o vértice M-0251, de coordenadas N=7.532.848,192m e E=529.452,715m; 55°15'35" e 49,20m até o vértice M-0252, de coordenadas N=7.532.876,229m e E=529.493,146m; 82°50'44" e 38,18m até o vértice M-0253, de coordenadas N=7.532.880,983m e E=529.531,024m; 121°36'25" e 39,65m até o vértice M-0254, de coordenadas N=7.532.860,203m e E=529.564,792m; 151°23'23" e 47,86m até o vértice M-0255, de coordenadas N=7.532.818,185m e E=529.587,711m; 120°38'50" e 31,95m até o vértice M-0256, de coordenadas N=7.532.801,899m e E=529.615,197m; 81°49'23" e 37,83m até o vértice M-0257, de coordenadas N=7.532.807,279m e E=529.652,638m; 60°03'06" e 45,99m até o vértice M-0258, de coordenadas N=7.532.830,239m e E=529.692,489m; 107°48'21" e 53,11m até o vértice M-0259, de coordenadas N=7.532.813,997m e E=529.743,059m; 144°39'28" e 30,97m até o vértice M-0260, de coordenadas N=7.532.788,733m e E=529.760,976m; 139°22'04" e 35,55m até o vértice M-0261, de coordenadas N=7.532.761,754m e E=529.784,125m; 184°05'16" e 41,31m até o vértice M-0262, de coordenadas N=7.532.720,551m e E=529.781,181m; 115°55'31" e 23,84m até o vértice M-0263, de coordenadas N=7.532.710,130m e E=529.802,619m; 87°22'49" e 55,73m até o vértice M-0264, de coordenadas N=7.532.712,677m e E=529.858,295m; 76°54'02" e 55,33m até o vértice M-0265, de coordenadas N=7.532.725,218m e E=529.912,189m; 117°17'07" e 24,99m até o vértice M-0266, de coordenadas N=7.532.713,764m e E=529.934,395m; 63°20'40" e 54,88m até o vértice M-0267, de coordenadas N=7.532.738,384m e E=529.983,442m; 40°13'36" e 64,15m até o vértice M-0268, de coordenadas N=7.532.787,361m e E=530.024,870m; 87°51'47" e 37,43m até o vértice M-0269, de coordenadas N=7.532.788,757m e E=530.062,277m; 85°56'48" e 59,62m até o vértice M-0270, de coordenadas N=7.532.792,971m e E=530.121,749m; 76°51'13" e 55,28m até o vértice M-0271, de coordenadas N=7.532.805,544m e E=530.175,584m; 135°24'08" e 19,22m até o vértice M-0272, de coordenadas N=7.532.791,857m e E=530.189,081m; 113°30'41" e 79,73m até o vértice M-0273, de coordenadas N=7.532.760,051m e E=530.262,190m; 84°48'28" e 90,67m até o vértice M-0274, de coordenadas N=7.532.768,256m e E=530.352,488m; 38°27'52" e 82,68m até o vértice M-0275, de coordenadas N=7.532.832,994m e E=530.403,917m; 347°55'25" e 223,43m até o vértice M-0276, de coordenadas N=7.533.051,479m e E=530.357,171m; 347°27'28" e 172,55m até o vértice M-0277, de coordenadas N=7.533.219,915m e E=530.319,700m; 38°01'19" e 91,19m até o vértice M-0278, de coordenadas N=7.533.291,754m e E=530.375,871m; 326°16'37" e 112,47m até o vértice M-0279, de coordenadas N=7.533.385,300m e E=530.313,430m; 282°05'37" e 142,36m até o vértice M-0280, de coordenadas N=7.533.415,125m e E=530.174,232m; 327°43'46" e 120,59m até o vértice M-0281, de coordenadas N=7.533.517,086m e E=530.109,848m; 309°12'33" e 123,56m até o vértice M-0282, de coordenadas N=7.533.595,198m e E=530.014,105m; 215°15'45" e 24,96m até o vértice M-0283, de coordenadas N=7.533.574,815m e E=529.999,693m; 269°31'46" e 78,53m até o vértice M-0284, de coordenadas N=7.533.574,170m e E=529.921,161m; 296°17'29" e 42,46m até o vértice M-0285, de coordenadas N=7.533.592,979m e E=529.883,089m; 247°20'43" e 147,92m até o vértice M-0286, de coordenadas N=7.533.536,005m e E=529.746,584m; 244°48'18" e 115,40m até o vértice M-0287, de coordenadas N=7.533.486,881m e E=529.642,167m; 240°41'52" e 53,83m até o vértice M-0288, de coordenadas N=7.533.460,534m e E=529.595,222m; 257°55'38" e 76,15m até o vértice M-0289, de coordenadas N=7.533.444,606m e E=529.520,752m; 276°51'08" e 235,65m até o vértice M-0290, de coordenadas N=7.533.472,721m e E=529.286,788m; 180°24'23" e 61,40m até o vértice M-0291, de coordenadas N=7.533.411,320m e E=529.286,352m; 266°03'30" e 97,25m até o vértice M-0292, de coordenadas N=7.533.404,635m e E=529.189,329m; 243°04'26" e 125,24m até o vértice M-0293, de coordenadas N=7.533.347,922m e E=529.077,669m; 248°14'54" e 64,24m até o vértice M-0294, de coordenadas N=7.533.324,117m e E=529.018,007m; 264°25'56" e 84,17m até o vértice M-0295, de coordenadas N=7.533.315,951m e E=528.934,236m; 3°58'07" e 125,72m até o vértice M-0296, de coordenadas N=7.533.441,367m e E=528.942,937m; 30°05'13" e 187,73m até o vértice M-0297, de coordenadas N=7.533.603,806m e E=529.037,050m; 80°47'51" e 117,01m até o vértice M-0298, de coordenadas N=7.533.622,518m e E=529.152,550m; 358°09'22" e



96,80m até o vértice M-0299, de coordenadas N=7.533.719,268m e E=529.149,435m; 39°06'13" e 192,99m até o vértice M-0300, de coordenadas N=7.533.869,026m e E=529.271,157m; 42°15'22" e 185,58m até o vértice M-0301, de coordenadas N=7.534.006,380m e E=529.395,947m; 72°37'15" e 115,66m até o vértice M-0302, de coordenadas N=7.534.040,928m e E=529.506,330m; 78°34'43" e 274,48m até o vértice M-0303, de coordenadas N=7.534.095,282m e E=529.775,376m; 66°20'16" e 227,72m até o vértice M-0304, de coordenadas N=7.534.186,676m e E=529.983,952m; 72°45'41" e 128,49m até o vértice M-0305, de coordenadas N=7.534.224,755m e E=530.106,669m; 32°25'25" e 135,17m até o vértice M-0306, de coordenadas N=7.534.338,853m e E=530.179,144m; 336°32'19" e 78,12m até o vértice M-0307, de coordenadas N=7.534.410,514m e E=530.148,042m; 265°50'32" e 188,70m até o vértice M-0308, de coordenadas N=7.534.396,833m e E=529.959,836m; 247°21'18" e 96,19m até o vértice M-0309, de coordenadas N=7.534.359,798m e E=529.871,063m; 272°14'11" e 101,43m até o vértice M-0310, de coordenadas N=7.534.363,756m e E=529.769,712m; 320°59'54" e 316,13m até o vértice M-0311, de coordenadas N=7.534.609,428m e E=529.570,758m; 7°30'48" e 208,62m até o vértice M-0312, de coordenadas N=7.534.816,258m e E=529.598,037m; 75°59'33" e 144,77m até o vértice M-0313, de coordenadas N=7.534.851,301m e E=529.738,506m; 328°50'22" e 196,07m até o vértice M-0314, de coordenadas N=7.535.019,081m e E=529.637,052m; 60°14'24" e 125,80m até o vértice M-0315, de coordenadas N=7.535.081,524m e E=529.746,260m; 131°38'35" e 93,99m até o vértice M-0316, de coordenadas N=7.535.019,070m e E=529.816,497m; 163°54'29" e 211,17m até o vértice M-0317, de coordenadas N=7.534.816,171m e E=529.875,029m; 119°43'37" e 157,24m até o vértice M-0318, de coordenadas N=7.534.738,203m e E=530.011,572m; 57°59'06" e 110,32m até o vértice M-0319, de coordenadas N=7.534.796,689m e E=530.105,115m; 112°09'44" e 113,81m até o vértice M-0320, de coordenadas N=7.534.753,758m e E=530.210,513m; 35°57'30" e 53,12m até o vértice M-0321, de coordenadas N=7.534.796,756m e E=530.241,705m; 349°44'42" e 178,35m até o vértice M-0322, de coordenadas N=7.534.972,253m e E=530.209,954m; 13°20'17" e 121,10m até o vértice M-0323, de coordenadas N=7.535.090,082m e E=530.237,891m; 83°23'26" e 79,85m até o vértice M-0324, de coordenadas N=7.535.099,273m e E=530.317,207m; 4°29'29" e 228,74m até o vértice M-0325, de coordenadas N=7.535.327,315m e E=530.335,120m; 44°20'22" e 224,91m até o vértice M-0326, de coordenadas N=7.535.488,170m e E=530.492,308m; 317°28'25" e 148,47m até o vértice M-0327, de coordenadas N=7.535.597,589m e E=530.391,952m; 316°17'22" e 113,23m até o vértice M-0328, de coordenadas N=7.535.679,437m e E=530.313,706m; 270°26'40" e 38,87m até o vértice M-0329, de coordenadas N=7.535.679,739m e E=530.274,842m; 322°03'03" e 144,66m até o vértice M-0330, de coordenadas N=7.535.793,809m e E=530.185,883m; 347°14'48" e 36,22m até o vértice M-0331, de coordenadas N=7.535.829,140m e E=530.177,887m; 292°04'26" e 119,75m até o vértice M-0332, de coordenadas N=7.535.874,142m e E=530.066,913m; 323°11'00" e 81,96m até o vértice M-0333, de coordenadas N=7.535.939,757m e E=530.017,798m; 308°30'04" e 112,63m até o vértice M-0334, de coordenadas N=7.536.009,872m e E=529.929,654m; 19°15'24" e 82,61m até o vértice M-0335, de coordenadas N=7.536.087,857m e E=529.956,897m; 301°14'02" e 150,55m até o vértice M-0336, de coordenadas N=7.536.165,920m e E=529.828,171m; 16°13'30" e 186,89m até o vértice M-0337, de coordenadas N=7.536.345,366m e E=529.880,390m; 20°03'17" e 228,11m até o vértice M-0338, de coordenadas N=7.536.559,646m e E=529.958,614m; 10°21'12" e 111,93m até o vértice M-0339, de coordenadas N=7.536.669,749m e E=529.978,729m; 291°32'44" e 60,88m até o vértice M-0340, de coordenadas N=7.536.692,108m e E=529.922,098m; 261°11'21" e 219,40m até o vértice M-0341, de coordenadas N=7.536.658,502m e E=529.705,285m; 291°10'35" e 46,59m até o vértice M-0342, de coordenadas N=7.536.675,332m e E=529.661,841m; 353°05'52" e 97,56m até o vértice M-0343, de coordenadas N=7.536.772,184m e E=529.650,116m; 54°01'33" e 67,73m até o vértice M-0344, de coordenadas N=7.536.811,972m e E=529.704,932m; 55°29'22" e 46,10m até o vértice M-0345, de coordenadas N=7.536.838,092m e E=529.742,921m; 91°04'37" e 65,74m até o vértice M-0346, de coordenadas N=7.536.836,857m e E=529.808,646m; 49°23'12" e 179,85m até o vértice M-0347, de coordenadas N=7.536.953,927m e E=529.945,170m; 76°40'02" e 45,91m até o vértice M-0142, de coordenadas N=7.536.964,513m e E=529.989,838m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

III - gleba 3: a descrição com área de 491,8235ha e perímetro de 16.732,981m, tem início no vértice M-0348, de coordenadas N=7.538.386,978m e E=523.666,770m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 129°55'06" e 150,49m até o vértice M-0349, de coordenadas N=7.538.290,409m e E=523.782,191m; 129°55'06" e 150,49m até o vértice M-0349, de coordenadas N=7.538.290,409m e E=523.782,191m; 106°31'42" e 130,63m até o vértice M-0350, de coordenadas N=7.538.253,247m e E=523.907,421m; 84°32'11" e 195,65m até o vértice M-0351, de coordenadas N=7.538.271,875m e E=524.102,180m; 168°24'12" e 274,58m até o vértice M-0352, de coordenadas N=7.538.002,902m e E=524.157,375m; 117°29'17" e 46,67m até o vértice M-0353, de coordenadas N=7.537.981,360m e E=524.198,780m; 90°35'38" e 59,24m até o vértice M-0354, de coordenadas N=7.537.980,745m e E=524.258,021m; 132°59'14" e 65,22m até o vértice M-0355, de coordenadas N=7.537.936,279m e E=524.305,727m; 81°17'20" e 55,34m até o vértice M-0356, de coordenadas N=7.537.944,660m e E=524.360,427m; 77°35'03" e 70,78m até o vértice M-0357, de coordenadas N=7.537.959,879m e E=524.429,556m; 136°03'46" e 84,85m até o vértice M-0358, de coordenadas N=7.537.898,780m e E=524.488,430m; 85°00'04" e 72,94m até o vértice M-0359, de coordenadas N=7.537.905,136m e E=524.561,092m; 55°52'26" e 115,92m até o vértice M-0360, de coordenadas N=7.537.970,170m e E=524.657,053m; 82°56'33" e 65,63m até o vértice M-0361, de coordenadas N=7.537.978,234m e E=524.722,187m; 73°00'47" e 32,98m até o vértice M-0362, de coordenadas N=7.537.987,869m e E=524.753,729m; 99°08'19" e 68,07m até o vértice M-0363, de coordenadas N=7.537.977,059m e E=524.820,932m; 88°40'30" e 62,47m até o vértice M-0364, de coordenadas N=7.537.978,503m e E=524.883,387m; 59°55'23" e 25,16m até o vértice M-0365, de coordenadas N=7.537.991,115m e E=524.905,164m; 16°14'01" e 39,26m até o vértice M-0366, de coordenadas N=7.538.028,808m e E=524.916,138m; 76°06'33" e 46,00m até o vértice M-0367, de coordenadas N=7.538.039,850m e E=524.960,789m; 129°39'43" e 28,59m até o vértice M-0368, de coordenadas N=7.538.021,602m e E=524.982,799m; 158°25'35" e 45,71m até o vértice M-0369, de coordenadas N=7.537.979,090m e E=524.999,608m; 98°58'20" e 47,12m até o vértice M-0370, de coordenadas N=7.537.971,742m e E=525.046,150m; 34°40'43" e 69,18m até o vértice M-0371, de coordenadas N=7.538.028,630m e E=525.085,510m; 85°16'18" e 46,57m até o vértice M-0372, de coordenadas N=7.538.032,469m e E=525.131,924m; 156°34'24" e 145,08m até o vértice M-0373, de coordenadas N=7.537.899,347m e E=525.189,605m; 74°14'52" e 129,72m até o vértice M-0374, de coordenadas N=7.537.934,562m e E=525.314,449m; 72°14'11" e 141,53m até o vértice M-0375, de coordenadas N=7.537.977,741m e E=525.449,231m; 132°14'26" e



31,26m até o vértice M-0376, de coordenadas N=7.537.956,729m e E=525.472,371m; 170°47'44" e 175,48m até o vértice M-0377, de coordenadas N=7.537.783,505m e E=525.500,441m; 71°12'48" e 170,92m até o vértice M-0378, de coordenadas N=7.537.838,548m e E=525.662,253m; 104°51'00" e 34,02m até o vértice M-0379, de coordenadas N=7.537.829,828m e E=525.695,141m; 25°30'50" e 180,42m até o vértice M-0380, de coordenadas N=7.537.992,658m e E=525.772,855m; 78°57'01" e 40,11m até o vértice M-0381, de coordenadas N=7.538.000,345m e E=525.812,220m; 122°22'14" e 50,48m até o vértice M-0382, de coordenadas N=7.537.973,318m e E=525.854,856m; 67°17'24" e 216,62m até o vértice M-0383, de coordenadas N=7.538.056,950m e E=526.054,684m; 73°14'27" e 40,38m até o vértice M-0384, de coordenadas N=7.538.068,593m e E=526.093,350m; 25°15'23" e 41,63m até o vértice M-0385, de coordenadas N=7.538.106,244m e E=526.111,112m; 92°38'15" e 44,55m até o vértice M-0386, de coordenadas N=7.538.104,194m e E=526.155,614m; 103°41'54" e 80,98m até o vértice M-0387, de coordenadas N=7.538.085,018m e E=526.234,290m; 75°11'24" e 76,77m até o vértice M-0388, de coordenadas N=7.538.104,641m e E=526.308,509m; 167°01'04" e 56,13m até o vértice M-0389, de coordenadas N=7.538.049,945m e E=526.321,119m; 207°24'39" e 143,15m até o vértice M-0390, de coordenadas N=7.537.922,869m e E=526.255,218m; 231°36'23" e 65,38m até o vértice M-0391, de coordenadas N=7.537.882,264m e E=526.203,976m; 221°09'36" e 59,41m até o vértice M-0392, de coordenadas N=7.537.837,537m e E=526.164,875m; 191°30'06" e 73,40m até o vértice M-0393, de coordenadas N=7.537.765,606m e E=526.150,239m; 263°20'45" e 52,17m até o vértice M-0394, de coordenadas N=7.537.759,560m e E=526.098,421m; 232°55'25" e 54,40m até o vértice M-0395, de coordenadas N=7.537.726,766m e E=526.055,022m; 190°02'42" e 55,46m até o vértice M-0396, de coordenadas N=7.537.672,157m e E=526.045,348m; 103°38'21" e 56,66m até o vértice M-0397, de coordenadas N=7.537.658,797m e E=526.100,406m; 104°00'00" e 77,82m até o vértice M-0398, de coordenadas N=7.537.639,971m e E=526.175,913m; 171°21'26" e 97,38m até o vértice M-0399, de coordenadas N=7.537.543,702m e E=526.190,545m; 247°01'46" e 183,36m até o vértice M-0400, de coordenadas N=7.537.472,144m e E=526.021,722m; 275°53'29" e 48,07m até o vértice M-0401, de coordenadas N=7.537.477,078m e E=525.973,904m; 298°25'00" e 86,07m até o vértice M-0402, de coordenadas N=7.537.518,036m e E=525.898,206m; 265°04'35" e 34,33m até o vértice M-0403, de coordenadas N=7.537.515,089m e E=525.863,998m; 173°53'50" e 66,52m até o vértice M-0404, de coordenadas N=7.537.448,949m e E=525.871,070m; 209°02'15" e 44,88m até o vértice M-0405, de coordenadas N=7.537.409,713m e E=525.849,287m; 139°00'17" e 71,02m até o vértice M-0406, de coordenadas N=7.537.356,111m e E=525.895,875m; 143°17'55" e 73,98m até o vértice M-0407, de coordenadas N=7.537.296,794m e E=525.940,091m; 194°30'46" e 63,24m até o vértice M-0408, de coordenadas N=7.537.235,571m e E=525.924,242m; 128°03'02" e 50,47m até o vértice M-0409, de coordenadas N=7.537.204,463m e E=525.963,987m; 122°40'32" e 76,12m até o vértice M-0410, de coordenadas N=7.537.163,368m e E=526.028,058m; 103°44'12" e 50,92m até o vértice M-0411, de coordenadas N=7.537.151,277m e E=526.077,521m; 123°41'56" e 56,17m até o vértice M-0412, de coordenadas N=7.537.120,110m e E=526.124,255m; 99°34'20" e 30,14m até o vértice M-0413, de coordenadas N=7.537.115,098m e E=526.153,980m; 91°15'10" e 39,02m até o vértice M-0414, de coordenadas N=7.537.114,244m e E=526.192,992m; 131°08'04" e 52,13m até o vértice M-0415, de coordenadas N=7.537.079,951m e E=526.232,256m; 92°09'29" e 37,20m até o vértice M-0416, de coordenadas N=7.537.078,550m e E=526.269,433m; 117°23'46" e 55,24m até o vértice M-0417, de coordenadas N=7.537.053,132m e E=526.318,477m; 70°25'48" e 35,86m até o vértice M-0418, de coordenadas N=7.537.065,145m e E=526.352,266m; 50°45'12" e 48,51m até o vértice M-0419, de coordenadas N=7.537.095,837m e E=526.389,836m; 64°30'40" e 47,85m até o vértice M-0420, de coordenadas N=7.537.116,428m e E=526.433,028m; 79°28'02" e 39,84m até o vértice M-0421, de coordenadas N=7.537.123,711m e E=526.472,200m; 40°19'01" e 48,99m até o vértice M-0422, de coordenadas N=7.537.161,066m e E=526.503,899m; 84°06'26" e 64,35m até o vértice M-0423, de coordenadas N=7.537.167,673m e E=526.567,911m; 56°05'27" e 81,38m até o vértice M-0424, de coordenadas N=7.537.213,074m e E=526.635,451m; 117°54'29" e 53,26m até o vértice M-0425, de coordenadas N=7.537.188,145m e E=526.682,518m; 205°21'34" e 29,18m até o vértice M-0426, de coordenadas N=7.537.161,780m e E=526.670,022m; 209°25'05" e 93,70m até o vértice M-0427, de coordenadas N=7.537.080,161m e E=526.623,998m; 118°56'19" e 54,47m até o vértice M-0428, de coordenadas N=7.537.053,802m e E=526.671,671m; 150°11'28" e 57,08m até o vértice M-0429, de coordenadas N=7.537.004,272m e E=526.700,047m; 139°46'55" e 24,84m até o vértice M-0430, de coordenadas N=7.536.985,304m e E=526.716,087m; 163°34'24" e 45,32m até o vértice M-0431, de coordenadas N=7.536.941,834m e E=526.728,903m; 101°20'15" e 204,64m até o vértice M-0432, de coordenadas N=7.536.901,605m e E=526.929,545m; 0°10'49" e 154,28m até o vértice M-0433, de coordenadas N=7.537.055,885m e E=526.930,031m; 10°02'56" e 23,96m até o vértice M-0434, de coordenadas N=7.537.079,474m e E=526.934,211m; 95°52'19" e 42,06m até o vértice M-0435, de coordenadas N=7.537.075,171m e E=526.976,050m; 67°13'19" e 84,66m até o vértice M-0436, de coordenadas N=7.537.107,948m e E=527.054,107m; 178°58'25" e 102,34m até o vértice M-0437, de coordenadas N=7.537.005,625m e E=527.055,941m; 156°44'07" e 69,26m até o vértice M-0438, de coordenadas N=7.536.941,995m e E=527.083,297m; 169°19'16" e 133,20m até o vértice M-0439, de coordenadas N=7.536.811,097m e E=527.107,980m; 198°14'56" e 42,27m até o vértice M-0440, de coordenadas N=7.536.770,954m e E=527.094,744m; 238°12'22" e 139,32m até o vértice M-0441, de coordenadas N=7.536.697,552m e E=526.976,330m; 304°48'08" e 37,78m até o vértice M-0442, de coordenadas N=7.536.719,117m e E=526.945,305m; 277°25'29" e 32,98m até o vértice M-0443, de coordenadas N=7.536.723,378m e E=526.912,603m; 279°27'05" e 79,96m até o vértice M-0444, de coordenadas N=7.536.736,508m e E=526.833,731m; 338°13'12" e 44,15m até o vértice M-0445, de coordenadas N=7.536.777,502m e E=526.817,351m; 266°33'42" e 48,04m até o vértice M-0446, de coordenadas N=7.536.774,621m e E=526.769,402m; 250°08'19" e 69,34m até o vértice M-0447, de coordenadas N=7.536.751,062m e E=526.704,184m; 329°28'32" e 193,99m até o vértice M-0448, de coordenadas N=7.536.918,170m e E=526.605,654m; 247°33'34" e 71,87m até o vértice M-0449, de coordenadas N=7.536.890,735m e E=526.539,225m; 210°12'06" e 118,77m até o vértice M-0450, de coordenadas N=7.536.788,087m e E=526.479,479m; 241°14'31" e 29,07m até o vértice M-0451, de coordenadas N=7.536.774,102m e E=526.453,995m; 327°02'55" e 74,83m até o vértice M-0452, de coordenadas N=7.536.836,891m e E=526.413,295m; 314°49'46" e 122,17m até o vértice M-0453, de coordenadas N=7.536.923,018m e E=526.326,654m; 275°55'02" e 44,22m até o vértice M-0454, de coordenadas N=7.536.927,576m e E=526.282,673m; 327°24'36" e 70,76m até o vértice M-0455, de coordenadas N=7.536.987,195m e E=526.244,560m; 316°20'34" e 66,75m até o vértice M-0456, de coordenadas N=7.537.035,488m e E=526.198,479m; 278°04'06" e 47,59m até o vértice M-0457, de coordenadas N=7.537.042,167m e E=526.151,365m; 296°37'05" e



229,40m até o vértice M-0458, de coordenadas N=7.537.144,946m e E=525.946,281m; 262°26'39" e 65,74m até o vértice M-0459, de coordenadas N=7.537.136,301m e E=525.881,107m; 264°24'05" e 110,44m até o vértice M-0460, de coordenadas N=7.537.125,527m e E=525.771,197m; 267°23'57" e 103,17m até o vértice M-0461, de coordenadas N=7.537.120,846m e E=525.668,133m; 200°48'49" e 88,11m até o vértice M-0462, de coordenadas N=7.537.038,481m e E=525.636,824m; 281°01'50" e 119,18m até o vértice M-0463, de coordenadas N=7.537.061,284m e E=525.519,849m; 246°34'32" e 122,15m até o vértice M-0464, de coordenadas N=7.537.012,723m e E=525.407,764m; 274°03'34" e 95,73m até o vértice M-0465, de coordenadas N=7.537.019,500m e E=525.312,278m; 266°20'39" e 136,38m até o vértice M-0466, de coordenadas N=7.537.010,804m e E=525.176,173m; 152°56'41" e 121,97m até o vértice M-0467, de coordenadas N=7.536.902,183m e E=525.231,651m; 197°42'52" e 75,92m até o vértice M-0468, de coordenadas N=7.536.829,860m e E=525.208,549m; 142°48'12" e 53,06m até o vértice M-0469, de coordenadas N=7.536.787,598m e E=525.240,624m; 122°27'41" e 53,67m até o vértice M-0470, de coordenadas N=7.536.758,790m e E=525.285,910m; 121°27'49" e 104,66m até o vértice M-0471, de coordenadas N=7.536.704,161m e E=525.375,185m; 162°14'39" e 66,91m até o vértice M-0472, de coordenadas N=7.536.640,436m e E=525.395,590m; 235°21'24" e 192,98m até o vértice M-0473, de coordenadas N=7.536.530,734m e E=525.236,825m; 229°13'15" e 252,97m até o vértice M-0474, de coordenadas N=7.536.365,510m e E=525.045,270m; 100°24'34" e 78,57m até o vértice M-0475, de coordenadas N=7.536.351,315m e E=525.122,543m; 92°13'23" e 96,63m até o vértice M-0476, de coordenadas N=7.536.347,566m e E=525.219,102m; 171°31'26" e 62,01m até o vértice M-0477, de coordenadas N=7.536.286,235m e E=525.228,242m; 139°15'38" e 134,31m até o vértice M-0478, de coordenadas N=7.536.184,467m e E=525.315,898m; 137°44'55" e 66,29m até o vértice M-0479, de coordenadas N=7.536.135,400m e E=525.360,470m; 236°37'04" e 108,28m até o vértice M-0480, de coordenadas N=7.536.075,822m e E=525.270,054m; 257°22'56" e 70,68m até o vértice M-0481, de coordenadas N=7.536.060,382m e E=525.201,079m; 160°55'43" e 58,06m até o vértice M-0482, de coordenadas N=7.536.005,512m e E=525.220,049m; 197°42'04" e 148,49m até o vértice M-0483, de coordenadas N=7.535.864,049m e E=525.174,899m; 246°44'14" e 179,00m até o vértice M-0484, de coordenadas N=7.535.793,352m e E=525.010,449m; 249°58'18" e 139,02m até o vértice M-0485, de coordenadas N=7.535.745,740m e E=524.879,835m; 251°22'54" e 65,43m até o vértice M-0486, de coordenadas N=7.535.724,850m e E=524.817,828m; 305°42'27" e 94,30m até o vértice M-0487, de coordenadas N=7.535.779,889m e E=524.741,255m; 265°25'19" e 91,67m até o vértice M-0488, de coordenadas N=7.535.772,572m e E=524.649,878m; 176°41'52" e 109,26m até o vértice M-0489, de coordenadas N=7.535.663,493m e E=524.656,172m; 116°17'39" e 51,20m até o vértice M-0490, de coordenadas N=7.535.640,815m e E=524.702,070m; 128°53'41" e 60,63m até o vértice M-0491, de coordenadas N=7.535.602,743m e E=524.749,262m; 179°38'44" e 147,92m até o vértice M-0492, de coordenadas N=7.535.454,829m e E=524.750,177m; 146°48'18" e 107,42m até o vértice M-0493, de coordenadas N=7.535.364,939m e E=524.808,988m; 233°06'14" e 99,69m até o vértice M-0494, de coordenadas N=7.535.305,091m e E=524.729,266m; 298°56'15" e 87,45m até o vértice M-0495, de coordenadas N=7.535.347,404m e E=524.652,734m; 313°14'08" e 115,54m até o vértice M-0496, de coordenadas N=7.535.426,549m e E=524.568,558m; 319°07'25" e 100,84m até o vértice M-0497, de coordenadas N=7.535.502,798m e E=524.502,563m; 276°05'19" e 94,78m até o vértice M-0498, de coordenadas N=7.535.512,851m e E=524.408,322m; 243°44'57" e 116,10m até o vértice M-0499, de coordenadas N=7.535.461,501m e E=524.304,199m; 203°23'04" e 68,33m até o vértice M-0500, de coordenadas N=7.535.398,782m e E=524.277,079m; 241°31'19" e 46,45m até o vértice M-0501, de coordenadas N=7.535.376,632m e E=524.236,246m; 275°14'11" e 88,84m até o vértice M-0502, de coordenadas N=7.535.384,740m e E=524.147,780m; 307°03'49" e 61,28m até o vértice M-0503, de coordenadas N=7.535.421,671m e E=524.098,883m; 262°54'07" e 48,10m até o vértice M-0504, de coordenadas N=7.535.415,728m e E=524.051,155m; 318°06'03" e 66,85m até o vértice M-0505, de coordenadas N=7.535.465,488m e E=524.006,510m; 301°38'28" e 122,84m até o vértice M-0506, de coordenadas N=7.535.529,926m e E=523.901,934m; 283°36'34" e 69,47m até o vértice M-0507, de coordenadas N=7.535.546,273m e E=523.834,412m; 221°03'15" e 104,85m até o vértice M-0508, de coordenadas N=7.535.467,205m e E=523.765,548m; 191°20'53" e 106,73m até o vértice M-0509, de coordenadas N=7.535.362,559m e E=523.744,546m; 232°19'11" e 97,31m até o vértice M-0510, de coordenadas N=7.535.303,077m e E=523.667,532m; 359°42'06" e 3.077,04m até o vértice M-0511, de coordenadas N=7.538.380,075m e E=523.651,509m; 65°39'41" e 16,75m até o vértice M-0348, de coordenadas N=7.538.386,978m e E=523.666,770m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

IV - gleba 4: a descrição com área de 167,1307ha e perímetro de 6.528,223m, tem início no vértice M-0512, de coordenadas N=7.541.237,848m e E=523.859,522m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 149°58'57" e 142,01m até o vértice M-0513, de coordenadas N=7.541.114,886m e E=523.930,564m; 149°58'57" e 142,01m até o vértice M-0513, de coordenadas N=7.541.114,886m e E=523.930,564m; 119°43'19" e 112,16m até o vértice M-0514, de coordenadas N=7.541.059,281m e E=524.027,964m; 142°28'39" e 225,20m até o vértice M-0515, de coordenadas N=7.540.880,670m e E=524.165,130m; 44°51'53" e 108,01m até o vértice M-0516, de coordenadas N=7.540.957,227m e E=524.241,326m; 58°02'43" e 108,94m até o vértice M-0517, de coordenadas N=7.541.014,884m e E=524.333,759m; 113°00'23" e 78,83m até o vértice M-0518, de coordenadas N=7.540.984,076m e E=524.406,315m; 154°40'34" e 46,31m até o vértice M-0519, de coordenadas N=7.540.942,220m e E=524.426,122m; 151°53'02" e 124,18m até o vértice M-0520, de coordenadas N=7.540.832,696m e E=524.484,642m; 220°39'14" e 159,90m até o vértice M-0521, de coordenadas N=7.540.711,388m e E=524.380,471m; 175°47'47" e 101,82m até o vértice M-0522, de coordenadas N=7.540.609,843m e E=524.387,934m; 142°17'26" e 61,41m até o vértice M-0523, de coordenadas N=7.540.561,258m e E=524.425,497m; 196°48'23" e 122,77m até o vértice M-0524, de coordenadas N=7.540.443,727m e E=524.389,998m; 170°02'28" e 85,94m até o vértice M-0525, de coordenadas N=7.540.359,086m e E=524.404,860m; 88°29'32" e 163,03m até o vértice M-0526, de coordenadas N=7.540.363,376m e E=524.567,830m; 102°45'53" e 292,93m até o vértice M-0527, de coordenadas N=7.540.298,653m e E=524.853,525m; 94°59'00" e 214,19m até o vértice M-0528, de coordenadas N=7.540.280,047m e E=525.066,902m; 169°18'09" e 138,71m até o vértice M-0529, de coordenadas N=7.540.143,746m e E=525.092,650m; 150°51'41" e 121,54m até o vértice M-0530, de coordenadas N=7.540.037,589m e E=525.151,830m; 98°50'48" e 172,24m até o vértice M-0531, de coordenadas N=7.540.011,101m e E=525.322,017m; 169°42'38" e 155,52m até o vértice M-0532, de coordenadas N=7.539.858,081m e E=525.349,796m; 240°31'47" e 174,40m até o vértice M-0533, de coordenadas N=7.539.772,282m e E=525.197,963m; 281°02'12" e



173,55m até o vértice M-0534, de coordenadas N=7.539.805,506m e E=525.027,622m; 218°21'15" e 95,94m até o vértice M-0535, de coordenadas N=7.539.730,271m e E=524.968,090m; 267°18'59" e 219,59m até o vértice M-0536, de coordenadas N=7.539.719,989m e E=524.748,738m; 264°18'39" e 213,33m até o vértice M-0537, de coordenadas N=7.539.698,841m e E=524.536,454m; 246°42'20" e 301,10m até o vértice M-0538, de coordenadas N=7.539.579,769m e E=524.259,896m; 247°53'06" e 480,67m até o vértice M-0539, de coordenadas N=7.539.398,812m e E=523.814,588m; 274°45'45" e 144,25m até o vértice M-0540, de coordenadas N=7.539.410,789m e E=523.670,832m; 235°11'26" e 29,96m até o vértice M-0541, de coordenadas N=7.539.393,685m e E=523.646,230m; 359°42'06" e 1.169,42m até o vértice M-0542, de coordenadas N=7.540.563,092m e E=523.640,141m; 1°19'35" e 543,16m até o vértice M-0543, de coordenadas N=7.541.106,110m e E=523.652,715m; 28°22'54" e 14,94m até o vértice M-0544, de coordenadas N=7.541.119,257m e E=523.659,817m; 59°17'48" e 232,26m até o vértice M-0512, de coordenadas N=7.541.237,848m e E=523.859,522m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

V - gleba 5: a descrição com área de 27,6971ha e perímetro de 3.195,069m, tem início no vértice M-0513, de coordenadas N=7.535.147,434m e E=523.797,120m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 142°07'06" e 63,85m até o vértice M-0514, de coordenadas N=7.535.097,035m e E=523.836,329m; 142°07'06" e 63,85m até o vértice M-0514, de coordenadas N=7.535.097,035m e E=523.836,329m; 150°30'08" e 57,97m até o vértice M-0515, de coordenadas N=7.535.046,579m e E=523.864,873m; 219°43'03" e 73,61m até o vértice M-0516, de coordenadas N=7.534.989,958m e E=523.817,836m; 217°15'00" e 71,58m até o vértice M-0517, de coordenadas N=7.534.932,984m e E=523.774,512m; 198°43'09" e 115,10m até o vértice M-0518, de coordenadas N=7.534.823,971m e E=523.737,572m; 89°54'23" e 50,26m até o vértice M-0519, de coordenadas N=7.534.824,053m e E=523.787,832m; 73°07'39" e 74,58m até o vértice M-0520, de coordenadas N=7.534.845,698m e E=523.859,199m; 97°07'01" e 78,85m até o vértice M-0521, de coordenadas N=7.534.835,930m e E=523.937,440m; 101°36'54" e 100,64m até o vértice M-0522, de coordenadas N=7.534.815,667m e E=524.036,019m; 44°48'37" e 58,70m até o vértice M-0523, de coordenadas N=7.534.857,315m e E=524.077,392m; 52°33'43" e 155,61m até o vértice M-0524, de coordenadas N=7.534.951,912m e E=524.200,949m; 94°40'08" e 51,67m até o vértice M-0525, de coordenadas N=7.534.947,706m e E=524.252,452m; 104°58'36" e 92,52m até o vértice M-0526, de coordenadas N=7.534.923,797m e E=524.341,828m; 168°59'40" e 45,49m até o vértice M-0527, de coordenadas N=7.534.879,142m e E=524.350,513m; 201°25'41" e 112,08m até o vértice M-0528, de coordenadas N=7.534.774,807m e E=524.309,565m; 250°10'08" e 76,05m até o vértice M-0529, de coordenadas N=7.534.749,007m e E=524.238,027m; 276°11'23" e 101,86m até o vértice M-0530, de coordenadas N=7.534.759,991m e E=524.136,757m; 179°01'44" e 147,98m até o vértice M-0531, de coordenadas N=7.534.612,030m e E=524.139,265m; 142°40'24" e 56,31m até o vértice M-0532, de coordenadas N=7.534.567,249m e E=524.173,412m; 161°44'38" e 70,05m até o vértice M-0533, de coordenadas N=7.534.500,724m e E=524.195,356m; 154°05'04" e 98,23m até o vértice M-0534, de coordenadas N=7.534.412,368m e E=524.238,289m; 222°32'58" e 52,81m até o vértice M-0535, de coordenadas N=7.534.373,461m e E=524.202,576m; 287°57'25" e 158,23m até o vértice M-0536, de coordenadas N=7.534.422,242m e E=524.052,057m; 318°51'26" e 66,73m até o vértice M-0537, de coordenadas N=7.534.472,499m e E=524.008,150m; 254°12'01" e 159,63m até o vértice M-0538, de coordenadas N=7.534.429,034m e E=523.854,546m; 241°57'31" e 107,52m até o vértice M-0539, de coordenadas N=7.534.378,489m e E=523.759,650m; 277°14'33" e 88,06m até o vértice M-0540, de coordenadas N=7.534.389,591m e E=523.672,289m; 359°42'06" e 617,01m até o vértice M-0541, de coordenadas N=7.535.006,590m e E=523.669,076m; 81°08'43" e 6,51m até o vértice M-0542, de coordenadas N=7.535.007,592m e E=523.675,508m; 38°14'08" e 93,65m até o vértice M-0543, de coordenadas N=7.535.081,152m e E=523.733,468m; 43°50'28" e 91,90m até o vértice M-0513, de coordenadas N=7.535.147,434m e E=523.797,120m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

VI - gleba 6: a descrição com área de 10,1263ha e perímetro de 4.379,862m, tem início no vértice M-0514, de coordenadas N=7.534.165,122m e E=524.954,985m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 93°52'41" e 759,67m até o vértice M-0515, de coordenadas N=7.534.113,745m e E=525.712,912m; 93°52'41" e 759,67m até o vértice M-0515, de coordenadas N=7.534.113,745m e E=525.712,912m; 111°48'04" e 1.131,59m até o vértice M-0516, de coordenadas N=7.533.693,491m e E=526.763,566m; 288°36'13" e 77,70m até o vértice M-0517, de coordenadas N=7.533.718,278m e E=526.689,928m; 290°19'17" e 150,32m até o vértice M-0518, de coordenadas N=7.533.770,483m e E=526.548,961m; 288°01'30" e 114,87m até o vértice M-0519, de coordenadas N=7.533.806,029m e E=526.439,724m; 285°56'17" e 143,06m até o vértice M-0520, de coordenadas N=7.533.845,312m e E=526.302,168m; 292°22'00" e 120,89m até o vértice M-0521, de coordenadas N=7.533.891,314m e E=526.190,373m; 296°13'43" e 117,28m até o vértice M-0522, de coordenadas N=7.533.943,147m e E=526.085,167m; 292°38'50" e 118,66m até o vértice M-0523, de coordenadas N=7.533.988,837m e E=525.975,659m; 271°51'45" e 119,66m até o vértice M-0524, de coordenadas N=7.533.992,726m e E=525.856,067m; 273°03'42" e 112,88m até o vértice M-0525, de coordenadas N=7.533.998,756m e E=525.743,344m; 291°01'52" e 117,02m até o vértice M-0526, de coordenadas N=7.534.040,753m e E=525.634,115m; 281°27'35" e 121,70m até o vértice M-0527, de coordenadas N=7.534.064,932m e E=525.514,841m; 279°57'13" e 147,24m até o vértice M-0528, de coordenadas N=7.534.090,383m e E=525.369,818m; 269°26'55" e 109,31m até o vértice M-0529, de coordenadas N=7.534.089,331m e E=525.260,517m; 263°49'45" e 121,18m até o vértice M-0530, de coordenadas N=7.534.076,305m e E=525.140,038m; 260°08'55" e 192,30m até o vértice M-0531, de coordenadas N=7.534.043,403m e E=524.950,572m; 249°23'01" e 154,78m até o vértice M-0532, de coordenadas N=7.533.988,904m e E=524.805,706m; 242°59'58" e 112,37m até o vértice M-0533, de coordenadas N=7.533.937,890m e E=524.705,588m; 47°39'45" e 337,39m até o vértice M-0514, de coordenadas N=7.534.165,122m e E=524.954,985m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

VII - gleba 7: a descrição com área de 124,7880ha e perímetro de 9.220,773m, tem início no vértice M-0534, de coordenadas N=7.547.819,340m e E=516.929,294m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 164°02'06" e 57,27m até o vértice M-0535, de coordenadas N=7.547.764,279m e E=516.945,046m; 164°02'06" e 57,27m até o vértice M-0535, de coordenadas N=7.547.764,279m e E=516.945,046m; 128°00'44" e 62,66m até o vértice M-0536, de coordenadas N=7.547.725,690m e E=516.994,416m; 83°50'16" e 79,88m até o vértice M-0537, de coordenadas N=7.547.734,265m e E=517.073,839m; 57°42'47" e 124,42m até o vértice M-0538, de coordenadas N=7.547.800,724m e E=517.179,019m; 74°45'45" e 48,95m até o vértice M-0539, de



coordenadas N=7.547.813,588m e E=517.226,244m; 119°42'54" e 51,90m até o vértice M-0540, de coordenadas N=7.547.787,861m e E=517.271,321m; 134°57'45" e 45,51m até o vértice M-0541, de coordenadas N=7.547.755,704m e E=517.303,520m; 90°00'00" e 47,22m até o vértice M-0542, de coordenadas N=7.547.755,704m e E=517.350,744m; 53°42'28" e 90,55m até o vértice M-0543, de coordenadas N=7.547.809,300m e E=517.423,727m; 99°51'15" e 50,11m até o vértice M-0544, de coordenadas N=7.547.800,724m e E=517.473,098m; 98°47'45" e 154,22m até o vértice M-0545, de coordenadas N=7.547.777,142m e E=517.625,502m; 70°08'15" e 107,27m até o vértice M-0546, de coordenadas N=7.547.813,588m e E=517.726,390m; 87°04'07" e 83,83m até o vértice M-0547, de coordenadas N=7.547.817,875m e E=517.810,106m; 134°57'51" e 39,44m até o vértice M-0548, de coordenadas N=7.547.790,005m e E=517.838,011m; 171°51'35" e 136,44m até o vértice M-0549, de coordenadas N=7.547.654,943m e E=517.857,330m; 127°18'50" e 102,56m até o vértice M-0550, de coordenadas N=7.547.592,772m e E=517.938,900m; 133°24'57" e 112,29m até o vértice M-0551, de coordenadas N=7.547.515,593m e E=518.020,468m; 119°48'53" e 301,83m até o vértice M-0552, de coordenadas N=7.547.365,523m e E=518.282,348m; 118°04'59" e 355,22m até o vértice M-0553, de coordenadas N=7.547.198,304m e E=518.595,744m; 112°38'45" e 183,74m até o vértice M-0554, de coordenadas N=7.547.127,556m e E=518.765,322m; 110°12'04" e 130,37m até o vértice M-0555, de coordenadas N=7.547.082,536m e E=518.887,675m; 138°19'52" e 51,66m até o vértice M-0556, de coordenadas N=7.547.043,946m e E=518.922,020m; 180°00'00" e 124,34m até o vértice M-0557, de coordenadas N=7.546.919,603m e E=518.922,020m; 93°21'45" e 109,66m até o vértice M-0558, de coordenadas N=7.546.913,171m e E=519.031,494m; 105°48'00" e 133,85m até o vértice M-0559, de coordenadas N=7.546.876,726m e E=519.160,288m; 38°27'11" e 79,39m até o vértice M-0560, de coordenadas N=7.546.938,897m e E=519.209,657m; 56°33'25" e 159,49m até o vértice M-0561, de coordenadas N=7.547.026,795m e E=519.342,744m; 55°26'27" e 75,59m até o vértice M-0562, de coordenadas N=7.547.069,673m e E=519.404,994m; 32°02'16" e 182,09m até o vértice M-0563, de coordenadas N=7.547.224,030m e E=519.501,589m; 66°49'39" e 81,72m até o vértice M-0564, de coordenadas N=7.547.256,188m e E=519.576,719m; 85°55'11" e 90,38m até o vértice M-0565, de coordenadas N=7.547.262,619m e E=519.666,873m; 107°13'14" e 65,17m até o vértice M-0566, de coordenadas N=7.547.243,325m e E=519.729,123m; 163°28'33" e 120,75m até o vértice M-0567, de coordenadas N=7.547.127,557m e E=519.763,468m; 143°56'18" e 58,34m até o vértice M-0568, de coordenadas N=7.547.080,392m e E=519.797,813m; 78°42'14" e 76,61m até o vértice M-0569, de coordenadas N=7.547.095,399m e E=519.872,943m; 59°12'57" e 142,42m até o vértice M-0570, de coordenadas N=7.547.168,290m e E=519.995,296m; 85°55'13" e 60,26m até o vértice M-0571, de coordenadas N=7.547.172,577m e E=520.055,399m; 118°02'31" e 72,96m até o vértice M-0572, de coordenadas N=7.547.138,276m e E=520.119,796m; 139°08'58" e 37,18m até o vértice M-0573, de coordenadas N=7.547.110,149m e E=520.144,118m; 251°51'06" e 52,29m até o vértice M-0574, de coordenadas N=7.547.093,863m e E=520.094,432m; 297°54'16" e 73,58m até o vértice M-0575, de coordenadas N=7.547.128,299m e E=520.029,406m; 265°59'51" e 56,41m até o vértice M-0576, de coordenadas N=7.547.124,362m e E=519.973,130m; 239°33'43" e 144,66m até o vértice M-0577, de coordenadas N=7.547.051,077m e E=519.848,409m; 258°03'43" e 75,62m até o vértice M-0578, de coordenadas N=7.547.035,434m e E=519.774,423m; 324°46'52" e 54,53m até o vértice M-0579, de coordenadas N=7.547.079,984m e E=519.742,974m; 341°56'49" e 125,63m até o vértice M-0580, de coordenadas N=7.547.199,429m e E=519.704,042m; 286°21'23" e 69,95m até o vértice M-0581, de coordenadas N=7.547.219,128m e E=519.636,921m; 265°05'20" e 79,69m até o vértice M-0582, de coordenadas N=7.547.212,307m e E=519.557,527m; 248°06'17" e 77,26m até o vértice M-0583, de coordenadas N=7.547.183,495m e E=519.485,840m; 218°51'52" e 32,67m até o vértice M-0584, de coordenadas N=7.547.158,056m e E=519.465,339m; 132°13'14" e 25,39m até o vértice M-0585, de coordenadas N=7.547.140,996m e E=519.484,140m; 205°19'03" e 91,54m até o vértice M-0586, de coordenadas N=7.547.058,252m e E=519.444,997m; 139°07'06" e 266,71m até o vértice M-0587, de coordenadas N=7.546.856,600m e E=519.619,561m; 205°04'11" e 215,92m até o vértice M-0588, de coordenadas N=7.546.661,024m e E=519.528,072m; 268°04'47" e 414,14m até o vértice M-0589, de coordenadas N=7.546.647,145m e E=519.114,161m; 178°47'47" e 166,96m até o vértice M-0590, de coordenadas N=7.546.480,222m e E=519.117,668m; 243°25'10" e 116,72m até o vértice M-0591, de coordenadas N=7.546.427,993m e E=519.013,282m; 276°22'46" e 181,14m até o vértice M-0592, de coordenadas N=7.546.448,120m e E=518.833,268m; 319°55'05" e 76,29m até o vértice M-0593, de coordenadas N=7.546.506,490m e E=518.784,148m; 282°20'08" e 166,44m até o vértice M-0594, de coordenadas N=7.546.542,048m e E=518.621,546m; 256°45'35" e 28,83m até o vértice M-0595, de coordenadas N=7.546.535,446m e E=518.593,486m; 264°25'57" e 190,04m até o vértice M-0596, de coordenadas N=7.546.517,009m e E=518.404,346m; 289°38'16" e 60,75m até o vértice M-0597, de coordenadas N=7.546.537,427m e E=518.347,125m; 306°54'17" e 99,96m até o vértice M-0598, de coordenadas N=7.546.597,451m e E=518.267,194m; 288°48'22" e 64,27m até o vértice M-0599, de coordenadas N=7.546.618,171m e E=518.206,351m; 341°18'25" e 103,48m até o vértice M-0600, de coordenadas N=7.546.716,192m e E=518.173,186m; 66°01'36" e 44,47m até o vértice M-0601, de coordenadas N=7.546.734,260m e E=518.213,819m; 358°34'40" e 163,40m até o vértice M-0602, de coordenadas N=7.546.897,607m e E=518.209,764m; 333°43'54" e 83,48m até o vértice M-0603, de coordenadas N=7.546.972,463m e E=518.172,819m; 293°52'15" e 244,93m até o vértice M-0604, de coordenadas N=7.547.071,579m e E=517.948,841m; 7°31'00" e 79,31m até o vértice M-0605, de coordenadas N=7.547.150,212m e E=517.959,216m; 324°26'12" e 208,42m até o vértice M-0606, de coordenadas N=7.547.319,753m e E=517.838,000m; 272°14'45" e 326,28m até o vértice M-0607, de coordenadas N=7.547.332,539m e E=517.511,971m; 319°08'22" e 121,80m até o vértice M-0608, de coordenadas N=7.547.424,658m e E=517.432,287m; 292°38'50" e 189,78m até o vértice M-0609, de coordenadas N=7.547.497,735m e E=517.257,138m; 325°20'35" e 76,24m até o vértice M-0610, de coordenadas N=7.547.560,445m e E=517.213,785m; 259°33'55" e 152,16m até o vértice M-0611, de coordenadas N=7.547.532,887m e E=517.064,143m; 321°42'12" e 211,73m até o vértice M-0612, de coordenadas N=7.547.699,057m e E=516.932,925m; 358°16'15" e 120,34m até o vértice M-0534, de coordenadas N=7.547.819,340m e E=516.929,294m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

VIII - gleba 8: a descrição com área de 38,7912ha e perímetro de 4.207,822m, tem início no vértice M-0613, de coordenadas N=7.543.565,399m e E=514.626,086m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 120°11'23" e 157,39m até o vértice M-0614, de coordenadas N=7.543.486,253m e E=514.762,128m; 120°11'23" e 157,39m até o vértice M-0614, de coordenadas N=7.543.486,253m e E=514.762,128m; 161°09'31" e 242,28m até o vértice M-0615, de coordenadas N=7.543.256,951m e



E=514.840,373m; 128°19'41" e 119,73m até o vértice M-0616, de coordenadas N=7.543.182,699m e E=514.934,297m; 188°26'59" e 235,08m até o vértice M-0617, de coordenadas N=7.542.950,174m e E=514.899,755m; 178°25'50" e 178,17m até o vértice M-0618, de coordenadas N=7.542.772,071m e E=514.904,635m; 197°02'46" e 254,68m até o vértice M-0619, de coordenadas N=7.542.528,581m e E=514.829,978m; 270°01'52" e 292,49m até o vértice M-0620, de coordenadas N=7.542.528,740m e E=514.537,491m; 255°31'48" e 550,70m até o vértice M-0621, de coordenadas N=7.542.391,137m e E=514.004,262m; 270°30'05" e 226,88m até o vértice M-0622, de coordenadas N=7.542.393,122m e E=513.777,393m; 289°13'19" e 12,68m até o vértice M-0623, de coordenadas N=7.542.397,296m e E=513.765,422m; 49°07'16" e 17,80m até o vértice M-0624, de coordenadas N=7.542.408,945m e E=513.778,881m; 56°20'37" e 69,63m até o vértice M-0625, de coordenadas N=7.542.447,534m e E=513.836,838m; 51°52'40" e 76,40m até o vértice M-0626, de coordenadas N=7.542.494,699m e E=513.896,941m; 35°34'17" e 55,35m até o vértice M-0627, de coordenadas N=7.542.539,720m e E=513.929,139m; 74°45'49" e 48,95m até o vértice M-0628, de coordenadas N=7.542.552,583m e E=513.976,364m; 80°08'45" e 50,11m até o vértice M-0629, de coordenadas N=7.542.561,159m e E=514.025,735m; 90°00'00" e 62,25m até o vértice M-0630, de coordenadas N=7.542.561,159m e E=514.087,985m; 92°29'12" e 49,42m até o vértice M-0631, de coordenadas N=7.542.559,015m e E=514.137,355m; 108°24'49" e 67,87m até o vértice M-0632, de coordenadas N=7.542.537,576m e E=514.201,752m; 104°39'30" e 93,19m até o vértice M-0633, de coordenadas N=7.542.513,994m e E=514.291,907m; 82°39'26" e 67,09m até o vértice M-0634, de coordenadas N=7.542.522,569m e E=514.358,450m; 48°02'55" e 115,45m até o vértice M-0635, de coordenadas N=7.542.599,748m e E=514.444,312m; 40°38'13" e 59,33m até o vértice M-0636, de coordenadas N=7.542.644,769m e E=514.482,950m; 35°15'07" e 89,26m até o vértice M-0637, de coordenadas N=7.542.717,660m e E=514.534,468m; 29°36'31" e 91,24m até o vértice M-0638, de coordenadas N=7.542.796,982m e E=514.579,545m; 10°53'56" e 56,76m até o vértice M-0639, de coordenadas N=7.542.852,722m e E=514.590,278m; 354°16'57" e 86,18m até o vértice M-0640, de coordenadas N=7.542.938,476m e E=514.581,692m; 329°23'20" e 54,80m até o vértice M-0641, de coordenadas N=7.542.985,640m e E=514.553,787m; 255°16'29" e 8,18m até o vértice M-0642, de coordenadas N=7.542.983,562m e E=514.545,880m; 34°45'15" e 152,06m até o vértice M-0643, de coordenadas N=7.543.108,491m e E=514.632,560m; 334°21'13" e 276,64m até o vértice M-0644, de coordenadas N=7.543.357,875m e E=514.512,826m; 8°44'20" e 208,16m até o vértice M-0645, de coordenadas N=7.543.563,617m e E=514.544,453m; 88°44'58" e 81,65m até o vértice M-0613, de coordenadas N=7.543.565,399m e E=514.626,086m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

IX - gleba 9: a descrição com área de 24,7500ha e perímetro de 3.668,527m, tem início no vértice M-0646, de coordenadas N=7.546.610,218m e E=515.628,009m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 163°20'49" e 14,03m até o vértice M-0647, de coordenadas N=7.546.596,774m e E=515.632,031m; 163°20'49" e 14,03m até o vértice M-0647, de coordenadas N=7.546.596,774m e E=515.632,031m; 132°06'10" e 62,02m até o vértice M-0648, de coordenadas N=7.546.555,193m e E=515.678,045m; 110°57'40" e 111,36m até o vértice M-0649, de coordenadas N=7.546.515,354m e E=515.782,038m; 108°06'41" e 89,64m até o vértice M-0650, de coordenadas N=7.546.487,487m e E=515.867,240m; 143°12'35" e 89,49m até o vértice M-0651, de coordenadas N=7.546.415,824m e E=515.920,832m; 236°06'36" e 86,71m até o vértice M-0652, de coordenadas N=7.546.367,477m e E=515.848,857m; 256°32'04" e 211,94m até o vértice M-0653, de coordenadas N=7.546.318,125m e E=515.642,743m; 239°30'07" e 147,12m até o vértice M-0654, de coordenadas N=7.546.243,461m e E=515.515,980m; 252°26'38" e 114,11m até o vértice M-0655, de coordenadas N=7.546.209,043m e E=515.407,189m; 286°28'31" e 116,92m até o vértice M-0656, de coordenadas N=7.546.242,202m e E=515.295,070m; 280°37'24" e 114,75m até o vértice M-0657, de coordenadas N=7.546.263,357m e E=515.182,282m; 238°27'49" e 122,38m até o vértice M-0658, de coordenadas N=7.546.199,348m e E=515.077,977m; 238°58'56" e 206,87m até o vértice M-0659, de coordenadas N=7.546.092,748m e E=514.900,690m; 178°32'46" e 176,31m até o vértice M-0660, de coordenadas N=7.545.916,492m e E=514.905,164m; 159°03'05" e 131,85m até o vértice M-0661, de coordenadas N=7.545.793,361m e E=514.952,303m; 290°04'19" e 8,35m até o vértice M-0662, de coordenadas N=7.545.796,227m e E=514.944,459m; 273°18'39" e 79,36m até o vértice M-0663, de coordenadas N=7.545.800,810m e E=514.865,235m; 293°10'21" e 112,67m até o vértice M-0664, de coordenadas N=7.545.845,145m e E=514.761,656m; 274°20'38" e 90,07m até o vértice M-0665, de coordenadas N=7.545.851,967m e E=514.671,846m; 273°15'57" e 75,25m até o vértice M-0666, de coordenadas N=7.545.856,254m e E=514.596,718m; 305°21'39" e 100,02m até o vértice M-0667, de coordenadas N=7.545.914,138m e E=514.515,149m; 336°50'08" e 44,29m até o vértice M-0668, de coordenadas N=7.545.954,860m e E=514.497,725m; 30°17'15" e 70,62m até o vértice M-0669, de coordenadas N=7.546.015,840m e E=514.533,341m; 56°07'38" e 62,30m até o vértice M-0670, de coordenadas N=7.546.050,564m e E=514.585,069m; 101°29'30" e 92,93m até o vértice M-0671, de coordenadas N=7.546.032,049m e E=514.676,140m; 83°05'49" e 71,35m até o vértice M-0672, de coordenadas N=7.546.040,625m e E=514.746,976m; 79°23'37" e 69,88m até o vértice M-0673, de coordenadas N=7.546.053,488m e E=514.815,666m; 53°52'34" e 69,09m até o vértice M-0674, de coordenadas N=7.546.094,221m e E=514.871,476m; 42°40'58" e 110,82m até o vértice M-0675, de coordenadas N=7.546.175,688m e E=514.946,606m; 43°18'01" e 100,16m até o vértice M-0676, de coordenadas N=7.546.248,579m e E=515.015,296m; 63°59'56" e 102,70m até o vértice M-0677, de coordenadas N=7.546.293,600m e E=515.107,597m; 63°27'50" e 119,96m até o vértice M-0678, de coordenadas N=7.546.347,196m e E=515.214,924m; 66°27'07" e 128,79m até o vértice M-0679, de coordenadas N=7.546.398,647m e E=515.332,985m; 49°50'07" e 199,43m até o vértice M-0680, de coordenadas N=7.546.527,279m e E=515.485,390m; 59°49'12" e 164,98m até o vértice M-0646, de coordenadas N=7.546.610,218m e E=515.628,009m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

X - gleba 10: a descrição com área de 30,3802ha e perímetro de 5.032,792m, tem início no vértice M-0681, de coordenadas N=7.555.522,868m e E=521.693,218m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 91°50'44" e 64,37m até o vértice M-0682, de coordenadas N=7.555.520,795m e E=521.757,560m; 91°50'44" e 64,37m até o vértice M-0682, de coordenadas N=7.555.520,795m e E=521.757,560m; 187°41'40" e 106,63m até o vértice M-0683, de coordenadas N=7.555.415,127m e E=521.743,284m; 133°21'38" e 236,12m até o vértice M-0684, de coordenadas N=7.555.253,011m e E=521.914,954m; 224°57'43" e 109,12m até o vértice M-0685, de coordenadas N=7.555.175,799m e E=521.837,844m; 286°34'22" e 268,10m até o vértice M-0686, de coordenadas N=7.555.252,271m e E=521.580,876m; 350°22'36" e 90,05m até o vértice M-0687, de coordenadas



N=7.555.341,053m e E=521.565,823m; 314°20'26" e 186,81m até o vértice M-0688, de coordenadas N=7.555.471,617m e E=521.432,218m; 224°11'44" e 191,22m até o vértice M-0689, de coordenadas N=7.555.334,520m e E=521.298,917m; 228°28'42" e 184,14m até o vértice M-0690, de coordenadas N=7.555.212,451m e E=521.161,047m; 192°15'04" e 48,07m até o vértice M-0691, de coordenadas N=7.555.165,480m e E=521.150,848m; 162°41'46" e 61,45m até o vértice M-0692, de coordenadas N=7.555.106,806m e E=521.169,127m; 217°22'24" e 134,99m até o vértice M-0693, de coordenadas N=7.554.999,527m e E=521.087,186m; 143°29'49" e 91,96m até o vértice M-0694, de coordenadas N=7.554.925,604m e E=521.141,892m; 61°38'11" e 52,08m até o vértice M-0695, de coordenadas N=7.554.950,347m e E=521.187,722m; 63°41'05" e 93,22m até o vértice M-0696, de coordenadas N=7.554.991,672m e E=521.271,281m; 142°43'43" e 94,05m até o vértice M-0697, de coordenadas N=7.554.916,830m e E=521.328,236m; 226°32'23" e 127,98m até o vértice M-0698, de coordenadas N=7.554.828,796m e E=521.235,339m; 241°22'59" e 113,43m até o vértice M-0699, de coordenadas N=7.554.774,469m e E=521.135,766m; 239°25'29" e 124,12m até o vértice M-0700, de coordenadas N=7.554.711,335m e E=521.028,907m; 216°49'47" e 176,95m até o vértice M-0701, de coordenadas N=7.554.569,701m e E=520.922,837m; 231°54'04" e 26,67m até o vértice M-0702, de coordenadas N=7.554.553,243m e E=520.901,846m; 357°58'18" e 19,91m até o vértice M-0703, de coordenadas N=7.554.573,143m e E=520.901,141m; 313°24'55" e 56,15m até o vértice M-0704, de coordenadas N=7.554.611,732m e E=520.860,356m; 273°37'43" e 135,50m até o vértice M-0705, de coordenadas N=7.554.620,308m e E=520.725,124m; 294°52'37" e 66,25m até o vértice M-0706, de coordenadas N=7.554.648,178m e E=520.665,020m; 353°59'01" e 40,96m até o vértice M-0707, de coordenadas N=7.554.688,911m e E=520.660,727m; 42°59'26" e 85,00m até o vértice M-0708, de coordenadas N=7.554.751,083m e E=520.718,684m; 55°15'03" e 84,78m até o vértice M-0709, de coordenadas N=7.554.799,404m e E=520.788,341m; 20°05'42" e 36,37m até o vértice M-0710, de coordenadas N=7.554.833,563m e E=520.800,838m; 316°39'55" e 46,96m até o vértice M-0711, de coordenadas N=7.554.867,722m e E=520.768,610m; 268°47'52" e 156,58m até o vértice M-0712, de coordenadas N=7.554.864,437m e E=520.612,069m; 335°26'09" e 33,22m até o vértice M-0713, de coordenadas N=7.554.894,655m e E=520.598,257m; 24°43'44" e 36,16m até o vértice M-0714, de coordenadas N=7.554.927,500m e E=520.613,384m; 48°05'14" e 95,35m até o vértice M-0715, de coordenadas N=7.554.991,193m e E=520.684,339m; 59°19'54" e 79,86m até o vértice M-0716, de coordenadas N=7.555.031,927m e E=520.753,029m; 80°19'26" e 89,28m até o vértice M-0717, de coordenadas N=7.555.046,933m e E=520.841,037m; 100°09'44" e 85,05m até o vértice M-0718, de coordenadas N=7.555.031,927m e E=520.924,753m; 101°01'39" e 89,66m até o vértice M-0719, de coordenadas N=7.555.014,776m e E=521.012,762m; 36°25'06" e 50,62m até o vértice M-0720, de coordenadas N=7.555.055,509m e E=521.042,813m; 323°48'28" e 69,07m até o vértice M-0721, de coordenadas N=7.555.111,249m e E=521.002,029m; 8°45'25" e 56,40m até o vértice M-0722, de coordenadas N=7.555.166,989m e E=521.010,615m; 75°20'27" e 93,19m até o vértice M-0723, de coordenadas N=7.555.190,572m e E=521.100,770m; 29°36'33" e 91,24m até o vértice M-0724, de coordenadas N=7.555.269,893m e E=521.145,848m; 28°19'51" e 94,99m até o vértice M-0725, de coordenadas N=7.555.353,504m e E=521.190,925m; 79°03'34" e 135,55m até o vértice M-0726, de coordenadas N=7.555.379,230m e E=521.324,011m; 33°29'56" e 151,68m até o vértice M-0727, de coordenadas N=7.555.505,717m e E=521.407,727m; 74°04'26" e 46,88m até o vértice M-0728, de coordenadas N=7.555.518,580m e E=521.452,805m; 120°35'45" e 66,68m até o vértice M-0729, de coordenadas N=7.555.484,640m e E=521.510,204m; 142°09'18" e 123,18m até o vértice M-0730, de coordenadas N=7.555.387,368m e E=521.585,778m; 108°47'25" e 51,16m até o vértice M-0731, de coordenadas N=7.555.370,890m e E=521.634,208m; 9°28'30" e 35,57m até o vértice M-0732, de coordenadas N=7.555.405,972m e E=521.640,063m; 357°20'31" e 80,35m até o vértice M-0733, de coordenadas N=7.555.486,234m e E=521.636,337m; 57°13'00" e 67,66m até o vértice M-0681, de coordenadas N=7.555.522,868m e E=521.693,218m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XI - gleba 11: a descrição com área de 81,1578ha e perímetro de 7.289,743m, tem início no vértice M-0734, de coordenadas N=7.561.049,184m e E=530.723,345m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 96°57'34" e 95,46m até o vértice M-0735, de coordenadas N=7.561.037,617m e E=530.818,099m; 96°57'34" e 95,46m até o vértice M-0735, de coordenadas N=7.561.037,617m e E=530.818,099m; 110°47'06" e 161,23m até o vértice M-0736, de coordenadas N=7.560.980,404m e E=530.968,833m; 171°36'31" e 66,87m até o vértice M-0737, de coordenadas N=7.560.914,249m e E=530.978,591m; 229°38'54" e 55,10m até o vértice M-0738, de coordenadas N=7.560.878,572m e E=530.936,600m; 153°58'52" e 46,10m até o vértice M-0739, de coordenadas N=7.560.837,143m e E=530.956,823m; 186°26'23" e 83,12m até o vértice M-0740, de coordenadas N=7.560.754,544m e E=530.947,501m; 115°19'29" e 69,05m até o vértice M-0741, de coordenadas N=7.560.725,009m e E=531.009,912m; 177°08'56" e 91,93m até o vértice M-0742, de coordenadas N=7.560.633,190m e E=531.014,485m; 231°49'25" e 48,61m até o vértice M-0743, de coordenadas N=7.560.603,143m e E=530.976,270m; 186°30'17" e 59,62m até o vértice M-0744, de coordenadas N=7.560.543,903m e E=530.969,516m; 132°00'31" e 71,60m até o vértice M-0745, de coordenadas N=7.560.495,986m e E=531.022,717m; 157°24'50" e 101,37m até o vértice M-0746, de coordenadas N=7.560.402,394m e E=531.061,649m; 268°22'42" e 87,96m até o vértice M-0747, de coordenadas N=7.560.399,905m e E=530.973,722m; 278°01'09" e 165,06m até o vértice M-0748, de coordenadas N=7.560.422,932m e E=530.810,272m; 182°37'51" e 61,46m até o vértice M-0749, de coordenadas N=7.560.361,539m e E=530.807,451m; 106°14'59" e 80,40m até o vértice M-0750, de coordenadas N=7.560.339,041m e E=530.884,641m; 193°36'48" e 100,01m até o vértice M-0751, de coordenadas N=7.560.241,841m e E=530.861,102m; 152°23'03" e 103,88m até o vértice M-0752, de coordenadas N=7.560.149,796m e E=530.909,254m; 89°00'09" e 60,47m até o vértice M-0753, de coordenadas N=7.560.150,849m e E=530.969,716m; 170°13'18" e 88,00m até o vértice M-0754, de coordenadas N=7.560.064,130m e E=530.984,661m; 208°49'33" e 43,28m até o vértice M-0755, de coordenadas N=7.560.026,212m e E=530.963,794m; 227°27'54" e 86,21m até o vértice M-0756, de coordenadas N=7.559.967,932m e E=530.900,270m; 220°31'11" e 95,49m até o vértice M-0757, de coordenadas N=7.559.895,346m e E=530.838,233m; 301°35'19" e 55,67m até o vértice M-0758, de coordenadas N=7.559.924,506m e E=530.790,812m; 311°29'16" e 171,69m até o vértice M-0759, de coordenadas N=7.560.038,246m e E=530.662,198m; 230°43'42" e 205,13m até o vértice M-0760, de coordenadas N=7.559.908,398m e E=530.503,395m; 131°59'31" e 106,97m até o vértice M-0761, de coordenadas N=7.559.836,829m e E=530.582,903m; 254°58'36" e 98,71m até o vértice M-0762, de coordenadas N=7.559.811,241m e E=530.487,564m; 145°32'46" e 154,63m até o vértice M-0763, de coordenadas N=7.559.683,738m e E=530.575,044m; 95°29'42" e 145,87m até o vértice M-0764, de coordenadas



N=7.559.669,770m e E=530.720,240m; 117°11'03" e 121,16m até o vértice M-0765, de coordenadas N=7.559.614,417m e E=530.828,018m; 104°37'22" e 127,31m até o vértice M-0766, de coordenadas N=7.559.582,277m e E=530.951,205m; 46°45'18" e 62,83m até o vértice M-0767, de coordenadas N=7.559.625,320m e E=530.996,970m; 135°04'13" e 57,02m até o vértice M-0768, de coordenadas N=7.559.584,949m e E=531.037,241m; 177°24'10" e 81,91m até o vértice M-0769, de coordenadas N=7.559.503,125m e E=531.040,953m; 135°11'39" e 74,34m até o vértice M-0770, de coordenadas N=7.559.450,378m e E=531.093,343m; 132°36'09" e 53,88m até o vértice M-0771, de coordenadas N=7.559.413,905m e E=531.133,004m; 174°11'23" e 75,65m até o vértice M-0772, de coordenadas N=7.559.338,645m e E=531.140,662m; 180°48'29" e 97,13m até o vértice M-0773, de coordenadas N=7.559.241,524m e E=531.139,293m; 154°57'19" e 89,14m até o vértice M-0774, de coordenadas N=7.559.160,768m e E=531.177,027m; 192°54'35" e 93,98m até o vértice M-0775, de coordenadas N=7.559.069,162m e E=531.156,030m; 174°23'46" e 37,40m até o vértice M-0776, de coordenadas N=7.559.031,937m e E=531.159,683m; 203°29'18" e 125,31m até o vértice M-0777, de coordenadas N=7.558.917,014m e E=531.109,741m; 242°06'31" e 43,10m até o vértice M-0778, de coordenadas N=7.558.896,853m e E=531.071,649m; 299°58'02" e 63,81m até o vértice M-0779, de coordenadas N=7.558.928,726m e E=531.016,369m; 328°19'30" e 105,98m até o vértice M-0780, de coordenadas N=7.559.018,917m e E=530.960,720m; 13°41'38" e 94,16m até o vértice M-0781, de coordenadas N=7.559.110,397m e E=530.983,010m; 35°34'19" e 54,18m até o vértice M-0782, de coordenadas N=7.559.154,468m e E=531.014,529m; 336°09'16" e 152,81m até o vértice M-0783, de coordenadas N=7.559.294,236m e E=530.952,751m; 326°32'32" e 75,46m até o vértice M-0784, de coordenadas N=7.559.357,195m e E=530.911,146m; 280°06'44" e 143,43m até o vértice M-0785, de coordenadas N=7.559.382,379m e E=530.769,940m; 285°27'11" e 146,50m até o vértice M-0786, de coordenadas N=7.559.421,414m e E=530.628,734m; 292°06'36" e 80,29m até o vértice M-0787, de coordenadas N=7.559.451,634m e E=530.554,349m; 279°16'20" e 132,85m até o vértice M-0788, de coordenadas N=7.559.473,040m e E=530.423,230m; 287°45'46" e 140,33m até o vértice M-0789, de coordenadas N=7.559.515,852m e E=530.289,588m; 297°52'03" e 121,22m até o vértice M-0790, de coordenadas N=7.559.572,515m e E=530.182,424m; 327°20'53" e 112,16m até o vértice M-0791, de coordenadas N=7.559.666,954m e E=530.121,907m; 358°39'01" e 107,06m até o vértice M-0792, de coordenadas N=7.559.773,983m e E=530.119,385m; 37°26'25" e 215,68m até o vértice M-0793, de coordenadas N=7.559.945,232m e E=530.250,504m; 17°53'59" e 123,06m até o vértice M-0794, de coordenadas N=7.560.062,336m e E=530.288,327m; 37°25'00" e 141,10m até o vértice M-0795, de coordenadas N=7.560.174,402m e E=530.374,060m; 50°49'41" e 123,60m até o vértice M-0796, de coordenadas N=7.560.252,471m e E=530.469,878m; 76°07'33" e 120,78m até o vértice M-0797, de coordenadas N=7.560.281,432m e E=530.587,130m; 25°40'07" e 104,78m até o vértice M-0798, de coordenadas N=7.560.375,871m e E=530.632,516m; 41°45'56" e 124,93m até o vértice M-0799, de coordenadas N=7.560.469,050m e E=530.715,727m; 331°31'37" e 103,14m até o vértice M-0800, de coordenadas N=7.560.559,711m e E=530.666,557m; 329°52'03" e 100,46m até o vértice M-0801, de coordenadas N=7.560.646,594m e E=530.616,126m; 15°21'06" e 80,96m até o vértice M-0802, de coordenadas N=7.560.724,663m e E=530.637,559m; 293°50'00" e 71,67m até o vértice M-0803, de coordenadas N=7.560.753,624m e E=530.572,000m; 307°45'34" e 78,14m até o vértice M-0804, de coordenadas N=7.560.801,473m e E=530.510,223m; 355°54'32" e 59,36m até o vértice M-0805, de coordenadas N=7.560.860,684m e E=530.505,988m; 78°45'53" e 113,25m até o vértice M-0806, de coordenadas N=7.560.882,751m e E=530.617,071m; 32°33'35" e 197,47m até o vértice M-0734, de coordenadas N=7.561.049,184m e E=530.723,345m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XII - gleba 12: a descrição com área de 0,1107ha e perímetro de 466,737m, tem início no vértice M-0807, de coordenadas N=7.533.655,268m e E=526.859,124m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 111°48'04" e 232,97m até o vértice M-0808, de coordenadas N=7.533.568,745m e E=527.075,435m; 111°48'04" e 232,97m até o vértice M-0808, de coordenadas N=7.533.568,745m e E=527.075,435m; 287°41'10" e 132,45m até o vértice M-0809, de coordenadas N=7.533.608,983m e E=526.949,247m; 297°11'02" e 101,31m até o vértice M-0807, de coordenadas N=7.533.655,268m e E=526.859,124m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XIII - gleba 13: a descrição com área de 0,0393ha e perímetro de 215,338m, tem início no vértice M-0808, de coordenadas N=7.533.540,586m e E=527.145,833m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 111°48'04" e 94,90m até o vértice M-0809, de coordenadas N=7.533.505,343m e E=527.233,944m; 111°48'04" e 94,90m até o vértice M-0809, de coordenadas N=7.533.505,343m e E=527.233,944m; 148°07'46" e 13,97m até o vértice M-0810, de coordenadas N=7.533.493,481m e E=527.241,319m; 296°15'31" e 106,47m até o vértice M-0808, de coordenadas N=7.533.540,586m e E=527.145,833m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XIV - gleba 14: a descrição com área de 2,0002ha e perímetro de 647,584m, tem início no vértice M-0813, de coordenadas N=7.534.165,511m e E=523.673,456m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 112°27'33" e 213,58m até o vértice M-0814, de coordenadas N=7.534.083,917m e E=523.870,839m; 112°27'33" e 213,58m até o vértice M-0814, de coordenadas N=7.534.083,917m e E=523.870,839m; 238°14'41" e 230,89m até o vértice M-0815, de coordenadas N=7.533.962,401m e E=523.674,513m; 359°42'06" e 203,11m até o vértice M-0813, de coordenadas N=7.534.165,511m e E=523.673,456m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XV - gleba 15: a descrição com área de 0,0956ha e perímetro de 196,619m, tem início no vértice M-0816, de coordenadas N=7.533.614,764m e E=523.676,324m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 144°55'56" e 35,86m até o vértice M-0817, de coordenadas N=7.533.585,409m e E=523.696,930m; 144°55'56" e 35,86m até o vértice M-0817, de coordenadas N=7.533.585,409m e E=523.696,930m; 197°24'38" e 67,24m até o vértice M-0818, de coordenadas N=7.533.521,250m e E=523.676,811m; 359°42'06" e 93,51m até o vértice M-0816, de coordenadas N=7.533.614,764m e E=523.676,324m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XVI - gleba 16: a descrição com área de 0,0243ha e perímetro de 272,029m, tem início no vértice M-0819, de coordenadas N=7.533.347,223m e E=523.982,335m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 236°08'53" e 2,68m até o vértice M-0820, de coordenadas N=7.533.345,731m e E=523.980,111m; 236°08'53" e 2,68m até o vértice M-0820, de coordenadas N=7.533.345,731m e E=523.980,111m; 239°25'59" e 109,75m até o vértice M-0821, de coordenadas N=7.533.289,916m e



E=523.885,609m; 249°28'44" e 23,74m até o vértice M-0822, de coordenadas N=7.533.281,594m e E=523.863,378m; 61°06'53" e 135,86m até o vértice M-0819, de coordenadas N=7.533.347,223m e E=523.982,335m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XVII - gleba 17: a descrição com área de 0,0277ha e perímetro de 126,838m, tem início no vértice M-0823, de coordenadas N=7.533.205,945m e E=523.726,256m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 231°30'04" e 60,83m até o vértice M-0824, de coordenadas N=7.533.168,079m e E=523.678,650m; 231°30'04" e 60,83m até o vértice M-0824, de coordenadas N=7.533.168,079m e E=523.678,650m; 359°42'06" e 11,57m até o vértice M-0825, de coordenadas N=7.533.179,648m e E=523.678,589m; 61°06'53" e 54,44m até o vértice M-0823, de coordenadas N=7.533.205,945m e E=523.726,256m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XVIII - gleba 18: a descrição com área de 6,4133ha e perímetro de 1.084,575m, tem início no vértice M-0826, de coordenadas N=7.537.523,451m e E=530.050,529m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 111°29'19" e 187,05m até o vértice M-0827, de coordenadas N=7.537.454,930m e E=530.224,580m; 111°29'19" e 187,05m até o vértice M-0827, de coordenadas N=7.537.454,930m e E=530.224,580m; 163°31'13" e 2,49m até o vértice M-0828, de coordenadas N=7.537.452,538m e E=530.225,288m; 192°35'54" e 144,51m até o vértice M-0829, de coordenadas N=7.537.311,510m e E=530.193,769m; 211°32'11" e 137,40m até o vértice M-0830, de coordenadas N=7.537.194,407m e E=530.121,905m; 215°41'02" e 120,01m até o vértice M-0831, de coordenadas N=7.537.096,927m e E=530.051,901m; 304°07'03" e 66,93m até o vértice M-0832, de coordenadas N=7.537.134,468m e E=529.996,489m; 347°20'23" e 114,40m até o vértice M-0833, de coordenadas N=7.537.246,089m e E=529.971,415m; 24°07'04" e 145,78m até o vértice M-0834, de coordenadas N=7.537.379,148m e E=530.030,985m; 331°55'26" e 66,31m até o vértice M-0835, de coordenadas N=7.537.437,653m e E=529.999,777m; 30°36'19" e 99,69m até o vértice M-0826, de coordenadas N=7.537.523,451m e E=530.050,529m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XIX - gleba 19: a descrição com área de 0,3987ha e perímetro de 258,281m, tem início no vértice M-0836, de coordenadas N=7.537.730,212m e E=530.284,597m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 95°15'51" e 43,14m até o vértice M-0837, de coordenadas N=7.537.726,254m e E=530.327,553m; 95°15'51" e 43,14m até o vértice M-0837, de coordenadas N=7.537.726,254m e E=530.327,553m; 130°57'08" e 50,12m até o vértice M-0838, de coordenadas N=7.537.693,402m e E=530.365,408m; 217°38'56" e 62,66m até o vértice M-0839, de coordenadas N=7.537.643,790m e E=530.327,134m; 293°35'23" e 20,84m até o vértice M-0840, de coordenadas N=7.537.652,129m e E=530.308,039m; 343°17'22" e 81,53m até o vértice M-0836, de coordenadas N=7.537.730,212m e E=530.284,597m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XX - gleba 20: a descrição com área de 0,0204ha e perímetro de 66,186m, tem início no vértice M-0841, de coordenadas N=7.537.886,268m e E=530.464,069m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 132°31'59" e 18,67m até o vértice M-0842, de coordenadas N=7.537.873,648m e E=530.477,826m; 246°35'53" e 23,92m até o vértice M-0843, de coordenadas N=7.537.864,146m e E=530.455,870m; 20°20'09" e 23,59m até o vértice M-0841, de coordenadas N=7.537.886,268m e E=530.464,069m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXI - gleba 21: a descrição com área de 0,6712ha e perímetro de 412,545m, tem início no vértice M-0844, de coordenadas N=7.538.084,867m e E=530.664,488m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 234°50'43" e 37,56m até o vértice M-0845, de coordenadas N=7.538.063,239m e E=530.633,776m; 234°50'43" e 37,56m até o vértice M-0845, de coordenadas N=7.538.063,239m e E=530.633,776m; 200°03'38" e 113,94m até o vértice M-0846, de coordenadas N=7.537.956,209m e E=530.594,692m; 230°44'45" e 3,68m até o vértice M-0847, de coordenadas N=7.537.953,882m e E=530.591,845m; 332°45'09" e 125,74m até o vértice M-0848, de coordenadas N=7.538.065,672m e E=530.534,275m; 81°36'51" e 131,62m até o vértice M-0844, de coordenadas N=7.538.084,867m e E=530.664,488m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXII - gleba 22: a descrição com área de 23,7761ha e perímetro de 4.835,309m, tem início no vértice M-0848, de coordenadas N=7.565.075,122m e E=533.138,919m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 91°14'37" e 58,01m até o vértice M-0849, de coordenadas N=7.565.073,863m e E=533.196,914m; 91°14'37" e 58,01m até o vértice M-0849, de coordenadas N=7.565.073,863m e E=533.196,914m; 121°20'25" e 60,52m até o vértice M-0850, de coordenadas N=7.565.042,384m e E=533.248,606m; 169°54'25" e 57,55m até o vértice M-0851, de coordenadas N=7.564.985,722m e E=533.258,692m; 186°43'07" e 64,66m até o vértice M-0852, de coordenadas N=7.564.921,503m e E=533.251,127m; 240°17'11" e 91,45m até o vértice M-0853, de coordenadas N=7.564.876,173m e E=533.171,699m; 233°16'51" e 101,15m até o vértice M-0854, de coordenadas N=7.564.815,698m e E=533.090,622m; 274°14'05" e 144,27m até o vértice M-0855, de coordenadas N=7.564.826,351m e E=532.946,742m; 215°12'01" e 127,76m até o vértice M-0856, de coordenadas N=7.564.721,949m e E=532.873,094m; 247°17'43" e 194,61m até o vértice M-0857, de coordenadas N=7.564.646,833m e E=532.693,565m; 275°00'49" e 84,38m até o vértice M-0858, de coordenadas N=7.564.654,207m e E=532.609,503m; 267°58'56" e 291,98m até o vértice M-0859, de coordenadas N=7.564.643,927m e E=532.317,699m; 256°00'53" e 134,14m até o vértice M-0860, de coordenadas N=7.564.611,509m e E=532.187,535m; 234°54'01" e 297,37m até o vértice M-0861, de coordenadas N=7.564.440,519m e E=531.944,240m; 270°42'52" e 223,69m até o vértice M-0862, de coordenadas N=7.564.443,308m e E=531.720,570m; 320°57'51" e 136,72m até o vértice M-0863, de coordenadas N=7.564.549,507m e E=531.634,461m; 319°06'38" e 302,22m até o vértice M-0864, de coordenadas N=7.564.777,980m e E=531.436,626m; 252°35'23" e 80,71m até o vértice M-0865, de coordenadas N=7.564.753,832m e E=531.359,618m; 58°49'52" e 49,05m até o vértice M-0866, de coordenadas N=7.564.779,216m e E=531.401,583m; 53°03'26" e 134,09m até o vértice M-0867, de coordenadas N=7.564.859,804m e E=531.508,749m; 68°48'55" e 90,59m até o vértice M-0868, de coordenadas N=7.564.892,542m e E=531.593,220m; 111°34'13" e 65,07m até o vértice M-0869, de coordenadas N=7.564.868,618m e E=531.653,737m; 165°56'49" e 62,31m até o vértice M-0870, de coordenadas N=7.564.808,177m e E=531.668,866m; 180°00'00" e 231,69m até o vértice M-0871, de coordenadas N=7.564.576,488m e E=531.668,866m; 142°36'55" e 60,22m até o vértice M-0872, de coordenadas N=7.564.528,640m e E=531.705,429m; 79°10'22" e 60,33m até o vértice M-0873, de coordenadas N=7.564.539,973m e E=531.764,685m; 55°55'57" e 146,11m até o vértice M-0874, de coordenadas N=7.564.621,818m e E=531.885,718m; 86°25'38" e 40,42m até o vértice M-0875, de



coordenadas N=7.564.624,337m e E=531.926,062m; 131°35'53" e 45,52m até o vértice M-0876, de coordenadas N=7.564.594,116m e E=531.960,103m; 172°08'13" e 73,72m até o vértice M-0877, de coordenadas N=7.564.521,085m e E=531.970,189m; 111°46'37" e 47,52m até o vértice M-0878, de coordenadas N=7.564.503,456m e E=532.014,316m; 50°55'03" e 147,80m até o vértice M-0879, de coordenadas N=7.564.596,635m e E=532.129,046m; 56°20'36" e 127,23m até o vértice M-0880, de coordenadas N=7.564.667,149m e E=532.234,950m; 74°51'51" e 188,07m até o vértice M-0881, de coordenadas N=7.564.716,257m e E=532.416,500m; 69°12'11" e 287,26m até o vértice M-0882, de coordenadas N=7.564.818,251m e E=532.685,043m; 68°23'56" e 229,16m até o vértice M-0883, de coordenadas N=7.564.902,616m e E=532.898,113m; 50°55'34" e 225,74m até o vértice M-0884, de coordenadas N=7.565.044,902m e E=533.073,359m; 65°15'09" e 72,19m até o vértice M-0848, de coordenadas N=7.565.075,122m e E=533.138,919m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXIII - gleba 23: a descrição com área de 86,2423ha e perímetro de 7.831,564m, tem início no vértice M-0885, de coordenadas N=7.562.942,743m e E=538.152,310m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 174°02'44" e 55,11m até o vértice M-0886, de coordenadas N=7.562.887,932m e E=538.158,027m; 174°02'44" e 55,11m até o vértice M-0886, de coordenadas N=7.562.887,932m e E=538.158,027m; 91°16'17" e 56,75m até o vértice M-0887, de coordenadas N=7.562.886,673m e E=538.214,761m; 70°34'58" e 45,45m até o vértice M-0888, de coordenadas N=7.562.901,783m e E=538.257,627m; 84°52'42" e 98,73m até o vértice M-0889, de coordenadas N=7.562.910,597m e E=538.355,967m; 104°19'55" e 55,95m até o vértice M-0890, de coordenadas N=7.562.896,746m e E=538.410,179m; 129°29'13" e 65,34m até o vértice M-0891, de coordenadas N=7.562.855,193m e E=538.460,610m; 115°14'59" e 50,18m até o vértice M-0892, de coordenadas N=7.562.833,787m e E=538.505,998m; 124°47'27" e 70,62m até o vértice M-0893, de coordenadas N=7.562.793,493m e E=538.563,993m; 127°32'01" e 124,01m até o vértice M-0894, de coordenadas N=7.562.717,942m e E=538.662,333m; 100°04'06" e 115,24m até o vértice M-0895, de coordenadas N=7.562.697,795m e E=538.775,802m; 106°18'59" e 76,19m até o vértice M-0896, de coordenadas N=7.562.676,389m e E=538.848,926m; 166°59'23" e 84,00m até o vértice M-0897, de coordenadas N=7.562.594,543m e E=538.867,837m; 190°34'25" e 75,58m até o vértice M-0898, de coordenadas N=7.562.520,251m e E=538.853,969m; 260°57'12" e 88,09m até o vértice M-0899, de coordenadas N=7.562.506,400m e E=538.766,977m; 298°49'30" e 141,03m até o vértice M-0900, de coordenadas N=7.562.574,396m e E=538.643,421m; 259°42'28" e 70,48m até o vértice M-0901, de coordenadas N=7.562.561,804m e E=538.574,079m; 220°29'52" e 56,30m até o vértice M-0902, de coordenadas N=7.562.518,992m e E=538.537,517m; 195°57'51" e 91,68m até o vértice M-0903, de coordenadas N=7.562.430,850m e E=538.512,302m; 227°51'07" e 54,42m até o vértice M-0904, de coordenadas N=7.562.394,334m e E=538.471,957m; 251°56'16" e 64,98m até o vértice M-0905, de coordenadas N=7.562.374,187m e E=538.410,179m; 265°51'38" e 87,22m até o vértice M-0906, de coordenadas N=7.562.367,891m e E=538.323,187m; 247°54'57" e 43,54m até o vértice M-0907, de coordenadas N=7.562.351,522m e E=538.282,843m; 177°34'40" e 89,48m até o vértice M-0908, de coordenadas N=7.562.262,120m e E=538.286,625m; 129°46'15" e 39,37m até o vértice M-0909, de coordenadas N=7.562.236,936m e E=538.316,883m; 182°54'51" e 74,39m até o vértice M-0910, de coordenadas N=7.562.162,645m e E=538.313,101m; 218°41'42" e 56,47m até o vértice M-0911, de coordenadas N=7.562.118,573m e E=538.277,799m; 249°03'03" e 81,00m até o vértice M-0912, de coordenadas N=7.562.089,612m e E=538.202,153m; 236°20'35" e 54,53m até o vértice M-0913, de coordenadas N=7.562.059,392m e E=538.156,766m; 209°46'37" e 40,62m até o vértice M-0914, de coordenadas N=7.562.024,136m e E=538.136,593m; 133°03'19" e 53,49m até o vértice M-0915, de coordenadas N=7.561.987,619m e E=538.175,677m; 133°09'18" e 84,68m até o vértice M-0916, de coordenadas N=7.561.929,697m e E=538.237,455m; 176°15'51" e 58,05m até o vértice M-0917, de coordenadas N=7.561.871,775m e E=538.241,237m; 223°59'41" e 49,01m até o vértice M-0918, de coordenadas N=7.561.836,518m e E=538.207,196m; 257°23'45" e 86,56m até o vértice M-0919, de coordenadas N=7.561.817,630m e E=538.122,725m; 246°13'13" e 46,84m até o vértice M-0920, de coordenadas N=7.561.798,742m e E=538.079,859m; 185°51'48" e 49,37m até o vértice M-0921, de coordenadas N=7.561.749,634m e E=538.074,816m; 144°05'45" e 101,04m até o vértice M-0922, de coordenadas N=7.561.667,788m e E=538.134,072m; 196°24'33" e 44,63m até o vértice M-0923, de coordenadas N=7.561.624,975m e E=538.121,464m; 242°00'20" e 88,53m até o vértice M-0924, de coordenadas N=7.561.583,423m e E=538.043,296m; 261°27'00" e 118,57m até o vértice M-0925, de coordenadas N=7.561.565,795m e E=537.926,046m; 242°23'01" e 59,76m até o vértice M-0926, de coordenadas N=7.561.538,093m e E=537.873,094m; 177°57'09" e 70,56m até o vértice M-0927, de coordenadas N=7.561.467,579m e E=537.875,615m; 193°04'15" e 89,19m até o vértice M-0928, de coordenadas N=7.561.380,695m e E=537.855,443m; 225°54'31" e 175,54m até o vértice M-0929, de coordenadas N=7.561.258,555m e E=537.729,366m; 234°58'28" e 263,27m até o vértice M-0930, de coordenadas N=7.561.107,454m e E=537.513,776m; 225°29'14" e 226,31m até o vértice M-0931, de coordenadas N=7.560.948,797m e E=537.352,397m; 238°55'23" e 85,38m até o vértice M-0932, de coordenadas N=7.560.904,726m e E=537.279,273m; 271°58'22" e 109,75m até o vértice M-0933, de coordenadas N=7.560.908,504m e E=537.169,587m; 210°59'43" e 73,45m até o vértice M-0934, de coordenadas N=7.560.845,544m e E=537.131,764m; 219°55'30" e 110,01m até o vértice M-0935, de coordenadas N=7.560.761,179m e E=537.061,161m; 243°27'52" e 84,55m até o vértice M-0936, de coordenadas N=7.560.723,404m e E=536.985,514m; 272°52'58" e 13,96m até o vértice M-0937, de coordenadas N=7.560.724,107m e E=536.971,570m; 349°45'39" e 87,20m até o vértice M-0938, de coordenadas N=7.560.809,915m e E=536.956,069m; 17°42'14" e 103,91m até o vértice M-0939, de coordenadas N=7.560.908,908m e E=536.987,669m; 30°58'17" e 49,12m até o vértice M-0940, de coordenadas N=7.560.951,021m e E=537.012,945m; 89°59'41" e 90,59m até o vértice M-0941, de coordenadas N=7.560.951,029m e E=537.103,539m; 86°29'32" e 69,69m até o vértice M-0942, de coordenadas N=7.560.955,292m e E=537.173,094m; 61°31'24" e 56,60m até o vértice M-0943, de coordenadas N=7.560.982,280m e E=537.222,846m; 37°07'37" e 114,20m até o vértice M-0944, de coordenadas N=7.561.073,333m e E=537.291,777m; 81°02'09" e 50,90m até o vértice M-0945, de coordenadas N=7.561.081,265m e E=537.342,059m; 52°40'17" e 73,76m até o vértice M-0946, de coordenadas N=7.561.125,989m e E=537.400,707m; 54°58'18" e 103,29m até o vértice M-0947, de coordenadas N=7.561.185,278m e E=537.485,291m; 47°32'01" e 116,11m até o vértice M-0948, de coordenadas N=7.561.263,670m e E=537.570,942m; 5°36'38" e 94,31m até o vértice M-0949, de coordenadas N=7.561.357,526m e E=537.580,163m; 295°02'47" e 65,98m até o vértice M-0950, de coordenadas N=7.561.385,459m e E=537.520,384m; 288°47'43" e 99,54m até o vértice M-0951, de coordenadas N=7.561.417,529m e E=537.426,155m; 9°19'36" e 51,39m até o vértice M-0952, de



coordenadas N=7.561.468,241m e E=537.434,484m; 19°08'25" e 125,32m até o vértice M-0953, de coordenadas N=7.561.586,629m e E=537.475,572m; 52°12'25" e 79,67m até o vértice M-0954, de coordenadas N=7.561.635,449m e E=537.538,527m; 21°53'47" e 57,49m até o vértice M-0955, de coordenadas N=7.561.688,789m e E=537.559,965m; 352°25'09" e 54,79m até o vértice M-0956, de coordenadas N=7.561.743,104m e E=537.552,736m; 7°14'08" e 175,30m até o vértice M-0957, de coordenadas N=7.561.917,010m e E=537.574,815m; 26°40'35" e 70,88m até o vértice M-0958, de coordenadas N=7.561.980,349m e E=537.606,638m; 21°30'44" e 93,43m até o vértice M-0959, de coordenadas N=7.562.067,269m e E=537.640,899m; 70°17'52" e 82,15m até o vértice M-0960, de coordenadas N=7.562.094,965m e E=537.718,243m; 39°21'13" e 70,79m até o vértice M-0961, de coordenadas N=7.562.149,702m e E=537.763,130m; 118°00'24" e 73,77m até o vértice M-0962, de coordenadas N=7.562.115,061m e E=537.828,261m; 48°13'23" e 237,35m até o vértice M-0963, de coordenadas N=7.562.273,191m e E=538.005,264m; 99°11'35" e 60,78m até o vértice M-0964, de coordenadas N=7.562.263,481m e E=538.065,263m; 54°27'59" e 117,21m até o vértice M-0965, de coordenadas N=7.562.331,603m e E=538.160,649m; 45°49'37" e 71,04m até o vértice M-0966, de coordenadas N=7.562.381,107m e E=538.211,603m; 44°29'14" e 79,18m até o vértice M-0967, de coordenadas N=7.562.437,598m e E=538.267,092m; 16°54'17" e 98,39m até o vértice M-0968, de coordenadas N=7.562.531,733m e E=538.295,700m; 287°28'52" e 30,20m até o vértice M-0969, de coordenadas N=7.562.540,069m e E=538.238,931m; 263°08'59" e 43,99m até o vértice M-0971, de coordenadas N=7.562.534,822m e E=538.195,259m; 250°57'22" e 24,01m até o vértice M-0972, de coordenadas N=7.562.526,988m e E=538.172,564m; 350°38'10" e 28,84m até o vértice M-0973, de coordenadas N=7.562.555,443m e E=538.167,871m; 350°04'31" e 59,70m até o vértice M-0974, de coordenadas N=7.562.614,254m e E=538.157,581m; 312°58'58" e 62,46m até o vértice M-0975, de coordenadas N=7.562.656,835m e E=538.111,891m; 267°13'14" e 42,10m até o vértice M-0976, de coordenadas N=7.562.654,794m e E=538.069,841m; 290°41'02" e 53,59m até o vértice M-0977, de coordenadas N=7.562.673,722m e E=538.019,705m; 320°10'17" e 43,36m até o vértice M-0978, de coordenadas N=7.562.707,024m e E=537.991,931m; 317°47'08" e 73,88m até o vértice M-0979, de coordenadas N=7.562.761,742m e E=537.942,290m; 332°36'11" e 30,48m até o vértice M-0980, de coordenadas N=7.562.788,805m e E=537.928,264m; 32°39'31" e 83,12m até o vértice M-0981, de coordenadas N=7.562.858,782m e E=537.973,117m; 42°00'49" e 47,94m até o vértice M-0982, de coordenadas N=7.562.894,398m e E=538.005,201m; 71°55'53" e 45,72m até o vértice M-0983, de coordenadas N=7.562.908,579m e E=538.048,669m; 78°03'28" e 79,29m até o vértice M-0984, de coordenadas N=7.562.924,987m e E=538.126,244m; 55°44'15" e 31,54m até o vértice M-0885, de coordenadas N=7.562.942,743m e E=538.152,310m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXIV - gleba 24: a descrição com área de 42,9889ha e perímetro de 4.215,099m, tem início no vértice M-0984, de coordenadas N=7.563.872,897m e E=537.057,920m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 95°24'22" e 537,68m até o vértice M-0985, de coordenadas N=7.563.822,241m e E=537.593,203m; 95°24'22" e 537,68m até o vértice M-0985, de coordenadas N=7.563.822,241m e E=537.593,203m; 100°11'30" e 64,05m até o vértice M-0986, de coordenadas N=7.563.810,908m e E=537.656,242m; 150°40'42" e 59,21m até o vértice M-0987, de coordenadas N=7.563.759,283m e E=537.685,239m; 146°16'36" e 109,00m até o vértice M-0988, de coordenadas N=7.563.668,622m e E=537.745,756m; 184°39'32" e 108,65m até o vértice M-0989, de coordenadas N=7.563.560,332m e E=537.736,931m; 189°03'01" e 56,10m até o vértice M-0990, de coordenadas N=7.563.504,928m e E=537.728,106m; 119°42'49" e 50,81m até o vértice M-0991, de coordenadas N=7.563.479,745m e E=537.772,232m; 155°52'12" e 52,43m até o vértice M-0992, de coordenadas N=7.563.431,896m e E=537.793,666m; 75°58'50" e 57,18m até o vértice M-0993, de coordenadas N=7.563.445,747m e E=537.849,139m; 55°20'20" e 179,34m até o vértice M-0994, de coordenadas N=7.563.547,740m e E=537.996,648m; 75°40'05" e 55,95m até o vértice M-0995, de coordenadas N=7.563.561,591m e E=538.050,861m; 78°33'53" e 101,62m até o vértice M-0996, de coordenadas N=7.563.581,738m e E=538.150,462m; 99°01'41" e 56,17m até o vértice M-0997, de coordenadas N=7.563.572,924m e E=538.205,936m; 154°01'45" e 51,82m até o vértice M-0998, de coordenadas N=7.563.526,334m e E=538.228,630m; 211°55'25" e 66,76m até o vértice M-0999, de coordenadas N=7.563.469,671m e E=538.193,328m; 208°38'27" e 78,91m até o vértice M-1000, de coordenadas N=7.563.400,416m e E=538.155,505m; 171°37'25" e 43,27m até o vértice M-1001, de coordenadas N=7.563.357,604m e E=538.161,809m; 133°24'56" e 65,95m até o vértice M-1002, de coordenadas N=7.563.312,275m e E=538.209,718m; 140°40'30" e 53,72m até o vértice M-1003, de coordenadas N=7.563.270,722m e E=538.243,759m; 176°25'09" e 100,93m até o vértice M-1004, de coordenadas N=7.563.169,987m e E=538.250,063m; 196°37'36" e 74,90m até o vértice M-1005, de coordenadas N=7.563.098,214m e E=538.228,630m; 205°37'50" e 17,50m até o vértice M-1006, de coordenadas N=7.563.082,432m e E=538.221,058m; 342°50'23" e 68,80m até o vértice M-1007, de coordenadas N=7.563.148,171m e E=538.200,758m; 28°33'50" e 76,70m até o vértice M-1008, de coordenadas N=7.563.215,534m e E=538.237,430m; 348°13'28" e 75,00m até o vértice M-1009, de coordenadas N=7.563.288,956m e E=538.222,124m; 299°53'43" e 124,79m até o vértice M-1010, de coordenadas N=7.563.351,156m e E=538.113,935m; 255°54'20" e 80,75m até o vértice M-1011, de coordenadas N=7.563.331,493m e E=538.035,620m; 275°37'54" e 322,87m até o vértice M-1012, de coordenadas N=7.563.363,177m e E=537.714,311m; 271°58'01" e 111,95m até o vértice M-1013, de coordenadas N=7.563.367,020m e E=537.602,424m; 214°44'26" e 81,20m até o vértice M-1014, de coordenadas N=7.563.300,291m e E=537.556,149m; 264°42'00" e 169,51m até o vértice M-1015, de coordenadas N=7.563.284,633m e E=537.387,365m; 326°43'48" e 140,51m até o vértice M-1016, de coordenadas N=7.563.402,111m e E=537.310,284m; 295°03'22" e 47,84m até o vértice M-1017, de coordenadas N=7.563.422,371m e E=537.266,947m; 314°44'58" e 54,45m até o vértice M-1018, de coordenadas N=7.563.460,705m e E=537.228,276m; 295°00'06" e 143,85m até o vértice M-1019, de coordenadas N=7.563.521,502m e E=537.097,906m; 220°37'25" e 65,55m até o vértice M-1020, de coordenadas N=7.563.471,753m e E=537.055,231m; 312°23'56" e 209,13m até o vértice M-1021, de coordenadas N=7.563.612,769m e E=536.900,792m; 6°23'48" e 192,73m até o vértice M-1022, de coordenadas N=7.563.804,297m e E=536.922,264m; 85°56'37" e 148,14m até o vértice M-1023, de coordenadas N=7.563.814,776m e E=537.070,032m; 348°13'42" e 59,37m até o vértice M-0984, de coordenadas N=7.563.872,897m e E=537.057,920m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXV - (suprimido)



XXVI - gleba 26: a descrição com área de 17,4638ha e perímetro de 2.203,729m, tem início no vértice M-1145, de coordenadas N=7.563.608,181m e E=533.341,902m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 115°29'09" e 61,45m até o vértice M-1146, de coordenadas N=7.563.581,738m e E=533.397,376m; 115°29'09" e 61,45m até o vértice M-1146, de coordenadas N=7.563.581,738m e E=533.397,376m; 148°48'32" e 63,29m até o vértice M-1147, de coordenadas N=7.563.527,593m e E=533.430,156m; 180°54'39" e 79,34m até o vértice M-1148, de coordenadas N=7.563.448,265m e E=533.428,895m; 101°32'47" e 56,62m até o vértice M-1149, de coordenadas N=7.563.436,932m e E=533.484,368m; 91°54'33" e 95,81m até o vértice M-1150, de coordenadas N=7.563.433,740m e E=533.580,121m; 122°11'33" e 50,73m até o vértice M-1151, de coordenadas N=7.563.406,712m e E=533.623,053m; 148°50'46" e 77,98m até o vértice M-1152, de coordenadas N=7.563.339,975m e E=533.663,397m; 145°58'09" e 65,33m até o vértice M-1153, de coordenadas N=7.563.285,831m e E=533.699,960m; 104°48'33" e 44,34m até o vértice M-1154, de coordenadas N=7.563.274,498m e E=533.742,826m; 72°34'24" e 46,25m até o vértice M-1155, de coordenadas N=7.563.288,349m e E=533.786,953m; 32°44'16" e 142,21m até o vértice M-1156, de coordenadas N=7.563.407,971m e E=533.863,859m; 82°30'48" e 48,32m até o vértice M-1157, de coordenadas N=7.563.414,267m e E=533.911,768m; 109°20'10" e 49,44m até o vértice M-1158, de coordenadas N=7.563.397,898m e E=533.958,416m; 118°29'35" e 33,94m até o vértice M-1159, de coordenadas N=7.563.381,708m e E=533.988,243m; 202°49'21" e 46,20m até o vértice M-1160, de coordenadas N=7.563.339,128m e E=533.970,325m; 225°21'11" e 190,25m até o vértice M-1161, de coordenadas N=7.563.205,434m e E=533.834,973m; 247°32'50" e 221,92m até o vértice M-1162, de coordenadas N=7.563.120,680m e E=533.629,880m; 284°32'36" e 238,17m até o vértice M-1163, de coordenadas N=7.563.180,487m e E=533.399,342m; 278°13'38" e 96,10m até o vértice M-1164, de coordenadas N=7.563.194,239m e E=533.304,231m; 278°13'37" e 12,37m até o vértice M-1165, de coordenadas N=7.563.196,009m e E=533.291,986m; 137°07'37" e 0,76m até o vértice M-1166, de coordenadas N=7.563.195,454m e E=533.292,501m; 310°19'16" e 60,57m até o vértice M-1167, de coordenadas N=7.563.234,650m e E=533.246,318m; 11°34'28" e 80,52m até o vértice M-1168, de coordenadas N=7.563.313,533m e E=533.262,474m; 351°58'43" e 171,67m até o vértice M-1169, de coordenadas N=7.563.483,522m e E=533.238,519m; 26°35'38" e 109,84m até o vértice M-1170, de coordenadas N=7.563.581,738m e E=533.287,689m; 63°59'55" e 60,32m até o vértice M-1145, de coordenadas N=7.563.608,181m e E=533.341,902m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXVII - gleba 27: a descrição com área de 3,9726ha e perímetro de 959,445m, tem início no vértice M-1171, de coordenadas N=7.563.785,724m e E=532.934,675m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 102°42'30" e 40,07m até o vértice M-1172, de coordenadas N=7.563.776,910m e E=532.973,759m; 102°42'30" e 40,07m até o vértice M-1172, de coordenadas N=7.563.776,910m e E=532.973,759m; 159°15'01" e 49,82m até o vértice M-1173, de coordenadas N=7.563.730,320m e E=532.991,410m; 183°05'52" e 93,32m até o vértice M-1174, de coordenadas N=7.563.637,142m e E=532.986,367m; 200°44'59" e 49,82m até o vértice M-1175, de coordenadas N=7.563.590,552m e E=532.968,716m; 219°44'44" e 138,09m até o vértice M-1176, de coordenadas N=7.563.484,378m e E=532.880,426m; 334°31'32" e 204,31m até o vértice M-1177, de coordenadas N=7.563.668,824m e E=532.792,550m; 236°49'22" e 80,63m até o vértice M-1178, de coordenadas N=7.563.624,702m e E=532.725,065m; 254°44'41" e 18,03m até o vértice M-1179, de coordenadas N=7.563.619,957m e E=532.707,668m; 36°35'52" e 33,95m até o vértice M-1180, de coordenadas N=7.563.647,215m e E=532.727,909m; 52°00'01" e 198,39m até o vértice M-1181, de coordenadas N=7.563.769,355m e E=532.884,244m; 72°01'03" e 53,02m até o vértice M-1171, de coordenadas N=7.563.785,724m e E=532.934,675m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXVIII - gleba 28: a descrição com área de 0,9556ha e perímetro de 868,702m, tem início no vértice M-1182, de coordenadas N=7.562.999,998m e E=530.675,383m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 95°16'05" e 82,30m até o vértice M-1183, de coordenadas N=7.562.992,442m e E=530.757,332m; 95°16'05" e 82,30m até o vértice M-1183, de coordenadas N=7.562.992,442m e E=530.757,332m; 102°47'16" e 11,53m até o vértice M-1184, de coordenadas N=7.562.989,890m e E=530.768,574m; 256°04'38" e 251,22m até o vértice M-1185, de coordenadas N=7.562.929,443m e E=530.524,733m; 235°47'55" e 170,31m até o vértice M-1186, de coordenadas N=7.562.833,710m e E=530.383,873m; 0°33'45" e 27,78m até o vértice M-1187, de coordenadas N=7.562.861,488m e E=530.384,146m; 54°33'51" e 123,79m até o vértice M-1188, de coordenadas N=7.562.933,261m e E=530.485,007m; 69°37'44" e 104,90m até o vértice M-1189, de coordenadas N=7.562.969,777m e E=530.583,346m; 71°49'19" e 96,87m até o vértice M-1182, de coordenadas N=7.562.999,998m e E=530.675,383m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXIX - gleba 29: a descrição com área de 21,3272ha e perímetro de 3.292,585m, tem início no vértice M-1190, de coordenadas N=7.556.870,918m e E=522.010,245m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 93°22'14" e 48,69m até o vértice M-1191, de coordenadas N=7.556.868,055m e E=522.058,848m; 93°22'14" e 48,69m até o vértice M-1191, de coordenadas N=7.556.868,055m e E=522.058,848m; 170°51'21" e 73,07m até o vértice M-1192, de coordenadas N=7.556.795,910m e E=522.070,461m; 180°57'30" e 164,20m até o vértice M-1193, de coordenadas N=7.556.631,731m e E=522.067,715m; 192°40'39" e 103,72m até o vértice M-1194, de coordenadas N=7.556.530,540m e E=522.044,952m; 159°57'15" e 101,41m até o vértice M-1195, de coordenadas N=7.556.435,273m e E=522.079,713m; 159°12'25" e 96,30m até o vértice M-1196, de coordenadas N=7.556.345,246m e E=522.113,899m; 162°54'59" e 178,30m até o vértice M-1197, de coordenadas N=7.556.174,813m e E=522.166,277m; 171°39'07" e 245,72m até o vértice M-1198, de coordenadas N=7.555.931,692m e E=522.201,952m; 177°58'21" e 162,74m até o vértice M-1199, de coordenadas N=7.555.769,053m e E=522.207,710m; 229°41'24" e 74,48m até o vértice M-1200, de coordenadas N=7.555.720,870m e E=522.150,914m; 239°59'42" e 120,23m até o vértice M-1201, de coordenadas N=7.555.660,746m e E=522.046,799m; 261°48'45" e 278,53m até o vértice M-1202, de coordenadas N=7.555.621,079m e E=521.771,109m; 187°41'40" e 89,39m até o vértice M-1203, de coordenadas N=7.555.532,496m e E=521.759,141m; 356°59'01" e 69,79m até o vértice M-1204, de coordenadas N=7.555.602,191m e E=521.755,468m; 34°49'48" e 154,09m até o vértice M-1205, de coordenadas N=7.555.728,677m e E=521.843,477m; 26°07'27" e 117,00m até o vértice M-1206, de coordenadas N=7.555.833,726m e E=521.894,995m; 48°32'22" e 74,47m até o vértice M-1207, de coordenadas N=7.555.883,034m e E=521.950,805m; 12°32'39" e 98,83m até o vértice M-1208, de coordenadas N=7.555.979,508m e E=521.972,271m; 49°07'16" e 85,17m até o vértice M-1209, de



coordenadas N=7.556.035,248m e E=522.036,666m; 3°57'00" e 62,32m até o vértice M-1210, de coordenadas N=7.556.097,420m e E=522.040,959m; 303°57'48" e 111,29m até o vértice M-1211, de coordenadas N=7.556.159,591m e E=521.948,659m; 316°14'10" e 68,27m até o vértice M-1212, de coordenadas N=7.556.208,899m e E=521.901,434m; 1°03'09" e 233,72m até o vértice M-1213, de coordenadas N=7.556.442,579m e E=521.905,727m; 34°45'46" e 229,65m até o vértice M-1214, de coordenadas N=7.556.631,237m e E=522.036,666m; 15°57'53" e 78,04m até o vértice M-1215, de coordenadas N=7.556.706,272m e E=522.058,132m; 335°24'20" e 82,52m até o vértice M-1216, de coordenadas N=7.556.781,307m e E=522.023,787m; 351°24'21" e 90,63m até o vértice M-1190, de coordenadas N=7.556.870,918m e E=522.010,245m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXX - gleba 30: a descrição com área de 9,3744ha e perímetro de 2.159,267m, tem início no vértice M-1217, de coordenadas N=7.557.711,679m e E=521.762,614m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 177°22'58" e 37,68m até o vértice M-1218, de coordenadas N=7.557.674,034m e E=521.764,335m; 177°22'58" e 37,68m até o vértice M-1218, de coordenadas N=7.557.674,034m e E=521.764,335m; 149°49'11" e 92,17m até o vértice M-1219, de coordenadas N=7.557.594,359m e E=521.810,670m; 108°35'10" e 279,26m até o vértice M-1220, de coordenadas N=7.557.505,351m e E=522.075,366m; 142°34'21" e 206,08m até o vértice M-1221, de coordenadas N=7.557.341,697m e E=522.200,612m; 112°58'35" e 93,12m até o vértice M-1222, de coordenadas N=7.557.305,347m e E=522.286,346m; 153°17'18" e 88,49m até o vértice M-1223, de coordenadas N=7.557.226,300m e E=522.326,122m; 240°55'56" e 27,34m até o vértice M-1224, de coordenadas N=7.557.213,016m e E=522.302,224m; 287°20'22" e 74,07m até o vértice M-1225, de coordenadas N=7.557.235,091m e E=522.231,520m; 259°46'57" e 132,72m até o vértice M-1226, de coordenadas N=7.557.211,548m e E=522.100,903m; 355°48'35" e 56,56m até o vértice M-1227, de coordenadas N=7.557.267,961m e E=522.096,770m; 327°18'22" e 99,35m até o vértice M-1228, de coordenadas N=7.557.351,571m e E=522.043,106m; 353°39'07" e 77,65m até o vértice M-1229, de coordenadas N=7.557.428,749m e E=522.034,520m; 341°32'36" e 88,14m até o vértice M-1230, de coordenadas N=7.557.512,359m e E=522.006,615m; 302°26'17" e 55,96m até o vértice M-1231, de coordenadas N=7.557.542,373m e E=521.959,391m; 265°02'10" e 49,56m até o vértice M-1232, de coordenadas N=7.557.538,085m e E=521.910,021m; 228°51'00" e 114,03m até o vértice M-1233, de coordenadas N=7.557.463,050m e E=521.824,158m; 238°46'06" e 70,29m até o vértice M-1234, de coordenadas N=7.557.426,605m e E=521.764,055m; 257°20'06" e 88,00m até o vértice M-1235, de coordenadas N=7.557.407,311m e E=521.678,192m; 290°06'49" e 68,58m até o vértice M-1236, de coordenadas N=7.557.430,893m e E=521.613,796m; 326°51'17" e 58,89m até o vértice M-1237, de coordenadas N=7.557.480,201m e E=521.581,597m; 42°23'37" e 98,70m até o vértice M-1238, de coordenadas N=7.557.553,092m e E=521.648,141m; 23°31'29" e 107,56m até o vértice M-1239, de coordenadas N=7.557.651,710m e E=521.691,072m; 43°49'03" e 71,31m até o vértice M-1240, de coordenadas N=7.557.703,162m e E=521.740,443m; 68°59'10" e 23,75m até o vértice M-1217, de coordenadas N=7.557.711,679m e E=521.762,614m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXXI - gleba 31: a descrição com área de 4,5262ha e perímetro de 2.229,636m, tem início no vértice M-1241, de coordenadas N=7.558.153,370m e E=521.972,271m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 101°40'30" e 63,56m até o vértice M-1242, de coordenadas N=7.558.140,507m e E=522.034,520m; 101°40'30" e 63,56m até o vértice M-1242, de coordenadas N=7.558.140,507m e E=522.034,520m; 127°22'13" e 91,83m até o vértice M-1243, de coordenadas N=7.558.084,767m e E=522.107,503m; 134°03'15" e 95,58m até o vértice M-1244, de coordenadas N=7.558.018,308m e E=522.176,193m; 120°20'53" e 72,13m até o vértice M-1245, de coordenadas N=7.557.981,862m e E=522.238,443m; 113°46'46" e 79,75m até o vértice M-1246, de coordenadas N=7.557.949,704m e E=522.311,426m; 106°07'29" e 84,91m até o vértice M-1247, de coordenadas N=7.557.926,122m e E=522.392,995m; 103°07'05" e 66,12m até o vértice M-1248, de coordenadas N=7.557.911,115m e E=522.457,391m; 103°07'06" e 66,12m até o vértice M-1249, de coordenadas N=7.557.896,108m e E=522.521,787m; 124°57'29" e 78,57m até o vértice M-1250, de coordenadas N=7.557.851,088m e E=522.586,184m; 133°59'34" e 89,51m até o vértice M-1251, de coordenadas N=7.557.788,916m e E=522.650,581m; 146°16'36" e 85,06m até o vértice M-1252, de coordenadas N=7.557.718,169m e E=522.697,805m; 175°25'14" e 31,85m até o vértice M-1253, de coordenadas N=7.557.686,421m e E=522.700,348m; 291°24'56" e 83,07m até o vértice M-1254, de coordenadas N=7.557.716,750m e E=522.623,017m; 312°31'05" e 113,43m até o vértice M-1255, de coordenadas N=7.557.793,406m e E=522.539,416m; 299°58'32" e 608,25m até o vértice M-1256, de coordenadas N=7.558.097,308m e E=522.012,524m; 277°07'59" e 61,18m até o vértice M-1257, de coordenadas N=7.558.104,906m e E=521.951,815m; 237°37'39" e 202,70m até o vértice M-1258, de coordenadas N=7.557.996,378m e E=521.780,621m; 19°49'19" e 46,10m até o vértice M-1259, de coordenadas N=7.558.039,746m e E=521.796,253m; 54°00'26" e 116,73m até o vértice M-1260, de coordenadas N=7.558.108,349m e E=521.890,702m; 61°06'15" e 93,17m até o vértice M-1241, de coordenadas N=7.558.153,370m e E=521.972,271m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXXII - gleba 32: a descrição com área de 0,1647ha e perímetro de 183,136m, tem início no vértice M-1261, de coordenadas N=7.561.080,497m e E=529.549,907m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 135°35'54" e 61,58m até o vértice M-1262, de coordenadas N=7.561.036,502m e E=529.592,993m; 135°35'54" e 61,58m até o vértice M-1262, de coordenadas N=7.561.036,502m e E=529.592,993m; 220°06'54" e 39,42m até o vértice M-1263, de coordenadas N=7.561.006,355m e E=529.567,593m; 305°45'16" e 11,40m até o vértice M-1264, de coordenadas N=7.561.013,015m e E=529.558,344m; 348°53'35" e 65,44m até o vértice M-1265, de coordenadas N=7.561.077,232m e E=529.545,737m; 51°56'44" e 5,30m até o vértice M-1261, de coordenadas N=7.561.080,497m e E=529.549,907m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXXIII - gleba 33: a descrição com área de 1,0253ha e perímetro de 525,318m, tem início no vértice M-1266, de coordenadas N=7.560.904,749m e E=529.937,378m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 94°05'14" e 104,16m até o vértice M-1267, de coordenadas N=7.560.897,325m e E=530.041,273m; 94°05'14" e 104,16m até o vértice M-1267, de coordenadas N=7.560.897,325m e E=530.041,273m; 103°03'36" e 97,04m até o vértice M-1268, de coordenadas N=7.560.875,397m e E=530.135,804m; 103°43'09" e 15,20m até o vértice M-1269, de coordenadas N=7.560.871,791m e E=530.150,574m; 252°12'09" e 44,67m até o vértice M-1270, de coordenadas N=7.560.858,136m e E=530.108,038m; 256°17'39" e 111,60m até o vértice M-1271, de coordenadas N=7.560.831,693m e E=529.999,612m; 284°15'19" e 93,15m até o vértice M-1272, de coordenadas N=7.560.854,629m



e E=529.909,334m; 53°11'25" e 17,17m até o vértice M-1273, de coordenadas N=7.560.864,915m e E=529.923,078m; 19°44'50" e 42,32m até o vértice M-1266, de coordenadas N=7.560.904,749m e E=529.937,378m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXXIV - gleba 34: a descrição com área de 41,1520ha e perímetro de 4.224,432m, tem início no vértice M-1274, de coordenadas N=7.560.820,460m e E=536.564,211m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 123°43'48" e 83,61m até o vértice M-1275, de coordenadas N=7.560.774,031m e E=536.633,750m; 123°43'48" e 83,61m até o vértice M-1275, de coordenadas N=7.560.774,031m e E=536.633,750m; 73°15'49" e 65,99m até o vértice M-1276, de coordenadas N=7.560.793,033m e E=536.696,941m; 123°39'58" e 68,33m até o vértice M-1277, de coordenadas N=7.560.755,155m e E=536.753,809m; 134°06'13" e 49,45m até o vértice M-1278, de coordenadas N=7.560.720,743m e E=536.789,315m; 182°30'53" e 125,90m até o vértice M-1279, de coordenadas N=7.560.594,969m e E=536.783,791m; 211°34'00" e 130,05m até o vértice M-1280, de coordenadas N=7.560.484,161m e E=536.715,711m; 227°19'36" e 133,75m até o vértice M-1281, de coordenadas N=7.560.393,500m e E=536.617,371m; 192°23'45" e 52,86m até o vértice M-1282, de coordenadas N=7.560.341,873m e E=536.606,024m; 145°49'08" e 175,04m até o vértice M-1283, de coordenadas N=7.560.197,068m e E=536.704,364m; 158°02'43" e 104,54m até o vértice M-1284, de coordenadas N=7.560.100,111m e E=536.743,448m; 180°00'00" e 78,07m até o vértice M-1285, de coordenadas N=7.560.022,042m e E=536.743,448m; 262°59'32" e 165,13m até o vértice M-1286, de coordenadas N=7.560.001,895m e E=536.579,548m; 270°13'16" e 653,08m até o vértice M-1287, de coordenadas N=7.560.004,414m e E=535.926,472m; 241°48'46" e 58,65m até o vértice M-1288, de coordenadas N=7.559.976,712m e E=535.874,780m; 217°07'40" e 129,50m até o vértice M-1289, de coordenadas N=7.559.873,459m e E=535.796,612m; 243°49'01" e 114,82m até o vértice M-1290, de coordenadas N=7.559.822,797m e E=535.693,576m; 27°49'23" e 0,66m até o vértice M-1291, de coordenadas N=7.559.823,380m e E=535.693,884m; 54°16'53" e 37,42m até o vértice M-1292, de coordenadas N=7.559.845,228m e E=535.724,267m; 35°07'57" e 26,62m até o vértice M-1293, de coordenadas N=7.559.866,999m e E=535.739,586m; 34°08'56" e 42,60m até o vértice M-1294, de coordenadas N=7.559.902,254m e E=535.763,500m; 34°54'07" e 71,82m até o vértice M-1295, de coordenadas N=7.559.961,158m e E=535.804,594m; 39°59'41" e 66,48m até o vértice M-1296, de coordenadas N=7.560.012,088m e E=535.847,322m; 58°51'48" e 119,57m até o vértice M-1297, de coordenadas N=7.560.073,915m e E=535.949,666m; 68°34'35" e 127,62m até o vértice M-1298, de coordenadas N=7.560.120,528m e E=536.068,464m; 54°05'27" e 111,81m até o vértice M-1299, de coordenadas N=7.560.186,107m e E=536.159,027m; 48°51'25" e 166,87m até o vértice M-1300, de coordenadas N=7.560.295,899m e E=536.284,693m; 35°42'09" e 134,53m até o vértice M-1301, de coordenadas N=7.560.405,148m e E=536.363,203m; 31°59'36" e 108,84m até o vértice M-1302, de coordenadas N=7.560.497,459m e E=536.420,870m; 311°43'41" e 67,68m até o vértice M-1303, de coordenadas N=7.560.542,509m e E=536.370,357m; 267°48'36" e 37,26m até o vértice M-1304, de coordenadas N=7.560.541,085m e E=536.333,120m; 267°11'41" e 104,10m até o vértice M-1305, de coordenadas N=7.560.535,990m e E=536.229,145m; 208°34'09" e 52,87m até o vértice M-1306, de coordenadas N=7.560.489,559m e E=536.203,862m; 275°33'11" e 65,61m até o vértice M-1307, de coordenadas N=7.560.495,907m e E=536.138,564m; 311°31'06" e 73,16m até o vértice M-1308, de coordenadas N=7.560.544,404m e E=536.083,784m; 25°10'39" e 170,96m até o vértice M-1309, de coordenadas N=7.560.699,119m e E=536.156,513m; 54°30'24" e 26,95m até o vértice M-1310, de coordenadas N=7.560.714,769m e E=536.178,459m; 78°40'52" e 111,07m até o vértice M-1311, de coordenadas N=7.560.736,568m e E=536.287,366m; 79°47'02" e 64,39m até o vértice M-1312, de coordenadas N=7.560.747,989m e E=536.350,739m; 94°44'17" e 70,58m até o vértice M-1313, de coordenadas N=7.560.742,158m e E=536.421,081m; 80°54'40" e 78,12m até o vértice M-1314, de coordenadas N=7.560.754,499m e E=536.498,225m; 30°32'26" e 58,95m até o vértice M-1315, de coordenadas N=7.560.805,269m e E=536.528,179m; 67°08'20" e 39,10m até o vértice M-1274, de coordenadas N=7.560.820,460m e E=536.564,211m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXXV - gleba 35: a descrição com área de 49,9706ha e perímetro de 3.091,900m, tem início no vértice M-1316, de coordenadas N=7.558.353,596m e E=534.832,375m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 132°24'38" e 62,98m até o vértice M-1317, de coordenadas N=7.558.311,117m e E=534.878,878m; 132°24'38" e 62,98m até o vértice M-1317, de coordenadas N=7.558.311,117m e E=534.878,878m; 157°03'52" e 139,27m até o vértice M-1318, de coordenadas N=7.558.182,860m e E=534.933,150m; 174°44'21" e 124,44m até o vértice M-1319, de coordenadas N=7.558.058,949m e E=534.944,560m; 189°28'28" e 124,88m até o vértice M-1320, de coordenadas N=7.557.935,771m e E=534.924,003m; 223°25'47" e 129,93m até o vértice M-1321, de coordenadas N=7.557.841,417m e E=534.834,684m; 251°30'28" e 49,02m até o vértice M-1322, de coordenadas N=7.557.825,868m e E=534.788,191m; 253°19'14" e 53,02m até o vértice M-1323, de coordenadas N=7.557.810,649m e E=534.737,398m; 188°53'12" e 113,15m até o vértice M-1324, de coordenadas N=7.557.698,859m e E=534.719,919m; 194°41'40" e 155,01m até o vértice M-1325, de coordenadas N=7.557.548,916m e E=534.680,597m; 207°15'30" e 261,34m até o vértice M-1326, de coordenadas N=7.557.316,594m e E=534.560,900m; 234°48'42" e 115,30m até o vértice M-1327, de coordenadas N=7.557.250,153m e E=534.466,673m; 299°58'29" e 292,04m até o vértice M-1328, de coordenadas N=7.557.396,062m e E=534.213,693m; 345°30'25" e 393,28m até o vértice M-1329, de coordenadas N=7.557.776,825m e E=534.115,270m; 357°51'47" e 130,96m até o vértice M-1330, de coordenadas N=7.557.907,695m e E=534.110,387m; 44°12'25" e 105,57m até o vértice M-1331, de coordenadas N=7.557.983,368m e E=534.183,993m; 71°05'57" e 75,04m até o vértice M-1332, de coordenadas N=7.558.007,676m e E=534.254,989m; 83°39'07" e 67,67m até o vértice M-1333, de coordenadas N=7.558.015,159m e E=534.322,245m; 91°53'16" e 92,99m até o vértice M-1334, de coordenadas N=7.558.012,095m e E=534.415,185m; 84°03'44" e 65,34m até o vértice M-1335, de coordenadas N=7.558.018,854m e E=534.480,170m; 50°45'58" e 129,86m até o vértice M-1336, de coordenadas N=7.558.100,986m e E=534.580,753m; 16°51'43" e 184,11m até o vértice M-1337, de coordenadas N=7.558.277,179m e E=534.634,156m; 106°29'30" e 18,82m até o vértice M-1338, de coordenadas N=7.558.271,836m e E=534.652,202m; 64°14'28" e 105,72m até o vértice M-1339, de coordenadas N=7.558.317,781m e E=534.747,418m; 101°11'06" e 34,63m até o vértice M-1340, de coordenadas N=7.558.311,063m e E=534.781,392m; 61°02'53" e 32,68m até o vértice M-1341, de coordenadas N=7.558.326,881m e E=534.809,984m; 39°58'01" e 34,86m até o vértice M-1316, de coordenadas N=7.558.353,596m e E=534.832,375m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.



XXXVI - gleba 36: a descrição com área de 44,4379ha e perímetro de 2.932,322m, tem início no vértice M-1342, de coordenadas N=7.556.935,797m e E=537.315,834m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 97°01'52" e 421,75m até o vértice M-1343, de coordenadas N=7.556.884,171m e E=537.734,409m; 97°01'52" e 421,75m até o vértice M-1343, de coordenadas N=7.556.884,171m e E=537.734,409m; 114°56'08" e 80,64m até o vértice M-1344, de coordenadas N=7.556.850,173m e E=537.807,533m; 149°51'18" e 72,81m até o vértice M-1345, de coordenadas N=7.556.787,214m e E=537.844,095m; 184°05'26" e 106,04m até o vértice M-1346, de coordenadas N=7.556.681,444m e E=537.836,531m; 196°11'59" e 253,07m até o vértice M-1347, de coordenadas N=7.556.438,422m e E=537.765,928m; 201°52'02" e 212,39m até o vértice M-1348, de coordenadas N=7.556.241,311m e E=537.686,821m; 325°08'38" e 41,19m até o vértice M-1349, de coordenadas N=7.556.275,108m e E=537.663,282m; 302°15'24" e 80,64m até o vértice M-1350, de coordenadas N=7.556.318,147m e E=537.595,089m; 301°57'50" e 105,68m até o vértice M-1351, de coordenadas N=7.556.374,092m e E=537.505,432m; 228°08'54" e 105,54m até o vértice M-1352, de coordenadas N=7.556.303,677m e E=537.426,820m; 162°43'43" e 46,03m até o vértice M-1353, de coordenadas N=7.556.259,719m e E=537.440,487m; 200°54'19" e 92,16m até o vértice M-1354, de coordenadas N=7.556.173,625m e E=537.407,602m; 300°47'19" e 150,24m até o vértice M-1355, de coordenadas N=7.556.250,529m e E=537.278,536m; 353°28'30" e 88,04m até o vértice M-1356, de coordenadas N=7.556.337,998m e E=537.268,532m; 292°58'32" e 89,54m até o vértice M-1357, de coordenadas N=7.556.372,950m e E=537.186,093m; 290°47'35" e 155,00m até o vértice M-1358, de coordenadas N=7.556.427,972m e E=537.041,190m; 311°03'17" e 129,28m até o vértice M-1359, de coordenadas N=7.556.512,879m e E=536.943,704m; 324°32'43" e 12,50m até o vértice M-1360, de coordenadas N=7.556.523,058m e E=536.936,456m; 14°58'36" e 92,26m até o vértice M-1361, de coordenadas N=7.556.612,189m e E=536.960,299m; 33°20'36" e 52,75m até o vértice M-1362, de coordenadas N=7.556.656,260m e E=536.989,296m; 85°06'25" e 132,86m até o vértice M-1363, de coordenadas N=7.556.667,593m e E=537.121,677m; 4°05'27" e 212,08m até o vértice M-1364, de coordenadas N=7.556.879,134m e E=537.136,806m; 41°40'10" e 60,68m até o vértice M-1365, de coordenadas N=7.556.924,465m e E=537.177,151m; 85°19'43" e 139,15m até o vértice M-1342, de coordenadas N=7.556.935,797m e E=537.315,834m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXXVII - gleba 37: a descrição com área de 0,0027ha e perímetro de 33,846m, tem início no vértice M-1366, de coordenadas N=7.543.591,150m e E=526.660,611m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 154°12'09" e 12,72m até o vértice M-1367, de coordenadas N=7.543.579,697m e E=526.666,147m; 154°12'09" e 12,72m até o vértice M-1367, de coordenadas N=7.543.579,697m e E=526.666,147m; 201°49'34" e 4,77m até o vértice M-1368, de coordenadas N=7.543.575,269m e E=526.664,373m; 342°28'02" e 7,26m até o vértice M-1369, de coordenadas N=7.543.582,190m e E=526.662,187m; 350°01'26" e 9,10m até o vértice M-1366, de coordenadas N=7.543.591,150m e E=526.660,611m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXXVIII - gleba 38: a descrição com área de 0,4486ha e perímetro de 701,320m, tem início no vértice M-1370, de coordenadas N=7.543.133,364m e E=526.329,155m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 95°37'26" e 173,93m até o vértice M-1371, de coordenadas N=7.543.116,319m e E=526.502,247m; 95°37'26" e 173,93m até o vértice M-1371, de coordenadas N=7.543.116,319m e E=526.502,247m; 95°11'16" e 125,33m até o vértice M-1372, de coordenadas N=7.543.104,987m e E=526.627,063m; 134°28'57" e 55,45m até o vértice M-1373, de coordenadas N=7.543.066,132m e E=526.666,626m; 292°24'58" e 10,75m até o vértice M-1374, de coordenadas N=7.543.070,230m e E=526.656,691m; 284°51'50" e 70,21m até o vértice M-1375, de coordenadas N=7.543.088,241m e E=526.588,831m; 283°00'27" e 61,56m até o vértice M-1376, de coordenadas N=7.543.102,096m e E=526.528,854m; 275°57'52" e 91,00m até o vértice M-1377, de coordenadas N=7.543.111,552m e E=526.438,342m; 274°40'40" e 54,38m até o vértice M-1378, de coordenadas N=7.543.115,987m e E=526.384,144m; 281°36'10" e 44,88m até o vértice M-1379, de coordenadas N=7.543.125,013m e E=526.340,180m; 307°08'20" e 13,83m até o vértice M-1370, de coordenadas N=7.543.133,364m e E=526.329,155m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XXXIX - gleba 39: a descrição com área de 0,6180ha e perímetro de 432,804m, tem início no vértice M-1380, de coordenadas N=7.543.087,358m e E=527.201,972m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 96°39'29" e 62,45m até o vértice M-1381, de coordenadas N=7.543.080,117m e E=527.264,003m; 96°39'29" e 62,45m até o vértice M-1381, de coordenadas N=7.543.080,117m e E=527.264,003m; 231°01'06" e 26,22m até o vértice M-1382, de coordenadas N=7.543.063,626m e E=527.243,625m; 250°46'22" e 53,97m até o vértice M-1383, de coordenadas N=7.543.045,852m e E=527.192,662m; 256°48'03" e 60,98m até o vértice M-1384, de coordenadas N=7.543.031,929m e E=527.133,296m; 260°21'10" e 68,66m até o vértice M-1385, de coordenadas N=7.543.020,423m e E=527.065,610m; 45°02'09" e 80,47m até o vértice M-1386, de coordenadas N=7.543.077,285m e E=527.122,543m; 82°46'21" e 80,06m até o vértice M-1380, de coordenadas N=7.543.087,358m e E=527.201,972m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XL - gleba 40: a descrição com área de 0,6705ha e perímetro de 556,952m, tem início no vértice M-1387, de coordenadas N=7.543.228,387m e E=527.544,900m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 105°27'38" e 85,03m até o vértice M-1388, de coordenadas N=7.543.205,721m e E=527.626,850m; 105°27'38" e 85,03m até o vértice M-1388, de coordenadas N=7.543.205,721m e E=527.626,850m; 134°09'04" e 128,55m até o vértice M-1389, de coordenadas N=7.543.116,179m e E=527.719,085m; 228°39'40" e 31,41m até o vértice M-1390, de coordenadas N=7.543.095,431m e E=527.695,500m; 314°21'00" e 56,95m até o vértice M-1391, de coordenadas N=7.543.135,244m e E=527.654,774m; 315°06'50" e 45,18m até o vértice M-1392, de coordenadas N=7.543.167,252m e E=527.622,893m; 302°32'35" e 71,83m até o vértice M-1393, de coordenadas N=7.543.205,891m e E=527.562,341m; 265°56'29" e 72,09m até o vértice M-1394, de coordenadas N=7.543.200,789m e E=527.490,431m; 23°36'49" e 16,38m até o vértice M-1395, de coordenadas N=7.543.215,795m e E=527.496,992m; 75°16'26" e 49,54m até o vértice M-1387, de coordenadas N=7.543.228,387m e E=527.544,900m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XLI - gleba 41: a descrição com área de 0,8817ha e perímetro de 941,189m, tem início no vértice M-1396, de coordenadas N=7.544.041,815m e E=526.792,223m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 97°48'19" e 64,90m até o vértice M-1397, de coordenadas N=7.544.033,001m e E=526.856,522m; 97°48'19" e 64,90m até o vértice M-1397, de coordenadas



N=7.544.033,001m e E=526.856,522m; 186°07'22" e 46,72m até o vértice M-1398, de coordenadas N=7.543.986,549m e E=526.851,539m; 289°53'18" e 12,06m até o vértice M-1399, de coordenadas N=7.543.990,652m e E=526.840,198m; 297°56'30" e 43,03m até o vértice M-1400, de coordenadas N=7.544.010,814m e E=526.802,185m; 279°50'20" e 52,26m até o vértice M-1401, de coordenadas N=7.544.019,745m e E=526.750,689m; 264°27'02" e 91,45m até o vértice M-1402, de coordenadas N=7.544.010,901m e E=526.659,665m; 251°38'27" e 93,63m até o vértice M-1403, de coordenadas N=7.543.981,409m e E=526.570,799m; 263°00'29" e 79,35m até o vértice M-1404, de coordenadas N=7.543.971,751m e E=526.492,044m; 277°00'07" e 76,59m até o vértice M-1405, de coordenadas N=7.543.981,087m e E=526.416,028m; 81°20'15" e 135,68m até o vértice M-1406, de coordenadas N=7.544.001,521m e E=526.550,156m; 78°42'14" e 122,14m até o vértice M-1407, de coordenadas N=7.544.025,446m e E=526.669,930m; 82°22'35" e 123,38m até o vértice M-1396, de coordenadas N=7.544.041,815m e E=526.792,223m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XLII - gleba 42: a descrição com área de 1,1225ha e perímetro de 463,689m, tem início no vértice M-1408, de coordenadas N=7.544.534,253m e E=526.335,455m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 94°18'38" e 152,09m até o vértice M-1409, de coordenadas N=7.544.522,821m e E=526.487,118m; 94°18'38" e 152,09m até o vértice M-1409, de coordenadas N=7.544.522,821m e E=526.487,118m; 165°03'02" e 39,10m até o vértice M-1410, de coordenadas N=7.544.485,046m e E=526.497,204m; 194°38'18" e 59,87m até o vértice M-1411, de coordenadas N=7.544.427,124m e E=526.482,075m; 247°28'57" e 47,88m até o vértice M-1412, de coordenadas N=7.544.408,788m e E=526.437,845m; 333°13'01" e 47,17m até o vértice M-1413, de coordenadas N=7.544.450,894m e E=526.416,591m; 309°51'03" e 78,34m até o vértice M-1414, de coordenadas N=7.544.501,093m e E=526.356,449m; 327°39'42" e 39,25m até o vértice M-1408, de coordenadas N=7.544.534,253m e E=526.335,455m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XLIII - gleba 43: a descrição com área de 1,1225ha e perímetro de 463,689m, tem início no vértice M-1408, de coordenadas N=7.544.534,253m e E=526.335,455m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 94°18'38" e 152,09m até o vértice M-1409, de coordenadas N=7.544.522,821m e E=526.487,118m; 94°18'38" e 152,09m até o vértice M-1409, de coordenadas N=7.544.522,821m e E=526.487,118m; 165°03'02" e 39,10m até o vértice M-1410, de coordenadas N=7.544.485,046m e E=526.497,204m; 194°38'18" e 59,87m até o vértice M-1411, de coordenadas N=7.544.427,124m e E=526.482,075m; 247°28'57" e 47,88m até o vértice M-1412, de coordenadas N=7.544.408,788m e E=526.437,845m; 333°13'01" e 47,17m até o vértice M-1413, de coordenadas N=7.544.450,894m e E=526.416,591m; 309°51'03" e 78,34m até o vértice M-1414, de coordenadas N=7.544.501,093m e E=526.356,449m; 327°39'42" e 39,25m até o vértice M-1408, de coordenadas N=7.544.534,253m e E=526.335,455m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XLIV - gleba 44: a descrição com área de 3,9134ha e perímetro de 3.728,046m, tem início no vértice M-1415, de coordenadas N=7.555.844,842m e E=532.896,737m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 140°12'32" e 153,84m até o vértice M-1416, de coordenadas N=7.555.726,635m e E=532.995,192m; 140°12'32" e 153,84m até o vértice M-1416, de coordenadas N=7.555.726,635m e E=532.995,192m; 117°15'34" e 251,70m até o vértice M-1417, de coordenadas N=7.555.611,352m e E=533.218,936m; 170°54'55" e 351,69m até o vértice M-1418, de coordenadas N=7.555.264,072m e E=533.274,466m; 110°09'54" e 271,79m até o vértice M-1419, de coordenadas N=7.555.170,377m e E=533.529,599m; 185°18'20" e 126,40m até o vértice M-1420, de coordenadas N=7.555.044,514m e E=533.517,911m; 181°15'18" e 288,20m até o vértice M-1421, de coordenadas N=7.554.756,384m e E=533.511,599m; 184°44'43" e 353,36m até o vértice M-1422, de coordenadas N=7.554.404,230m e E=533.482,367m; 196°42'22" e 61,21m até o vértice M-1423, de coordenadas N=7.554.345,600m e E=533.464,770m; 326°51'43" e 11,82m até o vértice M-1424, de coordenadas N=7.554.355,497m e E=533.458,309m; 4°30'19" e 800,30m até o vértice M-1425, de coordenadas N=7.555.153,322m e E=533.521,174m; 276°01'05" e 119,62m até o vértice M-1426, de coordenadas N=7.555.165,864m e E=533.402,209m; 295°33'09" e 133,70m até o vértice M-1427, de coordenadas N=7.555.223,532m e E=533.281,590m; 344°43'11" e 148,26m até o vértice M-1428, de coordenadas N=7.555.366,548m e E=533.242,518m; 347°47'52" e 54,61m até o vértice M-1429, de coordenadas N=7.555.419,925m e E=533.230,975m; 352°53'44" e 65,61m até o vértice M-1430, de coordenadas N=7.555.485,027m e E=533.222,861m; 357°43'03" e 61,49m até o vértice M-1431, de coordenadas N=7.555.546,465m e E=533.220,413m; 325°51'11" e 65,76m até o vértice M-1432, de coordenadas N=7.555.600,891m e E=533.183,498m; 294°42'29" e 59,32m até o vértice M-1433, de coordenadas N=7.555.625,689m e E=533.129,604m; 309°10'03" e 56,58m até o vértice M-1434, de coordenadas N=7.555.661,423m e E=533.085,739m; 289°06'32" e 60,21m até o vértice M-1435, de coordenadas N=7.555.681,135m e E=533.028,843m; 291°38'56" e 78,73m até o vértice M-1436, de coordenadas N=7.555.710,178m e E=532.955,670m; 314°02'39" e 51,70m até o vértice M-1437, de coordenadas N=7.555.746,120m e E=532.918,509m; 338°56'50" e 48,55m até o vértice M-1438, de coordenadas N=7.555.791,428m e E=532.901,068m; 355°11'19" e 42,00m até o vértice M-1439, de coordenadas N=7.555.833,276m e E=532.897,546m; 355°59'58" e 11,59m até o vértice M-1415, de coordenadas N=7.555.844,842m e E=532.896,737m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XLV - gleba 45: a descrição com área de 1,0271ha e perímetro de 1.390,045m, tem início no vértice M-1440, de coordenadas N=7.556.372,882m e E=533.340,613m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 230°25'16" e 68,27m até o vértice M-1441, de coordenadas N=7.556.329,388m e E=533.287,997m; 230°25'16" e 68,27m até o vértice M-1441, de coordenadas N=7.556.329,388m e E=533.287,997m; 227°39'03" e 389,41m até o vértice M-1442, de coordenadas N=7.556.067,066m e E=533.000,206m; 207°13'32" e 229,01m até o vértice M-1443, de coordenadas N=7.555.863,430m e E=532.895,437m; 355°59'58" e 14,27m até o vértice M-1444, de coordenadas N=7.555.877,669m e E=532.894,441m; 13°06'13" e 66,11m até o vértice M-1445, de coordenadas N=7.555.942,058m e E=532.909,430m; 20°30'34" e 61,88m até o vértice M-1446, de coordenadas N=7.556.000,014m e E=532.931,109m; 23°07'36" e 29,82m até o vértice M-1447, de coordenadas N=7.556.027,440m e E=532.942,823m; 41°34'30" e 45,34m até o vértice M-1448, de coordenadas N=7.556.061,359m e E=532.972,910m; 51°37'50" e 40,19m até o vértice M-1449, de coordenadas N=7.556.086,308m e E=533.004,424m; 50°34'34" e 58,59m até o vértice M-1450, de coordenadas N=7.556.123,515m e E=533.049,682m; 49°36'10" e 121,31m até o vértice M-1451, de coordenadas N=7.556.202,131m e E=533.142,064m; 34°39'37" e



64,77m até o vértice M-1452, de coordenadas N=7.556.255,406m e E=533.178,898m; 47°03'55" e 53,50m até o vértice M-1453, de coordenadas N=7.556.291,850m e E=533.218,069m; 50°48'10" e 70,40m até o vértice M-1454, de coordenadas N=7.556.336,343m e E=533.272,627m; 61°44'36" e 77,18m até o vértice M-1440, de coordenadas N=7.556.372,882m e E=533.340,613m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XLVI - gleba 46: a descrição com área de 0,0000ha e perímetro de 0,021m, tem início no vértice M-1455, de coordenadas N=7.547.661,958m e E=527.169,191m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 171°56'27" e 0,01m até o vértice M-1456, de coordenadas N=7.547.661,952m e E=527.169,192m; 171°56'27" e 0,01m até o vértice M-1456, de coordenadas N=7.547.661,952m e E=527.169,192m; 223°38'20" e 0,00m até o vértice M-1457, de coordenadas N=7.547.661,949m e E=527.169,189m; 12°21'47" e 0,01m até o vértice M-1455, de coordenadas N=7.547.661,958m e E=527.169,191m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XLVII - gleba 47: a descrição com área de 18,1231ha e perímetro de 2.106,088m, tem início no vértice M-1458, de coordenadas N=7.548.388,913m e E=528.384,801m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 139°24'25" e 107,25m até o vértice M-1459, de coordenadas N=7.548.307,476m e E=528.454,584m; 139°24'25" e 107,25m até o vértice M-1459, de coordenadas N=7.548.307,476m e E=528.454,584m; 158°00'52" e 76,56m até o vértice M-1460, de coordenadas N=7.548.236,481m e E=528.483,247m; 192°37'04" e 106,73m até o vértice M-1461, de coordenadas N=7.548.132,333m e E=528.459,933m; 164°42'21" e 141,84m até o vértice M-1462, de coordenadas N=7.547.995,514m e E=528.497,347m; 269°43'31" e 216,90m até o vértice M-1463, de coordenadas N=7.547.994,473m e E=528.280,448m; 270°46'24" e 288,93m até o vértice M-1464, de coordenadas N=7.547.998,372m e E=527.991,542m; 270°34'49" e 168,06m até o vértice M-1465, de coordenadas N=7.548.000,074m e E=527.823,491m; 70°35'25" e 3,67m até o vértice M-1466, de coordenadas N=7.548.001,294m e E=527.826,953m; 44°31'42" e 56,71m até o vértice M-1467, de coordenadas N=7.548.041,725m e E=527.866,724m; 338°14'21" e 101,49m até o vértice M-1468, de coordenadas N=7.548.135,985m e E=527.829,098m; 62°30'38" e 66,46m até o vértice M-1469, de coordenadas N=7.548.166,662m e E=527.888,055m; 52°25'05" e 210,49m até o vértice M-1470, de coordenadas N=7.548.295,037m e E=528.054,860m; 34°20'30" e 96,69m até o vértice M-1471, de coordenadas N=7.548.374,871m e E=528.109,404m; 77°22'10" e 61,41m até o vértice M-1472, de coordenadas N=7.548.388,299m e E=528.169,328m; 153°13'57" e 133,86m até o vértice M-1473, de coordenadas N=7.548.268,783m e E=528.229,615m; 136°45'03" e 57,96m até o vértice M-1474, de coordenadas N=7.548.226,569m e E=528.269,325m; 44°11'30" e 68,60m até o vértice M-1475, de coordenadas N=7.548.275,756m e E=528.317,144m; 46°59'14" e 85,89m até o vértice M-1476, de coordenadas N=7.548.334,344m e E=528.379,944m; 358°13'41" e 45,78m até o vértice M-1477, de coordenadas N=7.548.380,100m e E=528.378,528m; 35°26'40" e 10,82m até o vértice M-1458, de coordenadas N=7.548.388,913m e E=528.384,801m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XLVIII - gleba 48: a descrição com área de 8,8112ha e perímetro de 2.017,841m, tem início no vértice M-1478, de coordenadas N=7.544.524,924m e E=514.648,235m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 107°25'34" e 28,52m até o vértice M-1479, de coordenadas N=7.544.516,384m e E=514.675,442m; 107°25'34" e 28,52m até o vértice M-1479, de coordenadas N=7.544.516,384m e E=514.675,442m; 232°43'13" e 70,03m até o vértice M-1480, de coordenadas N=7.544.473,965m e E=514.619,718m; 224°30'13" e 327,48m até o vértice M-1481, de coordenadas N=7.544.240,403m e E=514.390,168m; 282°14'13" e 336,16m até o vértice M-1482, de coordenadas N=7.544.311,654m e E=514.061,643m; 285°08'59" e 181,88m até o vértice M-1483, de coordenadas N=7.544.359,187m e E=513.886,084m; 253°09'21" e 118,18m até o vértice M-1484, de coordenadas N=7.544.324,941m e E=513.772,972m; 40°01'21" e 9,19m até o vértice M-1485, de coordenadas N=7.544.331,978m e E=513.778,882m; 57°03'49" e 94,63m até o vértice M-1486, de coordenadas N=7.544.383,430m e E=513.858,303m; 79°53'17" e 61,05m até o vértice M-1487, de coordenadas N=7.544.394,149m e E=513.918,407m; 110°25'32" e 135,14m até o vértice M-1488, de coordenadas N=7.544.346,985m e E=514.045,054m; 98°18'57" e 88,94m até o vértice M-1489, de coordenadas N=7.544.334,121m e E=514.133,063m; 55°51'39" e 282,69m até o vértice M-1490, de coordenadas N=7.544.492,767m e E=514.367,036m; 81°10'09" e 97,75m até o vértice M-1491, de coordenadas N=7.544.507,774m e E=514.463,631m; 79°28'27" e 93,88m até o vértice M-1492, de coordenadas N=7.544.524,924m e E=514.555,933m; 90°00'00" e 92,30m até o vértice M-1478, de coordenadas N=7.544.524,924m e E=514.648,235m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XLIX - gleba 49: a descrição com área de 6,1652ha e perímetro de 1.187,120m, tem início no vértice M-1493, de coordenadas N=7.544.164,757m e E=513.122,036m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 102°21'57" e 90,10m até o vértice M-1494, de coordenadas N=7.544.145,463m e E=513.210,045m; 102°21'57" e 90,10m até o vértice M-1494, de coordenadas N=7.544.145,463m e E=513.210,045m; 99°11'58" e 80,46m até o vértice M-1495, de coordenadas N=7.544.132,600m e E=513.289,468m; 105°19'54" e 113,51m até o vértice M-1496, de coordenadas N=7.544.102,586m e E=513.398,942m; 109°20'11" e 84,17m até o vértice M-1497, de coordenadas N=7.544.074,716m e E=513.478,364m; 119°19'37" e 78,79m até o vértice M-1498, de coordenadas N=7.544.036,127m e E=513.547,053m; 102°11'08" e 3,46m até o vértice M-1499, de coordenadas N=7.544.035,395m e E=513.550,440m; 229°34'03" e 92,77m até o vértice M-1500, de coordenadas N=7.543.975,229m e E=513.479,826m; 274°22'54" e 409,92m até o vértice M-1501, de coordenadas N=7.544.006,547m e E=513.071,101m; 316°18'22" e 6,71m até o vértice M-1502, de coordenadas N=7.544.011,398m e E=513.066,465m; 50°56'30" e 5,22m até o vértice M-1503, de coordenadas N=7.544.014,688m e E=513.070,519m; 355°45'30" e 58,04m até o vértice M-1504, de coordenadas N=7.544.072,572m e E=513.066,226m; 339°03'03" e 78,05m até o vértice M-1505, de coordenadas N=7.544.145,463m e E=513.038,320m; 77°01'16" e 85,91m até o vértice M-1493, de coordenadas N=7.544.164,757m e E=513.122,036m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

L - gleba 50: a descrição com área de 3,0687ha e perímetro de 774,816m, tem início no vértice M-1506, de coordenadas N=7.541.467,173m e E=513.812,777m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 185°51'47" e 16,61m até o vértice M-1507, de coordenadas N=7.541.450,645m e E=513.811,080m; 185°51'47" e 16,61m até o vértice M-1507, de coordenadas N=7.541.450,645m e E=513.811,080m; 191°36'24" e 85,36m até o vértice M-1508, de coordenadas N=7.541.367,035m e E=513.793,907m; 220°16'19" e 36,53m até o vértice M-1509, de coordenadas N=7.541.339,165m e E=513.770,295m; 225°02'09" e



39,44m até o vértice M-1510, de coordenadas N=7.541.311,295m e E=513.742,390m; 249°47'55" e 43,46m até o vértice M-1511, de coordenadas N=7.541.296,288m e E=513.701,605m; 249°47'54" e 43,46m até o vértice M-1512, de coordenadas N=7.541.281,281m e E=513.660,821m; 270°00'00" e 79,42m até o vértice M-1513, de coordenadas N=7.541.281,281m e E=513.581,398m; 293°10'21" e 65,38m até o vértice M-1514, de coordenadas N=7.541.307,007m e E=513.521,295m; 326°56'33" e 13,62m até o vértice M-1515, de coordenadas N=7.541.318,421m e E=513.513,867m; 87°52'53" e 27,73m até o vértice M-1516, de coordenadas N=7.541.319,446m e E=513.541,577m; 35°06'00" e 100,87m até o vértice M-1517, de coordenadas N=7.541.401,973m e E=513.599,578m; 72°59'44" e 222,95m até o vértice M-1506, de coordenadas N=7.541.467,173m e E=513.812,777m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LI - gleba 51: a descrição com área de 4,7630ha e perímetro de 1.030,154m, tem início no vértice M-1518, de coordenadas N=7.542.985,104m e E=514.173,354m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 172°11'33" e 139,05m até o vértice M-1519, de coordenadas N=7.542.847,339m e E=514.192,243m; 172°11'33" e 139,05m até o vértice M-1519, de coordenadas N=7.542.847,339m e E=514.192,243m; 94°37'03" e 95,07m até o vértice M-1520, de coordenadas N=7.542.839,685m e E=514.287,008m; 244°40'55" e 39,70m até o vértice M-1521, de coordenadas N=7.542.822,709m e E=514.251,123m; 251°57'39" e 103,85m até o vértice M-1522, de coordenadas N=7.542.790,551m e E=514.152,381m; 272°35'58" e 94,55m até o vértice M-1523, de coordenadas N=7.542.794,839m e E=514.057,933m; 270°00'00" e 115,91m até o vértice M-1524, de coordenadas N=7.542.794,839m e E=513.942,019m; 314°57'48" e 64,33m até o vértice M-1525, de coordenadas N=7.542.840,299m e E=513.896,501m; 84°55'42" e 34,72m até o vértice M-1526, de coordenadas N=7.542.843,368m e E=513.931,082m; 16°18'21" e 139,82m até o vértice M-1527, de coordenadas N=7.542.977,563m e E=513.970,338m; 87°52'22" e 203,16m até o vértice M-1518, de coordenadas N=7.542.985,104m e E=514.173,354m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LII - gleba 52: a descrição com área de 2,0201ha e perímetro de 652,822m, tem início no vértice M-1528, de coordenadas N=7.543.246,665m e E=513.387,056m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 153°35'18" e 30,21m até o vértice M-1529, de coordenadas N=7.543.219,610m e E=513.400,493m; 153°35'18" e 30,21m até o vértice M-1529, de coordenadas N=7.543.219,610m e E=513.400,493m; 79°40'45" e 67,53m até o vértice M-1530, de coordenadas N=7.543.231,709m e E=513.466,931m; 101°40'31" e 86,49m até o vértice M-1531, de coordenadas N=7.543.214,207m e E=513.551,629m; 222°21'15" e 93,56m até o vértice M-1532, de coordenadas N=7.543.145,063m e E=513.488,593m; 237°43'49" e 70,85m até o vértice M-1533, de coordenadas N=7.543.107,238m e E=513.428,690m; 250°12'30" e 45,37m até o vértice M-1534, de coordenadas N=7.543.091,876m e E=513.385,999m; 172°42'48" e 31,39m até o vértice M-1535, de coordenadas N=7.543.060,735m e E=513.389,981m; 311°09'00" e 19,46m até o vértice M-1536, de coordenadas N=7.543.073,539m e E=513.375,330m; 314°57'47" e 63,71m até o vértice M-1537, de coordenadas N=7.543.118,559m e E=513.330,252m; 8°26'14" e 58,52m até o vértice M-1538, de coordenadas N=7.543.176,443m e E=513.338,838m; 36°54'17" e 75,07m até o vértice M-1539, de coordenadas N=7.543.236,471m e E=513.383,916m; 17°07'21" e 10,67m até o vértice M-1528, de coordenadas N=7.543.246,665m e E=513.387,056m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LIII - gleba 53: a descrição com área de 3,1674ha e perímetro de 1.003,10m, tem início no vértice M-1540, de coordenadas N=7.547.005,997m e E=526.563,719m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 116°42'39" e 162,65m até o vértice M-1541, de coordenadas N=7.546.932,887m e E=526.709,013m; 116°42'39" e 162,65m até o vértice M-1541, de coordenadas N=7.546.932,887m e E=526.709,013m; 117°28'57" e 136,43m até o vértice M-1542, de coordenadas N=7.546.869,929m e E=526.830,046m; 143°31'16" e 101,79m até o vértice M-1543, de coordenadas N=7.546.788,082m e E=526.890,563m; 188°45'25" e 99,37m até o vértice M-1544, de coordenadas N=7.546.689,866m e E=526.875,434m; 234°03'44" e 40,34m até o vértice M-1545, de coordenadas N=7.546.666,191m e E=526.842,774m; 331°53'52" e 80,76m até o vértice M-1546, de coordenadas N=7.546.737,434m e E=526.804,730m; 331°44'47" e 79,54m até o vértice M-1547, de coordenadas N=7.546.807,498m e E=526.767,078m; 309°57'46" e 85,94m até o vértice M-1548, de coordenadas N=7.546.862,694m e E=526.701,211m; 297°58'08" e 121,98m até o vértice M-1549, de coordenadas N=7.546.919,903m e E=526.593,475m; 335°42'39" e 82,90m até o vértice M-1550, de coordenadas N=7.546.995,468m e E=526.559,373m; 22°25'48" e 11,39m até o vértice M-1540, de coordenadas N=7.547.005,997m e E=526.563,719m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LIV - gleba 54: a descrição com área de 3,0088ha e perímetro de 1.395,85m, tem início no vértice M-1551, de coordenadas N=7.545.547,792m e E=526.538,810m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 96°34'25" e 164,98m até o vértice M-1552, de coordenadas N=7.545.528,905m e E=526.702,709m; 96°34'25" e 164,98m até o vértice M-1552, de coordenadas N=7.545.528,905m e E=526.702,709m; 96°35'19" e 186,56m até o vértice M-1553, de coordenadas N=7.545.507,499m e E=526.888,042m; 123°13'19" e 91,93m até o vértice M-1554, de coordenadas N=7.545.457,131m e E=526.964,948m; 183°14'37" e 66,84m até o vértice M-1555, de coordenadas N=7.545.390,395m e E=526.961,166m; 238°40'30" e 54,56m até o vértice M-1556, de coordenadas N=7.545.362,032m e E=526.914,563m; 356°11'38" e 26,33m até o vértice M-1557, de coordenadas N=7.545.388,303m e E=526.912,815m; 329°51'27" e 56,12m até o vértice M-1558, de coordenadas N=7.545.436,831m e E=526.884,636m; 299°57'22" e 86,77m até o vértice M-1559, de coordenadas N=7.545.480,158m e E=526.809,460m; 275°30'38" e 89,96m até o vértice M-1560, de coordenadas N=7.545.488,796m e E=526.719,917m; 268°13'17" e 163,98m até o vértice M-1561, de coordenadas N=7.545.483,707m e E=526.556,016m; 279°42'30" e 202,15m até o vértice M-1562, de coordenadas N=7.545.517,796m e E=526.356,758m; 287°35'12" e 11,15m até o vértice M-1563, de coordenadas N=7.545.521,165m e E=526.346,128m; 82°07'56" e 194,51m até o vértice M-1551, de coordenadas N=7.545.547,792m e E=526.538,810m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LV - gleba 55: a descrição com área de 1,4902ha e perímetro de 808,60m, tem início no vértice M-1564, de coordenadas N=7.545.704,521m e E=525.992,898m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 99°36'51" e 131,71m até o vértice M-1565, de coordenadas N=7.545.682,524m e E=526.122,757m; 99°36'51" e 131,71m até o vértice M-1565, de coordenadas N=7.545.682,524m e E=526.122,757m; 110°06'47" e 80,56m até o vértice M-1566, de coordenadas N=7.545.654,822m e E=526.198,403m; 129°10'18" e 123,60m até o vértice M-1567, de coordenadas N=7.545.576,754m e E=526.294,221m; 142°05'28" e



65,86m até o vértice M-1568, de coordenadas N=7.545.524,792m e E=526.334,685m; 287°35'12" e 61,95m até o vértice M-1569, de coordenadas N=7.545.543,509m e E=526.275,634m; 298°17'39" e 107,62m até o vértice M-1570, de coordenadas N=7.545.594,521m e E=526.180,871m; 298°54'57" e 104,18m até o vértice M-1571, de coordenadas N=7.545.644,893m e E=526.089,683m; 300°36'13" e 63,06m até o vértice M-1572, de coordenadas N=7.545.676,994m e E=526.035,411m; 296°02'58" e 58,78m até o vértice M-1573, de coordenadas N=7.545.702,805m e E=525.982,605m; 292°09'49" e 0,47m até o vértice M-1574, de coordenadas N=7.545.702,982m e E=525.982,170m; 81°50'11" e 10,84m até o vértice M-1564, de coordenadas N=7.545.704,521m e E=525.992,898m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LVI - gleba 56: a descrição com área de 0,3912ha e perímetro de 308,53m, tem início no vértice M-1575, de coordenadas N=7.545.805,923m e E=525.894,558m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 163°31'13" e 78,07m até o vértice M-1576, de coordenadas N=7.545.731,061m e E=525.916,705m; 163°31'13" e 78,07m até o vértice M-1576, de coordenadas N=7.545.731,061m e E=525.916,705m; 294°49'27" e 47,96m até o vértice M-1577, de coordenadas N=7.545.751,198m e E=525.873,174m; 304°28'54" e 72,60m até o vértice M-1578, de coordenadas N=7.545.792,299m e E=525.813,331m; 303°41'55" e 15,57m até o vértice M-1579, de coordenadas N=7.545.800,939m e E=525.800,373m; 90°52'49" e 3,41m até o vértice M-1580, de coordenadas N=7.545.800,887m e E=525.803,784m; 86°49'29" e 90,91m até o vértice M-1575, de coordenadas N=7.545.805,923m e E=525.894,558m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LVII - gleba 57: a descrição com área de 0,0637ha e perímetro de 203,43m, tem início no vértice M-1581, de coordenadas N=7.545.987,623m e E=525.662,720m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 141°55'03" e 69,27m até o vértice M-1582, de coordenadas N=7.545.933,101m e E=525.705,444m; 141°55'03" e 69,27m até o vértice M-1582, de coordenadas N=7.545.933,101m e E=525.705,444m; 172°51'58" e 34,07m até o vértice M-1583, de coordenadas N=7.545.899,291m e E=525.709,675m; 331°55'49" e 31,21m até o vértice M-1584, de coordenadas N=7.545.926,830m e E=525.694,989m; 331°17'46" e 62,30m até o vértice M-1585, de coordenadas N=7.545.981,471m e E=525.665,070m; 339°05'46" e 6,59m até o vértice M-1581, de coordenadas N=7.545.987,623m e E=525.662,720m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LVIII - gleba 58: a descrição com área de 0,9728ha e perímetro de 859,18m, tem início no vértice M-1586, de coordenadas N=7.548.966,771m e E=528.222,698m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 160°21'43" e 96,90m até o vértice M-1587, de coordenadas N=7.548.875,507m e E=528.255,264m; 160°21'43" e 96,90m até o vértice M-1587, de coordenadas N=7.548.875,507m e E=528.255,264m; 153°53'51" e 136,98m até o vértice M-1588, de coordenadas N=7.548.752,496m e E=528.315,534m; 140°38'18" e 158,35m até o vértice M-1589, de coordenadas N=7.548.630,063m e E=528.415,963m; 194°00'16" e 28,11m até o vértice M-1590, de coordenadas N=7.548.602,791m e E=528.409,161m; 318°36'02" e 50,97m até o vértice M-1591, de coordenadas N=7.548.641,025m e E=528.375,455m; 306°31'56" e 23,32m até o vértice M-1592, de coordenadas N=7.548.654,909m e E=528.356,714m; 321°38'11" e 25,98m até o vértice M-1593, de coordenadas N=7.548.675,281m e E=528.340,587m; 267°09'09" e 19,97m até o vértice M-1594, de coordenadas N=7.548.674,290m e E=528.320,647m; 301°43'02" e 18,04m até o vértice M-1595, de coordenadas N=7.548.683,776m e E=528.305,298m; 358°21'26" e 22,01m até o vértice M-1596, de coordenadas N=7.548.705,773m e E=528.304,667m; 340°51'58" e 26,84m até o vértice M-1597, de coordenadas N=7.548.731,126m e E=528.295,871m; 335°25'23" e 38,96m até o vértice M-1598, de coordenadas N=7.548.766,555m e E=528.279,667m; 335°04'39" e 37,42m até o vértice M-1599, de coordenadas N=7.548.800,494m e E=528.263,897m; 334°33'06" e 34,79m até o vértice M-1600, de coordenadas N=7.548.831,909m e E=528.248,948m; 4°00'53" e 23,75m até o vértice M-1601, de coordenadas N=7.548.855,600m e E=528.250,611m; 328°06'07" e 21,65m até o vértice M-1602, de coordenadas N=7.548.873,980m e E=528.239,171m; 345°15'58" e 36,46m até o vértice M-1603, de coordenadas N=7.548.909,239m e E=528.229,899m; 348°05'51" e 45,26m até o vértice M-1604, de coordenadas N=7.548.953,527m e E=528.220,564m; 9°09'21" e 13,41m até o vértice M-1586, de coordenadas N=7.548.966,771m e E=528.222,698m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LIX - gleba 59: a descrição com área de 0,0175ha e perímetro de 78,97m, tem início no vértice M-1605, de coordenadas N=7.549.057,979m e E=528.214,536m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 185°56'48" e 31,35m até o vértice M-1606, de coordenadas N=7.549.026,794m e E=528.211,287m; 185°56'48" e 31,35m até o vértice M-1606, de coordenadas N=7.549.026,794m e E=528.211,287m; 170°17'43" e 5,63m até o vértice M-1607, de coordenadas N=7.549.021,248m e E=528.212,236m; 324°32'10" e 14,19m até o vértice M-1608, de coordenadas N=7.549.032,805m e E=528.204,003m; 15°08'51" e 18,87m até o vértice M-1609, de coordenadas N=7.549.051,019m e E=528.208,934m; 38°49'50" e 8,93m até o vértice M-1605, de coordenadas N=7.549.057,979m e E=528.214,536m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LX - gleba 60: a descrição com área de 0,0147ha e perímetro de 68,03m, tem início no vértice M-1610, de coordenadas N=7.549.310,948m e E=528.270,904m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 192°11'23" e 31,44m até o vértice M-1611, de coordenadas N=7.549.280,215m e E=528.264,265m; 192°11'23" e 31,44m até o vértice M-1611, de coordenadas N=7.549.280,215m e E=528.264,265m; 340°35'53" e 17,85m até o vértice M-1612, de coordenadas N=7.549.297,056m e E=528.258,333m; 42°08'22" e 18,74m até o vértice M-1610, de coordenadas N=7.549.310,948m e E=528.270,904m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXI - gleba 61: a descrição com área de 0,0000ha e perímetro de 6,94m, tem início no vértice M-1613, de coordenadas N=7.549.385,783m e E=528.287,069m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 192°11'23" e 3,45m até o vértice M-1614, de coordenadas N=7.549.382,409m e E=528.286,341m; 192°11'23" e 3,45m até o vértice M-1614, de coordenadas N=7.549.382,409m e E=528.286,341m; 353°06'31" e 0,63m até o vértice M-1615, de coordenadas N=7.549.383,037m e E=528.286,265m; 16°19'54" e 2,86m até o vértice M-1613, de coordenadas N=7.549.385,783m e E=528.287,069m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXII - gleba 62: a descrição com área de 0,1649ha e perímetro de 327,65m, tem início no vértice M-1616, de coordenadas N=7.549.663,810m e E=528.250,218m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 181°56'32" e 73,70m até o vértice M-1617, de coordenadas N=7.549.590,154m e E=528.247,720m; 181°56'32" e 73,70m até o vértice M-1617, de coordenadas



N=7.549.590,154m e E=528.247,720m; 169°01'21" e 77,58m até o vértice M-1618, de coordenadas N=7.549.513,991m e E=528.262,494m; 298°13'13" e 33,04m até o vértice M-1619, de coordenadas N=7.549.529,617m e E=528.233,377m; 23°50'45" e 35,80m até o vértice M-1620, de coordenadas N=7.549.562,361m e E=528.247,850m; 343°37'34" e 58,21m até o vértice M-1621, de coordenadas N=7.549.618,214m e E=528.231,440m; 22°23'02" e 49,31m até o vértice M-1616, de coordenadas N=7.549.663,810m e E=528.250,218m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXIII - gleba 63: a descrição com área de 0,4926ha e perímetro de 312,09m, tem início no vértice M-1622, de coordenadas N=7.550.019,955m e E=528.361,559m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 150°04'16" e 25,24m até o vértice M-1623, de coordenadas N=7.549.998,081m e E=528.374,152m; 150°04'16" e 25,24m até o vértice M-1623, de coordenadas N=7.549.998,081m e E=528.374,152m; 132°24'56" e 73,76m até o vértice M-1624, de coordenadas N=7.549.948,327m e E=528.428,610m; 215°30'07" e 31,68m até o vértice M-1625, de coordenadas N=7.549.922,535m e E=528.410,211m; 302°01'38" e 102,21m até o vértice M-1626, de coordenadas N=7.549.976,742m e E=528.323,554m; 357°37'44" e 39,36m até o vértice M-1627, de coordenadas N=7.550.016,070m e E=528.321,926m; 84°24'08" e 39,82m até o vértice M-1622, de coordenadas N=7.550.019,955m e E=528.361,559m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXIV - gleba 64: a descrição com área de 8,4153ha e perímetro de 1.708,72m, tem início no vértice M-1628, de coordenadas N=7.551.616,178m e E=532.231,312m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 165°57'55" e 115,98m até o vértice M-1629, de coordenadas N=7.551.503,660m e E=532.259,439m; 165°57'55" e 115,98m até o vértice M-1629, de coordenadas N=7.551.503,660m e E=532.259,439m; 143°36'51" e 73,67m até o vértice M-1630, de coordenadas N=7.551.444,351m e E=532.303,142m; 88°01'04" e 90,60m até o vértice M-1631, de coordenadas N=7.551.447,485m e E=532.393,688m; 112°37'26" e 81,26m até o vértice M-1632, de coordenadas N=7.551.416,226m e E=532.468,694m; 175°47'25" e 128,43m até o vértice M-1633, de coordenadas N=7.551.288,138m e E=532.478,122m; 183°57'38" e 11,78m até o vértice M-1634, de coordenadas N=7.551.276,386m e E=532.477,308m; 271°49'32" e 99,94m até o vértice M-1635, de coordenadas N=7.551.279,570m e E=532.377,415m; 299°58'26" e 103,34m até o vértice M-1636, de coordenadas N=7.551.331,197m e E=532.287,901m; 293°01'29" e 64,39m até o vértice M-1637, de coordenadas N=7.551.356,380m e E=532.228,645m; 237°00'35" e 60,13m até o vértice M-1638, de coordenadas N=7.551.323,642m e E=532.178,214m; 213°31'09" e 98,17m até o vértice M-1639, de coordenadas N=7.551.241,795m e E=532.124,001m; 213°43'23" e 140,80m até o vértice M-1640, de coordenadas N=7.551.124,691m e E=532.045,834m; 243°50'27" e 4,88m até o vértice M-1641, de coordenadas N=7.551.122,539m e E=532.041,452m; 327°57'21" e 34,41m até o vértice M-1642, de coordenadas N=7.551.151,709m e E=532.023,194m; 4°41'09" e 136,03m até o vértice M-1643, de coordenadas N=7.551.287,280m e E=532.034,306m; 42°25'54" e 117,01m até o vértice M-1644, de coordenadas N=7.551.373,641m e E=532.113,252m; 12°23'38" e 121,73m até o vértice M-1645, de coordenadas N=7.551.492,535m e E=532.139,379m; 353°51'08" e 121,21m até o vértice M-1646, de coordenadas N=7.551.613,053m e E=532.126,398m; 88°17'37" e 104,96m até o vértice M-1628, de coordenadas N=7.551.616,178m e E=532.231,312m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXV - gleba 65: a descrição com área de 6,8891ha e perímetro de 996,94m, tem início no vértice M-1647, de coordenadas N=7.552.465,982m e E=536.026,355m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 98°15'47" e 52,71m até o vértice M-1648, de coordenadas N=7.552.458,406m e E=536.078,518m; 98°15'47" e 52,71m até o vértice M-1648, de coordenadas N=7.552.458,406m e E=536.078,518m; 148°10'07" e 65,50m até o vértice M-1649, de coordenadas N=7.552.402,757m e E=536.113,064m; 134°57'51" e 62,37m até o vértice M-1650, de coordenadas N=7.552.358,685m e E=536.157,191m; 185°26'50" e 132,81m até o vértice M-1651, de coordenadas N=7.552.226,472m e E=536.144,583m; 196°51'51" e 57,51m até o vértice M-1652, de coordenadas N=7.552.171,438m e E=536.127,900m; 290°44'10" e 31,29m até o vértice M-1653, de coordenadas N=7.552.182,517m e E=536.098,636m; 276°27'05" e 138,09m até o vértice M-1654, de coordenadas N=7.552.198,033m e E=535.961,425m; 276°06'08" e 80,53m até o vértice M-1655, de coordenadas N=7.552.206,593m e E=535.881,353m; 340°56'51" e 121,46m até o vértice M-1656, de coordenadas N=7.552.321,396m e E=535.841,706m; 30°39'20" e 134,47m até o vértice M-1657, de coordenadas N=7.552.437,074m e E=535.910,269m; 82°10'07" e 54,64m até o vértice M-1658, de coordenadas N=7.552.444,520m e E=535.964,403m; 70°53'34" e 65,56m até o vértice M-1647, de coordenadas N=7.552.465,982m e E=536.026,355m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXVI - gleba 66: a descrição com área de 1,0835ha e perímetro de 427,96m, tem início no vértice M-1659, de coordenadas N=7.552.723,536m e E=536.453,214m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 90°45'07" e 94,76m até o vértice M-1660, de coordenadas N=7.552.722,293m e E=536.547,962m; 90°45'07" e 94,76m até o vértice M-1660, de coordenadas N=7.552.722,293m e E=536.547,962m; 158°40'06" e 60,66m até o vértice M-1661, de coordenadas N=7.552.665,792m e E=536.570,027m; 160°23'40" e 49,68m até o vértice M-1662, de coordenadas N=7.552.618,989m e E=536.586,698m; 271°01'58" e 89,12m até o vértice M-1663, de coordenadas N=7.552.620,595m e E=536.497,597m; 261°20'14" e 25,25m até o vértice M-1664, de coordenadas N=7.552.616,792m e E=536.472,636m; 349°41'17" e 108,50m até o vértice M-1659, de coordenadas N=7.552.723,536m e E=536.453,214m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXVII - gleba 67: a descrição com área de 0,0639ha e perímetro de 146,96m, tem início no vértice M-1665, de coordenadas N=7.553.634,628m e E=538.414,597m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 150°21'53" e 49,71m até o vértice M-1666, de coordenadas N=7.553.591,421m e E=538.439,177m; 150°21'53" e 49,71m até o vértice M-1666, de coordenadas N=7.553.591,421m e E=538.439,177m; 173°59'01" e 22,54m até o vértice M-1667, de coordenadas N=7.553.569,007m e E=538.441,539m; 320°38'23" e 39,92m até o vértice M-1668, de coordenadas N=7.553.599,869m e E=538.416,225m; 357°19'06" e 34,80m até o vértice M-1665, de coordenadas N=7.553.634,628m e E=538.414,597m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXVIII - gleba 68: a descrição com área de 33,7088ha e perímetro de 3.624,75m, tem início no vértice M-1669, de coordenadas N=7.555.008,888m e E=538.019,527m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 175°19'38" e 90,59m até o vértice M-1670, de coordenadas N=7.554.918,595m e E=538.026,907m; 175°19'38" e 90,59m até o vértice M-1670, de coordenadas



N=7.554.918,595m e E=538.026,907m; 225°02'10" e 96,22m até o vértice M-1671, de coordenadas N=7.554.850,599m e E=537.958,825m; 227°45'43" e 131,12m até o vértice M-1672, de coordenadas N=7.554.762,456m e E=537.861,746m; 213°33'29" e 120,88m até o vértice M-1673, de coordenadas N=7.554.661,722m e E=537.794,925m; 182°23'18" e 60,49m até o vértice M-1674, de coordenadas N=7.554.601,281m e E=537.792,404m; 101°48'23" e 55,38m até o vértice M-1675, de coordenadas N=7.554.589,949m e E=537.846,617m; 102°04'48" e 90,25m até o vértice M-1676, de coordenadas N=7.554.571,062m e E=537.934,871m; 122°35'12" e 112,22m até o vértice M-1677, de coordenadas N=7.554.510,621m e E=538.029,428m; 115°28'09" e 90,77m até o vértice M-1678, de coordenadas N=7.554.471,587m e E=538.111,377m; 94°31'56" e 79,68m até o vértice M-1679, de coordenadas N=7.554.465,291m e E=538.190,806m; 99°27'03" e 76,69m até o vértice M-1680, de coordenadas N=7.554.452,699m e E=538.266,452m; 74°04'26" e 55,07m até o vértice M-1681, de coordenadas N=7.554.467,809m e E=538.319,404m; 78°33'18" e 95,19m até o vértice M-1682, de coordenadas N=7.554.486,697m e E=538.412,701m; 94°18'39" e 67,01m até o vértice M-1683, de coordenadas N=7.554.481,660m e E=538.479,522m; 134°01'27" e 54,36m até o vértice M-1684, de coordenadas N=7.554.443,885m e E=538.518,605m; 172°20'25" e 85,12m até o vértice M-1685, de coordenadas N=7.554.359,520m e E=538.529,951m; 200°22'34" e 83,28m até o vértice M-1686, de coordenadas N=7.554.281,450m e E=538.500,955m; 220°57'01" e 150,04m até o vértice M-1687, de coordenadas N=7.554.168,124m e E=538.402,615m; 231°35'53" e 101,35m até o vértice M-1688, de coordenadas N=7.554.105,166m e E=538.323,186m; 220°53'26" e 61,63m até o vértice M-1689, de coordenadas N=7.554.058,576m e E=538.282,842m; 195°20'25" e 95,32m até o vértice M-1690, de coordenadas N=7.553.966,656m e E=538.257,626m; 178°06'33" e 114,65m até o vértice M-1691, de coordenadas N=7.553.852,071m e E=538.261,409m; 168°49'56" e 7,57m até o vértice M-1692, de coordenadas N=7.553.844,646m e E=538.262,875m; 270°52'57" e 35,04m até o vértice M-1693, de coordenadas N=7.553.845,186m e E=538.227,843m; 301°20'11" e 79,43m até o vértice M-1694, de coordenadas N=7.553.886,494m e E=538.160,000m; 315°12'34" e 105,23m até o vértice M-1695, de coordenadas N=7.553.961,174m e E=538.085,864m; 323°19'18" e 54,99m até o vértice M-1696, de coordenadas N=7.554.005,279m e E=538.053,015m; 335°22'26" e 69,56m até o vértice M-1697, de coordenadas N=7.554.068,510m e E=538.024,031m; 331°51'20" e 88,01m até o vértice M-1698, de coordenadas N=7.554.146,116m e E=537.982,516m; 314°40'27" e 74,80m até o vértice M-1699, de coordenadas N=7.554.198,704m e E=537.929,326m; 321°05'19" e 132,79m até o vértice M-1700, de coordenadas N=7.554.302,030m e E=537.845,919m; 291°18'12" e 185,76m até o vértice M-1701, de coordenadas N=7.554.369,517m e E=537.672,853m; 1°40'07" e 161,27m até o vértice M-1702, de coordenadas N=7.554.530,716m e E=537.677,549m; 50°41'33" e 52,73m até o vértice M-1703, de coordenadas N=7.554.564,118m e E=537.718,347m; 342°16'45" e 105,94m até o vértice M-1704, de coordenadas N=7.554.665,034m e E=537.686,100m; 61°08'02" e 74,65m até o vértice M-1705, de coordenadas N=7.554.701,073m e E=537.751,475m; 57°24'58" e 133,51m até o vértice M-1706, de coordenadas N=7.554.772,972m e E=537.863,970m; 39°10'38" e 108,73m até o vértice M-1707, de coordenadas N=7.554.857,262m e E=537.932,660m; 47°18'20" e 110,55m até o vértice M-1708, de coordenadas N=7.554.932,224m e E=538.013,911m; 4°11'21" e 76,87m até o vértice M-1669, de coordenadas N=7.555.008,888m e E=538.019,527m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXIX - gleba 69: a descrição com área de 9,0156ha e perímetro de 3.341,84m, tem início no vértice M-1709, de coordenadas N=7.554.346,928m e E=534.726,222m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 113°43'22" e 68,86m até o vértice M-1710, de coordenadas N=7.554.319,226m e E=534.789,261m; 113°43'22" e 68,86m até o vértice M-1710, de coordenadas N=7.554.319,226m e E=534.789,261m; 156°50'18" e 150,65m até o vértice M-1711, de coordenadas N=7.554.180,716m e E=534.848,516m; 143°18'34" e 135,05m até o vértice M-1712, de coordenadas N=7.554.072,427m e E=534.929,205m; 113°25'57" e 72,83m até o vértice M-1713, de coordenadas N=7.554.043,466m e E=534.996,026m; 91°37'16" e 311,53m até o vértice M-1714, de coordenadas N=7.554.034,652m e E=535.307,435m; 60°55'14" e 36,16m até o vértice M-1715, de coordenadas N=7.554.052,227m e E=535.339,039m; 215°22'26" e 101,43m até o vértice M-1716, de coordenadas N=7.553.969,518m e E=535.280,317m; 263°51'01" e 99,19m até o vértice M-1717, de coordenadas N=7.553.958,892m e E=535.181,695m; 272°21'59" e 172,88m até o vértice M-1718, de coordenadas N=7.553.966,030m e E=535.008,958m; 297°28'26" e 99,28m até o vértice M-1719, de coordenadas N=7.554.011,830m e E=534.920,878m; 320°40'21" e 117,74m até o vértice M-1720, de coordenadas N=7.554.102,908m e E=534.846,259m; 301°18'27" e 183,57m até o vértice M-1721, de coordenadas N=7.554.198,297m e E=534.689,418m; 265°18'16" e 150,25m até o vértice M-1722, de coordenadas N=7.554.185,998m e E=534.539,673m; 249°29'28" e 153,36m até o vértice M-1723, de coordenadas N=7.554.132,268m e E=534.396,036m; 261°49'13" e 241,51m até o vértice M-1724, de coordenadas N=7.554.097,907m e E=534.156,986m; 256°20'53" e 300,23m até o vértice M-1725, de coordenadas N=7.554.027,045m e E=533.865,238m; 50°16'09" e 67,06m até o vértice M-1726, de coordenadas N=7.554.069,909m e E=533.916,811m; 77°12'52" e 156,82m até o vértice M-1727, de coordenadas N=7.554.104,613m e E=534.069,743m; 72°47'25" e 121,03m até o vértice M-1728, de coordenadas N=7.554.140,422m e E=534.185,354m; 86°16'24" e 232,47m até o vértice M-1729, de coordenadas N=7.554.155,532m e E=534.417,334m; 68°05'43" e 104,63m até o vértice M-1730, de coordenadas N=7.554.194,567m e E=534.514,413m; 46°47'22" e 174,71m até o vértice M-1731, de coordenadas N=7.554.314,189m e E=534.641,751m; 68°48'53" e 90,59m até o vértice M-1709, de coordenadas N=7.554.346,928m e E=534.726,222m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXX - gleba 70: a descrição com área de 10,8840ha e perímetro de 1.652,43m, tem início no vértice M-1732, de coordenadas N=7.555.704,608m e E=537.571,206m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 94°40'18" e 49,90m até o vértice M-1733, de coordenadas N=7.555.700,544m e E=537.620,940m; 94°40'18" e 49,90m até o vértice M-1733, de coordenadas N=7.555.700,544m e E=537.620,940m; 137°39'53" e 189,08m até o vértice M-1734, de coordenadas N=7.555.560,775m e E=537.748,277m; 105°50'48" e 124,50m até o vértice M-1735, de coordenadas N=7.555.526,777m e E=537.868,050m; 142°00'39" e 79,88m até o vértice M-1736, de coordenadas N=7.555.463,818m e E=537.917,220m; 163°38'40" e 76,11m até o vértice M-1737, de coordenadas N=7.555.390,787m e E=537.938,653m; 180°40'30" e 74,28m até o vértice M-1738, de coordenadas N=7.555.316,516m e E=537.937,778m; 279°15'08" e 15,40m até o vértice M-1739, de coordenadas N=7.555.318,992m e E=537.922,578m; 341°36'00" e 125,85m até o vértice M-1740, de coordenadas N=7.555.438,404m e E=537.882,855m; 265°05'30" e 338,58m até o vértice M-1741, de coordenadas N=7.555.409,435m e E=537.545,521m; 282°02'34" e 150,46m até o vértice M-1742, de coordenadas



N=7.555.440,827m e E=537.398,373m; 345°19'42" e 32,58m até o vértice M-1743, de coordenadas N=7.555.472,342m e E=537.390,121m; 315°41'14" e 61,39m até o vértice M-1744, de coordenadas N=7.555.516,267m e E=537.347,237m; 23°56'46" e 105,95m até o vértice M-1745, de coordenadas N=7.555.613,094m e E=537.390,238m; 32°05'36" e 75,17m até o vértice M-1746, de coordenadas N=7.555.676,776m e E=537.430,175m; 92°56'21" e 102,23m até o vértice M-1747, de coordenadas N=7.555.671,534m e E=537.532,269m; 49°39'17" e 51,09m até o vértice M-1732, de coordenadas N=7.555.704,608m e E=537.571,206m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXI - gleba 71: a descrição com área de 8,5380ha e perímetro de 1.831,34m, tem início no vértice M-1748, de coordenadas N=7.555.670,760m e E=536.108,656m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 109°01'48" e 15,44m até o vértice M-1749, de coordenadas N=7.555.665,726m e E=536.123,250m; 109°01'48" e 15,44m até o vértice M-1749, de coordenadas N=7.555.665,726m e E=536.123,250m; 96°17'41" e 159,13m até o vértice M-1750, de coordenadas N=7.555.648,278m e E=536.281,423m; 118°36'58" e 31,33m até o vértice M-1751, de coordenadas N=7.555.633,271m e E=536.308,929m; 196°24'40" e 132,84m até o vértice M-1752, de coordenadas N=7.555.505,844m e E=536.271,398m; 197°49'37" e 81,45m até o vértice M-1753, de coordenadas N=7.555.428,308m e E=536.246,464m; 223°55'37" e 90,17m até o vértice M-1754, de coordenadas N=7.555.363,367m e E=536.183,911m; 186°14'32" e 160,86m até o vértice M-1755, de coordenadas N=7.555.203,461m e E=536.166,421m; 247°57'02" e 113,17m até o vértice M-1756, de coordenadas N=7.555.160,976m e E=536.061,528m; 298°43'40" e 88,34m até o vértice M-1757, de coordenadas N=7.555.203,437m e E=535.984,061m; 272°55'48" e 47,61m até o vértice M-1758, de coordenadas N=7.555.205,870m e E=535.936,517m; 209°09'22" e 46,78m até o vértice M-1759, de coordenadas N=7.555.165,020m e E=535.913,727m; 232°43'06" e 132,89m até o vértice M-1760, de coordenadas N=7.555.084,525m e E=535.807,991m; 357°47'42" e 37,65m até o vértice M-1761, de coordenadas N=7.555.122,144m e E=535.806,543m; 51°17'00" e 197,92m até o vértice M-1762, de coordenadas N=7.555.245,939m e E=535.960,972m; 31°40'28" e 188,63m até o vértice M-1763, de coordenadas N=7.555.406,469m e E=536.060,019m; 32°14'01" e 191,89m até o vértice M-1764, de coordenadas N=7.555.568,784m e E=536.162,368m; 332°13'25" e 115,26m até o vértice M-1748, de coordenadas N=7.555.670,760m e E=536.108,656m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXII - gleba 72: a descrição com área de 12,0964ha e perímetro de 1.805,66m, tem início no vértice M-1765, de coordenadas N=7.558.162,236m e E=530.705,641m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 99°46'14" e 5,86m até o vértice M-1766, de coordenadas N=7.558.161,241m e E=530.711,421m; 99°46'14" e 5,86m até o vértice M-1766, de coordenadas N=7.558.161,241m e E=530.711,421m; 250°59'48" e 64,46m até o vértice M-1767, de coordenadas N=7.558.140,251m e E=530.650,474m; 210°20'53" e 56,80m até o vértice M-1768, de coordenadas N=7.558.091,236m e E=530.621,777m; 211°07'19" e 31,33m até o vértice M-1769, de coordenadas N=7.558.064,418m e E=530.605,585m; 169°49'36" e 20,72m até o vértice M-1770, de coordenadas N=7.558.044,021m e E=530.609,245m; 121°55'27" e 72,27m até o vértice M-1771, de coordenadas N=7.558.005,803m e E=530.670,587m; 135°29'07" e 69,76m até o vértice M-1772, de coordenadas N=7.557.956,057m e E=530.719,497m; 127°14'44" e 92,99m até o vértice M-1773, de coordenadas N=7.557.899,777m e E=530.793,521m; 131°10'39" e 89,09m até o vértice M-1774, de coordenadas N=7.557.841,120m e E=530.860,577m; 206°55'36" e 229,32m até o vértice M-1775, de coordenadas N=7.557.636,660m e E=530.756,729m; 292°01'39" e 66,51m até o vértice M-1776, de coordenadas N=7.557.661,603m e E=530.695,077m; 274°57'24" e 72,28m até o vértice M-1777, de coordenadas N=7.557.667,849m e E=530.623,069m; 283°29'05" e 54,49m até o vértice M-1778, de coordenadas N=7.557.680,554m e E=530.570,084m; 223°55'27" e 56,24m até o vértice M-1779, de coordenadas N=7.557.640,046m e E=530.531,069m; 266°09'57" e 24,38m até o vértice M-1780, de coordenadas N=7.557.638,416m e E=530.506,748m; 2°00'02" e 99,54m até o vértice M-1781, de coordenadas N=7.557.737,893m e E=530.510,223m; 349°17'40" e 366,50m até o vértice M-1782, de coordenadas N=7.558.098,018m e E=530.442,141m; 4°34'50" e 31,58m até o vértice M-1783, de coordenadas N=7.558.129,497m e E=530.444,663m; 114°16'38" e 42,87m até o vértice M-1784, de coordenadas N=7.558.111,869m e E=530.483,746m; 107°14'45" e 97,69m até o vértice M-1785, de coordenadas N=7.558.082,907m e E=530.577,043m; 68°13'23" e 47,52m até o vértice M-1786, de coordenadas N=7.558.100,536m e E=530.621,170m; 36°17'20" e 70,30m até o vértice M-1787, de coordenadas N=7.558.157,199m e E=530.662,775m; 83°17'53" e 43,16m até o vértice M-1765, de coordenadas N=7.558.162,236m e E=530.705,641m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXIII - gleba 73: a descrição com área de 16,3845ha e perímetro de 1.561,22m, tem início no vértice M-1788, de coordenadas N=7.558.501,090m e E=531.342,319m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 110°41'06" e 99,30m até o vértice M-1789, de coordenadas N=7.558.466,014m e E=531.435,218m; 110°41'06" e 99,30m até o vértice M-1789, de coordenadas N=7.558.466,014m e E=531.435,218m; 98°23'03" e 129,39m até o vértice M-1790, de coordenadas N=7.558.447,148m e E=531.563,228m; 120°48'08" e 169,55m até o vértice M-1791, de coordenadas N=7.558.360,323m e E=531.708,864m; 196°42'24" e 93,06m até o vértice M-1792, de coordenadas N=7.558.271,196m e E=531.682,113m; 204°24'22" e 115,32m até o vértice M-1793, de coordenadas N=7.558.166,181m e E=531.634,463m; 214°43'10" e 135,99m até o vértice M-1794, de coordenadas N=7.558.054,404m e E=531.557,008m; 290°11'01" e 218,52m até o vértice M-1795, de coordenadas N=7.558.129,798m e E=531.351,912m; 277°10'30" e 172,67m até o vértice M-1796, de coordenadas N=7.558.151,365m e E=531.180,595m; 344°43'35" e 32,15m até o vértice M-1797, de coordenadas N=7.558.182,383m e E=531.172,124m; 354°40'44" e 108,76m até o vértice M-1798, de coordenadas N=7.558.290,672m e E=531.162,038m; 17°03'29" e 81,66m até o vértice M-1799, de coordenadas N=7.558.368,742m e E=531.185,993m; 49°49'13" e 202,97m até o vértice M-1800, de coordenadas N=7.558.499,695m e E=531.341,067m; 41°54'47" e 1,87m até o vértice M-1788, de coordenadas N=7.558.501,090m e E=531.342,319m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXIV - gleba 74: a descrição com área de 0,0072ha e perímetro de 63,67m, tem início no vértice M-1801, de coordenadas N=7.556.850,928m e E=530.511,099m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 155°51'43" e 21,16m até o vértice M-1802, de coordenadas N=7.556.831,619m e E=530.519,752m; 155°51'43" e 21,16m até o vértice M-1802, de coordenadas N=7.556.831,619m e E=530.519,752m; 192°12'35" e 11,41m até o vértice M-1803, de coordenadas N=7.556.820,463m e



E=530.517,338m; 348°25'33" e 31,10m até o vértice M-1801, de coordenadas N=7.556.850,928m e E=530.511,099m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXV - gleba 75: a descrição com área de 2,0362ha e perímetro de 1.368,42m, tem início no vértice M-1804, de coordenadas N=7.556.119,185m e E=536.500,848m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 137°44'22" e 41,40m até o vértice M-1805, de coordenadas N=7.556.088,542m e E=536.528,692m; 137°44'22" e 41,40m até o vértice M-1805, de coordenadas N=7.556.088,542m e E=536.528,692m; 259°23'57" e 86,44m até o vértice M-1806, de coordenadas N=7.556.072,640m e E=536.443,726m; 233°23'03" e 162,79m até o vértice M-1807, de coordenadas N=7.555.975,542m e E=536.313,059m; 247°55'43" e 120,99m até o vértice M-1808, de coordenadas N=7.555.930,079m e E=536.200,937m; 275°19'42" e 229,71m até o vértice M-1809, de coordenadas N=7.555.951,411m e E=535.972,220m; 222°21'12" e 57,18m até o vértice M-1810, de coordenadas N=7.555.909,156m e E=535.933,699m; 201°22'50" e 10,80m até o vértice M-1811, de coordenadas N=7.555.899,099m e E=535.929,762m; 353°30'31" e 14,47m até o vértice M-1812, de coordenadas N=7.555.913,474m e E=535.928,126m; 39°46'12" e 89,22m até o vértice M-1813, de coordenadas N=7.555.982,050m e E=535.985,201m; 88°41'34" e 124,68m até o vértice M-1814, de coordenadas N=7.555.984,894m e E=536.109,848m; 94°28'47" e 111,31m até o vértice M-1815, de coordenadas N=7.555.976,200m e E=536.220,822m; 69°22'51" e 124,17m até o vértice M-1816, de coordenadas N=7.556.019,925m e E=536.337,034m; 53°16'35" e 156,21m até o vértice M-1817, de coordenadas N=7.556.113,332m e E=536.462,240m; 81°22'47" e 39,05m até o vértice M-1804, de coordenadas N=7.556.119,185m e E=536.500,848m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXVI - gleba 76: a descrição com área de 1,8690ha e perímetro de 1.088,24m, tem início no vértice M-1818, de coordenadas N=7.554.829,130m e E=535.762,260m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 208°13'52" e 87,56m até o vértice M-1819, de coordenadas N=7.554.751,982m e E=535.720,840m; 208°13'52" e 87,56m até o vértice M-1819, de coordenadas N=7.554.751,982m e E=535.720,840m; 241°39'15" e 83,28m até o vértice M-1820, de coordenadas N=7.554.712,441m e E=535.647,544m; 292°03'10" e 114,81m até o vértice M-1821, de coordenadas N=7.554.755,549m e E=535.541,129m; 272°54'34" e 144,37m até o vértice M-1822, de coordenadas N=7.554.762,877m e E=535.396,950m; 222°18'07" e 115,81m até o vértice M-1823, de coordenadas N=7.554.677,225m e E=535.319,008m; 29°51'29" e 108,44m até o vértice M-1824, de coordenadas N=7.554.771,271m e E=535.372,995m; 53°14'00" e 61,48m até o vértice M-1825, de coordenadas N=7.554.808,068m e E=535.422,243m; 89°05'39" e 125,53m até o vértice M-1826, de coordenadas N=7.554.810,053m e E=535.547,756m; 110°49'36" e 62,56m até o vértice M-1827, de coordenadas N=7.554.787,810m e E=535.606,228m; 112°58'54" e 69,61m até o vértice M-1828, de coordenadas N=7.554.760,632m e E=535.670,313m; 56°06'17" e 57,06m até o vértice M-1829, de coordenadas N=7.554.792,452m e E=535.717,674m; 50°33'30" e 57,73m até o vértice M-1818, de coordenadas N=7.554.829,130m e E=535.762,260m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXVII - gleba 77: a descrição com área de 1,0436ha e perímetro de 935,11m, tem início no vértice M-1830, de coordenadas N=7.556.841,270m e E=533.433,717m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 209°53'16" e 146,61m até o vértice M-1831, de coordenadas N=7.556.714,163m e E=533.360,663m; 209°53'16" e 146,61m até o vértice M-1831, de coordenadas N=7.556.714,163m e E=533.360,663m; 173°56'32" e 300,19m até o vértice M-1832, de coordenadas N=7.556.415,645m e E=533.392,343m; 230°25'16" e 3,66m até o vértice M-1833, de coordenadas N=7.556.413,310m e E=533.389,518m; 330°29'38" e 69,82m até o vértice M-1834, de coordenadas N=7.556.474,071m e E=533.355,132m; 354°17'41" e 82,54m até o vértice M-1835, de coordenadas N=7.556.556,199m e E=533.346,927m; 354°45'27" e 117,98m até o vértice M-1836, de coordenadas N=7.556.673,690m e E=533.336,147m; 20°33'39" e 93,68m até o vértice M-1837, de coordenadas N=7.556.761,405m e E=533.369,049m; 339°33'48" e 29,08m até o vértice M-1838, de coordenadas N=7.556.788,656m e E=533.358,894m; 56°23'11" e 64,38m até o vértice M-1839, de coordenadas N=7.556.824,295m e E=533.412,507m; 51°19'41" e 27,17m até o vértice M-1830, de coordenadas N=7.556.841,270m e E=533.433,717m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXVIII - gleba 78: a descrição com área de 0,9721ha e perímetro de 582,68m, tem início no vértice M-1840, de coordenadas N=7.557.113,818m e E=533.652,778m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 202°26'04" e 47,29m até o vértice M-1841, de coordenadas N=7.557.070,103m e E=533.634,729m; 202°26'04" e 47,29m até o vértice M-1841, de coordenadas N=7.557.070,103m e E=533.634,729m; 210°58'01" e 120,83m até o vértice M-1842, de coordenadas N=7.556.966,497m e E=533.572,558m; 253°15'53" e 84,41m até o vértice M-1843, de coordenadas N=7.556.942,191m e E=533.491,720m; 209°53'16" e 42,12m até o vértice M-1844, de coordenadas N=7.556.905,674m e E=533.470,733m; 26°21'50" e 1,69m até o vértice M-1845, de coordenadas N=7.556.907,186m e E=533.471,482m; 8°25'08" e 45,75m até o vértice M-1846, de coordenadas N=7.556.952,444m e E=533.478,181m; 41°27'49" e 42,17m até o vértice M-1847, de coordenadas N=7.556.984,041m e E=533.506,100m; 40°54'55" e 104,68m até o vértice M-1848, de coordenadas N=7.557.063,148m e E=533.574,661m; 55°12'54" e 86,96m até o vértice M-1849, de coordenadas N=7.557.112,761m e E=533.646,085m; 81°01'30" e 6,78m até o vértice M-1840, de coordenadas N=7.557.113,818m e E=533.652,778m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXIX - gleba 79: a descrição com área de 2,3291ha e perímetro de 1.243,53m, tem início no vértice M-1850, de coordenadas N=7.557.375,721m e E=533.427,871m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 107°21'29" e 93,64m até o vértice M-1851, de coordenadas N=7.557.347,785m e E=533.517,244m; 107°21'29" e 93,64m até o vértice M-1851, de coordenadas N=7.557.347,785m e E=533.517,244m; 141°13'46" e 244,84m até o vértice M-1852, de coordenadas N=7.557.156,893m e E=533.670,563m; 202°26'04" e 17,10m até o vértice M-1853, de coordenadas N=7.557.141,083m e E=533.664,035m; 313°24'14" e 232,85m até o vértice M-1854, de coordenadas N=7.557.301,086m e E=533.494,860m; 274°36'16" e 152,46m até o vértice M-1855, de coordenadas N=7.557.313,326m e E=533.342,887m; 251°09'40" e 60,20m até o vértice M-1856, de coordenadas N=7.557.293,887m e E=533.285,914m; 253°41'18" e 77,44m até o vértice M-1857, de coordenadas N=7.557.272,138m e E=533.211,593m; 329°37'00" e 88,53m até o vértice M-1858, de coordenadas N=7.557.348,512m e E=533.166,815m; 114°46'15" e 74,18m até o vértice M-1859, de coordenadas N=7.557.317,432m e E=533.234,168m; 73°15'09" e 202,28m até o vértice M-1850, de coordenadas N=7.557.375,721m e E=533.427,871m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.



LXXX - gleba 80: a descrição com área de 1,3726ha e perímetro de 785,15m, tem início no vértice M-1860, de coordenadas N=7.557.810,012m e E=532.756,208m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 137°16'29" e 369,13m até o vértice M-1861, de coordenadas N=7.557.538,841m e E=533.006,659m; 137°16'29" e 369,13m até o vértice M-1861, de coordenadas N=7.557.538,841m e E=533.006,659m; 143°44'51" e 9,94m até o vértice M-1862, de coordenadas N=7.557.530,826m e E=533.012,536m; 275°56'39" e 79,67m até o vértice M-1863, de coordenadas N=7.557.539,076m e E=532.933,298m; 320°11'02" e 170,67m até o vértice M-1864, de coordenadas N=7.557.670,166m e E=532.824,016m; 332°13'25" e 123,13m até o vértice M-1865, de coordenadas N=7.557.779,104m e E=532.766,636m; 341°21'16" e 32,62m até o vértice M-1860, de coordenadas N=7.557.810,012m e E=532.756,208m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXXI - gleba 81: a descrição com área de 1,0405ha e perímetro de 1.395,95m, tem início no vértice M-1865, de coordenadas N=7.558.639,617m e E=533.712,558m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 126°07'05" e 77,78m até o vértice M-1866, de coordenadas N=7.558.593,768m e E=533.775,391m; 126°07'05" e 77,78m até o vértice M-1866, de coordenadas N=7.558.593,768m e E=533.775,391m; 139°08'06" e 311,90m até o vértice M-1867, de coordenadas N=7.558.357,893m e E=533.979,461m; 157°42'35" e 211,62m até o vértice M-1868, de coordenadas N=7.558.162,082m e E=534.059,730m; 172°43'13" e 87,81m até o vértice M-1869, de coordenadas N=7.558.074,976m e E=534.070,857m; 341°11'28" e 126,39m até o vértice M-1870, de coordenadas N=7.558.194,615m e E=534.030,108m; 333°07'40" e 231,00m até o vértice M-1871, de coordenadas N=7.558.400,674m e E=533.925,694m; 320°07'44" e 210,03m até o vértice M-1872, de coordenadas N=7.558.561,867m e E=533.791,054m; 307°03'23" e 120,82m até o vértice M-1873, de coordenadas N=7.558.634,673m e E=533.694,635m; 74°34'42" e 18,59m até o vértice M-1865, de coordenadas N=7.558.639,617m e E=533.712,558m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXXII - gleba 82: a descrição com área de 5,1124ha e perímetro de 1.634,94m, tem início no vértice M-1874, de coordenadas N=7.559.634,493m e E=535.567,465m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 206°27'43" e 293,25m até o vértice M-1875, de coordenadas N=7.559.371,965m e E=535.436,791m; 206°27'43" e 293,25m até o vértice M-1875, de coordenadas N=7.559.371,965m e E=535.436,791m; 216°12'34" e 168,40m até o vértice M-1876, de coordenadas N=7.559.236,088m e E=535.337,309m; 216°45'46" e 308,85m até o vértice M-1877, de coordenadas N=7.558.988,659m e E=535.152,461m; 235°25'15" e 36,96m até o vértice M-1878, de coordenadas N=7.558.967,681m e E=535.122,027m; 1°10'45" e 22,95m até o vértice M-1879, de coordenadas N=7.558.990,625m e E=535.122,499m; 36°09'22" e 54,20m até o vértice M-1880, de coordenadas N=7.559.034,387m e E=535.154,477m; 22°16'28" e 80,19m até o vértice M-1881, de coordenadas N=7.559.108,591m e E=535.184,871m; 14°55'24" e 104,64m até o vértice M-1882, de coordenadas N=7.559.209,700m e E=535.211,819m; 41°32'05" e 128,51m até o vértice M-1883, de coordenadas N=7.559.305,897m e E=535.297,030m; 25°15'39" e 132,19m até o vértice M-1884, de coordenadas N=7.559.425,447m e E=535.353,441m; 36°27'37" e 104,83m até o vértice M-1885, de coordenadas N=7.559.509,763m e E=535.415,741m; 41°18'27" e 74,12m até o vértice M-1886, de coordenadas N=7.559.565,440m e E=535.464,667m; 47°43'24" e 75,17m até o vértice M-1887, de coordenadas N=7.559.616,010m e E=535.520,288m; 68°36'20" e 50,67m até o vértice M-1874, de coordenadas N=7.559.634,493m e E=535.567,465m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXXIII - gleba 83: a descrição com área de 0,0481ha e perímetro de 356,69m, tem início no vértice M-1888, de coordenadas N=7.558.802,964m e E=533.205,941m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 90°27'26" e 66,96m até o vértice M-1889, de coordenadas N=7.558.802,430m e E=533.272,898m; 90°27'26" e 66,96m até o vértice M-1889, de coordenadas N=7.558.802,430m e E=533.272,898m; 267°03'42" e 141,62m até o vértice M-1890, de coordenadas N=7.558.795,171m e E=533.131,459m; 272°24'31" e 36,74m até o vértice M-1891, de coordenadas N=7.558.796,715m e E=533.094,752m; 86°46'58" e 111,36m até o vértice M-1888, de coordenadas N=7.558.802,964m e E=533.205,941m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXXIV - gleba 84: a descrição com área de 0,0006ha e perímetro de 16,80m, tem início no vértice M-1892, de coordenadas N=7.558.801,633m e E=533.372,815m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 90°27'26" e 3,04m até o vértice M-1893, de coordenadas N=7.558.801,609m e E=533.375,856m; 90°27'26" e 3,04m até o vértice M-1893, de coordenadas N=7.558.801,609m e E=533.375,856m; 137°19'29" e 5,69m até o vértice M-1894, de coordenadas N=7.558.797,428m e E=533.379,710m; 301°22'36" e 8,08m até o vértice M-1892, de coordenadas N=7.558.801,633m e E=533.372,815m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXXV - gleba 85: a descrição com área de 0,0066ha e perímetro de 68,50m, tem início no vértice M-1895, de coordenadas N=7.564.717,655m e E=531.244,248m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 252°35'23" e 20,18m até o vértice M-1896, de coordenadas N=7.564.711,617m e E=531.224,994m; 252°35'23" e 20,18m até o vértice M-1896, de coordenadas N=7.564.711,617m e E=531.224,994m; 279°21'46" e 14,53m até o vértice M-1897, de coordenadas N=7.564.713,981m e E=531.210,655m; 83°45'34" e 33,79m até o vértice M-1895, de coordenadas N=7.564.717,655m e E=531.244,248m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXXVI - gleba 86: a descrição com área de 2,9132ha e perímetro de 873,40m, tem início no vértice M-1898, de coordenadas N=7.547.858,820m e E=515.862,834m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 185°38'59" e 140,63m até o vértice M-1899, de coordenadas N=7.547.718,870m e E=515.848,989m; 185°38'59" e 140,63m até o vértice M-1899, de coordenadas N=7.547.718,870m e E=515.848,989m; 235°49'15" e 93,91m até o vértice M-1900, de coordenadas N=7.547.666,112m e E=515.771,297m; 220°17'55" e 156,44m até o vértice M-1901, de coordenadas N=7.547.546,802m e E=515.670,120m; 338°24'14" e 58,66m até o vértice M-1902, de coordenadas N=7.547.601,347m e E=515.648,528m; 8°59'00" e 82,48m até o vértice M-1903, de coordenadas N=7.547.682,814m e E=515.661,407m; 52°48'00" e 134,74m até o vértice M-1904, de coordenadas N=7.547.764,279m e E=515.768,735m; 343°50'11" e 84,82m até o vértice M-1905, de coordenadas N=7.547.845,745m e E=515.745,123m; 30°33'40" e 7,77m até o vértice M-1906, de coordenadas N=7.547.852,439m e E=515.749,076m; 86°47'23" e 113,94m até o vértice M-1898, de coordenadas N=7.547.858,820m e E=515.862,834m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.



LXXXVII - gleba 87: a descrição com área de 3,2986ha e perímetro de 710,53m, tem início no vértice M-1907, de coordenadas N=7.545.689,444m e E=515.037,081m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 102°59'11" e 160,56m até o vértice M-1908, de coordenadas N=7.545.653,363m e E=515.193,533m; 102°59'11" e 160,56m até o vértice M-1908, de coordenadas N=7.545.653,363m e E=515.193,533m; 202°08'45" e 115,40m até o vértice M-1909, de coordenadas N=7.545.546,480m e E=515.150,033m; 219°49'31" e 72,97m até o vértice M-1910, de coordenadas N=7.545.490,440m e E=515.103,301m; 318°27'13" e 7,93m até o vértice M-1911, de coordenadas N=7.545.496,375m e E=515.098,041m; 281°24'25" e 99,63m até o vértice M-1912, de coordenadas N=7.545.516,079m e E=515.000,381m; 294°01'04" e 70,20m até o vértice M-1913, de coordenadas N=7.545.544,651m e E=514.936,261m; 10°22'42" e 57,42m até o vértice M-1914, de coordenadas N=7.545.601,136m e E=514.946,606m; 45°41'40" e 126,43m até o vértice M-1907, de coordenadas N=7.545.689,444m e E=515.037,081m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXXVIII - gleba 88: a descrição com área de 0,3743ha e perímetro de 513,92m, tem início no vértice M-1915, de coordenadas N=7.545.029,385m e E=515.062,999m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 241°10'40" e 94,94m até o vértice M-1916, de coordenadas N=7.544.983,612m e E=514.979,817m; 241°10'40" e 94,94m até o vértice M-1916, de coordenadas N=7.544.983,612m e E=514.979,817m; 234°27'05" e 157,82m até o vértice M-1917, de coordenadas N=7.544.891,858m e E=514.851,413m; 37°30'41" e 75,25m até o vértice M-1918, de coordenadas N=7.544.951,550m e E=514.897,235m; 56°00'51" e 103,55m até o vértice M-1919, de coordenadas N=7.545.009,434m e E=514.983,097m; 75°58'49" e 82,36m até o vértice M-1915, de coordenadas N=7.545.029,385m e E=515.062,999m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LXXXIX - gleba 89: a descrição com área de 1,3884ha e perímetro de 590,40m, tem início no vértice M-1920, de coordenadas N=7.542.099,093m e E=520.913,432m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 166°31'01" e 27,73m até o vértice M-1921, de coordenadas N=7.542.072,123m e E=520.919,899m; 166°31'01" e 27,73m até o vértice M-1921, de coordenadas N=7.542.072,123m e E=520.919,899m; 212°00'40" e 68,94m até o vértice M-1922, de coordenadas N=7.542.013,662m e E=520.883,353m; 173°48'11" e 78,64m até o vértice M-1923, de coordenadas N=7.541.935,486m e E=520.891,841m; 139°08'56" e 17,49m até o vértice M-1924, de coordenadas N=7.541.922,252m e E=520.903,285m; 208°17'45" e 57,43m até o vértice M-1925, de coordenadas N=7.541.871,687m e E=520.876,063m; 304°39'39" e 6,05m até o vértice M-1926, de coordenadas N=7.541.875,127m e E=520.871,089m; 339°25'13" e 91,60m até o vértice M-1927, de coordenadas N=7.541.960,881m e E=520.838,891m; 341°32'37" e 88,14m até o vértice M-1928, de coordenadas N=7.542.044,491m e E=520.810,986m; 354°47'57" e 47,36m até o vértice M-1929, de coordenadas N=7.542.091,655m e E=520.806,693m; 85°29'29" e 81,82m até o vértice M-1930, de coordenadas N=7.542.098,087m e E=520.888,262m; 87°42'44" e 25,19m até o vértice M-1920, de coordenadas N=7.542.099,093m e E=520.913,432m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XC - gleba 90: a descrição com área de 2,9686ha e perímetro de 999,26m, tem início no vértice M-1931, de coordenadas N=7.542.488,267m e E=521.479,484m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 103°33'02" e 3,57m até o vértice M-1932, de coordenadas N=7.542.487,430m e E=521.482,957m; 103°33'02" e 3,57m até o vértice M-1932, de coordenadas N=7.542.487,430m e E=521.482,957m; 185°29'24" e 61,34m até o vértice M-1933, de coordenadas N=7.542.426,367m e E=521.477,088m; 234°36'41" e 238,93m até o vértice M-1934, de coordenadas N=7.542.287,997m e E=521.282,300m; 286°00'24" e 183,78m até o vértice M-1935, de coordenadas N=7.542.338,675m e E=521.105,641m; 251°10'06" e 50,55m até o vértice M-1936, de coordenadas N=7.542.322,357m e E=521.057,794m; 20°34'47" e 12,34m até o vértice M-1937, de coordenadas N=7.542.333,911m e E=521.062,132m; 79°34'31" e 82,94m até o vértice M-1938, de coordenadas N=7.542.348,918m e E=521.143,701m; 65°09'50" e 96,98m até o vértice M-1939, de coordenadas N=7.542.389,651m e E=521.231,710m; 65°15'10" e 61,45m até o vértice M-1940, de coordenadas N=7.542.415,377m e E=521.287,521m; 75°16'23" e 42,17m até o vértice M-1941, de coordenadas N=7.542.426,097m e E=521.328,304m; 61°25'13" e 80,67m até o vértice M-1942, de coordenadas N=7.542.464,685m e E=521.399,141m; 69°53'14" e 68,58m até o vértice M-1943, de coordenadas N=7.542.488,267m e E=521.463,537m; 90°00'00" e 15,95m até o vértice M-1931, de coordenadas N=7.542.488,267m e E=521.479,484m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XCI - gleba 91: a descrição com área de 1,8666ha e perímetro de 579,16m, tem início no vértice M-1944, de coordenadas N=7.542.972,994m e E=521.265,380m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 136°17'17" e 32,91m até o vértice M-1945, de coordenadas N=7.542.949,208m e E=521.288,119m; 136°17'17" e 32,91m até o vértice M-1945, de coordenadas N=7.542.949,208m e E=521.288,119m; 125°32'51" e 80,79m até o vértice M-1946, de coordenadas N=7.542.902,237m e E=521.353,855m; 210°59'51" e 74,46m até o vértice M-1947, de coordenadas N=7.542.838,414m e E=521.315,511m; 230°16'36" e 28,35m até o vértice M-1948, de coordenadas N=7.542.820,296m e E=521.293,705m; 313°33'59" e 47,05m até o vértice M-1949, de coordenadas N=7.542.852,722m e E=521.259,615m; 291°59'12" e 108,80m até o vértice M-1950, de coordenadas N=7.542.893,456m e E=521.158,727m; 327°03'42" e 43,43m até o vértice M-1951, de coordenadas N=7.542.929,900m e E=521.135,115m; 358°49'45" e 30,32m até o vértice M-1952, de coordenadas N=7.542.960,212m e E=521.134,495m; 111°34'21" e 12,84m até o vértice M-1953, de coordenadas N=7.542.955,490m e E=521.146,440m; 81°37'41" e 120,22m até o vértice M-1944, de coordenadas N=7.542.972,994m e E=521.265,380m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XCII - gleba 92: a descrição com área de 11,9062ha e perímetro de 1.456,16m, tem início no vértice M-1954, de coordenadas N=7.543.620,268m e E=521.109,549m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 114°22'25" e 128,46m até o vértice M-1955, de coordenadas N=7.543.567,256m e E=521.226,556m; 114°22'25" e 128,46m até o vértice M-1955, de coordenadas N=7.543.567,256m e E=521.226,556m; 144°36'13" e 330,26m até o vértice M-1956, de coordenadas N=7.543.298,037m e E=521.417,855m; 235°22'10" e 168,96m até o vértice M-1957, de coordenadas N=7.543.202,020m e E=521.278,829m; 279°14'57" e 132,64m até o vértice M-1958, de coordenadas N=7.543.223,339m e E=521.147,910m; 339°43'29" e 137,57m até o vértice M-1959, de coordenadas N=7.543.352,383m e E=521.100,239m; 297°17'48" e 87,64m até o vértice M-1960, de coordenadas N=7.543.392,574m e E=521.022,360m; 327°11'33" e 25,58m até o vértice M-1961, de coordenadas N=7.543.414,071m e E=521.008,502m; 291°56'33" e 104,18m até o vértice M-1962, de coordenadas N=7.543.452,999m e E=520.911,873m; 316°56'20" e



44,01m até o vértice M-1963, de coordenadas N=7.543.485,157m e E=520.881,822m; 360°00'00" e 49,31m até o vértice M-1964, de coordenadas N=7.543.534,466m e E=520.881,822m; 45°02'13" e 39,44m até o vértice M-1965, de coordenadas N=7.543.562,336m e E=520.909,727m; 72°22'14" e 49,55m até o vértice M-1966, de coordenadas N=7.543.577,343m e E=520.956,951m; 73°11'55" e 96,42m até o vértice M-1967, de coordenadas N=7.543.605,213m e E=521.049,253m; 75°58'50" e 62,15m até o vértice M-1954, de coordenadas N=7.543.620,268m e E=521.109,549m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XCIII - gleba 93: a descrição com área de 4,5399ha e perímetro de 1.240,83m, tem início no vértice M-1968, de coordenadas N=7.543.968,732m e E=520.260,357m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 145°25'32" e 105,04m até o vértice M-1969, de coordenadas N=7.543.882,245m e E=520.319,963m; 145°25'32" e 105,04m até o vértice M-1969, de coordenadas N=7.543.882,245m e E=520.319,963m; 98°21'57" e 89,89m até o vértice M-1970, de coordenadas N=7.543.869,166m e E=520.408,900m; 147°36'48" e 97,96m até o vértice M-1971, de coordenadas N=7.543.786,446m e E=520.461,368m; 166°25'50" e 91,71m até o vértice M-1972, de coordenadas N=7.543.697,299m e E=520.482,885m; 287°04'56" e 58,72m até o vértice M-1973, de coordenadas N=7.543.714,549m e E=520.426,753m; 306°21'00" e 101,28m até o vértice M-1974, de coordenadas N=7.543.774,576m e E=520.345,184m; 313°59'34" e 89,51m até o vértice M-1975, de coordenadas N=7.543.836,748m e E=520.280,787m; 234°29'46" e 73,83m até o vértice M-1976, de coordenadas N=7.543.793,871m e E=520.220,684m; 225°02'11" e 45,51m até o vértice M-1977, de coordenadas N=7.543.761,714m e E=520.188,485m; 237°33'41" e 83,93m até o vértice M-1978, de coordenadas N=7.543.716,693m e E=520.117,649m; 260°13'48" e 44,84m até o vértice M-1979, de coordenadas N=7.543.709,084m e E=520.073,463m; 3°45'38" e 56,91m até o vértice M-1980, de coordenadas N=7.543.765,868m e E=520.077,195m; 25°46'57" e 69,30m até o vértice M-1981, de coordenadas N=7.543.828,266m e E=520.107,336m; 85°21'54" e 56,57m até o vértice M-1982, de coordenadas N=7.543.832,838m e E=520.163,723m; 13°00'54" e 32,30m até o vértice M-1983, de coordenadas N=7.543.864,306m e E=520.170,997m; 24°13'33" e 73,64m até o vértice M-1984, de coordenadas N=7.543.931,459m e E=520.201,213m; 57°46'51" e 69,91m até o vértice M-1968, de coordenadas N=7.543.968,732m e E=520.260,357m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XCIV - gleba 94: a descrição com área de 3,1106ha e perímetro de 931,69m, tem início no vértice M-1985, de coordenadas N=7.544.224,893m e E=517.448,922m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 97°38'15" e 126,96m até o vértice M-1986, de coordenadas N=7.544.208,020m e E=517.574,754m; 97°38'15" e 126,96m até o vértice M-1986, de coordenadas N=7.544.208,020m e E=517.574,754m; 142°45'34" e 84,86m até o vértice M-1987, de coordenadas N=7.544.140,466m e E=517.626,105m; 226°12'20" e 45,44m até o vértice M-1988, de coordenadas N=7.544.109,018m e E=517.593,304m; 232°09'36" e 48,93m até o vértice M-1989, de coordenadas N=7.544.079,004m e E=517.554,667m; 260°08'45" e 50,11m até o vértice M-1990, de coordenadas N=7.544.070,428m e E=517.505,296m; 261°15'55" e 56,47m até o vértice M-1991, de coordenadas N=7.544.061,853m e E=517.449,485m; 264°28'44" e 66,85m até o vértice M-1992, de coordenadas N=7.544.055,421m e E=517.382,942m; 244°33'55" e 49,92m até o vértice M-1993, de coordenadas N=7.544.033,983m e E=517.337,864m; 233°33'52" e 61,37m até o vértice M-1994, de coordenadas N=7.543.997,537m e E=517.288,494m; 242°28'38" e 30,36m até o vértice M-1995, de coordenadas N=7.543.983,509m e E=517.261,573m; 3°52'00" e 5,82m até o vértice M-1996, de coordenadas N=7.543.989,313m e E=517.261,965m; 49°50'42" e 119,44m até o vértice M-1997, de coordenadas N=7.544.066,332m e E=517.353,250m; 31°06'20" e 185,19m até o vértice M-1985, de coordenadas N=7.544.224,893m e E=517.448,922m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XCIV - gleba 95: a descrição com área de 0,6747ha e perímetro de 352,57m, tem início no vértice M-1998, de coordenadas N=7.544.245,387m e E=517.938,740m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 176°52'07" e 133,45m até o vértice M-1999, de coordenadas N=7.544.112,135m e E=517.946,029m; 176°52'07" e 133,45m até o vértice M-1999, de coordenadas N=7.544.112,135m e E=517.946,029m; 274°34'07" e 41,61m até o vértice M-2000, de coordenadas N=7.544.115,449m e E=517.904,555m; 339°03'03" e 78,05m até o vértice M-2001, de coordenadas N=7.544.188,340m e E=517.876,649m; 352°02'49" e 26,99m até o vértice M-2002, de coordenadas N=7.544.215,071m e E=517.872,914m; 65°16'17" e 72,47m até o vértice M-1998, de coordenadas N=7.544.245,387m e E=517.938,740m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XCVI - gleba 96: a descrição com área de 0,9240ha e perímetro de 470,99m, tem início no vértice M-2003, de coordenadas N=7.544.057,575m e E=518.961,686m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 191°05'02" e 61,18m até o vértice M-2004, de coordenadas N=7.543.997,537m e E=518.949,925m; 191°05'02" e 61,18m até o vértice M-2004, de coordenadas N=7.543.997,537m e E=518.949,925m; 195°16'23" e 48,89m até o vértice M-2005, de coordenadas N=7.543.950,372m e E=518.937,046m; 215°42'39" e 102,97m até o vértice M-2006, de coordenadas N=7.543.866,762m e E=518.876,942m; 240°50'00" e 7,14m até o vértice M-2007, de coordenadas N=7.543.863,284m e E=518.870,711m; 344°04'56" e 37,85m até o vértice M-2008, de coordenadas N=7.543.899,680m e E=518.860,331m; 18°03'42" e 161,50m até o vértice M-2009, de coordenadas N=7.544.053,225m e E=518.910,404m; 85°09'06" e 51,47m até o vértice M-2003, de coordenadas N=7.544.057,575m e E=518.961,686m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XCVII - gleba 97: a descrição com área de 0,2852ha e perímetro de 345,66m, tem início no vértice M-2010, de coordenadas N=7.544.297,079m e E=519.193,260m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 206°35'38" e 54,47m até o vértice M-2011, de coordenadas N=7.544.248,367m e E=519.168,874m; 206°35'38" e 54,47m até o vértice M-2011, de coordenadas N=7.544.248,367m e E=519.168,874m; 204°55'58" e 66,20m até o vértice M-2012, de coordenadas N=7.544.188,340m e E=519.140,968m; 204°28'14" e 45,02m até o vértice M-2013, de coordenadas N=7.544.147,361m e E=519.122,318m; 2°20'54" e 89,35m até o vértice M-2014, de coordenadas N=7.544.236,638m e E=519.125,979m; 47°00'56" e 83,23m até o vértice M-2015, de coordenadas N=7.544.293,383m e E=519.186,864m; 59°58'43" e 7,39m até o vértice M-2010, de coordenadas N=7.544.297,079m e E=519.193,260m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XCVIII - gleba 98: a descrição com área de 0,1309ha e perímetro de 286,23m, tem início no vértice M-2016, de coordenadas N=7.544.262,189m e E=519.284,097m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 160°16'49" e 27,12m até o vértice M-2017, de coordenadas N=7.544.236,656m e E=519.293,249m; 160°16'49" e 27,12m até o vértice M-2017, de coordenadas N=7.544.236,656m e E=519.293,249m; 174°14'22" e 108,71m até o vértice M-2018, de coordenadas N=7.544.128,491m e



E=519.304,161m; 243°19'40" e 10,68m até o vértice M-2019, de coordenadas N=7.544.123,698m e E=519.294,619m; 337°13'25" e 14,31m até o vértice M-2020, de coordenadas N=7.544.136,888m e E=519.289,080m; 358°18'46" e 72,92m até o vértice M-2021, de coordenadas N=7.544.209,778m e E=519.286,933m; 356°54'08" e 52,49m até o vértice M-2016, de coordenadas N=7.544.262,189m e E=519.284,097m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

XCIX - gleba 99: a descrição com área de 2,3425ha e perímetro de 1.305,95m, tem início no vértice M-2022, de coordenadas N=7.548.178,043m e E=520.871,089m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 100°42'00" e 80,83m até o vértice M-2023, de coordenadas N=7.548.163,036m e E=520.950,511m; 100°42'00" e 80,83m até o vértice M-2023, de coordenadas N=7.548.163,036m e E=520.950,511m; 117°40'11" e 96,95m até o vértice M-2024, de coordenadas N=7.548.118,015m e E=521.036,374m; 84°28'47" e 66,85m até o vértice M-2025, de coordenadas N=7.548.124,446m e E=521.102,917m; 111°00'47" e 7,57m até o vértice M-2026, de coordenadas N=7.548.121,731m e E=521.109,984m; 222°20'33" e 14,70m até o vértice M-2027, de coordenadas N=7.548.110,870m e E=521.100,086m; 245°20'31" e 92,38m até o vértice M-2028, de coordenadas N=7.548.072,329m e E=521.016,130m; 297°41'37" e 96,02m até o vértice M-2029, de coordenadas N=7.548.116,953m e E=520.931,110m; 284°39'00" e 58,91m até o vértice M-2030, de coordenadas N=7.548.131,851m e E=520.874,118m; 272°29'55" e 180,22m até o vértice M-2031, de coordenadas N=7.548.139,708m e E=520.694,068m; 266°25'50" e 115,69m até o vértice M-2032, de coordenadas N=7.548.132,506m e E=520.578,607m; 261°21'02" e 95,02m até o vértice M-2033, de coordenadas N=7.548.118,216m e E=520.484,668m; 59°57'45" e 106,67m até o vértice M-2034, de coordenadas N=7.548.171,611m e E=520.577,011m; 88°44'49" e 294,15m até o vértice M-2022, de coordenadas N=7.548.178,043m e E=520.871,089m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

C - gleba 100: a descrição com área de 7,4215ha e perímetro de 1.772,70m, tem início no vértice M-2035, de coordenadas N=7.548.879,782m e E=521.670,763m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 157°51'13" e 41,79m até o vértice M-2036, de coordenadas N=7.548.841,078m e E=521.686,516m; 157°51'13" e 41,79m até o vértice M-2036, de coordenadas N=7.548.841,078m e E=521.686,516m; 212°48'50" e 38,53m até o vértice M-2037, de coordenadas N=7.548.808,694m e E=521.665,635m; 185°18'32" e 33,34m até o vértice M-2038, de coordenadas N=7.548.775,496m e E=521.662,550m; 107°50'44" e 229,83m até o vértice M-2039, de coordenadas N=7.548.705,063m e E=521.881,322m; 204°05'41" e 166,21m até o vértice M-2040, de coordenadas N=7.548.553,333m e E=521.813,466m; 218°53'30" e 277,00m até o vértice M-2041, de coordenadas N=7.548.337,731m e E=521.639,549m; 232°45'33" e 160,68m até o vértice M-2042, de coordenadas N=7.548.240,491m e E=521.511,628m; 16°19'58" e 19,82m até o vértice M-2043, de coordenadas N=7.548.259,508m e E=521.517,201m; 28°00'35" e 77,70m até o vértice M-2044, de coordenadas N=7.548.328,111m e E=521.553,693m; 43°58'30" e 163,85m até o vértice M-2045, de coordenadas N=7.548.446,023m e E=521.667,460m; 19°40'37" e 63,75m até o vértice M-2046, de coordenadas N=7.548.506,051m e E=521.688,925m; 342°03'04" e 76,62m até o vértice M-2047, de coordenadas N=7.548.578,942m e E=521.665,314m; 286°40'46" e 112,04m até o vértice M-2048, de coordenadas N=7.548.611,100m e E=521.557,986m; 354°16'55" e 64,64m até o vértice M-2049, de coordenadas N=7.548.675,415m e E=521.551,546m; 36°26'36" e 213,20m até o vértice M-2050, de coordenadas N=7.548.846,923m e E=521.678,192m; 347°15'36" e 33,69m até o vértice M-2035, de coordenadas N=7.548.879,782m e E=521.670,763m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

CI - gleba 101: a descrição com área de 16,0159ha e perímetro de 3.781,15m, tem início no vértice M-2051, de coordenadas N=7.549.764,160m e E=522.837,448m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 145°23'15" e 72,58m até o vértice M-2052, de coordenadas N=7.549.704,425m e E=522.878,676m; 145°23'15" e 72,58m até o vértice M-2052, de coordenadas N=7.549.704,425m e E=522.878,676m; 192°08'03" e 97,37m até o vértice M-2053, de coordenadas N=7.549.609,234m e E=522.858,210m; 257°39'52" e 295,34m até o vértice M-2054, de coordenadas N=7.549.546,138m e E=522.569,688m; 275°03'31" e 182,96m até o vértice M-2055, de coordenadas N=7.549.562,270m e E=522.387,443m; 266°16'05" e 623,48m até o vértice M-2056, de coordenadas N=7.549.521,690m e E=521.765,288m; 285°10'40" e 113,78m até o vértice M-2057, de coordenadas N=7.549.551,478m e E=521.655,481m; 265°22'27" e 515,02m até o vértice M-2058, de coordenadas N=7.549.509,942m e E=521.142,137m; 303°11'39" e 28,22m até o vértice M-2059, de coordenadas N=7.549.525,391m e E=521.118,523m; 357°45'37" e 69,79m até o vértice M-2060, de coordenadas N=7.549.595,126m e E=521.115,796m; 75°58'50" e 79,65m até o vértice M-2061, de coordenadas N=7.549.614,421m e E=521.193,072m; 91°06'01" e 111,64m até o vértice M-2062, de coordenadas N=7.549.612,277m e E=521.304,692m; 90°00'00" e 120,21m até o vértice M-2063, de coordenadas N=7.549.612,277m e E=521.424,899m; 102°30'49" e 98,95m até o vértice M-2064, de coordenadas N=7.549.590,838m e E=521.521,495m; 90°00'00" e 94,45m até o vértice M-2065, de coordenadas N=7.549.590,838m e E=521.615,943m; 45°02'09" e 87,98m até o vértice M-2066, de coordenadas N=7.549.653,010m e E=521.678,192m; 91°54'25" e 64,43m até o vértice M-2067, de coordenadas N=7.549.650,866m e E=521.742,589m; 106°01'14" e 178,66m até o vértice M-2068, de coordenadas N=7.549.601,558m e E=521.914,313m; 96°03'55" e 101,46m até o vértice M-2069, de coordenadas N=7.549.590,838m e E=522.015,202m; 84°30'51" e 112,13m até o vértice M-2070, de coordenadas N=7.549.601,558m e E=522.126,822m; 78°07'33" e 125,03m até o vértice M-2071, de coordenadas N=7.549.627,284m e E=522.249,175m; 78°28'48" e 107,34m até o vértice M-2072, de coordenadas N=7.549.648,722m e E=522.354,357m; 88°11'02" e 135,30m até o vértice M-2073, de coordenadas N=7.549.653,010m e E=522.489,589m; 74°22'35" e 167,17m até o vértice M-2074, de coordenadas N=7.549.698,031m e E=522.650,581m; 70°30'43" e 198,22m até o vértice M-2051, de coordenadas N=7.549.764,160m e E=522.837,448m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

CII - gleba 102: a descrição com área de 0,4209ha e perímetro de 596,56m, tem início no vértice M-2075, de coordenadas N=7.550.073,811m e E=524.227,712m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 224°54'31" e 63,08m até o vértice M-2076, de coordenadas N=7.550.029,139m e E=524.183,182m; 224°54'31" e 63,08m até o vértice M-2076, de coordenadas N=7.550.029,139m e E=524.183,182m; 262°54'29" e 236,75m até o vértice M-2077, de coordenadas N=7.549.999,909m e E=523.948,244m; 59°46'29" e 43,39m até o vértice M-2078, de coordenadas N=7.550.021,752m e E=523.985,736m; 93°00'33" e 81,68m até o vértice M-2079, de coordenadas N=7.550.017,464m e E=524.067,305m; 68°29'01" e 87,68m até o vértice M-2080, de coordenadas N=7.550.049,622m e E=524.148,873m; 65°24'16" e 56,66m até o vértice M-2081, de coordenadas N=7.550.073,204m e



E=524.200,391m; 88°43'43" e 27,33m até o vértice M-2075, de coordenadas N=7.550.073,811m e E=524.227,712m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

CIII - gleba 103: a descrição com área de 0,1818ha e perímetro de 320,82m, tem início no vértice M-2082, de coordenadas N=7.550.286,880m e E=524.651,807m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 182°26'58" e 8,52m até o vértice M-2083, de coordenadas N=7.550.278,371m e E=524.651,443m; 182°26'58" e 8,52m até o vértice M-2083, de coordenadas N=7.550.278,371m e E=524.651,443m; 249°35'10" e 62,02m até o vértice M-2084, de coordenadas N=7.550.256,737m e E=524.593,314m; 260°55'56" e 92,74m até o vértice M-2085, de coordenadas N=7.550.242,122m e E=524.501,735m; 60°17'10" e 13,88m até o vértice M-2086, de coordenadas N=7.550.249,000m e E=524.513,788m; 71°56'15" e 110,63m até o vértice M-2087, de coordenadas N=7.550.283,302m e E=524.618,968m; 83°46'55" e 33,03m até o vértice M-2082, de coordenadas N=7.550.286,880m e E=524.651,807m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

CIV - gleba 104: a descrição com área de 2,0595ha e perímetro de 776,17m, tem início no vértice M-2088, de coordenadas N=7.553.625,280m e E=520.897,402m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 178°12'45" e 60,86m até o vértice M-2089, de coordenadas N=7.553.564,446m e E=520.899,301m; 178°12'45" e 60,86m até o vértice M-2089, de coordenadas N=7.553.564,446m e E=520.899,301m; 143°10'24" e 130,12m até o vértice M-2090, de coordenadas N=7.553.460,294m e E=520.977,292m; 143°11'04" e 88,94m até o vértice M-2091, de coordenadas N=7.553.389,088m e E=521.030,591m; 126°13'03" e 39,23m até o vértice M-2092, de coordenadas N=7.553.365,907m e E=521.062,243m; 201°17'36" e 40,80m até o vértice M-2093, de coordenadas N=7.553.327,892m e E=521.047,427m; 271°47'16" e 58,31m até o vértice M-2094, de coordenadas N=7.553.329,711m e E=520.989,149m; 323°39'07" e 220,92m até o vértice M-2095, de coordenadas N=7.553.507,650m e E=520.858,209m; 358°12'30" e 68,64m até o vértice M-2096, de coordenadas N=7.553.576,253m e E=520.856,063m; 23°24'41" e 40,32m até o vértice M-2097, de coordenadas N=7.553.613,253m e E=520.872,084m; 64°35'31" e 28,03m até o vértice M-2088, de coordenadas N=7.553.625,280m e E=520.897,402m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

CV - gleba 105: a descrição com área de 0,1425ha e perímetro de 190,39m, tem início no vértice M-2098, de coordenadas N=7.554.470,677m e E=520.878,404m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 174°34'23" e 80,10m até o vértice M-2099, de coordenadas N=7.554.390,940m e E=520.885,979m; 174°34'23" e 80,10m até o vértice M-2099, de coordenadas N=7.554.390,940m e E=520.885,979m; 220°36'12" e 7,93m até o vértice M-2100, de coordenadas N=7.554.384,922m e E=520.880,820m; 324°12'42" e 49,68m até o vértice M-2101, de coordenadas N=7.554.425,217m e E=520.851,770m; 30°21'53" e 52,69m até o vértice M-2098, de coordenadas N=7.554.470,677m e E=520.878,404m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

CVI - gleba 106: a descrição com área de 0,0080ha e perímetro de 70,35m, tem início no vértice M-2012, de coordenadas N=7.558.147,442m e E=530.947,478m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 90°44'52" e 24,19m até o vértice M-2013, de coordenadas N=7.558.147,126m e E=530.971,663m; 90°44'52" e 24,19m até o vértice M-2013, de coordenadas N=7.558.147,126m e E=530.971,663m; 125°19'42" e 11,70m até o vértice M-2014, de coordenadas N=7.558.140,362m e E=530.981,206m; 281°51'18" e 34,46m até o vértice M-2012, de coordenadas N=7.558.147,442m e E=530.947,478m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

CVII - gleba 107: a descrição com área de 1,5508ha e perímetro de 529,033m, tem início no vértice M-2015, de coordenadas N=7.547.214,152m e E=520.372,832m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 175°33'20" e 120,72m até o vértice M-2016, de coordenadas N=7.547.093,790m e E=520.382,187m; 175°33'20" e 120,72m até o vértice M-2016, de coordenadas N=7.547.093,790m e E=520.382,187m; 224°46'19" e 114,81m até o vértice M-2017, de coordenadas N=7.547.012,285m e E=520.301,329m; 295°21'21" e 49,78m até o vértice M-2018, de coordenadas N=7.547.033,604m e E=520.256,341m; 334°43'32" e 50,65m até o vértice M-2019, de coordenadas N=7.547.079,405m e E=520.234,717m; 43°14'46" e 48,45m até o vértice M-2020, de coordenadas N=7.547.114,693m e E=520.267,908m; 45°02'08" e 72,81m até o vértice M-2021, de coordenadas N=7.547.166,146m e E=520.319,425m; 48°02'56" e 71,81m até o vértice M-2015, de coordenadas N=7.547.214,152m e E=520.372,832m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

CVIII - gleba 108: a descrição com área de 0,0644ha e perímetro de 262,809m, tem início no vértice M-2022, de coordenadas N=7.543.999,170m e E=526.223,394m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 99°49'44" e 82,12m até o vértice M-2023, de coordenadas N=7.543.985,152m e E=526.304,307m; 99°49'44" e 82,12m até o vértice M-2023, de coordenadas N=7.543.985,152m e E=526.304,307m; 93°42'38" e 48,03m até o vértice M-2024, de coordenadas N=7.543.982,044m e E=526.352,234m; 267°37'21" e 76,04m até o vértice M-2025, de coordenadas N=7.543.978,889m e E=526.276,259m; 290°59'19" e 56,62m até o vértice M-2022, de coordenadas N=7.543.999,170m e E=526.223,394m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

CIX - gleba 109: a descrição com área de 1,0876ha e perímetro de 807,738m, tem início no vértice M-2026, de coordenadas N=7.548.021,754m e E=516.712,837m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 90°34'34" e 234,37m até o vértice M-2027, de coordenadas N=7.548.019,398m e E=516.947,192m; 90°34'34" e 234,37m até o vértice M-2027, de coordenadas N=7.548.019,398m e E=516.947,192m; 173°59'01" e 81,92m até o vértice M-2028, de coordenadas N=7.547.937,931m e E=516.955,778m; 193°47'54" e 112,25m até o vértice M-2029, de coordenadas N=7.547.828,916m e E=516.929,005m; 358°16'15" e 154,28m até o vértice M-2030, de coordenadas N=7.547.983,124m e E=516.924,349m; 269°36'16" e 159,34m até o vértice M-2031, de coordenadas N=7.547.982,024m e E=516.765,013m; 307°17'19" e 65,58m até o vértice M-2026, de coordenadas N=7.548.021,754m e E=516.712,837m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro."

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2014.

Antônio Carlos Arantes - Duarte Bechir.

Justificação: Esse projeto de lei tem como objetivo reabrir a discussão sobre os ajustes nos limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio. A redação apresentada foi fruto dos trabalhos realizados pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento



Sustentável - Semad - entre 2011 e 2013, com vários estudos técnicos e audiências públicas na região. O projeto de lei também contempla duas alterações sugeridas pela população em audiência pública realizada pela Assembleia Legislativa em 2013 e acatadas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF. O projeto retira do parque 2.837,47ha de áreas de plantio, pastagens e moradias, além de incorporar ao parque 4.993,62ha de mata nativa, fruto das negociações ocorridas nessas audiências.

A solução apresentada por este projeto beneficia claramente a população, que poderá continuar suas atividades produtivas sem as restrições de uma unidade de conservação de proteção integral, além de diminuir os encargos do Estado com desapropriações de áreas com benfeitorias. Por outro lado, no aspecto ambiental, há um ganho em vegetação nativa preservada, abrangendo áreas de interesse ecológico elevado.

Ao longo da tramitação do projeto, o diálogo com as comunidades locais poderá ser aprofundado, de modo a incorporar sugestões para benefício do meio ambiente e da população local. Nesses termos, pedimos o apoio aos nobres parlamentares desta Casa para que este projeto de lei prospere.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 8.496/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 19º Batalhão de Polícia Militar, pelos relevantes serviços prestados à sociedade; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares.

Nº 8.497/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares e civis que menciona, pela atuação na operação conjunta, em 10/7/2014, em Iturama, que resultou na prisão de Hélio Jairo Sampaio de Lima e na apreensão de cerca de 1t de maconha.

Nº 8.498/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona, pela atuação na ocorrência, em 10/7/2014, na BR-040, em Juiz de Fora, que resultou na prisão de uma pessoa que transportava mais de 1t de maconha.

Nº 8.499/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares e civis que menciona, pela atuação conjunta na ocorrência em 10/7/2014, em Alvinópolis, que resultou na prisão de 19 integrantes de uma organização criminosa e na apreensão de veículos, drogas, armas de fogo e munições.

Nº 8.500/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, pela atuação em operação antidrogas nas Rodovias BR-365 e BR-153, em 10/7/2014, próximo a Monte Alegre de Minas, que resultou na prisão de seis pessoas por tráfico ilícito de drogas e homicídio e na apreensão de seis tabletes de substância semelhante a pasta base de cocaína. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.501/2014, do deputado Inácio Franco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Jaubert Carneiro por sua eleição como ouvidor-geral do TJMG. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 8.502/2014, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre os motivos do atraso na execução das obras de implantação de estação de tratamento de esgotos do Município de Delfinópolis. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.503/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, pela atuação na ocorrência, em 13/7/2014, na região de Venda Nova, em Belo Horizonte, que resultou na prisão dois suspeitos da prática de crime de tráfico de drogas e na apreensão de drogas, carregadores de pistola, munições, quantia em dinheiro e radiocomunicadores. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.504/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para incluir a modalidade cuidador de idoso no Programa Estadual de Educação Profissional.

Nº 8.505/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, às Secretarias de Saúde, de Educação, de Trabalho e de Transporte, à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, à Ouvidoria do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos, à Subsecretaria de Direitos Humanos, à Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos dos Idosos, à Secretaria Municipal-Adjunta de Direitos de Cidadania da Secretaria Municipal de Políticas Sociais de Belo Horizonte, à Coordenadoria Municipal da Pessoa Idosa da Prefeitura de Belo Horizonte e à Coordenadoria do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 15ª Reunião Ordinária dessa comissão e de documento nela apresentado, relativas às propostas dos Fóruns Mineiros sobre os Direitos do Idoso, realizados em 2013 e 2014.

Nº 8.506/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para fortalecer e ampliar a Rede de Atendimento ao Idoso, principalmente em relação à ampliação de acesso aos Centros Mais Vida.

Nº 8.507/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para contratar especialistas em gerontologia, especialmente para os centros de saúde.

Nº 8.508/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a ampliação do serviço de transporte do idoso que se submete à hemodiálise.

Nº 8.509/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Câmara dos Deputados pedido de providências para acelerar a tramitação do Projeto de Lei nº 284/2011, que dispõe sobre o exercício da profissão de cuidador de idosos.



Nº 8.510/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde de Belo Horizonte pedido de providências para vincular recursos a serem destinados à capacitação das instituições de longa permanência para idosos e aos cuidadores de idosos dessas instituições.

Nº 8.511/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para vincular recursos a serem destinados à capacitação das instituições de longa permanência para idosos e aos cuidadores de idosos dessas instituições.

Nº 8.512/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para ampliar as vagas nas instituições de longa permanência para idosos e contratar cuidadores de idosos para essas instituições e para atendimento em domicílio.

Nº 8.513/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à 4ª Delegacia de Segurança Pública, em Sete Lagoas, pedido de providências, acompanhado dos documentos que menciona e do trecho das notas taquigráficas da 14ª Reunião Ordinária dessa comissão em que consta o relato do Sr. Ivan Francisco Moreira de Oliveira sobre alterações realizadas em ocorrência de acidente de trânsito, para apurar a prática dos delitos de lesão corporal no trânsito, falsidade ideológica e ameaça por parte de policiais militares ao denunciante.

Nº 8.514/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário pedido de providências, acompanhado dos documentos que menciona e do trecho das notas taquigráficas da 14ª Reunião Ordinária dessa comissão em que consta o relato do Sr. Ivan Francisco Moreira de Oliveira sobre alterações realizadas em ocorrência de acidente de trânsito, para apurar a prática dos delitos de falsidade ideológica e de ameaças de policiais militares ao denunciante.

Nº 8.515/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao juiz da Vara de Inquéritos da Comarca de Belo Horizonte pedido de providências para avaliar a existência de justa causa na instauração do Inquérito Policial nº 1234431-67.2011.813.0024.

Nº 8.516/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital pedido de providências para avaliar a existência de justa causa na instauração do Inquérito Policial nº 1234431-67.2011.8.13.0024.

Nº 8.517/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Ouvidoria de Polícia do Estado pedido de providências, acompanhado dos documentos que menciona e do trecho das notas taquigráficas da 14ª Reunião Ordinária dessa comissão em que consta o relato do Sr. Ivan Francisco Moreira de Oliveira sobre alterações realizadas em ocorrência de acidente de trânsito, para apurar a prática dos delitos de falsidade ideológica e de ameaças de policiais militares ao denunciante.

Nº 8.518/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria-Geral da Polícia Militar pedido de providências, acompanhado dos documentos que menciona e do trecho das notas taquigráficas da 14ª Reunião Ordinária dessa comissão em que consta o relato do Sr. Ivan Francisco Moreira de Oliveira sobre alterações realizadas em ocorrência de acidente de trânsito, para apurar a prática dos delitos de falsidade ideológica e de ameaças de policiais militares ao denunciante.

Nº 8.519/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Cel. PM Cláudia Romualdo pela conquista recente do prêmio Bom Exemplo 2014, na categoria Personalidade do Ano de 2013.

Nº 8.520/2014, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Diretoria-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares pedido de providências com vistas ao credenciamento de médicos especialistas para atendimento na região do Vale do Aço, especialmente em Coronel Fabriciano.

Nº 8.521/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Defensoria Pública e à Promotoria de Justiça da Comarca de Três Corações pedido de providências com vistas a que seja averiguada a situação do Sr. Sebastião Ferreira Machado, ex-hanseniano domiciliado na Casa de Saúde Santa Fé e interditado judicialmente, que se diz vítima de estelionato devido a empréstimo no valor de R\$20.000,00 contraído em seu nome no Banco do Brasil, de forma irregular, por sua curadora, e a manutenção do denunciante, em caráter permanente, na enfermaria masculina da referida casa de saúde.

Nº 8.522/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado às Secretarias de Defesa Social e de Planejamento e Gestão, à Subsecretaria de Administração Prisional, à Ouvidoria do Sistema Penitenciário e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos pedido de providências com vistas à apuração de denúncias apresentadas durante a 14ª Reunião Ordinária dessa comissão, bem como à solução das questões funcionais levantadas, inclusive quanto à melhoria das condições de trabalho dos agentes penitenciários.

Nº 8.523/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria do Sistema Prisional pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 14ª Reunião Ordinária dessa comissão, com vistas à apuração de denúncias apresentadas durante a referida reunião, bem como à solução das questões funcionais levantadas, inclusive quanto à melhoria das condições de trabalho dos agentes penitenciários.

Nº 8.524/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao governo do Estado e à Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana pedido de providências relativas aos domicílios existentes na Casa de Saúde Santa Fé, localizada em Três Corações, com vistas à regularização fundiária, com doação de casas e seus respectivos terrenos a seus ocupantes, regularização do fornecimento, pelos órgãos competentes, dos serviços de energia elétrica, iluminação pública, água, esgotamento sanitário e limpeza urbana, entre outros básicos e ali necessários, implementação de ações voltadas para a urbanização e formação de parcerias com a administração municipal.

Nº 8.525/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Saúde, à Cemig e à Copasa-MG pedido de providências com vistas ao fornecimento direto dos serviços de energia elétrica, de iluminação pública, de água tratada e de esgotamento sanitário às áreas comunitárias e domiciliares da Casa de Saúde Santa Fé, em Três Corações.



Nº 8.526/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Municipal de Políticas Sociais de Belo Horizonte pedido de providências com vistas à vinculação de recursos a serem destinados à capacitação das instituições de longa permanência para idosos e aos cuidadores de idosos nessas instituições.

Nº 8.527/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências com vistas à ampliação das vagas nas instituições de longa permanência para idosos e à contratação de cuidadores de idosos para essas instituições e para atendimento em domicílio.

Nº 8.528/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para vincular recursos a serem destinados à capacitação das instituições de longa permanência para idosos e aos cuidadores de idosos dessas instituições.

Nº 8.529/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social, à Chefia da Polícia Civil e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para a apuração do extermínio de animais nas imediações das rodovias BR-367 (Salto da Divisa/Jacinto) e BA-275 (Salto da Divisa/Itagimirim (BA)), como o ocorrido em 11/4/2014, quando 12 jumentos foram mortos a tiros em Salto da Divisa.

Nº 8.530/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de providências para a mudança do ponto de captação de água no Rio Jequitinhonha para o abastecimento da população de Salto da Divisa, tendo em vista que perto desse ponto ocorre despejo de esgoto e de resíduos hospitalares, conforme denúncia apresentada na 26ª Reunião Extraordinária dessa comissão.

Nº 8.531/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria-Geral da Presidência da República pedido de providências para a constituição de um grupo de trabalho para discutir os impactos e as condicionantes da instalação e da operação da Usina Hidrelétrica de Itapebi, no Rio Jequitinhonha, atingindo municípios na divisa dos Estados da Bahia e de Minas Gerais.

Nº 8.532/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social, à Chefia da Polícia Civil e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para a apuração da ameaça de morte ao Sr. Aldemir Silva Pinto e para a garantia da sua integridade física.

Nº 8.533/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Saúde e à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que complementem o quadro de pessoal da Casa de Saúde Santa Fé, localizada em Três Corações, conforme demanda apresentada na 14ª Reunião Extraordinária dessa comissão, realizada nesse município, em 23/5/2014.

Nº 8.534/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Ouvidoria-Geral do Estado pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 14ª Reunião Extraordinária dessa comissão, realizada em 23/5/2014, na Casa de Saúde Santa Fé, em Três Corações, para averiguar as denúncias, contidas nessas notas, apresentadas pelo Sr. Antônio Marcus de Souza Helino, representante da comunidade dos moradores dessa Casa de Saúde, quanto às condições de tratamento, de saúde e de moradia nessa localidade, anexando-se ao pedido uma cópia do CD, que contém fotos, tiradas por esse senhor, que buscam retratar as denúncias por ele feitas.

Nº 8.535/2014, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Integração Nacional pedido de providências para a adoção de medidas concretas de revitalização do Rio São Francisco, tendo em vista a situação extremamente preocupante em termos ambientais em seu curso d'água no Estado.

Nº 8.536/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, ao governador do Estado, à Ouvidoria de Polícia, ao Comando-Geral da Polícia Militar e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e de Apoio Comunitário do Ministério Público pedido de providências, acompanhado dos trechos finais das notas taquigráficas da 14ª Reunião Extraordinária dessa comissão, realizada em 23/5/2014, na Casa de Saúde Santa Fé, em Três Corações, relativas às denúncias da Sra. Maria Angélica Rafael sobre suposto abuso de poder e de autoridade cometido por policiais militares.

- São também encaminhados à presidência requerimentos das Comissões de Assuntos Municipais, do Trabalho e de Direitos Humanos e dos deputados Antônio Carlos Arantes (2) e Vanderlei Miranda.

Proposições Não Recebidas

- A presidência, nos termos do inciso II do art. 173, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Da deputada Liza Prado em que solicita a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de fiscalizar as obras do viaduto da Avenida Pedro I, em Belo Horizonte, e de investigar e ouvir envolvidos para apurar as causas de sua queda, em 3/7/2014, e as responsabilidades sobre o ocorrido, bem como de fiscalizar as demais obras do BRT nesta capital.

Comunicações

- São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Saúde, de Educação e de Política Agropecuária e dos deputados Sávio Souza Cruz, Lafayette de Andrada e Inácio Franco.

Suspensão da Reunião

O presidente - A presidência vai suspender a reunião por 55 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

**Oradores Inscritos**

- O deputado Pompílio Canavez profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que o Balanço Geral do Estado relativo ao exercício de 2012 foi publicado em essencialidades no *Diário do Legislativo* do dia 3 de julho de 2014 e distribuído em avulso às deputadas e aos deputados no dia 10 de julho, por meio eletrônico. A presidência informa ainda que o prazo de 10 dias para requerimento de informações ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas teve início no dia 11 de julho e será encerrado na segunda-feira, dia 21 de julho.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 8.504 a 8.518, 8.521 a 8.534 e 8.536/2014, da Comissão de Direitos Humanos, 8.519/2014, da Comissão de Segurança Pública, 8.520/2014, da Comissão de Saúde, e 8.535/2014, da Comissão de Política Agropecuária. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de:

Saúde - aprovação, na 4ª Reunião Extraordinária, em 9/7/2014, do Projeto de Lei nº 5.247/2014, do deputado Dinis Pinheiro, e dos Requerimentos nºs 8.311/2014, do deputado Carlos Henrique, 8.324/2014, do deputado Gil Pereira, e 8.410/2014, do deputado Duarte Bechir;

de Educação - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 9/7/2014, dos Requerimentos nºs 7.429/2014, da deputada Liza Prado, 8.134/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes, 8.309 e 8.310/2014, da Comissão de Participação Popular, e 8.326/2014, do deputado Carlos Henrique;

e de Política Agropecuária - aprovação, na 7ª Reunião Extraordinária, em 10/7/2014, dos Projetos de Lei nºs 4.780/2013, do deputado Zé Maia, com a Emenda nº 1, 5.106/2014, do deputado Adelmo Carneiro Leão, 5.129/2014, do deputado Rogério Correia, 5.177/2014, do deputado Paulo Guedes, com a Emenda nº 1, e 5.189/2014, do deputado Adalclever Lopes, e do Requerimento nº 7.760/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes (Ciente. Publique-se.).

e pelos deputados Lafayette de Andrada - indicando os deputados Zé Maia e Rômulo Viegas para membros efetivos da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 68/2014, nas vagas dos deputados Bosco e Duarte Bechir, respectivamente;

e Inácio Franco - indicando o deputado Wander Borges para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 68/2014, na vaga do deputado Antonio Lerin (Ciente. Designo. Às Comissões.).

Votação de Requerimentos

O presidente - Requerimento da Comissão do Trabalho em que solicita à Superintendência Regional do Incra - MG informações sobre as razões pelas quais ocorreu atraso no andamento do Projeto Regularização dos Territórios Remanescentes de Quilombos da Vazante-Comunidade Bainha, dando-se ciência deste pedido ao Movimento Remanescentes de Quilombos da Vazante. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O presidente - É regimental. A presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às deputadas e aos deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A presidência solicita às deputadas e aos deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procedeu-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O presidente - Votaram "sim" 39 deputados. Não houve voto contrário. Está ratificada a aprovação do requerimento. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita ao Consórcio Gestor da Usina Hidrelétrica de Aimorés, formado pela Vale S.A. e pela Cemig, informações sobre a existência ou não de um possível novo convênio a ser assinado com a Copasa para conclusão das obras de esgotamento sanitário e drenagem pluvial do Município de Resplendor, uma vez que o contrato existente expirou em 2013. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita seja encaminhado ao prefeito municipal e ao presidente da Câmara Municipal de Ervália pedido de informações sobre qual é a despesa anual do município com pagamento de servidores públicos municipais efetivos e contratados, quanto esse gasto representa do total do orçamento e se tal gasto está dentro dos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do deputado Antônio Carlos Arantes em que solicita que o Projeto de Lei nº 1.197/2011 seja distribuído à Comissão de Política Agropecuária. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.



Requerimento do deputado Antônio Carlos Arantes em que solicita que o Projeto de Lei nº 2.686/2011 seja distribuído à Comissão de Política Agropecuária. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do deputado Vanderlei Miranda em que solicita que o Projeto de Lei nº 3.705/2013 seja distribuído à Comissão de Prevenção e Combate às Drogas. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento nº 4.693/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Diretoria do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre quantos hectares da reserva do Parque Estadual do Rio Doce foram atingidas por incêndio nos últimos 10 anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O presidente - É regimental. A presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às deputadas e aos deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A presidência solicita às deputadas e aos deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O presidente - Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Está ratificada a aprovação do requerimento. Oficie-se.

Requerimento nº 5.612/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de informações sobre a redução do atendimento às pessoas com deficiência visual pelo Instituto São Rafael, especificamente sobre o fechamento de uma sala de recursos do referido instituto, conforme relatado pela mãe de um aluno na 15ª Reunião Ordinária dessa comissão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Vem à Mesa requerimento do deputado Gilberto Abramo em que solicita o adiamento da votação do Requerimento nº 5.612/2013. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O deputado Gilberto Abramo - Verificação.

O presidente - É regimental. A presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às deputadas e aos deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A presidência solicita às deputadas e aos deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O presidente - Votaram “não” 40 deputados. Houve 1 voto em branco. Rejeitado. Está, portanto, retificada a votação do requerimento do deputado Gilberto Abramo.

Questão de Ordem

O deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, em consideração à posição do bloco e ao pedido de V. Exa., retiro os requerimentos que apresentei de adiamento de votação e de discussão, para o andamento dos trabalhos.

O presidente - Obrigado pela atenção, deputado Gilberto Abramo. Em votação, o Requerimento nº 5.612/2013. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 5.720/2013, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre os problemas verificados na estação de tratamento de esgoto do Município de Três Marias e o cronograma de retorno completo às atividades. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 6.681/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informação sobre as unidades de conservação com regularização fundiária prevista para 2014. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 7.647/2014, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a estrutura física da Escola Estadual Doutor Gomes Freire, no Município de Mariana, tendo em vista as denúncias apresentadas pelo Sr. Carlos Brito Pinheiro, pai de aluno e membro do colegiado, por meio do Fale com a Assembleia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 8.104/2014, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais pedido de informações sobre o prazo para a construção de barragens destinadas ao fornecimento de água em Novo Cruzeiro e os entraves à realização dessa obra. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 8.120/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à secretária de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o trecho leste do Rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte, objeto do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 1/2013. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 8.123/2014, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Trabalho e Emprego pedido de informações sobre a possível suspensão da transferência de recursos às entidades de assistência social que atendem pessoas com transtornos do espectro do autismo, conforme relato apresentado na 5ª Reunião Ordinária dessa comissão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo



nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, o Requerimento nº 8.123/2014 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 8.141/2014, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG - pedido de informações sobre os principais problemas relacionados com a prestação de serviços de abastecimento público de água e esgoto das concessionárias por ela fiscalizadas, bem como sobre a existência de estudos desenvolvidos por ela voltados para a identificação de regiões e municípios carentes desses serviços. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 8.142/2014, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Desenvolvimento Regional pedido de informações sobre a existência de estudos acerca das necessidades municipais relacionadas com o abastecimento público e o esgotamento sanitário para o atendimento das necessidades da população mineira, encaminhando-se cópia deles, se houver, à comissão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 8.143/2014, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre os projetos desenvolvidos por essa instituição relacionados com o abastecimento de água e o esgotamento sanitário para atender às necessidades dos municípios com os quais mantém contratos de concessão, esclarecendo os estágios desses projetos e as principais dificuldades para implantá-los. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que faz retirar da pauta desta reunião os Projetos de Lei nºs 1.891/2011 e 2.955/2012, que foram encaminhados às Comissões de Meio Ambiente e de Política Agropecuária, respectivamente, para parecer sobre emendas recebidas na extraordinária realizada ontem, à noite.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente - Vem à Mesa requerimento do deputado Vanderlei Miranda em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 4.936/2014 seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.936/2014, do governador do Estado, que autoriza a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig - a doar à União o imóvel que especifica e a transferir as atividades administrativas, operacionais, didáticas e de pesquisa do Instituto Técnico de Agropecuária e Cooperativismo de Pitangui a órgão ou entidade da administração pública federal. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

O presidente - Votaram "sim" 42 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.936/2014 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação. A presidência verifica, de plano, que não há quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, mas que o há para votação das demais matérias constantes na pauta.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.988/2014, do deputado Fred Costa, que institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Epilepsia no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emendas.

- Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - João Leite - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Romel Anízio -



Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

O presidente - Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, as Emenda nºs 1 e 2.

- Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Gil Pereira - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

O presidente - Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as Emendas nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.988/2014 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.000/2014, do deputado Luiz Henrique, que institui o Dia da Sukyo Mahikari, a ser comemorado anualmente no dia 27 de fevereiro. A Comissão de Justiça opina pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

O presidente - Votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 5.000/2014 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 65/2011, do deputado Fred Costa, que dispõe sobre a utilização de uniforme fora das dependências hospitalares e áreas correlatas em todo o Estado de Minas Gerais. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duílio de Castro - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - João Leite - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Vanderlei Miranda -

O deputado Rogério Correia - Presidente, voto “sim”.

O deputado Gustavo Perrella - Sr. Presidente, deputado Gustavo Perrella.

O deputado Pinduca Ferreira - Voto “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Ulysses Gomes - Meu voto é “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Ivair Nogueira - Voto “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Sargento Rodrigues - Registre meu voto “sim”, Sr. Presidente.

O presidente - Estão computados. Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 65/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 378/2011, do deputado Célio Moreira, que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 15.435, de 11/1/2005, que disciplina a utilização de câmeras de vídeo para fins de segurança. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - João Leite - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada -



Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

O presidente - Votaram "sim" 43 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 378/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.055/2011, do deputado Dinis Pinheiro, que classifica a visão monocular como deficiência visual. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fabiano Tolentino - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - João Leite - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

O presidente - Votaram "sim" 40 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.055/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.037/2012, do deputado Antônio Carlos Arantes, que inclui o acometido da síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) no grupo de pessoas com deficiência. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Inácio Franco - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

O deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, meu voto é "sim".

O presidente - Está computado. Votaram "sim" 39 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.037/2012 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.990/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que prorroga o prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 7º da Lei nº 17.110, de 1º/11/2007, que dispõe sobre o reconhecimento de localidade como estância climática ou hidromineral, e dá outras providências. A Comissão de Minas e Energia opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

O presidente - Votaram "sim" 45 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.990/2013 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.401/2013, do deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coromandel o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Vem à Mesa requerimento do deputado Zé Maia em que solicita o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 4.401/2013. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.972/2014, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - a transferir ao Município de Guiricema os direitos de posse sobre o trecho de rodovia que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que



ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Célio Moreira - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

O presidente - Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.972/2014 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.006/2014, do deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Reduto o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Célio Moreira - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 5.006/2014 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.110/2014, do deputado Célio Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

O deputado Gilberto Abramo - Voto “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Sargento Rodrigues - Meu voto é “sim”, Sr. Presidente.

O presidente - Estão computados. Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 427/2011, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a fiscalização da venda de ingressos de eventos artísticos, culturais e desportivos por cambista no âmbito do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Defesa do Consumidor. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 427/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Defesa do Consumidor.



Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.710/2011, do deputado Doutor Wilson Batista, que institui, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Saúde e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Saúde, que opina pela rejeição do Substitutivo nº 2. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicado o Substitutivo nº 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.710/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Saúde.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.033/2013, do deputado Cabo Júlio, que transforma a Orquestra Sinfônica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais em patrimônio cultural dos mineiros. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

O deputado Rogério Correia. - Meu voto é “sim”, Sr. Presidente.

O presidente - Está computado. Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.033/2013 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.243/2014, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Rogério Correia.

- O deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

O presidente - Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.359/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 55/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 22/5/2014. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro -



Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

O presidente - Votaram "sim" 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 438/2011, do deputado Célio Moreira, que dispõe sobre a afixação de placas em cartórios sobre a isenção das taxas de emolumentos cartorários, dispostos nas Leis nºs 12.461, de 1997, e 13.643, de 2000, e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho - André Quintão - Anselmo José Domingos - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

O deputado Doutor Wilson Batista - Presidente, meu voto é "sim".

O deputado Rogério Correia - Voto "sim", Sr. Presidente.

O deputado Antônio Genaro - Meu voto é "sim", Sr. Presidente.

O presidente - Estão computados. Votaram "sim" 40 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 438/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.635/2011, do deputado Anselmo José Domingos, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual para Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Oficial de Educação. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

- Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Wander Borges -

O deputado Rogério Correia - Voto "sim", presidente.

O deputado Duílio de Castro - Meu voto é "sim", Sr. Presidente.

O presidente - Estão computados. Votaram "sim" 40 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.635/2011 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 873/2011, do deputado Inácio Franco, que dispõe sobre a integração de considerações ambientais nas licitações e nos contratos públicos do Estado de Minas Gerais, a serem observadas pelos órgãos da administração direta, autarquias, inclusive as de regime especial, fundações públicas, fundos especiais não personificados, pelo seu gestor, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado, controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Minas Gerais, prestadoras de serviço público e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emenda.

- Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho - André Quintão - Anselmo José Domingos - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Célio Moreira - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Wander Borges.



O deputado Rogério Correia - Meu voto é "sim", Sr. Presidente.

O presidente - Está computado. Votaram "sim" 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2, salvo emenda. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram "sim":

Agostinho Patrus Filho - André Quintão - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

O deputado Anselmo José Domingos - Sr. Presidente, voto "sim".

O deputado Célio Moreira - Sr. Presidente, registre meu voto "sim".

O deputado Wander Borges - Meu voto é "sim", Sr. Presidente.

O presidente - Estão computados. Votaram "sim" 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 873/2011 na forma do Substitutivo nº 2, com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.272/2014, do governador do Estado, que altera a Lei nº 15.910, de 21/12/2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro -, criado pela Lei nº 13.194, de 29/1/1999, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Vem à Mesa requerimento do deputado Pompílio Canavez em que solicita o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 5.272/2014. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 65 e 378/2011 (À sanção.).

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.055/2011, do deputado Dinis Pinheiro, que classifica a visão monocular como deficiência visual. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.037/2012, 3.990/2013 e 4.936, 4.972, 4.988, 5.000, 5.006 e 5.110/2014 (À sanção.).

Questão de Ordem

O deputado Duarte Bechir - Sr. Presidente, em nome da liderança do governo, peço que todos os deputados e as deputadas compareçam amanhã, às 9 horas, para que possamos aprovar a LDO e outras matérias de importância, cumprindo com o nosso calendário. E está cancelada a reunião de hoje, à noite. Esse é um aviso da liderança às senhoras deputadas e aos senhores deputados.

Declarações de Voto

O deputado Lafayette de Andrada - Sr. Presidente, gostaria de fazer rapidamente um comentário final sobre a Copa do Mundo. Essa copa do PT foi um grande fracasso, um grande fiasco. Procuraram anestesiá-la a população com esse que seria um grande evento e que foi, na verdade, um grande fiasco. Mas a população não vai esquecer que o dinheiro utilizado para construir os estádios era o mesmo dinheiro que iríamos construir escolas, hospitais e dar segurança a nossa gente. Mas o nosso povo brasileiro é vigilante e vai dizer não a essa copa do PT; vai dar o troco nas urnas em outubro. Era isso que queria dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O deputado André Quintão - Bem, presidente, veio até a calhar esta declaração de voto, porque o Projeto de Lei nº 4.936, do governador do Estado, doa parte de uma fazenda da Epamig no Município de Pitangui ao governo federal, à União. E para quê, Sr. Presidente? Para implantar mais um instituto federal em Minas Gerais. O governo federal tem investido muito em educação, ampliado as oportunidades para os jovens, através do Prouni, do Fies, dos institutos tecnológicos, da ampliação das universidades federais, enfim, investindo como nunca se investiu no País no ensino superior e no ensino tecnológico. Agora, dizer aqui que a Copa do Mundo foi um fiasco é ir contra a realidade dos fatos. Muita gente profetizou esse fracasso e torceu por ele. Agora a verdade é que, quer as obras físicas, quer as de mobilidade, quer o funcionamento dos aeroportos, das arenas, ocorreram de maneira satisfatória. Sabemos que há ainda algumas obras a serem concluídas e todos nós estaremos juntos e empenhados, e esse é o objetivo do governo federal para que as obras sejam concluídas. Agora, não podemos negar o sucesso da Copa, a hospitalidade do povo brasileiro, os benefícios que o Brasil poderá colher no presente e no futuro, principalmente no estímulo ao turismo e na exposição positiva do nosso país, da generosidade e da acolhida do povo brasileiro. Agora, a presidenta Dilma não é técnica da seleção, não é presidente da CBF. A Copa, do ponto de vista da gestão, da organização, do público, do acolhimento, das belezas do nosso país, foi um sucesso absoluto, reconhecido internacionalmente. Quem está com dor de cotovelo é porque a Copa foi um sucesso de fato, e, infelizmente, não podemos convencê-los, até porque é uma profissão de fé negativa no êxito da Copa. Em relação ao futebol brasileiro, este, sim, precisa de uma reorganização, de aproveitar o recado negativo do campo de futebol para promover uma reestruturação, para ter uma melhor organização dos campeonatos, uma melhor gestão, mais profissionalizada, dos clubes de futebol, para se ter um maior investimento nas categorias de base, para uma utilização popular das arenas. Esse é um outro desafio. Queremos também, no tocante ao o público que frequentar as arenas construídas, com dinheiro seja público, seja privado, haja de fato uma abertura maior para os segmentos populares. Isso é perfeitamente possível com uma organização melhor e um esforço mais conjugado das entidades, dos clubes de futebol e do próprio poder público brasileiro. Portanto, devemos fazer uma avaliação da Copa do Mundo no Brasil de maneira comprometida com o interesse nacional, não com o viés eleitoral, pois isso não faz jus à história, à realidade e também à necessidade do Brasil. Que bom que o Brasil provou que dá certo, que é capaz de organizar um grande evento. Quem bom que o povo



brasileiro explicitou toda a sua forma de ser, todo o seu potencial no acolhimento e no trabalho. Que bom que a Copa mostrou que o nosso país tem autoestima e está num patamar superior. Agora, as mazelas do futebol brasileiro precisam ser enfrentadas numa conjugação do poder público e das entidades privadas que hoje estão no futebol brasileiro. Felizmente, a Copa deu certo. Aqueles que torceram e profetizaram contra quebraram a cara. Muito obrigado, Sr. Presidente.

- A seguir, é submetido a discussão e votação e aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 5.243/2014 (À sanção.).

O presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 438/2011, do deputado Célio Moreira, que dispõe sobre a afixação de placas em cartórios sobre a isenção das taxas de emolumentos cartorários, dispostos nas Leis nºs 12.461, de 1997, e 13.643, de 2000, e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, para verificação.

O presidente - É regimental.

Suspensão da Reunião

O presidente - A presidência vai suspender a reunião por 1 minuto para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

O deputado Gilberto Abramo - Presidente, retiro meu pedido de verificação.

O presidente - É regimental. Está, portanto, aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 438/2011. À sanção.

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.635/2011 (À sanção.) e do Projeto de Resolução nº 5.359/2014 (À promulgação.).

Declarações de Voto

A deputada Maria Tereza Lara - Sr. Presidente, deputado Ivair Nogueira, vice-presidente desta Casa e residente na nossa cidade de Betim, quero cumprimentá-lo. Quero agradecer ao deputado Gilberto Abramo, que abriu mão do seu pedido de verificação para que eu e o deputado Doutor Wilson Batista pudéssemos falar. Deputado, inicialmente queria parabenizar Pitangui por estar recebendo uma escola da presidenta Dilma, do governo federal. O povo de Pitangui será beneficiado com uma escola federal. Quero também parabenizar o povo brasileiro, pois a Copa aqui realizada foi reconhecida mundialmente. Foi um processo em que o povo brasileiro acolheu - e soube acolher - os estrangeiros. Não houve nenhum problema com infraestrutura: aeroportos, hotéis, lugares de acolhimento. A imprensa internacional noticia os elogios feitos ao nosso país, e isso tem de nos orgulhar. Somos brasileiros e brasileiras e queremos o nosso país reconhecido não só internamente, mas também internacionalmente, e isso aconteceu. Portanto, quero parabenizar a presidenta Dilma, toda a equipe do governo federal, o Exército, a Polícia Federal, a Polícia Civil, nos estados a Polícia Militar, os órgãos de segurança e todas essas pessoas que demonstraram competência na defesa da vida, na defesa da nossa sociedade. Tudo transcorreu em paz e em fraternidade, e temos de nos orgulhar disso e comemorar. Temos de nos unir pelo bem comum do nosso país. Não podemos conceber que se faça disputa política, com "p" minúsculo, em cima dessa situação. O que temos de fazer é festejar e comemorar o sucesso da Copa no Brasil. É lógico que queríamos que o Brasil fosse campeão, mas esse é um problema técnico, do esporte, não do governo ou da sociedade brasileira. Pela televisão, vimos como os brasileiros foram aos campos: festejaram e acolheram os estrangeiros. Então, além de toda a competência humana e profissional, creio que Deus abençoou esse processo no Brasil. Tenho certeza disso. Algumas pessoas torceram para que acontecesse o contrário, mas o que realmente venceu foi o bem, foi o desejo de sucesso e de vitória. Então, quero deixar registrado nesta Casa, deputado Ivair Nogueira, o aplauso a esse processo. Até porque o povo tem sabedoria; sabe analisar as coisas e discernir entre a verdade e a manipulação dos fatos. Isso é fundamental. Para encerrar, lembro que não só nós, mulheres, mas todos os brasileiros e brasileiras temos de nos orgulhar da presidenta Dilma, a primeira mulher na presidência do País. Hoje temos mais de 7 milhões de jovens em cursos técnicos, no Pronatec. Imaginem o resultado a médio prazo. E mais de 2 milhões de pessoas fazem curso superior, pelo Prouni, em cursos como medicina, engenharia e outros a que jamais as famílias mais pobres teriam acesso. Então, realmente é o momento de celebrarmos as coisas; de nos unirmos, pensando no bem comum, e realmente festejarmos o Brasil, esta Terra de Santa Cruz, que foi e sempre será abençoada, como foi abençoada nesta Copa. O povo brasileiro soube conduzir esse processo: soube, participar, festejar e se alegrar. E nesta Casa, que representa a sociedade brasileira, pelo povo de Minas Gerais, temos de comungar com esse espírito e também festejar o momento que estamos vivendo. Obrigada.

O deputado Doutor Wilson Batista - Sr. Presidente, gostaria de fazer a declaração de voto em relação ao nosso Projeto nº 2.710/2011, aprovado hoje, que cria o programa de cirurgia plástica reconstrutiva nos hospitais em Minas Gerais. Hoje, lamentavelmente, mais da metade das mulheres acometidas por câncer de mama não têm a reconstrução garantida nem imediatamente - ou seja, ao mesmo tempo da remoção do tumor - nem tardiamente - a paciente, já tratada do câncer de mama, enfrenta filas intermináveis para ter sua mama reconstruída. Essa é a grande luta da Sociedade Brasileira de Mastologia. Nós, mastologistas, sabemos do grande avanço ocorrido no tratamento do câncer nos últimos anos. No tratamento do câncer de mama, houve três principais inovações: hoje, o tratamento pode ser feito sem a necessidade de se retirar a mama completamente; os medicamentos são mais eficazes; e há a reconstrução mamária. Nos últimos 15 anos, a reconstrução mamária foi o principal feito da mastologia e o principal ganho para as pessoas que sofrem do câncer de mama. Porém, infelizmente, no Brasil mais da metade das mulheres não têm ainda sua mama reconstruída por falta de uma legislação eficiente. Isso se deve também às mazelas do SUS, que impõe inúmeras dificuldades para que as pessoas tenham acesso aos avanços que a medicina conseguiu nos últimos anos. Essa é a nossa declaração de voto a um projeto pelo qual desde 2011 estamos lutando nesta Casa. Lutamos para que ele passasse em todas as comissões, viesse a Plenário, fosse aprovado e trouxesse melhoria de qualidade de vida para quem sofre de uma doença que todos temem na atualidade. Quanto à Copa, Sr. Presidente, gostaria de dizer que infelizmente, lamentavelmente, os políticos utilizam a Copa, os resultados da Copa para obterem benefícios políticos. Mas tenho certeza de que o eleitor brasileiro não confunde voto com gol, muito menos



chuteira com bandeira. E nós sabemos que o Brasil é uma bandeira, que o Brasil é um país e precisa, sim, de pessoas que respeitem o nosso povo e ofereçam também um padrão Fifa aos serviços públicos brasileiros. O brasileiro precisa também de serviço público de qualidade, de segurança, de hospitais que deem às pessoas verdadeiros tratamentos. Os brasileiros precisam de escolas que realmente ensinem, precisam de governos que valorizem os nossos profissionais da educação, da saúde e todo o trabalhador brasileiro. Precisamos, sim, valorizar as pessoas, fazer com que elas estejam ao lado de suas famílias, lutando no dia a dia por uma vida com mais felicidade, liberdade e igualdade. É essa a nossa declaração de voto. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Célio Moreira - Sr. Presidente, hoje conseguimos aprovar, em 2º turno, dois projetos que considero de grande importância, principalmente para as associações e comunidades sociais. Um deles prevê a afixação de placas nos cartórios sobre a isenção das taxas de emolumentos. Isso porque muitas associações, ONGs e Oscips são isentas do pagamento de taxas de emolumentos e estavam pagando-as. Então, para a isenção dessas taxas de emolumentos, o que está na Lei nº 12.461, de 1997, e também na Lei nº 13.643, de 2000, apresentamos emenda que obriga os cartórios a afixar cartazes informando sobre a isenção. Sabemos que várias ONGs e associações prestam serviço. Alguns serviços até seriam de responsabilidade do município ou do estado, mas elas vêm realizando um excelente trabalho e pagando taxas de emolumentos incorretamente. O outro é o Projeto nº 378/2011, que disciplina a utilização de câmaras de vídeo para fins de segurança. A lei determinava que deveria haver algum aviso para informar que o cidadão estava sendo filmado. Em casos específicos, como de investigação e de segurança, o parágrafo que acrescentamos ao art. 2º é justamente determinando que não se aplica o que está no *caput* dessa lei, ou seja, que teria de haver um aviso informando que a pessoa está sendo filmada. Vejam bem: se está havendo uma fiscalização, no caso de uma questão de segurança, e há uma câmara no local, o meliante vai ver o aviso, vai perceber que está sendo filmado e vai evadir dali para outro lugar. Isso dá mais segurança e agilidade para que a polícia, a Justiça, possa proceder ao seu trabalho com mais sucesso, disciplinando a utilização de câmaras de vídeo para fins de segurança. Sr. Presidente, aprovamos também, em 2º turno, um projeto que dá ao Município de Corinto uma área onde funcionava a antiga Febem. Agora esse imóvel passará para o município, que provavelmente fará convênio com o governo federal, para colocar naquele local ensino técnico para a população não só de Corinto mas das cidades vizinhas. Ali já há alguns prédios prontos. Então conseguimos aprovar esse projeto hoje, em 2º turno, e ele irá para a sanção do governador. O município dará para os munícipes mais esta oportunidade. Parece que já há um protocolo de intenções de, nesse imóvel, instalar-se o Ietec para toda a comunidade da região. Agradeço aos nobres pares pela ajuda na aprovação desse projeto importante. É só isso para o momento, Sr. Presidente.

Encerramento

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 16, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/6/2014

Às 9h31min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sebastião Costa, Tiago Ulisses e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o deputado Luiz Humberto Carneiro, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Tiago Ulisses, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar pareceres em fase de redação final e a discutir e votar proposições da comissão. O presidente suspende os trabalhos. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença da deputada Luzia Ferreira (substituindo o deputado Doutor Wilson Batista, por indicação da Liderança do BTR) e dos deputados Antonio Lerin e Fabiano Tolentino (substituindo o deputado Luiz Humberto Carneiro, por indicação da Liderança do BTR), sob a presidência do deputado Antonio Lerin. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de junho de 2014.

Antonio Lerin, presidente - Luzia Ferreira - Fabiano Tolentino.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/6/2014

Às 9h45min, comparece na Câmara Municipal de Contagem o deputado Vanderlei Miranda, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Vanderlei Miranda, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater o enfrentamento do uso de *crack* e outras drogas no Município de Contagem e de discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. William Barreiro, vereador da Câmara Municipal de Contagem, justificando sua ausência na audiência. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 5.194/2014, em turno único, e avoca para si a relatoria da matéria. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. José Rodrigues da Silva, secretário de Defesa Social de Contagem, representando o prefeito Municipal de Contagem; José de Souza Lima Filho, vice-presidente da Câmara Municipal de Contagem, representando o presidente da Câmara Municipal de Contagem; Wagner Cavalieri, juiz diretor do Foro da Comarca de Contagem; Maj. PM Flávio Donato da Silva, subcomandante da 2ª Região de Polícia Militar de Minas Gerais, representando o comandante da 2ª Região de Polícia Militar de Minas Gerais, de Contagem; Jorge Tobias de Souza, promotor de justiça coordenador de Combate e Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes - Ministério Público do Estado; Wellington Antônio Vieira, presidente da Federação de Comunidades



Terapêuticas Evangélicas do Brasil; Cláudio Santos Fontes, vereador e presidente da Comissão de Segurança Pública da Câmara Municipal de Contagem, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2014.

Vanderlei Miranda, presidente - Inácio Franco - Elismar Prado.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/6/2014

Às 14h37min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Rosângela Reis e os deputados Celinho do Sinttrocel e Marques Abreu (substituindo o deputado Neilando Pimenta, por indicação da Liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Marques Abreu, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Comunica também o recebimento de ofício do deputado federal Renzo Braz, publicado no *Diário do Legislativo* em 5/6/2014. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 5.190, 5.195, 5.198 e 5.221/2014 (relator: deputado Wander Borges), que receberam parecer por sua aprovação, e os Projetos de Lei nºs 5.192 e 5.212/2014 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Wander Borges), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 8.089 e 8.250/2014. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.478/2012, 4.418, 4.465, 4.525 e 4.610/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.245/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja encaminhado à Superintendência Regional do Incria-MG pedido de providências para que seja efetivado o Projeto de Regularização dos Territórios de Remanescentes de Quilombos da Vazante - Comunidade Bainha, dando-se ciência do pedido ao Movimento dos Remanescentes de Quilombos da Vazante;

nº 10.246/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja encaminhado à Superintendência Regional do Incria-MG pedido de informações sobre as razões pelas quais ocorreu o atraso no andamento do Projeto de Regularização dos Territórios de Remanescentes de Quilombos da Vazante - Comunidade Bainha, dando-se ciência do pedido ao Movimento dos Remanescentes de Quilombos da Vazante;

nº 10.247/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, as consequências para o Município de Ouro Preto e, em especial para seus trabalhadores, das possíveis mudanças anunciadas pela empresa Novelis desse município;

nº 10.248/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a constituição e funcionamento da Prevcom-MG;

nº 10.249/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a transformação por que passa a indústria brasileira;

nº 10.250/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a cadeia produtiva de energia nuclear no Brasil e em Minas Gerais;

nº 10.311/2014, dos deputados Pompílio Canavez e Rogério Correia, em que solicitam seja realizada reunião no Município de Varginha para debater, em audiência pública, a situação dos trabalhadores rurais assalariados na região, tendo em vista a precariedade das relações trabalhistas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Liza Prado, presidente - Pompílio Canavez.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 24/6/2014

Às 14h52min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Doutor Wilson Batista, Almir Paraca (substituindo o deputado Gilberto Abramo, por indicação da liderança do MSC) e Luiz Henrique (substituindo o deputado Luiz Humberto Carneiro, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Wilson Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Almir Paraca, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar pareceres em fase de redação final e a discutir e votar proposições da comissão. A presidência suspende os trabalhos. Às 15h41min, a reunião é reaberta com a presença dos deputados Doutor Wilson Batista, Elismar Prado (substituindo o deputado Gilberto Abramo, por indicação da liderança do MSC) e Duílio de Castro (substituindo o deputado Antonio Lerin, por indicação da liderança do BAM). O presidente, deputado Doutor Wilson Batista, agradece a presença de todos, desconvoca os membros da comissão para a reunião extraordinária de hoje, às 20 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.



Sala das Comissões, 25 de junho de 2014.

Lafayette de Andrada, presidente - Duarte Bechir - Gustavo Corrêa.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/6/2014

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Lafayette de Andrada, Duarte Bechir (substituindo o deputado Doutor Wilson Batista, por indicação da liderança do BTR) e Gustavo Corrêa (substituindo o deputado Deiró Marra, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Lafayette de Andrada, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Gustavo Corrêa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar pareceres em fase de redação final e a discutir e votar proposições da comissão. A presidência suspende os trabalhos. Reaberta a reunião com a presença dos deputados Doutor Wilson Batista, Cabo Júlio (substituindo o deputado Gilberto Abramo, por indicação da liderança do MSC) e Lafayette de Andrada, o presidente, Doutor Wilson Batista, retoma os trabalhos ordinários da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres de redação final dos Projetos de Lei nºs 316 e 1.022/2011, 3.795, 4.051, 4.344, 4.455, 4.496, 4.505, 4.585, 4.587, 4.628, 4.655, 4.719 e 4.739/2013, 4.827, 4.841, 4.873 e 4.875/2014, (relator: deputado Lafayette de Andrada), 4.351 e 4.518/2013, 4.868, 4.899, 4.957, 4.981, 5.158, 5.159, 5.187 e 5.234/2014 (relator: deputado Cabo Júlio). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 5.113/2014. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoca os membros da comissão para a reunião extraordinária de hoje, às 20 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Gilberto Abramo - Antônio Carlos Arantes.

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 1º/7/2014

Às 9h14min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Leite, Sargento Rodrigues e Rômulo Viegas (substituindo o deputado Leonardo Moreira, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. José Luiz Correa, presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, solicitando que esta Comissão faça uma audiência pública para debater o combate ao tráfico de drogas no município e região; e-mails dos Srs. Max Wilker Andrade Martins, encaminhando por meio do site "Fale com a Assembleia", denúncia contra a administração do Presídio Inspeção José Martinho Drumond, situado em Ribeirão das Neves, alegando que os direitos dos presos são desrespeitados com relação a visitas, ao direito ao trabalho, entre outros; JCD, cidadão que prefere não se identificar, encaminhando por meio do site "Fale com a Assembleia", denúncia de que não existe batalhão de trânsito em Juiz de Fora nem fiscalização de veículos e motos, principalmente na região dos Bairros Benfica e Santa Cruz. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios do Srs. Luiz Antônio de M. Rebello, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (6/6/14); da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais (24/6/14); da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais; e dos Srs. Ely da Silva Pinto, promotor de justiça da 10ª Promotoria de Execuções Criminais; Leandro Guimarães Guedes, chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Justiça; Rômulo de Carvalho Ferraz, secretário de Estado de Defesa Social; Junior Leonir Guimarães Freitas, presidente da Câmara Municipal de Jaíba (27/6/14). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Atendendo-se a requerimento do deputado Rômulo Viegas, aprovado pela comissão, é adiada a votação dos Requerimentos nºs 8.313 a 8.318, 8.329 a 8.335, 8.337, 8.339 a 8.367, 8.417 a 8.420/2014. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.366/2014, da deputada Luzia Ferreira e dos deputados João Leite, Sargento Rodrigues e Rômulo Viegas, em que solicitam seja encaminhado ao secretário de Estado de Defesa Social pedido de informações sobre os dados existentes, nos últimos cinco anos, relativos à violência contra a mulher no Estado, especialmente no que se refere ao número de ocorrências registradas pelas Polícias Militar e Civil, número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, detalhando-se as ocorrências decorrentes da Notificação Compulsória de Violência contra a Mulher (Lei nº 15.218, de 2004), a região do Estado em que ocorreu o ato de violência, o tipo de delito e as demais especificações previstas na Lei nº 20.016, de 2012;

nº 10.367/2014, da deputada Luzia Ferreira e dos deputados João Leite, Sargento Rodrigues e Rômulo Viegas, em que solicitam seja encaminhado ao secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social pedido de informações acerca dos dados existentes sobre o abrigo de mulheres vítimas de violência no Estado, nos últimos cinco anos, detalhando-se o número e a localização das casas de passagem e casas-abrigo, bem como o quantitativo de mulheres atendidas por cada uma dessas instituições;



nº 10.368/2014, da deputada Luzia Ferreira e dos deputados João Leite, Sargento Rodrigues e Rômulo Viegas, em que solicitam seja encaminhado ao secretário de Trabalho e Desenvolvimento Social pedido de informações acerca dos dados existentes sobre o número e a localização dos equipamentos para atendimento a mulheres vítimas de violência no Estado, como por exemplo, entre outros: Delegacias de Polícia Civil Especializadas; Serviços de Prevenção à Violência Doméstica contra Mulheres - PVDs - da Polícia Militar; Centros de Referência; Núcleos de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - Nudems - ou defensores públicos em atuação específica; Varas Judiciais Especializadas; Promotorias Especializadas; Serviços da Atenção à Violência Sexual; Centros de Referência Especializado de Assistência Social;

nº 10.369/2014, da deputada Luzia Ferreira e dos deputados João Leite, Sargento Rodrigues e Rômulo Viegas, em que solicitam seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de informações acerca dos dados existentes sobre o número de processos judiciais e inquéritos policiais inerentes à Lei Maria da Penha instaurados no Estado nos últimos cinco anos, detalhando-se o quantitativo por comarca e esclarecendo-se a estrutura para o atendimento em cada uma delas, incluindo-se número de magistrados e servidores destinados para atuação nos mencionados procedimentos;

nº 10.370/2014, da deputada Luzia Ferreira e dos deputados João Leite, Sargento Rodrigues e Rômulo Viegas, em que solicitam seja encaminhado à presidência do Tribunal de Justiça do Estado pedido de providências para que sejam envidados esforços no sentido de implementarem-se, nos termos do art. 55 da Lei Complementar nº 105, de 2008, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com as efetivas competências civil e criminal, nas Comarcas de Belo Horizonte, Cataguases, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Pouso Alegre, Ribeirão das Neves e Uberlândia;

nº 10.371/2014, da deputada Luzia Ferreira e dos deputados João Leite, Sargento Rodrigues e Rômulo Viegas, em que solicitam seja realizada visita ao Tribunal de Justiça do Estado com vistas a discutir a violência praticada contra mulheres, bem como a implementação das varas e dos juizados especializados no Estado, convidando-se, na oportunidade, representantes da Coordenadoria Especial de Políticas para as Mulheres da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - Nudem - da Defensoria Pública, em Belo Horizonte, e de representantes da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;

nº 10.372/2014, da deputada Luzia Ferreira e dos deputados João Leite, Sargento Rodrigues e Rômulo Viegas, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para a cessão de veículos ao Tribunal de Justiça do Estado e para a Polícia Civil - especificamente à Divisão Especializada de Atendimento a Mulher, ao Idoso e ao Portador de Deficiência de Belo Horizonte - , com a urgência possível, com vistas a promover as necessárias melhorias ao atendimento de mulheres vítimas de violência no Estado;

nº 10.373/2014, do deputado Rômulo Viegas, em que solicita seja encaminhada manifestação de aplauso aos batalhões da Polícia Militar sediados na Região Metropolitana de Belo Horizonte pelos esforços empreendidos para manter a ordem e a segurança durante o período da Copa do Mundo 2014;

nº 10.374/2014, dos deputados João Leite, Sargento Rodrigues e Rômulo Viegas, em que solicitam seja encaminhado ao Subsecretário de Estado de Administração Prisional pedido de informações sobre a periodicidade das visitas aos detentos do Presídio Inspetor José Martinho Drumond; quem pode visitar os detentos; existência de oportunidades de trabalho para todos os detentos e de assistência jurídica gratuita disponível aos presos e, em caso positivo, com que frequência;

nº 10.375/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados no 40º Batalhão de Polícia Militar pela ação que impediu a execução de um jovem em Ribeirão das Neves;

nº 10.376/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhada manifestação de aplauso aos policiais militares que participaram de operação de trânsito no Bairro Jardim Califórnia, em Betim, que culminou na morte de um suspeito de porte de arma de fogo de uso restrito e que reagiu à atuação policial;

nº 10.377/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que realize a devida apuração dos fatos que envolveram a agressão da Cabo PM Patrícia, que se encontrava na função de batedor de escolta da Delegação Brasileira de Futebol, quando agredida pela policial civil Roberta Greice da Silva Nuvem.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2014.

João Leite, presidente - Sargento Rodrigues - Cabo Júlio.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/7/2014

Às 9h45min, comparece no Centro Pastoral Paroquial de Resende Costa o deputado Wander Borges, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Wander Borges, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior que é dada por aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater assuntos relativos ao artesanato no Município de Resende Costa e debater com o Inmetro sobre a utilização do resíduo têxtil na produção de tapetes. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Adriane Lacerda Barbato, diretora de qualidade do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM-MG - e Maria de Lourdes Resende de Paula, comerciante, e os Srs. Aurélio Suenes de Resende, prefeito de Resende Costa, Antônio Silva Ribeiro, vice-prefeito, José Gouvêa Filho, presidente da Câmara Municipal, Raimundo Mendes Costa, gerente de Fiscalização do IPEM-MG, Valnei Diego de Sousa, presidente da Associação das Empresas e do Turismo de Resende Costa, Galhardo D'Angelo de Souza, presidente da Associação dos Artesãos Nossa Senhora de Fátima, e Edmar de Assis, membro da Comissão de Etiquetamento, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que



façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Liza Prado, presidente - Pompílio Canavez.

ATA DA 3ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES - § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2014

Às 9h10min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Zé Maia, Sebastião Costa, Luiz Humberto Carneiro (substituindo o deputado Jayro Lessa, por indicação da liderança do BTR) e Rômulo Viegas (substituindo o deputado Lafayette de Andrada, por indicação da liderança do BTR), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.243/2014 (relator: deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição). O Projeto de Lei nº 5.273/2014 é retirado da pauta por determinação do presidente, por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Zé Maia, presidente - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes - Gustavo Corrêa - Antônio Carlos Arantes.

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2014

Às 9h17min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Zé Maia, Sebastião Costa, Luiz Humberto Carneiro (substituindo o deputado Jayro Lessa, por indicação da liderança do BTR) e Rômulo Viegas (substituindo o deputado Lafayette de Andrada, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Renata Vilhena, secretária de Planejamento e Gestão, e do Sr. Marcelo Jorge Medeiros, secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente (substituto) (3/7/2014); e da Sra. Adriene Andrade, presidente do Tribunal de Contas (5/7/2014). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 3.705, 4.542, 4.588 e 4.690/2013 e 5.070, 5.165, 5.237, 5.239, 5.240, 5.242 e 5.272/2014 são retirados da pauta por determinação do presidente por não cumprirem pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela ratificação, por meio de projeto de resolução, do Convênio ICMS 55, encaminhado por meio da Mensagem nº 664/2014 (relator: deputado Zé Maia, em virtude de redistribuição); pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 74/2011 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a Emenda nº 1, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; 4.672/2013 na forma do Substitutivo nº 2, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Zé Maia); e 5.294/2014 (relator: deputado Zé Maia, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O presidente designa o deputado Lafayette de Andrada como relator do Requerimento nº 8.235/2014. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Zé Maia, presidente - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes - Gustavo Corrêa - Antônio Carlos Arantes.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2014

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Liza Prado e os deputados Cabo Júlio e Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Rômulo Veneroso, por indicação da Liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Liza Prado, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater a comercialização dos fardamentos e acessórios de policiais e bombeiros militares e dos uniformes escolares do Colégio Tiradentes da Polícia Militar e a discutir e votar proposições da comissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Maj. Livia Neide de Azevedo Alves, assessora de Fardamento da PM-4, representando o Cel. PM Márcio Martins Sant'Ana, comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais; a Maj. Luciane Cecília da Silva Vieira, chefe da Seção de Planejamento Pedagógico da Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social; as Sras. Gisele Mara Teixeira Silva Santos, sócia-administradora da AT-4; Karen Mavi Molina Ferreira, proprietária da Prado Militar, e o Ten.-Cel. BM Geraldo Henrique Medeiros, sub-diretor de



Apoio Logístico, representando o Cel. BM Ivan Gamaliel Pinto, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, e o Cel. BM Pedro Alvarenga, diretor de Apoio Logístico; o Maj. Juliano Cançado Dias, chefe da Seção de Fardamento, representando o Cel. PM Fernando Antônio Arantes, diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; o Cap. Flávio Jackson Ferreira Santiago, chefe da Seção de Atendimento Escolar; o Sgt. Antônio Carlos Queiroz Pinheiro, auxiliar de Intendência e Fardamento do Corpo de Bombeiros Militar; o Ten.-Cel. PM Márcio Ronaldo de Assis, presidente da Associação dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais; os Srs. Marcelo Rodrigo Barbosa, coordenador do Procon Assembleia; Marco Antônio Branquinho Júnior, presidente da Cia. de Fiação Cedro e Cachoeira - Cedro Têxtil; Ricardo José Fortes do Nascimento, proprietário da Sun Tzu Fortes Artigos Militares, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência tece suas considerações e concede a palavra aos deputados Sargento Rodrigues e Cabo Júlio, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.427/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja encaminhado à presidente da República e aos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio pedido de providências para que seja implantado regime tributário competitivo para fabricação de tecidos;

nº 10.428/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado ao Procon Assembleia pedido de providências para que efetue pesquisa de preços, tipo e qualidade de fardamentos e uniformes utilizados nos estados de São Paulo e Rio Grande do Sul, assim como forneça lista de fornecedores nesses estados;

nº 10.429/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado aos Comandos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações para que seja fornecida a esta comissão lista completa contendo razão social e dados dos fornecedores de fardamento, acessórios e uniformes utilizados no Colégio Tiradentes;

nº 10.430/2014, do deputado Sargento Rodrigues e da deputada Liza Prado, em que solicitam seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria Estadual de Fazenda pedido de providências para que sejam reduzidas as alíquotas de ICMS de matérias-primas utilizadas na produção de fardamentos, acessórios e uniformes da Polícia Militar do Estado para que seja reduzido o custo final desses produtos;

nº 10.431/2014, da deputada Liza Prado e dos deputados Sargento Rodrigues, Cabo Júlio e Dalmo Ribeiro Silva, em que solicitam seja encaminhado aos Comandos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja disponibilizada em suas páginas na internet e em outros meios eletrônicos disponíveis a lista atualizada de empresas e pessoas físicas credenciadas para fornecerem fardamentos, acessórios e uniformes, em cumprimento ao princípio da transparência preconizado no Código de Defesa do Consumidor;

nº 10.432/2014, da deputada Liza Prado e dos deputados Sargento Rodrigues, Cabo Júlio e Dalmo Ribeiro Silva, em que solicitam seja encaminhado ao Comando da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que o abono-fardamento seja liberado semestralmente em função da obrigatoriedade de boa apresentação de seus militares e dos altos custos para reposição de fardamentos, acessórios e uniformes;

nº 10.433/2014, da deputada Liza Prado e dos deputados Sargento Rodrigues e Cabo Júlio, em que solicitam seja encaminhado ao Procon Assembleia pedido de providências para que sejam incluídos entre os itens de pesquisa de produtos e serviços desse órgão os fardamentos, acessórios e uniformes utilizados pela Polícia Militar de Minas Gerais e que eles façam parte do programa de divulgação pública permanente do Procon.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Rômulo Veneroso, presidente - Maria Tereza Lara - Luzia Ferreira.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2014

Às 14h37min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Doutor Wilson Batista, Luiz Humberto Carneiro e Duarte Bechir (substituindo o deputado Deiró Marra, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Wilson Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Luiz Humberto Carneiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e proposições da comissão. Suspende-se a reunião. Reabertos os trabalhos, às 16h10min, registra-se a presença dos deputados Doutor Wilson Batista, Antonio Lerin e Cássio Soares (substituindo o deputado Luiz Humberto Carneiro, por indicação da liderança do BTR). O presidente, deputado Doutor Wilson Batista, retoma os trabalhos ordinários. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.525/2012, 4.867, 4.953, 5.033, 5.044 e 5.190/2014 (relator: deputado Antonio Lerin); e dos Projetos de Lei nºs 5.192, 5.195, 5.198, 5.203, 5.212 e 5.221/2014 (relator: deputado Cássio Soares). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, desconvoca a reunião extraordinária de hoje, às 20 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Tiago Ulisses, presidente - Maria Tereza Lara - Luzia Ferreira.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2014

Às 15h13min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Carlos Mosconi, Carlos Pimenta e Doutor Wilson Batista, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofícios do Sr. Robson Souza de Almeida, secretário-geral da Câmara Municipal de Varginha, e da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil, ambos publicados no *Diário do Legislativo* em 27/6/2014. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 5.261/2014, em turno único, do qual designou relator o deputado Carlos Pimenta. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência retira de pauta o Projeto de Lei nº 2.710/2011, no 2º turno, por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, Projeto de Lei nº 5.247/2014 (relator: deputado Doutor Wilson Batista), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 8.311, 8.324, e 8.410/2014. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o seguinte requerimento:

nº 10.356/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais e à diretoria geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares pedido de providências para credenciar médicos especialistas para o atendimento na região do Vale do Aço, especialmente em Coronel Fabriciano.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 10 do corrente, às 15h15min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2014.

Carlos Mosconi, presidente - Arlen Santiago - Doutor Wilson Batista.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2014

Às 16h13min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Maria Tereza Lara e os deputados Duarte Bechir e Antônio Carlos Arantes (substituindo o deputado Bosco, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Antônio Carlos Arantes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (17/5/2014); Ana Lúcia Almeida Gazzola, secretária de Estado de Educação (2) (5/5/2014 e 30/5/2014), e dos Srs. Marcelo Bemerguy, secretário do Tribunal de Contas da União (16/5/2014); Vander Oliveira Borges, coordenador-geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação do FNDE (22/5/2014). O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 5.226/2014, do qual designou como relatora, em turno único, a deputada Maria Tereza Lara, e avoca para si a relatoria do Projeto de Lei nº 4.006/2013, em turno único. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.635/2011 na forma do vencido no 1º turno (relatora: deputada Maria Tereza Lara, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.429, 8.134, 8.309, 8.310 e 8.326/2014. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento:

nº 10.440/2014, da deputada Maria Tereza Lara e dos deputados Luiz Henrique e Fabiano Tolentino, em que solicitam seja realizada reunião da comissão no Município de Divinópolis para debater, em audiência pública, a estadualização da Fundação Educacional de Divinópolis - Funedi.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2014.

Duarte Bechir, presidente - Rômulo Viegas - André Quintão - Cássio Soares.

ATA DA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/7/2014

Às 12h15min, comparece na sede da Associação Cultural e Comunitária de Milho Verde o deputado Durval Ângelo, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater os



atentados contra a vida do ambientalista Luiz Fernando Ferreira Leite, defensor do patrimônio natural da região e contra a residência do Sr. Paulo Sérgio Torres Procópio, engenheiro, no Município de Serro. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Cristiane Lima, delegada-chefe do 14º Departamento de Polícia Civil; e os Srs. Nilmário Miranda, deputado federal; Epaminondas Pires de Miranda, prefeito Municipal de Serro; Walneide Pereira dos Santos, presidente da Câmara Municipal do Serro; Henri Dubois Collet, diretor de Áreas Protegidas do IEF, representando Bertholdino Apolonio Teixeira Junior, diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF; Ten.-Cel. PM João Carlos Mesquita de Moraes, comandante do 3º Batalhão da Polícia Militar do Município de Diamantina; Ten.-Cel. PM Charles Generoso Baracho, comandante da 14ª Cia. de Meio Ambiente e Trânsito; Ten. Roger Vinícius Silva, comandante da 144ª Cia. do Serro; Felipe Costa Marques Freitas, delegado regional de Polícia Civil do Município de Diamantina; Flávio Vinícius Martins de Castro, delegado de Polícia Civil do Município de Serro; Paulo Sérgio Torres Procópio, engenheiro civil da Prefeitura do Serro, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2014.

Durval Ângelo, presidente - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues.

ATA DA 4ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES - § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/7/2014

Às 14h6min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Zé Maia, Lafayette de Andrada, Ulysses Gomes, Gustavo Corrêa e Antônio Carlos Arantes (substituindo o deputado João Vítor Xavier, por indicação da liderança do BTR), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O presidente determina a distribuição em avulso dos seguintes pareceres: pela aprovação, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 5.218/2014 com as Emendas nºs 2, 5 e 51 apresentadas por parlamentares; com as Emendas nºs 58, 60, 66 e 90 apresentadas pelo Bloco Minas sem Censura; com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 6, 7, 49, 63, 73, 74 e 77; com a Emenda nº 92 apresentada ao final do parecer; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 3, 4, 8 a 46, 48, 50, 52 a 57, 59, 61, 62, 64, 65, 67 a 72, 75, 76, 78 a 89 e 91 (relator: deputado Lafayette de Andrada, em virtude de redistribuição); e 5.273/2014 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Zé Maia). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião conjunta, hoje, às 20h15min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Zé Maia, presidente - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada - Romel Anízio.

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/7/2014

Às 10h11min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sebastião Costa, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva e João Leite (substituindo o deputado Luiz Henrique, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do deputado André Quintão justificando sua ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Constituição e Justiça no período de 30/6 a 2/7/2014, em virtude de estar presidindo a Comissão de Participação Popular em Araçuaí. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 5.351/2014 e Projeto de Lei Complementar nº 65/2014 (deputado Dalmo Ribeiro Silva); Projetos de Lei nºs 5.356/2014 (deputado André Quintão); 5.353 a 5.355 e 5.357/2014 (deputado Leonídio Bouças); 5.349/2014 (deputado Luiz Henrique); Projeto de Lei Complementar nº 64/2014 (deputado Sebastião Costa); e Projetos de Lei nºs 5.350 e 5.358/2014 (deputado Duílio de Castro). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 3.435/2012 é retirado da pauta atendendo-se a requerimento do deputado João Leite, aprovado pela comissão. São convertidos em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão os Projetos de Lei nºs 5.303 e 5.318/2014 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva, sendo o primeiro em virtude de redistribuição). Neste momento registra-se a saída do deputado João Leite e a entrada do deputado Luiz Henrique. Após discussão e votação é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.323/2014 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Sebastião Costa). Neste momento registra-se a presença do deputado Leonídio Bouças. Após discussão e votação é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.325/2014 (relator: deputado Luiz Henrique). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 1.381/2011 com a Emenda nº 1, 5.114 e 5.296/2014 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição). Neste momento registra-se a saída do deputado Leonídio Bouças. Após discussão e votação, são aprovados, em turno



único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 5.297/2014 (relator: deputado André Quintão) e 5.301/2014 (relator: deputado Luiz Henrique). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos deputados que solicitam pedido de informações, nos termos do art. 301, parágrafo único, do Regimento Interno, aos respectivos autores dos Projetos de Lei nºs 5.295 e 5.298/2014, para que os processos sejam instruídos com a documentação necessária à sua tramitação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Henrique - André Quintão - Tiago Ulisses.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/7/2014

Às 14h17min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Luzia Ferreira (substituindo o deputado Luiz Humberto Carneiro, por indicação da Liderança do BTR) e Maria Tereza Lara (substituindo o deputado Gilberto Abramo, por indicação da Liderança do BMSC) e o deputado Tiago Ulisses Batista, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da deputada Luzia Ferreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e proposições da comissão. Suspende-se a reunião. Às 16h27min, são reabertos os trabalhos com a presença dos deputados Doutor Wilson Batista, Gustavo Valadares (substituindo o deputado Luiz Humberto Carneiro, por indicação da Liderança do BTR) e Cássio Soares (substituindo o deputado Deiró Marra, por indicação da Liderança do BTR). O presidente, deputado Doutor Wilson Batista, retoma os trabalhos da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 65, 378, 1.055/2011, 3.037/2012, 3.990/2013 (relator: deputado Gustavo Valadares), 4.936, 4.972, 4.988, 5.000, 5.006 e 5.110/2014 (relator: deputado Cássio Soares). Suspende-se a reunião. Às 17h6min, são reabertos os trabalhos com a presença dos deputados Doutor Wilson Batista, Sebastião Costa e Rômulo Viegas (substituindo o deputado Luiz Humberto Carneiro, por indicação da Liderança do BTR). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 5.359/2014 e dos Projetos de Lei nºs 438, 1.635/20115 e 243/2014 (relator: deputado Rômulo Viegas). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoca os membros da comissão para a reunião extraordinária de hoje, às 20h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Lafayette de Andrada - Tiago Ulisses.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/7/2014

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 5.218 e 5.273/2014, do governador do Estado.

Em turno único: Projetos de Lei nºs 5.218/2014, do governador do Estado, com as Emendas nºs 2, 5, 51, 58, 60, 66, 90 e 92 e com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 6, 7, 49, 63, 73, 74 e 77; e 5.273/2014, do governador do Estado, com a Emenda nº 1.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 17/7/2014

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.



2ª Fase
(das 16h15min às 18 horas)
(Regimental)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 17/7/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.818/2011, do deputado Fábio Cherem.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 17/7/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.226/2014

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação Senhor Bom Jesus, com sede no Município de Perdões.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Fundação Senhor Bom Jesus, com sede no Município de Perdões, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a produção e a veiculação de programas educativos de rádio e televisão.

Na consecução desse propósito, a instituição mantém, além de serviços educacionais, serviços subsidiários de natureza cultural, social e de promoção humana.

Tendo em vista a relevante contribuição prestada pela entidade em prol da educação no Município de Perdões e adjacências, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.226/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2014.

Maria Tereza Lara, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.259/2014

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Civil Coral Voz e Vida, com sede no Município de Bom Despacho.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.259/2014 pretende declarar de utilidade pública a Associação Civil Coral Voz e Vida, com sede no Município de Bom Despacho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como finalidade promover programas e projetos socioculturais, visando à difusão e ao aprendizado da música vocal e instrumental.

Com esse propósito, a instituição faz apresentações nacionais e internacionais, organiza eventos culturais e estimula estudos e pesquisas relativas ao desenvolvimento da música.

Tendo em vista o importante trabalho desenvolvido pela entidade em prol da difusão da cultura no Município de Bom Despacho, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Finalmente, ressaltamos que, mediante a apresentação da Emenda nº 1, a Comissão de Constituição e Justiça buscou adequar o nome da instituição ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.259/2014 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2014.

Luiz Henrique, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.281/2014

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do deputado Deiró Marra, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Liga Patrocinense de Futebol, com sede no Município de Patrocínio.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Liga Patrocinense de Futebol, com sede no Município de Patrocínio, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo fomentar a prática do desporto amador.

Na consecução desse propósito, a instituição difunde, aperfeiçoa e disciplina a prática do desporto amador; organiza campeonatos e torneios; e cria ou auxilia a criação de cursos de formação de atletas, árbitros e de técnicas de desportos.

A prática de atividades desportivas traz benefícios individuais e sociais e, quando devidamente apoiada pelo poder público ou por outras organizações, presta grande contribuição ao desenvolvimento da sociedade. Desse modo, tendo em vista o papel desempenhado pela referida entidade em prol do desenvolvimento do desporto no Município de Patrocínio, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.281/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2014.

Marques Abreu, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.710/2011

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, o projeto de lei em epígrafe institui, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna, agora, a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa a instituir, nos hospitais da rede pública de saúde de Minas Gerais, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama, destinado às mulheres que sofreram mutilação parcial ou total da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do câncer de mama. Nos termos do projeto, o Poder Executivo deverá, mediante regulamento, implantar o programa em todas as suas fases e especificidades científicas, estabelecendo as ações necessárias para tal.

O câncer de mama é muito frequente na população, sendo o segundo tipo de carcinoma mais diagnosticado no mundo e o segundo em ordem de prevalência entre as mulheres. Os protocolos de tratamento da doença são individualizados e variam de acordo com o seu estágio, as suas características e as condições do paciente.

As modalidades de tratamento incluem: radioterapia, quimioterapia, hormonioterapia, terapia biológica e cirurgia. Com relação a esta última, pode ser indicada a mastectomia total ou parcial - dependendo do tamanho da mama e do tumor -, as quais podem ser seguidas de uma cirurgia plástica de reconstrução - imediata ou não -, para que a mama mantenha o aspecto estético o mais próximo possível do desejado pela paciente. Além dos benefícios físicos, a cirurgia reconstructiva da mama é um procedimento emocionalmente gratificante para a mulher que perdeu a mama devido ao câncer ou a qualquer outra situação, pois contribui para melhorar a sua autoestima, a sua autoconfiança e a sua qualidade de vida.



No 1º turno de tramitação da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que, embora a Lei Federal nº 9.797, de 1999, já assegure à paciente o direito à reconstrução mamária por meio da técnica cirúrgica de reconstrução simultânea, o tema carece de regulamentação quanto ao aspecto da exigência de motivação por parte do médico quando da sua não realização, permitindo-se o futuro controle da legalidade do ato. Por essa razão, apresentou o Substitutivo nº 1 à proposição em estudo, a fim de conformá-la aos aspectos da técnica de redação parlamentar, retirando dela os dispositivos inócuos. Naquela ocasião, esta comissão concordou com as alterações propostas por meio do Substitutivo nº 1.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por sua vez, afirmou que a implementação da medida proposta não implica geração de despesas para o erário, e, por conseguinte, violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a cirurgia reconstrutiva já é assegurada pelo SUS, nos termos da Lei Federal nº 9.797, de 1999.

Do ponto de vista desta comissão a proposta em comento só pode ser bem recebida e avaliada, uma vez que os resultados da cirurgia reconstrutiva da mama realizada imediatamente após a mastectomia ou setorectomia podem reduzir os impactos físicos e emocionais desses procedimentos, o que, conseqüentemente, traria melhorias na qualidade de vida dessas pacientes.

Enfim, diante das razões expostas e da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, a favor da aprovação da proposição em estudo, uma vez que a medida nos parece trazer benefícios às pacientes que retiraram a mama ou parte dela em virtude do tratamento para o câncer. Contudo, para adequação do texto à técnica legislativa e melhor entendimento de seus aspectos técnicos, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, o qual promove alterações de redação sem alterar o seu conteúdo.

Conclusão

Em face das razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.710/2011, no 2º turno, na forma do seguinte Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a realização obrigatória da cirurgia plástica reconstrutiva de mama pelas unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS - na situação que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS - ficam obrigadas, nos termos da Lei Federal nº 9.797, de 6 de maio de 1999, a realizar cirurgia plástica reconstrutiva de mama nas mulheres que foram submetidas a mastectomia total ou parcial de mama decorrente de tratamento de câncer.

Art. 2º - Quando existirem condições técnicas e clínicas favoráveis, atestadas em laudo médico, a cirurgia plástica reconstrutiva de mama, bem como os procedimentos em mama contralateral e as reparações do complexo aréolo-mamilar, será efetuada, mediante autorização expressa da paciente, no mesmo ato cirúrgico da mastectomia total ou parcial de mama.

Parágrafo único - No caso de a cirurgia plástica reconstrutiva de mama não ser realizada no mesmo ato cirúrgico da mastectomia, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - o médico responsável pela mastectomia apresentará laudo médico justificando a não realização da cirurgia plástica reconstrutiva;
II - a paciente será encaminhada para acompanhamento clínico e, atestadas as condições técnicas e clínicas a que se refere o *caput* do art. 2º, terá garantida a realização da cirurgia plástica reconstrutiva.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2014.

Carlos Mosconi, presidente - Arlen Santiago, relator - Doutor Wilson Batista.

PROJETO DE LEI Nº 2.710/2011

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Compete ao Estado, por meio da rede de unidades públicas ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS -, prestar o serviço de cirurgia plástica reconstrutiva mamária às mulheres que sofrerem mutilação total ou parcial de mama, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, nos termos da Lei Federal nº 9.797, de 6 de maio de 1999.

Art. 2º - Sempre que existirem condições técnicas, a reconstrução será efetuada no mesmo tempo cirúrgico da mutilação total ou parcial, incluindo os procedimentos na mama contralateral e as reconstruções do complexo aréolo-mamilar, ressalvada a opção da paciente em sentido contrário.

Art. 3º - No caso de impossibilidade de reconstrução imediata, a paciente será encaminhada para acompanhamento e terá garantida a realização da cirurgia imediatamente após alcançar as condições clínicas requeridas.

Parágrafo único - Na hipótese de impossibilidade técnica da reconstrução mamária no mesmo tempo cirúrgico da mastectomia, caberá ao médico responsável apresentar os motivos que justificaram a sua não realização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.218/2014**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.218/2014, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências, foi aprovado em turno único, com as Emendas nos 2, 5, 51, 58, 60, 66, 90 e 92 e com as Subemendas nº 1 às Emendas nos 6, 7, 49, 63, 73, 74 e 77.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.218/2014

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, que compreendem:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - as diretrizes gerais para o orçamento;

III - as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;

IV - a política de aplicação da agência financeira oficial do Estado de Minas Gerais;

V - as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;

VI - as disposições finais.

Parágrafo único - Integram esta lei o Anexo I, de Metas Fiscais, e o Anexo II, de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2015, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2015 definidas para os programas estruturadores detalhadas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 e suas revisões e, para o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - e os Poderes Legislativo e Judiciário, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano, observadas as seguintes diretrizes:

I - redução das desigualdades sociais;

II - geração de emprego e renda com sustentabilidade econômica, social, ambiental e regional;

III - gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo mineiro.

Art. 3º - A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2015 e a execução da respectiva lei deverão considerar a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo I desta lei.

CAPÍTULO III**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 4º - A lei orçamentária para o exercício de 2015, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos na revisão anual do PPAG 2012-2015 e nesta lei, observadas as normas da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 5º - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Parágrafo único - Para a execução orçamentária, financeira e contábil, os órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG utilizarão o Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi-MG - na forma prevista no art. 4º do Decreto nº 35.304, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 6º - Os valores das receitas e das despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.



Art. 7º - As propostas parciais dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Orçamentário - Sisor -, até o dia 8 de agosto de 2014, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo tornará disponíveis para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para o TCEMG, até o dia 4 de julho de 2014, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2015, inclusive da receita corrente líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

- I - demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;
 - II - demonstrativo da receita corrente líquida;
 - III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;
 - IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;
 - V - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;
 - VI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto na Emenda à Constituição do Estado nº 17, de 20 de dezembro de 1995;
 - VII - demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2015, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;
 - VIII - demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2015, especificados por município, no qual constará o estágio em que as obras se encontram;
 - IX - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar federal nº 101, de 2000;
 - X - demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, discriminado por gênero;
 - XI - demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;
 - XII - demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias econômicas, origens, espécies, rubricas, alíneas e subalíneas;
 - XIII - demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2013 e 2014 e à previsão para o exercício de 2015;
 - XIV - demonstrativo das despesas da Unidade de Gestão Previdenciária Integrada - Ugeprevi -, instituída pela Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007;
 - XV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na educação básica, nos termos do art. 212 da Constituição da República e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da mesma Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006;
 - XVI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente na execução da política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável, conforme o disposto na Lei nº 15.982, de 19 de janeiro de 2006;
 - XVII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente em ações voltadas para a criança e o adolescente;
 - XVIII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no desenvolvimento social dos municípios classificados nas cinquenta últimas posições no relatório do Índice Mineiro de Responsabilidade Social - IMRS -, nos termos do disposto nos arts. 4º e 5º da Lei nº 14.172, de 15 de janeiro de 2002;
 - XIX - demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2014 e a receita prevista para o exercício de 2015;
 - XX - demonstrativo da receita líquida real, a que se refere a Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997;
 - XXI - demonstrativo regionalizado do Orçamento Fiscal, em valores nominais, a ser aplicado por função.
- § 1º - Para fins do disposto no inciso V, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com o art. 200 da Constituição da República e com o art. 190 da Constituição do Estado, observado o disposto na Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- § 2º - Para fins do disposto no inciso XIII, serão consideradas as despesas dos fundos estaduais que fomentem atividades produtivas.
- Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da administração pública estadual se:
- I - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
 - II - as obras novas forem compatíveis com o PPAG 2012-2015 e sua revisão anual e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.
- Parágrafo único - Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 30 de junho de 2014, tiver ultrapassado 35% (trinta e cinco por cento) do seu custo total estimado.



Art. 10 - É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 11 - A contrapartida de recursos ordinários do Tesouro Estadual a convênios e operações de crédito previstos para o exercício de 2015, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Seplag, e a alocação de créditos aos órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios está condicionada à garantia de ingresso dos recursos a serem transferidos ao Estado, nos termos de regulamento.

Parágrafo único - A liberação das cotas orçamentárias para a execução de convênios somente poderá ser processada após o efetivo ingresso dos recursos financeiros.

Art. 12 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na Lei Orçamentária Anual e encaminhados pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG.

Parágrafo único - A criação de novos programas ou ações por meio de projeto de lei de crédito especial deverá conter anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos especificados no PPAG.

Art. 13 - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.

Art. 14 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Seção II

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Subseção I

Da Estrutura do Orçamento e das Alterações Orçamentárias

Art. 15 - O Orçamento Fiscal terá sua despesa discriminada por:

I - Unidade Orçamentária;

II - Função;

III - Subfunção;

IV - Programa;

V - Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VI - Categoria de Despesa;

VII - Grupo de Despesa;

VIII - Modalidade de Aplicação;

IX - Fonte de Recurso;

X - Identificador de Procedência e Uso;

XI - Identificador de Programa Governamental.

§ 1º - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 2º - Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 3º - As emendas de iniciativa popular receberão o Identificador de Procedência e Uso - IPU - 4.

§ 4º - O identificador de programa governamental será utilizado para a discriminação de programas estruturadores, associados e especiais.

Art. 16 - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Art. 17 - A modalidade de aplicação e o identificador de procedência e uso aprovados na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais poderão ser modificados no Siafi-MG, nos termos de regulamento, para atender às necessidades da execução.

Parágrafo único - As modificações a que se refere o *caput* também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 18 - Os créditos suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 15 desta lei, para o Orçamento Fiscal, e no art. 34, para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

§ 1º - A inclusão de grupos de despesa, de fontes de recursos e de identificador de procedência e uso em projetos, atividades e operações especiais poderá ser feita por meio de abertura de crédito suplementar.

§ 2º - O processamento dos créditos adicionais de órgão, entidade ou Poder do Estado está condicionado à adimplência no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - Sigplan -, nos termos da Lei nº 20.024, de 9 de janeiro de 2012, e respectivos atos complementares.

§ 3º - A alteração de fonte de recurso poderá ser feita, de acordo com as necessidades de execução, desde que autorizada por meio de decreto do Governador do Estado.

§ 4º - Incluem-se na faculdade de alteração a que se refere o § 3º as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento.



Subseção II

Das Disposições e dos Limites para Programação da Despesa

Art. 19 - Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Estadual, as outras despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme especificado a seguir:

I - o limite para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG será estabelecido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado e terá como parâmetro o montante global da lei orçamentária de 2014 destinado a esses Poderes e órgãos;

II - o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo será estabelecido pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF - e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2014.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto nos incisos I e II do *caput* as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 20 - As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG terão como parâmetro, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês de abril de 2014, excluídas despesas sazonais e extraordinárias, projetada para o exercício de 2015, considerando a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observadas as limitações dispostas no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 1º - Serão consideradas contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no diário oficial do Estado e na página do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 21 - A ordenação de despesa dos benefícios previdenciários da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, da Procuradoria-Geral de Justiça, da Defensoria Pública e do TCEMG, quando executada em ações orçamentárias próprias alocadas no Fundo Financeiro de Previdência - Funfip -, será realizada por esses órgãos.

Parágrafo único - Para fins do disposto no art. 20 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, o *cômputo* da despesa a que se refere o *caput* obedecerá ao limite fixado para cada órgão executor da despesa.

Art. 22 - A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer se destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput*, é de exclusiva competência da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, instituída pela Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 23 - Para a fixação da despesa financiada com recursos provenientes de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas, deverá ser observada:

I - a retenção do percentual para as receitas que, nos termos de lei federal, compõem a base de cálculo para o pagamento da dívida do Estado com a União;

II - a retenção de 1% (um por cento) para as receitas que, nos termos da Lei federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, compõem a base para a apuração das contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasp.

Parágrafo único - As despesas administrativas decorrentes da arrecadação de taxas, as de receitas vinculadas e as de recursos diretamente arrecadados serão financiadas com recurso proveniente dessa arrecadação, respeitado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 24 - As empresas estatais dependentes que não integrarem os dados da execução orçamentária e financeira no Siafi-MG não terão suas cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas.

§ 1º - As empresas estatais dependentes poderão programar despesas de investimento com até 50% (cinquenta por cento) dos recursos diretamente arrecadados, quando suas despesas correntes forem de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

§ 2º - O disposto no § 1º poderá ser excepcionado pela JPOF.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias

Art. 25 - A celebração de convênio, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres para transferência de recursos a pessoas naturais ou jurídicas e sua programação na Lei Orçamentária Anual estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

§ 1º - Os beneficiados pelas transferências voluntárias submeter-se-ão ao controle interno do Estado, sem prejuízo da competência do TCEMG.

§ 2º - As transferências para caixas escolares da rede estadual de ensino e os termos de parceria se submetem à legislação específica.

Art. 26 - As pessoas naturais ou jurídicas que pretendam celebrar convênio com a administração pública do Poder Executivo deverão inscrever-se previamente no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais - Cagec -, instituído pelo Decreto nº 44.293, de 10 de maio de 2006.



Parágrafo único - Na página do Caged na internet, constará relação de documentos de comprovação, por parte de entes federados, do atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 27 - A transferência voluntária de recursos para os entes federados, em virtude de convênio, ainda que por meio de seus órgãos ou entidades, fica condicionada à comprovação, por parte do conveniente, do atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 28 - São vedadas a celebração e a alteração de valor de convênio ou instrumento congêneres com pessoa natural ou jurídica que se apresentar em situação inapta no Caged ou bloqueada na tabela de credores do Siafi-MG.

Art. 29 - É vedada a transferência de recursos a pessoa natural ou jurídica em situação irregular, bloqueada na tabela de credores do Siafi-MG.

Art. 30 - A celebração de convênio com os municípios condiciona-se à apresentação de contrapartida, a qual será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado pelo concedente e não será inferior a:

I - 1% (um por cento) para os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

II - 5% (cinco por cento) para os municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene - ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene - e para os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M - menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo atualizado efetuado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud -, desde que não se enquadrem na hipótese prevista no inciso I;

III - 10% (dez por cento) para os municípios não incluídos nos incisos I e II.

Art. 31 - As disposições contidas nos arts. 27, 28 e 29, bem como a exigência da contrapartida de que trata o art. 30, não se aplicam a convênio celebrado com ente federado relativo a ações de educação, saúde e assistência social nem aos casos em que os municípios tenham decretado estado de calamidade pública ou de emergência que tenha sido homologado pelo Governador do Estado.

Subseção IV

Dos Precatórios e Sentenças Judiciais

Art. 32 - A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito e processada nos termos do art. 100 da Constituição da República.

§ 1º - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2014, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

I - o número do precatório;

II - o tipo de causa julgada;

III - a data de autuação do precatório;

IV - o nome do beneficiário;

V - o valor do precatório a ser pago;

VI - o tribunal responsável pela sentença;

VII - o município de residência do beneficiário.

§ 2º - Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária de 2015, deverão assegurar-se da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º - Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 33 - As despesas com precatórios judiciais deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome de cada órgão ou entidade devedora, para que seja autorizado o seu pagamento.

Parágrafo único - Caberá à Advocacia-Geral do Estado prestar aos órgãos públicos informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

Seção III

Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 34 - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto pela programação de investimentos de cada empresa em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial, indicando para cada um o detalhamento das aplicações e a fonte de recurso.

§ 1º - As empresas controladas pelo Estado publicarão e manterão, nas suas páginas na internet, relatório trimestral dos investimentos realizados, com o mesmo detalhamento previsto no *caput*.

§ 2º - A consolidação anual dos relatórios a que se refere o § 1º fará parte da prestação de contas do Governador, e sua análise integrará o parecer preliminar do TCEMG.

§ 3º - Os eventuais responsáveis pela não apresentação tempestiva dos relatórios a que se refere o § 1º ficam sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

§ 4º - Para fins de simplificação da apresentação das informações orçamentárias, as empresas estatais dependentes integrarão apenas o Orçamento Fiscal do Estado.



Art. 35 - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I - para cada empresa, a programação de investimentos a ser realizada em 2015, as fontes de recurso e sua aplicação;

II - para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, o resumo das fontes de recurso e do detalhamento dos investimentos, a consolidação do programa de investimentos e a composição da participação societária no capital das empresas em 30 de junho de 2014.

Art. 36 - No Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, constituem fontes de recurso e investimentos as operações que afetam o passivo e o ativo circulantes, observado o disposto no art. 188 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único - Excluem-se da categoria de receitas e despesas, para cálculo dos recursos provenientes das operações, os itens que não implicam entrada ou saída de recursos.

Art. 37 - Conforme o disposto no art. 42 da Lei federal nº 4.320, de 1964, os créditos suplementares e especiais ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado serão abertos por decreto do Governador do Estado, respeitados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - As empresas controladas pelo Estado deverão encaminhar à Seplag, conforme regulamento, a projeção de execução das despesas de investimentos para o exercício, com o mesmo detalhamento previsto no art. 34, tendo em vista a elaboração de decretos de crédito adicional para encerramento do exercício.

Seção IV

Das Vedações

Art. 38 - Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas com:

I - sindicato, associação ou clube de servidores públicos;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

III - entidades de previdência complementar ou congêneres, ressalvado o disposto nas Leis Complementares federais nos 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Seção V

Das Emendas aos Projetos de Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual de Ação Governamental

Art. 39 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I - dotações financiadas com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartida;

III - dotações referentes a obras em execução;

IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V - dotações referentes ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FIndes -, exceto quando a anulação comprovadamente não comprometer as obrigações contratuais;

VI - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VII - dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-fardamento;

VIII - dotações referentes a encargos financeiros do Estado;

IX - dotações referentes a programas estruturadores constantes no PPAG 2012-2015 e suas revisões, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles;

X - dotações referentes ao Pasesp da administração pública direta.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do *caput*.

Art. 40 - As emendas ao projeto de lei do PPAG que incluírem novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos, seguindo a mesma especificação existente no PPAG.

Parágrafo único - As emendas ao PPAG aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual.

Seção VI

Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 41 - O Poder Executivo elaborará e publicará, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único - Excetuam-se da publicação as despesas com pessoal e encargos sociais, com precatórios e sentenças judiciais e com juros da dívida e amortizações, bem como os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, que terão como referencial o repasse previsto no art. 162 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

Art. 42 - Em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e apresentará, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, à comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado o montante que caberá a cada um dos Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao TCEMG.



§ 1º - O valor da limitação que caberá a cada órgão será definido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º - A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2015, excluídas:

- I - as vinculações constitucionais e legais;
- II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- III - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as despesas com juros e encargos da dívida;
- V - as despesas com amortização da dívida;
- VI - as despesas com auxílio-doença, auxílio-funeral, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-fardamento financiados com recursos ordinários;
- VII - as despesas com o Pasep;
- VIII - as despesas com o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas.
- IX - as ações oriundas de emendas de iniciativa popular à Lei Orçamentária Anual e ao PPAG aprovadas.

§ 3º - Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG publicarão, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, ato próprio estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Seção VII

Do Controle e da Transparência

Art. 43 - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - a Lei Orçamentária Anual;
- III - a execução bimestral das metas físicas e orçamentárias do PPAG e o detalhamento da execução orçamentária dos subprojetos e subprocessos que constam em cada ação;
- IV - o detalhamento da execução orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei Complementar federal nº 101, de 2000;
- V - o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos convênios de entrada e de saída de recursos, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos;
- VI - o demonstrativo de acompanhamento bimestral do desempenho dos programas sociais, de maneira a cumprir o prescrito no § 1º do art. 8º da Lei nº 15.011, de 15 de janeiro de 2004;
- VII - os termos de parceria firmados com o Estado e os respectivos termos aditivos, bem como os relatórios das comissões de avaliação e os relatórios gerenciais, nos termos da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003;
- VIII - o demonstrativo, atualizado quadrimestralmente, da execução físico-financeira dos programas e ações vinculados ao Fundo de Erradicação da Miséria;
- IX - a cópia dos contratos de operação de crédito, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação;
- X - as revisões do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, celebrado entre o Estado e a União.

§ 1º - Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo poderá, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do PPAG na internet, na página da Seplag, em substituição à publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IOMG.

§ 2º - Edição impressa do diário oficial do Estado fará constar a observação de que os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do PPAG foram publicados na forma prevista no § 1º.

§ 3º - Em observância ao princípio da publicidade, a IOMG tornará disponível a qualquer cidadão o acesso irrestrito e gratuito à versão *on-line* dos últimos doze meses do diário oficial do Estado.

Art. 44 - Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o TCEMG e os órgãos e entidades da administração pública estadual divulgarão, no diário oficial do Estado e em suas respectivas páginas na internet, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no trimestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária, por vínculo funcional e por cargo, emprego ou função, vedada a aglutinação de funções, informando também o respectivo número de ocupantes ou membros.

Art. 45 - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o TCEMG tornará disponível, em sua página na internet, para acesso de toda a sociedade, a íntegra dos pareceres referentes aos processos de tomadas ou prestações de contas anuais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

Parágrafo único - O TCEMG e o Poder Executivo enviarão à ALMG, por meio eletrônico, em formato editável, suas prestações de contas, com vistas a viabilizar a publicação das essencialidades.

Art. 46 - Em atendimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do *caput* do art. 4º e no § 3º do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - Para fins de acompanhamento e controle de custos, o pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - Siad -, de acordo com a legislação em vigor, ficando facultada a adoção desse procedimento aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública que ainda não o utilizam.



§ 2º - O acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimentos será feito no módulo de monitoramento do gasto público do Sigplan.

§ 3º - As diretrizes e metas de longo prazo de controle de custos, qualidade e produtividade do gasto governamental compõem o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e serão avaliadas anualmente por meio de programa específico do PPAG 2012-2015.

Art. 47 - Será assegurado aos membros da ALMG o acesso ao Siafi-MG, ao Sigplan, ao Siad, ao Sistema Integrado de Obras Públicas - Siop -, ao Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos - Módulo de Entrada - Sigcon-Entrada -, ao Sistema Integrado de Gestão da Infraestrutura Viária - SGIV - e ao Sistema de Informações do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - Infodeop -, para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentários a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 48 - O Poder Executivo enviará à ALMG:

I - base de dados anual, até o quinto dia após a publicação da Lei Orçamentária Anual e do PPAG, discriminada por:

a) programas, informando número, nome, objetivo, indicador, unidade orçamentária responsável, objetivos estratégicos e indicadores finalísticos;

b) ações, informando número, nome, unidade orçamentária, finalidade, produto, unidade de medida, município, região, meta física programada e crédito inicial por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

II - base de dados bimestral, até o quinto dia do segundo mês subsequente ao bimestre vencido, discriminada por ações, informando número, município, região, meta física programada e executada, crédito autorizado e despesa realizada por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

III - base de dados da avaliação anual do PPAG, no prazo de cinco dias contados da publicação do Relatório de Avaliação.

Art. 49 - A Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - enviará mensalmente à ALMG relatório sobre a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, referente ao mês imediatamente anterior.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVA

Art. 50 - O Poder Executivo enviará à ALMG projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I - o ICMS, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

II - o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD -, visando, principalmente, ao atendimento dos fins sociais do tributo;

III - o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, visando, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços e do exercício do poder de polícia;

V - a instituição de novos tributos, em consonância com a competência constitucional do Estado;

VI - o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

VIII - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justiça, modernização e eficiência;

IX - o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da SEF, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL

Art. 51 - O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG - é uma instituição financeira oficial cuja missão é ser um banco inovador, parceiro do cliente em soluções financeiras para empreendimentos comprometidos com a geração de oportunidades e o desenvolvimento sustentável do Estado.

§ 1º - O BDMG fomentará projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições estratégicas e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o PPAG.

§ 2º - O BDMG observará em suas ações as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é gestor ou agente financeiro e as dos demais fornecedores de recursos, bem como as instruções aplicáveis do sistema financeiro nacional e as práticas bancárias cabíveis.



§ 3º - Na implementação de programas de fomento, o BDMG conferirá prioridade aos médios, pequenos e microempreendimentos, em especial aos pequenos produtores rurais, aos agricultores familiares, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização, especialmente as de economia solidária e as de catadores de materiais recicláveis, bem como ao desenvolvimento institucional e à melhoria da infraestrutura dos municípios.

§ 4º - O BDMG observará, nos financiamentos concedidos com recursos próprios ou por ele administrados, as políticas de inclusão social, de redução das desigualdades regionais, de geração de emprego e renda, de sustentabilidade ambiental, de ampliação e melhoria da infraestrutura e de crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo mineiro, das atividades comerciais e de serviços, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura, à agricultura familiar, à agricultura urbana, à aqüicultura e à pesca.

§ 5º - O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, a preservação do valor financiado, bem como a justa remuneração pelos custos decorrentes do processo de análise e concessão do crédito.

§ 6º - O BDMG observará, em suas ações:

I - a sustentabilidade do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais;

II - o disposto no art. 4º-B da Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001.

§ 7º - O BDMG fomentará o desenvolvimento da fruticultura, da olericultura, da silvicultura e da piscicultura de espécies nativas, nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção.

Art. 52 - Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 2006, fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados entre fundos que exerçam a função de financiamento.

Parágrafo único - As transferências a que se refere o *caput* serão consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser nela incluídas por meio de abertura de créditos adicionais.

Art. 53 - Acompanhará a proposta de Lei Orçamentária Anual o plano de metas de aplicação de recursos em financiamentos do BDMG relativo a 2015, assim como a demonstração dos valores executados nos dois últimos exercícios, incluindo os fundos estaduais dos quais o Banco é o agente financeiro e mandatário do Estado.

§ 1º - O plano de metas, assim como os demonstrativos de execução a que se refere o *caput*, discriminarão:

I - as fontes dos recursos;

II - os recursos efetivamente concedidos ou previstos para serem concedidos a título de financiamento no exercício de 2014;

III - o porte dos tomadores de financiamento;

IV - a distribuição regional e setorial das aplicações.

§ 2º - O BDMG elaborará e manterá atualizados em sua página na internet demonstrativos anuais da execução do plano de metas de aplicação de recursos, nos termos do § 1º.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 54 - A administração da dívida pública estadual interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 55 - Na lei orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à ALMG.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Caso o projeto de Lei Orçamentária Anual não seja sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;

IV - serviço da dívida;

V - outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos).

Art. 57 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 58 - A execução orçamentária dos investimentos do Orçamento Fiscal ocorrerá de forma regionalizada.

Parágrafo único - O disposto no *caput* será observado pelos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo TCEMG, bem como por seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 59 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2015 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Estadual para o exercício de 2016, por meio de resolução conjunta da Seplag e da SEF.



Art. 60 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 61 - Dos recursos destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig -, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado e por ela privativamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, serão destinados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais.

Art. 62 - Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, não serão consideradas as despesas com inativos e pensionistas da área da educação.

Art. 63 - Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas as despesas empenhadas, liquidadas ou não, inscritas em restos a pagar até o limite das disponibilidades vinculadas de caixa ao final do exercício, demonstradas na forma do inciso I do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 64 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividade, projeto ou operação especial objeto de cancelamento, assim como sobre as respectivas metas.

Art. 65 - A aprovação de projeto de lei que institua ou altere tributo está condicionada à apresentação da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

Art. 66 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Gilberto Abramo, relator - Tiago Ulisses.

ANEXOS I E II

Os Anexos I e II desta lei estão disponíveis no *site* da Assembleia Legislativa (www.almg.gov.br), em “Acompanhe > Planejamento e Orçamento Público > LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.273/2014

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.273/2014, de autoria do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.273/2014

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público e altera os anexos da Lei nº 21.149, de 15 de janeiro de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$123.440.000,00 (cento e vinte e três milhões quatrocentos e quarenta mil reais), para atender a:

I - despesas com pessoal e encargos sociais, até o valor de R\$70.790.000,00 (setenta milhões setecentos e noventa mil reais);

II - outras despesas correntes, até o valor de R\$46.225.000,00 (quarenta e seis milhões duzentos e vinte e cinco mil reais);

III - investimentos, até o valor de R\$6.425.000,00 (seis milhões quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I - do excesso de arrecadação de Recursos Ordinários prevista para o corrente exercício, no valor de R\$55.725.000,00 (cinquenta e cinco milhões setecentos e vinte e cinco mil reais);

II - da anulação de dotação orçamentária de Recursos Ordinários, do grupo de despesa de Pessoal e Encargos Sociais, no valor de R\$31.700.000,00 (trinta e um milhões e setecentos mil reais);

III - do saldo financeiro da receita de Contribuição Patronal para o Fundo Financeiro de Previdência, no valor de R\$20.590.000,00 (vinte milhões quinhentos e noventa mil reais);

IV - do saldo financeiro da receita de Contribuição do Servidor para o Fundo Financeiro de Previdência, no valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

V - do saldo financeiro da receita de Convênios, Acordos e Ajustes provenientes da União e suas entidades, do Convênio nº 759.459, firmado em 15 de dezembro de 2011, entre o Ministério Público do Estado e o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Direito Econômico, no valor de R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais);

VI - do saldo financeiro de Recursos Ordinários, para contrapartida ao Convênio nº 759.459, firmado em 15 de dezembro de 2011, entre o Ministério Público do Estado e o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Direito Econômico, no valor de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Art. 3º - A aplicação do disposto nos arts. 1º e 2º observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Art. 4º - Ficam alterados os anexos a que se refere o art. 2º da Lei nº 21.149, de 15 de janeiro de 2014, nos valores de metas físicas e financeiras referentes à Ação 1110 - Caminhos de Minas, pertencente ao Programa 035 - Minas Logística, na forma que segue:

I - metas físicas, em quilômetros: de 354 (trezentos e cinquenta e quatro) para 772 (setecentos e setenta e dois) em 2015, de 32 (trinta e dois) para 532 (quinhentos e trinta e dois) em 2016 e de 0 (zero) para 500 (quinhentos) em 2017;

II - metas financeiras: de R\$842.094.260,00 (oitocentos e quarenta e dois milhões noventa e quatro mil duzentos e sessenta reais) para R\$1.142.049.260,00 (um bilhão cento e quarenta e dois milhões quarenta e nove mil duzentos e sessenta reais) em 2015, de R\$77.935.062,00 (setenta e sete milhões novecentos e trinta e cinco mil e sessenta e dois reais) para R\$1.077.935.062,00 (um bilhão setenta e sete milhões novecentos e trinta e cinco mil e sessenta e dois reais) em 2016 e de R\$0,00 (zero) para R\$1.196.160.000,00 (um bilhão cento e noventa e seis milhões cento e sessenta mil reais) em 2017.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Tiago Ulisses, relator - Gilberto Abramo.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O presidente despachou, em 15/7/2014, a seguinte comunicação:

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento do Sr. Francisco Pinto - Nozinho -, ocorrido em 11/7/2014, nesta capital. (- Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 14/7/2014, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Deiró Marra

nomeando Leandro Melo Cunha para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas.

Gabinete do Deputado Fred Costa

exonerando, a partir de 16/7/2014, Camila Pacheco Starling Brandão do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 4 horas;

nomeando Ricardo Aquino Starling Brandão para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 4 horas.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 64/2014

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Contato Produções e Radiodifusão Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva e de assistência técnica em sistemas de captação e retransmissão de sinais de áudio e vídeo da TV Assembleia, instalados no interior do Estado, com fornecimento de peças e componentes. Objeto do aditamento: quinta prorrogação (excepcional), com reajuste de preço pelo INPC-IBGE. Vigência: seis meses, ou até o término do procedimento licitatório para escolha de novo contratado. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

(Constituição Estadual, art. 73, § 3º, incluído pela EC nº 61, de 23/12/2003)

Unidade Orçamentária: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2º TRIMESTRE DE 2014

(Em reais)

| Cargo/Função | ABRIL | Qtde | MAIO | Qtde | JUNHO | Qtde | Total Trimestre | Qtde Média |
|-----------------------------|----------------------|--------------|----------------------|--------------|----------------------|--------------|-----------------------|--------------|
| Membros do Poder | 1547269,41 | 79 | 1.583.345,65 | 77 | 1.543.260,95 | 77 | 4.673.876,01 | 78 |
| Efetivos | 17.052.438,39 | 1.141 | 22.233.404,14 | 1.140 | 25.459.588,65 | 1.136 | 64.745.431,18 | 1.139 |
| Cargo de Recrutamento Amplo | 14.689.453,48 | 2.556 | 16.428.576,94 | 2.558 | 19.880.044,66 | 2.580 | 50.998.075,08 | 2.565 |
| Inativos | 20.153.088,93 | 1.076 | 22.535.590,87 | 1.074 | 27.568.009,83 | 1.074 | 70.256.689,63 | 1.075 |
| Pensionistas | 129.183,47 | 13 | 165.325,66 | 14 | 215.087,84 | 14 | 509.596,97 | 14 |
| Militares | 44.952,84 | 13 | 23.502,87 | 12 | 26.292,81 | 11 | 94.748,52 | 12 |
| SUBTOTAL | 53.616.386,52 | 4.878 | 62.969.746,13 | 4.875 | 74.692.284,74 | 4.892 | 191.278.417,39 | 4.882 |



| | | | | |
|--------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| Patronal | 6.819.339,63 | 8.309.568,69 | 7.456.226,70 | 22.585.135,02 |
| TOTAL | 60.435.726,15 | 71.279.314,82 | 82.148.511,44 | 213.863.552,41 |

NOTA EXPLICATIVA: Expurgo das despesas de exercícios anteriores classificadas na rubrica 3.1.90.92(01).

Dinis Pinheiro, presidente - Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral - Theophilo Moreira Pinto Neto, diretor de recursos humanos - Antoninho Rodrigues Goulart, diretor de finanças.

DESPESAS COM PUBLICIDADE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2014

Art. 7º da Lei nº 13.768, de 1º/12/2000
Art. 17, parágrafo único, da Constituição Estadual

(Em reais)

| AGÊNCIA | ABRIL | MAIO | JUNHO | TRIMESTRE |
|------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Consórcio Faz e Branez Total | 1.224.019,81 | 4.187.387,15 | 4.563.432,47 | 9.974.839,43 |
| TOTAIS | 1.224.019,81 | 4.187.387,15 | 4.563.432,47 | 9.974.839,43 |

Objeto: Veiculação de anúncios e publicações de matérias institucionais de divulgação do processo de elaboração legislativa e de acompanhamento de políticas públicas.

| AGÊNCIA | EMPENHADO NO TRIMESTRE | LIQUIDADO NO TRIMESTRE | PAGO NO TRIMESTRE |
|---|------------------------|------------------------|---------------------|
| Consórcio Faz e Branez Total | 9.974.839,43 | 9.974.839,43 | 9.974.839,43 |
| TOTAL GERAL NO 2º TRIMESTRE/2014 | 9.974.839,43 | 9.974.839,43 | 9.974.839,43 |

Nota: não houve movimentação de restos a pagar relativa a despesas com publicidade.

Dinis Pinheiro, presidente - Dilzon Melo, 1º-secretário.



ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 1º/7/2014, na pág. 11, onde se lê:

“das Deliberações da Mesa nºs 2.420, de 3/6/2008, e 2.596 de 9/6/2014”, leia-se:

“das Deliberações da Mesa nºs 2.420, de 3/6/2008, e 2.592, de 9/6/2014”